

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL



DIÁRIO OFICIAL

Secção 1

EXERCÍCIO DE 1939

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Renda e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 38\$000

Para facilidade e pontualidade na remessa, as inscrições de assinaturas só serão aceitas quando realizadas até o último dia do mês anterior àquele em que começa a assinatura, isto é, até 31 de dezembro ou até 30 de junho.

Fedem-se às repartições arrecadoras que não aceitem pedidos de assinaturas, ainda dentro dessas condições, a não ser para funcionários.

Preços de assinatura anual de "Diário da Justiça" ou de cada uma das seções do "Diário Oficial".

Repartições públicas ou assinantes particulares	No interior	70\$000
	No exterior	110\$000
Funcionários públicos	No interior	50\$000
	No exterior	82\$000

Números avulsos do dia 400 réis, até o limite de dez cadernos com quarenta folhas e mais 100 réis pelos seguintes cadernos de quatro folhas (coltavo) ou fração.

Por ano decorrido, mais 500 réis sobre o preço do dia.
O preço do número de hoje está fixado na última página

OBSERVAÇÕES

— A Redação não fornecerá gratuitamente aos assinantes números atrasados, extraviosos ou anteriores à data da assinatura.

— Convém, por isso, que os interessados reverem as suas assinaturas com a antecedência conveniente, a fim de não ficarem com as suas coleções desatualizadas.

— Os conhecimentos das assinaturas tomadas por intermédio das coletorias federais, mesas de renda e alfândegas, poderão ser encaminhados diretamente à Imprensa Nacional sem interferência das delegacias fiscais.

— As assinaturas não pagas dentro dos primeiros 15 dias do novo período serão canceladas e procedida a cobrança do respectivo preço.

— Nos dias 10 e 25 de cada mês será publicada, em fascículos apenas ao "Diário da Justiça", a jurisprudência do Supremo Tribunal Militar e do Tribunal de Apelação do Distrito Federal

N. da R. — Para boa ordem dos serviços da Redação, e no interesse do público, fica estabelecido que os pedidos para reprodução de matéria paga, verificando pelos interessados a existência de erros ou omissões, devem ser feitos das 16 às 19 horas e, no máximo, até 48 horas após a saída dos órgãos oficiais.

EXERCÍCIO DE 1940

De acordo com a legislação em vigor, a partir do próximo ano de 1940, as assinaturas dos órgãos oficiais só poderão vigorar dentro do exercício financeiro de cada ano.

Por esse motivo as inscrições novas ou as renovações de inscrições que houverem de ser feitas durante o mês de junho, só poderão abranger o 2º semestre do ano em curso.

ANO LXXVIII

SUMÁRIO

N. 95

ATOS DO PODER EXECUTIVO

ATOS DO PODER EXECUTIVO:

Decreto-lei n. 1.215, de 24 de abril de 1939.
 Decreto-lei n. 1.216, de 24 de abril de 1939.
 Decreto-lei n. 1.217, de 24 de abril de 1939.
 Decreto-lei n. 1.218, de 24 de abril de 1939.
 Decreto-lei n. 1.219, de 24 de abril de 1939.
 Decreto-lei n. 1.220, de 24 de abril de 1939.
 Decreto-lei n. 1.221, de 24 de abril de 1939.
 Decreto-lei n. 1.222, de 24 de abril de 1939.
 Decreto-lei n. 1.223, de 24 de abril de 1939.
 Decreto-lei n. 1.224, de 24 de abril de 1939.
 Decreto-lei n. 1.225, de 24 de abril de 1939.
 Decreto n. 3.905, de 5 de abril de 1939.
 Decreto n. 3.908, de 5 de abril de 1939.
 Decreto n. 3.913, de 6 de abril de 1939.
 Decreto n. 3.914, de 6 de abril de 1939.
 Decreto n. 3.915, de 6 de abril de 1939.
 Decreto n. 3.916, de 6 de abril de 1939.
 Decreto n. 3.935, de 24 de abril de 1939.
 Decreto n. 3.936, de 24 de abril de 1939.
 Decreto n. 3.937, de 24 de abril de 1939.
 Decreto n. 3.938, de 24 de abril de 1939.
 Decreto n. 3.939, de 24 de abril de 1939.
 Decreto n. 3.940, de 24 de abril de 1939.
 Decreto n. 3.941, de 24 de abril de 1939.
 Decreto n. 3.942, de 24 de abril de 1939.
 Decreto n. 3.943, de 24 de abril de 1939.
 Decreto n. 3.945, de 24 de abril de 1939.
 Decreto n. 3.950, de 24 de abril de 1939.
 Decreto n. 3.951, de 24 de abril de 1939.
 Decreto n. 3.952, de 24 de abril de 1939.
 Decreto n. 3.953, de 24 de abril de 1939.
 Decreto n. 3.954, de 24 de abril de 1939.
 Decreto n. 3.955, de 24 de abril de 1939.
 Decreto n. 3.956, de 24 de abril de 1939.
 Decreto n. 3.957, de 24 de abril de 1939.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Decretos de 4, 11 e 22 de abril.

Ministério da Fazenda — Decretos de 24 de abril.

Ministério da Guerra — Decretos de 17 de abril.

Departamentos Administrativo do Serviço Público.

Conselho Nacional do Petróleo.

SECRETARIAS DE ESTADO:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Expediente das Direções da Justiça e do Interior e de Contabilidade, do Serviço do Pessoal e da Imprensa Nacional.

Ministério da Educação e Saúde — Portarias — Expediente das Divisões de Contabilidade, do Pessoal e do Ensino Superior, da Inspeção dos Centros de Saúde, do Departamento Nacional de Saúde, do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal e da Divisão de Educação Física.

Ministério da Fazenda — Expediente do Serviço do Pessoal do Ministério da Fazenda, da Comissão de Eficiência, da Contadoria Central da República, das Direções das Rendas Internas e das Rendas Aduaneiras, do Conselho Superior de Tarifa, da Direção do Domínio da União, da Câmara de Reajustamento Econômico, da Recebedoria do Distrito Federal, do Segundo Conselho de Contribuintes e da Direção do Imposto de Renda.

Ministério da Guerra — Portarias — Despachos — Expediente do Sr. ministro, da Inspeção Geral do Ensino do Exército e da Direção de Engenharia.

Ministério da Viação e Obras Públicas — Portarias — Expediente do Sr. ministro, da Direção Geral de Contabilidade, do Serviço do Pessoal, dos Departamentos dos Correios e Telégrafos e de Aeronáutica Civil e da Inspeção Federal das Estradas.

Ministério da Agricultura — Expediente dos Departamentos Nacionais da Produção Animal e da Produção Mineral, das Divisões de Contabilidade, do Pessoal e de Material e de Serviço de Meteorologia.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio — Expediente do senhor ministro, dos Serviços do Pessoal e de Identificação Profissional, dos Departamentos Nacionais da Indústria e Comércio, da Propriedade Industrial e de Imigração, do Conselho Nacional do Trabalho, do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado e dos Serviços de Comunicações e do Material.

Tribunal de Contas — Termos de contrato — Noticiário — Parte comercial — Rendas públicas — Editais e avisos — Sociedades anônimas — Anúncios.

DECRETO-LEI N. 1.215 — DE 24 DE ABRIL DE 1939

Estende aos demais casos em que forem interessadas as autarquias criadas pela União a competência atribuída pelo art. 9º, inciso V, do Decreto-Lei n. 986, de 27 de dezembro de 1938, aos Procuradores Regionais, e dá outra providência.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A competência atribuída aos Procuradores Regionais da República pelo art. 9º, inciso V, do Decreto-Lei n. 986, de 27 de dezembro de 1938, para oficiarem, mediante vista dos autos, nos mandados de segurança requeridos contra autoridade federal ou autarquias criadas pela União, é extensiva a todos os demais casos em que forem interessadas as referidas autarquias.

Parágrafo único. Nas respectivas comarcas, officiarão os Promotores de Justiça dos Estados e do Território do Acre nos casos em que forem aquelas autarquias interessadas.

Art. 2.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS

Waldemar Falcão

DECRETO-LEI N. 1.216, DE 24 DE ABRIL DE 1939

Retifica a redação da Verba 2 — Material — III — Diversas Despesas, sub-consignação n. 19, do atual orçamento do Ministério da Fazenda.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º A sub-consignação n. 19 da Verba 2 — Material — III — Diversas Despesas do atual orçamento do Ministério da Fazenda (Anexo n. 3 do Decreto-Lei n. 942, de 10 de dezembro de 1938) passa a ter a seguinte redação:

Despesas miúdas e de pronto pagamento (inclusive fardamento para o pessoal subalterno).

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 1.217 — DE 24 DE ABRIL DE 1939

Dispõe sobre as autorizações de pesquisa e concessões de lavra de jazidas de petróleo e gases naturais e dá outras providências

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O direito de pesquisar e lavrar jazidas da classe IX — rochas betuminosas e piro-betuminosas — e da classe X — petróleo e gases naturais — (art. 2º do Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934), instituído por autorização ou concessão do Governo Federal, passa a ser concedido por intermédio do Conselho Nacional do Petróleo, na forma da legislação vigente, salvo as modificações introduzidas por este decreto-lei.

Art. 2.º A empresa social ou individual que pretender autorização de pesquisa ou concessão de lavra de jazida das classes mencionadas no artigo anterior deverá dirigir requerimento ao Conselho Nacional do Petróleo, cujo presidente passa a exercer, em relação a essas classes de jazidas, todas as atribuições conferidas ao Ministro da Agricultura pelas leis e regulamentos em vigor.

Art. 3.º Ao Conselho Nacional do Petróleo incumbem, com relação à autorização de pesquisa e à concessão de lavra das jazidas de que trata o art. 1º, exercer todas as atribuições e praticar todos os atos que, pela legislação vigente, se acham a cargo do Departamento Nacional da Produção Mineral do Ministério da Agricultura.

Art. 4.º Não se aplica às jazidas de petróleo e gases naturais o disposto no art. 20 e seu parágrafo único do Código de Minas (Decreto-Lei n. 24.642, de 10 de julho de 1934).

Art. 5.º Ao concessionário de lavra só será permitida a refinação do petróleo obtido na estrita conformidade da legislação vigente.

Art. 6.º O presente decreto-lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

DECRETO-LEI N. 1.218, DE 24 DE ABRIL DE 1939

Abre, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de 18:330\$000, para pagamento da percentagem instituída pelo artigo 24, da Lei n. 284, de 1936.

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Educação e Saúde, o crédito especial de dezoito contos trezentos e trinta mil réis (18:330\$000), para o pagamento, no corrente ano, da percentagem de 30 % sobre os vencimentos de funcionários em efetivo exercício em leprosários, estabelecida pelo artigo 24, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e cuja regulamentação foi baixada com o Decreto n. 3.886, de 1 de abril deste ano.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS

Gustavo Capanema

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 1.219 — DE 24 DE ABRIL DE 1939

Aprova o Tratado para a solução pacífica das controvérsias entre o Brasil e a Venezuela, firmado em Caracas, a 7 de dezembro de 1938.

O Presidente da República, nos termos do art. 180 da Constituição de 10 de novembro de 1937:

Resolve aprovar o Tratado para a solução pacífica das controvérsias entre o Brasil e a Venezuela firmado em Caracas, a 7 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS

Oswaldo Aranha

DECRETO-LEI N. 1.220 — DE 24 DE ABRIL DE 1939

Altera a discriminação do "Pessoal Extranumerário" constante do quadro anexo ao vigente orçamento do Ministério da Agricultura.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o art. 180 da Constituição, decreta:

Art. 1.º O quadro anexo ao vigente orçamento do Ministério da Agricultura (Decreto-Lei n. 1.095, de 3 de fevereiro de 1939), referente ao "Pessoal Extranumerário", passa a ter a seguinte distribuição:

Verba 1 — Pessoal

II — Pessoal Extranumerário

Sub-consignação n. 2

Dependências do Ministério	324:000\$0
Departamento de Administração	378:600\$0
Departamento Nacional da Produção Animal	3.020:300\$0
Departamento Nacional da Produção Mineral	3.059:640\$0
Departamento Nacional da Produção Vegetal	5.077:300\$0
Centro Nacional de Ensino e Pesquisas Agronômicas	3.698:800\$0
Serviço de Economia Rural	1.840:200\$0
Serviço Florestal, inclusive 50:000\$0 para pagamento do pessoal operário necessário aos serviços de conservação dos jardins dos palácios presidenciais	910:400\$0
Serviço de Meteorologia	105:000\$0
Serviço de Estatística da Produção	308:700\$0
Serviço de Publicidade Agrícola	275:400\$0
Superintendência do Ensino Agrícola	944:900\$0
Escola Nacional de Veterinária	175:800\$0

Art. 2.º O presente decreto-lei entra em vigor a partir de 1 de janeiro de 1939, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS

Fernando Costa

A. de Souza Costa

DECRETO-LEI N. 1.221 — DE 24 DE ABRIL DE 1939

Abre, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de 100:271\$700, para pagamento de juros de apólices (Dívida Pública).

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Fazenda, o crédito especial de cem contos, duzentos e setenta e um mil e setecentos réis (100:271\$700), para atender ao pagamento dos juros das apólices emitidas pelo Decreto-Lei n. 621, de 18 de agosto de 1938, relativamente ao período de 31 de dezembro de 1938 a 31 de dezembro do corrente ano.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.222 — DE 24 DE ABRIL DE 1939

Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 230:000\$0 para aquisição de imóveis em Santa Bárbara.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de 230:000\$0 (duzentos e trinta contos de réis), para atender à aquisição (Material) de um prédio, terreno e vila operária, situados em Santa Bárbara, e necessário à construção do prolongamento do ramal da Estrada de Ferro Central do Brasil que vai daquela localidade a São José da Lagoa.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Napoleão de Alencastro Guimarães.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.223 — DE 24 DE ABRIL DE 1939

Abre, pelo Ministério da Justiça, o crédito especial de 100:000\$0 para as despesas com a construção de um monumento a Quintino Bocaiuva.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Justiça e Negócios Interiores, o crédito especial de cem contos de réis (100:000\$0), para ocorrer às seguintes despesas (Serviços e Encargos):

Com a construção de um monumento, no Distrito Federal, a Quintino Bocaiuva	80:000\$0
Com o pagamento de prêmios aos melhores projetos apresentados	20:000\$0
	100:000\$0

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS

Francisco Campos.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.224 — DE 24 DE ABRIL DE 1939

Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 230:849\$500 para pagamento ao Sindicato Condor Ltda.

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de duzentos e trinta contos, oitocentos e quarenta e nove mil e quinhentos réis (230:849\$500), para atender ao pagamento (Serviços e Encargos) devido ao Sindicato Condor Ltda, pela execução do serviço de transporte aéreo de correspondência postal, durante o ano de 1935.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Napoleão de Alencastro Guimarães.

A. de Souza Costa.

DECRETO-LEI N. 1.225 — DE 24 DE ABRIL DE 1939

Abre, pelo Ministério da Viação, o crédito especial de 1.400:000\$000 para aquisição de terreno em Porto Alegre

O Presidente da República, usando da faculdade que lhe confere o artigo 180 da Constituição, decreta:

Artigo único. Fica aberto, pelo Ministério da Viação e Obras Públicas, o crédito especial de mil e quatrocentos contos de réis (1.400:000\$000), para ocorrer à compra (Material) do terreno de propriedade do Banco Nacional de Comércio, situado na área compreendida entre as ruas General Câmara, Siqueira Campos, Cassiano do Nascimento e avenida Mauá, em Porto Alegre, para a construção do edifício-sede da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos, naquela capital.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Napoleão de Alencastro Guimarães.

A. de Souza Costa.

DECRETO N. 3.905 — DE 5 DE ABRIL DE 1939

Autoriza, a título provisório, a Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná, Sociedade brasileira, a pesquisar carvão de pedra e derivados, em terrenos de propriedade da Companhia e de terceiros, situados no Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e, bem assim, que a jazida mineral, objeto desta autorização de pesquisa, embora em terras do domínio privado particular, pertence à União, em conformidade com o estatuído na letra b, do n. II, do art. 2º, do Decreto-Lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, por não ter sido manifestada ao poder público na forma do art. 10, do Código de Minas, decreta:

Art. 1º Fica autorizada, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, a sociedade brasileira Companhia de Mineração e Metalurgia São Paulo-Paraná, com sede no Distrito Federal, à Avenida Rodrigues Alves ns. 303/331, a pesquisar carvão de pedra e derivados em uma área de novecentos e vinte e sete hectares e quarenta ares (927,40 Ha), sendo trezentos e dezoito hectares e quinze ares (318,15 Ha), em terras de propriedade da Companhia autorizada e seiscientos e nove hectares e vinte e cinco ares (609,25 Ha) em terras de Josefa Maria da Conceição, filhos e netos, da "Fazenda Ribeirão Novo", "Fazenda da Boa Vista", "Fazenda Lúcia", de Manuel Oliveira Jacó dos Santos, de Tibúrcio Inocêncio e outros, situadas no Município de Siqueira Campos, Estado do Paraná, área esta definida por um polígono demarcado na planta anexa ao processo DGPM 4.325-38, que se limita com a Fazenda Ribeirão Novo pela parte não incluída, com herdeiros de D. Rita Pereira, com José do Patrocínio Pereira, Dr. Adalberto Pereira e Amadeu Fontanelli, pela parte de suas terras não incluídas, com terras de Tibúrcio Inocêncio e outros pelas partes não incluídas, com Joaquim de Paula, Pedro Francisco Lopes, Bento Honorato Ribeiro e outros e Lázaro Inácio dos Santos, excluída a área da Fazenda do Pinhal já pesquisada e mediante as seguintes condições:

I — O título desta autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I, do art. 19 do mesmo Código;

II — Esta autorização durará dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder os limites dos terrenos no mesmo referidos e nem a área total acima mencionada.

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, em tela e cópia, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido as perfurações feitas, a inclinação e direção das camadas que se houverem descoberto, espessura média, área ocupada pelas mesmas e seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério extraído, o autorizado só poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidades não superiores a 200 (duzentas) toneladas, na conformidade do disposto no art. 3º

do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936, só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os direitos de terceiros, nomeadamente os dos proprietários das partes de terras em que serão executados os trabalhos de pesquisa a que alude o presente decreto, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) primeiros meses contados da data do registro a que se refere o art. 4º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, depois de iniciados, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. I deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo esse contado da data do registro a que se refere o art. 4º deste decreto, sem ter sido renovado na forma do art. 20, do Código de Minas, não apresentar, dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V, do artigo anterior.

Art. 3º Si o autorizado infringir o n. I, ou o n. VI do artigo 19, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4º O título a que alude o n. I, do art. 1º pagará de selo a quantia de quinhentos mil réis (500\$000) e só será válido depois de transcrito no livro de registro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 3.999 — 24-4-39 — 123\$100)

DECRETO N. 3.908 — DE 5 DE ABRIL DE 1939

Autoriza, a título provisório, o cidadão brasileiro Antônio Notini Junior, a pesquisar grafita, em terras da fazenda denominada "São Benedito", município de São Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando da atribuição que lhe confere o art. 74, letra a da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto n. 24.642, de 10 de julho de 1934 (Código de Minas), e o Decreto-Lei n. 366, de 11 de abril de 1938, e que a jazida mineral, objeto desta autorização de pesquisa, embora situada em terras do domínio privado particular, pertencente à União, em conformidade com o estatuído na letra b do n. II, do art. 2º Decreto-Lei n. 66, de 14 de dezembro de 1937, por não ter sido manifestada ao poder público na forma do art. 10 do Código de Minas, decreta:

Art. 1º Fica autorizada, a título provisório e sem prejuízo das disposições legais que vierem a ser decretadas, o cidadão brasileiro Antônio Notini Junior, por si ou por empresa que organizar na forma da legislação em vigor, a pesquisar Grafita numa área de 100 hectares localizada no imóvel denominado "Fazenda São Benedito", município de São Fidelis, no Estado do Rio de Janeiro, área essa assim definida: — partindo do quilômetro 12 + 750 ms. traça-se na direção 25º N. W. uma reta com 500 metros de extensão; do extremo desta e na direção 65º N. E. outra reta com um quilômetro de extensão; em seguida e na direção 25º S. E. outra reta também com um quilômetro de extensão; partindo do extremo desta e na direção 65º S. W. uma quarta reta ainda com um quilômetro de extensão; finalmente ligando por uma reta de 500 metros o ponto terminal desta ao ponto de partida; — autorização esta que é outorgada mediante as seguintes condições:

I — O título da autorização de pesquisa, que será uma via autêntica deste decreto, na forma do § 4º do art. 18 do Código de Minas, será pessoal e somente transmissível nos casos previstos no n. I, do art. 19 do referido Código;

II — Esta autorização vigorará por dois (2) anos, podendo ser renovada na conformidade do art. 20 do Código de Minas, e o campo da pesquisa é o indicado neste artigo, não podendo exceder a área no mesmo mencionada;

III — A pesquisa seguirá um plano preestabelecido, que será organizado pelo autorizado e submetido à aprovação do Governo, ouvido o Departamento Nacional da Produção Mineral;

IV — O Governo fiscalizará a execução do plano de que trata o número anterior, podendo mesmo alterá-lo, para melhor orientação da marcha dos trabalhos;

V — Na conclusão dos trabalhos de pesquisa, sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo Governo no curso deles, o autorizado deverá apresentar ao Ministério da Agricultura, um relatório circunstanciado, acompanhado de perfis geológicos e plantas, onde sejam indicados com exatidão os cortes que se houverem feito no campo da pesquisa, o máximo da profundidade que houverem atingido os trabalhos de pesquisa, a inclinação e direção dos depósitos ou camadas que se houverem descoberto, espessura média e área dos mesmos, seu volume, bem como outros esclarecimentos que se tornarem necessários para o reconhecimento e apreciação das jazidas;

VI — Do minério e material extraído, o autorizado somente poderá se utilizar, para análises e ensaios industriais, de quantidades que não excedam a 5 (cinco) toneladas, na conformidade do disposto na tabela constante do art. 3º do Decreto n. 585, de 14 de janeiro de 1936 (Classe 4), só podendo dispor do mais, depois de iniciada a lavra;

VII — Ficam ressalvados os interesses de terceiros, ressarcindo o autorizado danos e prejuízos que ocasionar, a quem de direito, e não respondendo o Governo pelas limitações que possam sobrevir ao título, da oposição dos ditos direitos.

Art. 2º Esta autorização será considerada abandonada, para o efeito do parágrafo único do art. 27 do Código de Minas, nas seguintes condições:

I — Si o autorizado não iniciar os trabalhos de pesquisa dentro dos seis (6) meses contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto;

II — Si interromper os trabalhos de pesquisa, por igual espaço de tempo, salvo motivo de força maior, a juízo do Governo;

III — Si não apresentar o plano dos trabalhos de pesquisa dentro dos três (3) primeiros meses do prazo a que se refere o n. 1 deste artigo;

IV — Si, findo o prazo da autorização, prazo esse de dois (2) anos, contados da data do registro a que alude o art. 4º deste decreto, sem ter sido renovada na forma do art. 20, do Código de Minas, não apresentar dentro do prazo de trinta (30) dias, o relatório final, nas condições especificadas no n. V, do artigo anterior.

Art. 3º Si o autorizado infringir o n. I, ou o n. VI do artigo 1º deste decreto, ou não se submeter às exigências da fiscalização, será anulada esta autorização, na forma do art. 28 do Código de Minas.

Art. 4º O título a que alude o n. I, do art. 1º deste decreto, pagará de selo a quantia de 200\$000 (duzentos mil réis) e só será válido depois de transcrito no livro competente da Divisão de Fomento da Produção Mineral do Ministério da Agricultura, na forma do § 5º do art. 18 do Código de Minas.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 5 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

(C. 3.998 — 24-4-39 — 116\$300)

DECRETO N. 3.913 — DE 6 DE ABRIL DE 1939

Autoriza o cidadão brasileiro José Macedo a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra a, da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto-Lei n. 466, de 4 de junho de 1938, que regula a garimpagem e o comércio de pedras preciosas, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro José Macedo, residente em Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a comprar pedras preciosas nos termos do Decreto-Lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(C — 4.303 — 24-4-39 — 24\$500).

DECRETO N. 3.914 — DE 6 DE ABRIL DE 1939

Autoriza o cidadão brasileiro Flaviano Soares de Andrade a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra a, da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto-Lei n. 466, de 4 de junho de 1938, que regula a garimpagem e o comércio de pedras preciosas, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro Flaviano Soares de Andrade, residente em Cafelandia, Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas, nos termos do Decreto-Lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(C — 4.304 — 24-4-39 — 24\$500).

DECRETO N. 3.915 — DE 6 DE ABRIL DE 1939

Autoriza o cidadão brasileiro Oscar Silveira Ledo a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra a, da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto-Lei n. 466, de 4 de junho de 1938, que regula a garimpagem e o comércio de pedras preciosas, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro, Oscar Silveira Ledo, residente em Lageado, Estado de Mato Grosso, a comprar pedras preciosas, nos termos do Decreto-Lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(C — 4.305 — 24-4-39 — 24\$500).

DECRETO N. 3.916 — DE 6 DE ABRIL DE 1939

Autoriza o cidadão brasileiro Argentino Guimarães a comprar pedras preciosas

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra a, da Constituição Federal, e tendo em vista o Decreto-Lei n. 466, de 4 de junho de 1938, que regula a garimpagem e o comércio de pedras preciosas, decreta:

Artigo único. Fica autorizado o cidadão brasileiro, Argentino Guimarães, residente na cidade de Andaraí, Estado da Bahia, a comprar pedras preciosas, nos termos do Decreto-Lei n. 466, de 4 de junho de 1938, constituindo título desta autorização uma via autêntica do presente decreto.

Rio de Janeiro, 6 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

A. de Souza Costa.

(C — 4.306 — 24-4-39 — 24\$500)

DECRETO N. 3.935 — DE 24 DE ABRIL DE 1939

Extingue dois cargos excedentes da classe "H" da carreira de Estatístico, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio.

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe confere o art. 74 da Constituição:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dois cargos excedentes da classe "H" da carreira de Estatístico, do Quadro Único do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, nos termos da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, em virtude das promoções à classe imediatamente superior, dos respectivos titulares João Rodrigues de Almeida e Pedro Paulo de Castro, aproveitando-se o saldo apurado para o preenchimento de cargos vagos no referido Quadro Único.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Waldemar Falcão.

DECRETO N. 3.936 — DE 24 DE ABRIL DE 1939

Declara extintos cargos vagos

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, dois (2) cargos excedentes da classe "D", da carreira de "Carteiro", do Quadro XXVIII do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS.

Napoleão de Alencastro Guimarães.

DECRETO N. 3.937 — DE 24 DE ABRIL DE 1939

Declara extintos cargos vagos

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, nove (9) cargos excedentes da classe "G", da carreira de "Escriturário", do Quadro I do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, e o Decreto-Lei n. 382, de 23 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Napoleão de Alencastro Guimarães.

DECRETO N. 3.938 — DE 24 DE ABRIL DE 1939

Declara extinto cargo vago

O Presidente da República:

Resolve extinguir, por se achar vago, um cargo excedente de classe "E", da carreira de "Servente", do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei número 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 3.939 — DE 24 DE ABRIL DE 1939

Declara extintos cargos excedentes

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, os seguintes cargos excedentes do Ministério da Justiça e Negócios Interiores: Dois de classe "E" e três de classe "D" da carreira de Guarda de Presidência do Quadro I, e dois de classe "H" da carreira de "Oficial Administrativo", do Quadro III, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, na importância de cincoenta e oito contos e oitocentos mil réis (58:800\$000) no preenchimento de cargos vagos da carreira de Guarda de Presidência do Quadro I, conforme dispõe o Decreto-Lei número 1.037, de 10 de janeiro de 1939, retificado pelo Decreto-Lei número 1.147, de 14 de março de 1939.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 3.940 — DE 24 DE ABRIL DE 1939

Declara extintos, por se acharem vagos, cargos excedentes do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores

O Presidente da República:

Resolve declarar extintos, por se acharem vagos, os seguintes cargos excedentes do Quadro I, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores. Um cargo de classe "G" da carreira de "Dactilógrafo"; um cargo de classe "H", da carreira de "Estatístico", e dois cargos de classe "D", da carreira de "Motorista", aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento dos seguintes cargos vagos do mesmo quadro, criados pela Lei número 284, de 28 de outubro de 1936: — Um cargo de classe "F" e um de classe "D", da carreira de "Dactilógrafo"; dois cargos de classe "E", da carreira de "Estatístico Auxiliar", e dois cargos de classe "B", da carreira de "Motorista".

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Francisco Campos.

DECRETO N. 3.941 — DE 24 DE ABRIL DE 1939

Torna sem efeito o Decreto n. 2.920, de 2 de agosto de 1938

O Presidente da República, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 74, letra "a", da Constituição,

Resolve tornar sem efeito o Decreto n. 2.920, de 2 de agosto de 1938, pelo qual foi extinto, por se achar vago, um cargo excedente

na carreira de Bibliotecário, da classe F, do Quadro I, do Ministério da Educação e Saúde, em virtude de haver sido o referido cargo criado pela Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República

GETULIO VARGAS.

Gustavo Cupanema.

DECRETO N. 3.942 — DE 24 DE ABRIL DE 1939

Declara sem efeito o Decreto n. 2.845, de 2 de julho de 1938

O Presidente da República, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 74, letra "a", da Constituição,

Resolve declarar sem efeito o Decreto n. 2.845, de 2 de julho de 1938, pelo qual foram declarados extintos, por se acharem vagos, dois (2) cargos excedentes da classe E, da carreira de Escriturário, do Quadro XXI, do Ministério da Viação e Obras Públicas.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Napoleão de Alencastro Guimarães.

DECRETO N. 3.943 — DE 24 DE ABRIL DE 1939

Declara extinto cargo vago

O Presidente da República,

Resolve declarar extinto, por se achar vago, um (1) cargo excedente da classe B, da carreira de Servente, do Quadro XXVIII, do Ministério da Viação e Obras Públicas, aproveitando-se o saldo apurado, dentro da verba global do respectivo orçamento, para o preenchimento de cargos vagos na referida carreira, conforme dispõem as tabelas anexas à Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Napoleão de Alencastro Guimarães.

DECRETO N. 3.945 — DE 24 DE ABRIL DE 1939

Retifica no Decreto n. 3.773, de 1 de março de 1939, o nome da autorizada Companhia Força e Luz de Santa Catarina para Empresa Força e Luz Santa Catarina.

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil, usando das atribuições que lhe conferem a letra "a" do art. 74 da Constituição Federal, e o art. 164, letra "b", do Decreto n. 24.643, de 10 de julho de 1934 (Código de Aguas), decreta:

Art. 1.º Fica retificado para Empresa Força e Luz Santa Catarina, o nome da autorizada Companhia Força e Luz de Santa Catarina, constante da ementa, do preâmbulo e dos artigos 1º e 2º do Decreto n. 3.773, de 1 de março de 1939.

Art. 2.º Revogam-se as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Fernando Costa.

DECRETO N. 3.950 — DE 24 DE ABRIL DE 1939

Convenção internacional para o emprego da radiodifusão no interesse da paz. Genebra, 1936 — Ratificação pela Suíça.

O Presidente da República faz público o depósito do instrumento de ratificação, por parte do Conselho Federal Suíço, da Convenção internacional para o emprego da radiodifusão no interesse da paz, firmada em Genebra a 23 de setembro de 1936 — conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pelo Secretário Geral da Liga das Nações, por nota de 12 de janeiro do corrente ano, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

9

N. CL.3-1939-XII

Em 12 de janeiro de 1939.

Tradução oficial

LIGA DAS NAÇÕES

Senhor Ministro,

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Senhor Conselheiro de Legação, Chefe da Secção da Liga das Nações no Departamento Político Federal Suíço, depositou no Secretariado, a 30 de dezembro de 1938, de acordo com o disposto no art. 9º, da Convenção internacional para o emprego da radiodifusão no interesse da paz, firmada em Genebra a 23 de setembro de 1936, o instrumento de ratificação pelo Conselho Federal Suíço desta Convenção.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha mais alta consideração.

Pelo Secretário Geral, o Conselheiro Jurídico do Secretariado.
— MacWood.

Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros dos Estados Unidos do Brasil.

DECRETO N. 3.951 — DE 24 DE ABRIL DE 1939

Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos Exércitos em campanha. Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra. Genebra, 27 de julho de 1929. Adesão da Lituânia.

O Presidente da República faz pública a adesão da Lituânia à Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos Exércitos em campanha, e à Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, firmadas em Genebra, a 27 de julho de 1929 — conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pela Legação da Suíça nesta Capital, por notas de 10 do corrente, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS

Oswaldo Aranha

TRADUÇÃO OFICIAL

VI.2-198/5 ME

LEGAÇÃO DA SUÍÇA

Em execução do artigo 26 da Convenção para a melhoria da sorte dos feridos e enfermos nos Exércitos em campanha, firmada em Genebra a 27 de julho de 1929, a Legação da Suíça tem a honra de levar ao conhecimento do Ministério das Relações Exteriores que Sua Excelência o Ministro dos Negócios Estrangeiros da Lituânia notificou ao Conselho Federal Suíço a adesão de seu Governo a este acordo.

Esta adesão foi notificada às Autoridades federais a 27 de fevereiro, e produzirá seus efeitos a partir de 27 de agosto de 1939.

A Legação da Suíça roga ao Ministério das Relações Exteriores lhe dar uma resposta à presente comunicação, e aceitar os protestos de sua mais alta consideração.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939.

TRADUÇÃO OFICIAL

VI.2-198/4 ME

LEGAÇÃO DA SUÍÇA

Em execução do artigo 94 da Convenção relativa ao tratamento dos prisioneiros de guerra, firmada em Genebra, a 27 de julho de 1929, a Legação da Suíça tem a honra de levar ao conhecimento do Ministério das Relações Exteriores que Sua Excelência o Ministro dos Negócios Estrangeiros da Lituânia notificou ao Conselho Federal Suíço a adesão de seu Governo a este acordo.

Esta adesão foi notificada às Autoridades federais a 27 de fevereiro, e produzirá seus efeitos a partir de 27 de agosto de 1939.

A Legação da Suíça roga ao Ministério das Relações Exteriores lhe dar uma resposta à presente comunicação, e aceitar os protestos de sua mais alta consideração.

Rio de Janeiro, 10 de abril de 1939.

Ao Ministério das Relações Exteriores, Rio de Janeiro.

DECRETO N. 3.952 — DE 24 DE ABRIL DE 1939

Faz pública a ratificação, por parte dos Países-Baixos, da Convenção Internacional para o emprego da radiodifusão no interesse da paz, firmada em Genebra a 23 de setembro de 1936.

O Presidente da República faz pública a ratificação, por parte do Governo dos Países-Baixos, compreendidas as Índias neerlandesas, Suriname e Curaçao, da Convenção Internacional para o emprego da Radiodifusão no interesse da paz, firmada em Genebra a 23 de se-

tembro de 1936, conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pelo Secretário Geral da Liga das Nações, por nota de 3 de março último, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS

Oswaldo Aranha

TRADUÇÃO OFICIAL

C.L.28.1939.XII

LIGA DAS NAÇÕES

Convenção Internacional para o emprego da radiodifusão no interesse da paz

(Genebra, 23 de setembro de 1936)

Ratificação pelos Países-Baixos

Genebra, 3 de março de 1939.

Tenho a honra de levar ao conhecimento de Vossa Excelência que o Senhor Encarregado de Negócios a.i. dos Países-Baixos em Berna me transmitiu, de acordo com os termos do artigo 9 da Convenção Internacional para o emprego da radiodifusão no interesse da paz, firmada em Genebra a 23 de setembro de 1936, o instrumento de ratificação desta Convenção, por parte de Sua Majestade a Rainha dos Países-Baixos, para esse país compreendidas as Índias neerlandesas, Suriname e Curaçao.

O instrumento de ratificação acima mencionado foi depositado no Secretariado da Liga das Nações a 15 de fevereiro de 1939.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos de minha alta consideração.

Pelo Secretário geral,

O Conselheiro jurídico p.i. do Secretariado:

a) H. Mac Wood

DECRETO N. 3.953 — DE 24 DE ABRIL DE 1939

Faz pública a ratificação, por parte da República de Honduras, da Convenção para o Fomento das Relações Culturais Interamericanas, firmada na Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O Presidente da República faz pública a ratificação por parte da República de Honduras, da convenção para o Fomento das Relações Culturais Interamericanas, firmada em Buenos Aires a 23 de dezembro de 1936, por ocasião da Conferência Interamericana de Consolidação da Paz — conforme comunicação feita à Embaixada do Brasil em Washington pela União Panamericana, por nota de 21 de setembro último, cuja cópia acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118º da Independência e 51º da República.

GETULIO VARGAS

Oswaldo Aranha

UNIÃO PANAMERICANA

Washington, D. C., E. U. A.

21 de setembro de 1938

Prezado Senhor Embaixador,

Tenho a honra de informar a Vossa Excelência que com a data de 15 do corrente, o Senhor Doutor Julián R. Cáceres, Encarregado de Negócios de Honduras junto ao Governo dos Estados Unidos da América, depositou na União Panamericana os instrumentos de ratificação por parte da República de Honduras da Convenção sobre a Estrada de Rodagem Panamericana e da Convenção para o Fomento das Relações Culturais Interamericanas, assinadas na Conferência Interamericana de Consolidação da Paz.

O instrumento de ratificação da primeira Convenção acima mencionada tem a data de 15 de agosto de 1938 e o outro a de 16 do agosto de 1938.

Em cumprimento do disposto nos artigos respectivos das ditas Convenções, tenho o prazer de transmitir a Vossa Excelência esta informação, rogando-lhe que se digne levá-la ao conhecimento do seu Governo.

Aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência os protestos de minha mais alta estima e distinta consideração.

Diretor Geral.

L. S. Rowe,

A Sua Excelência o Embaixador do Brasil Senhor Doutor Mário de Pimentel Prandão
Embaixada do Brasil.
Washington, D. C.

DECRETO N. 3.954 — DE 24 DE ABRIL DE 1939

Faz pública a adesão da Finlândia à Convenção internacional para o emprego da radiodifusão no interesse da paz. Genebra — 1936

O Presidente da República faz pública a adesão, por parte do Governo da Finlândia, à Convenção internacional para o emprego da radiodifusão no interesse da paz, firmada em Genebra a 23 de setembro de 1936 — conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pelo Secretário Geral da Liga das Nações, por nota de 12 de dezembro último, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

C. de Freitas Vale.

TRADUÇÃO OFICIAL

Genebra, em 12 de dezembro de 1936

CL. 285-1938-XII

LIGA DAS NAÇÕES

Senhor Ministro:

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que o Senhor Delegado permanente a.i. da Finlândia junto à Liga das Nações depositou no Secretariado, a 23 de novembro de 1938, de acordo com os dispositivos do artigo 10 da Convenção internacional para o emprego da radiodifusão no interesse da paz, firmada em Genebra a 23 de setembro de 1936, o instrumento de adesão de Sua Excelência o Senhor Presidente da República da Finlândia a esta Convenção.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos da minha alta consideração.

Pelo Secretário Geral, o Conselheiro jurídico a.i. do Secretariado. — *Mac Wood*.

Senhor Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil.

DECRETO N. 3.955 — DE 24 DE ABRIL DE 1939

Faz pública a aplicação ao conjunto das Colônias e protetorados franceses da Convenção internacional para o emprego da radiodifusão no interesse da paz — Genebra — 1936

O Presidente da República faz pública a aplicação ao conjunto das colônias e protetorados franceses assim como aos territórios colocados sob mandato francês da Convenção internacional para o emprego da radiodifusão no interesse da paz, firmada em Genebra a 23 de setembro de 1936 — conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pelo Secretário Geral da Liga das Nações por nota de 23 de janeiro último, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

TRADUÇÃO OFICIAL

Genebra, em 23 de janeiro de 1939

CL/10-1939-XII

LIGA DAS NAÇÕES

Senhor Ministro:

Tenho a honra de informar Vossa Excelência de que o Senhor Ministro dos Negócios Estrangeiros da República francesa, notificou-me, de acordo com as disposições do artigo 14 da Convenção internacional para o emprego da radiodifusão no interesse da paz, firmada em Genebra a 23 de setembro de 1936, que o Governo francês decidiu estender os dispositivos deste ato internacional ao conjunto de suas colônias e de seus protetorados, assim como aos territórios colocados sob seu mandato.

Essa declaração foi recebida no Secretariado da Liga das Nações, a 14 de janeiro de 1939.

Queira aceitar, Senhor Ministro, os protestos de minha alta consideração.

Pelo Secretário Geral, o Conselheiro do Secretariado. — *Mac Wood*.

Senhor Ministro das Relações Exteriores dos Estados Unidos do Brasil.

DECRETO N. 3.956 — DE 24 DE ABRIL DE 1939

Faz públicas a ratificação e a adesão, por parte de vários países, da Convenção internacional para a repressão da moeda falsa. Protocolo e Protocolo Facultativo, firmados em Genebra a 26 de abril de 1929.

O Presidente da República, em aditamento ao Decreto n. 3.074, de 14 de setembro de 1938, que promulgou a Convenção internacional para a repressão da moeda falsa. Protocolo e Protocolo Facultativo, firmados em Genebra a 26 de abril de 1929, faz públicas a ratificação e a adesão, por parte de vários países, da Convenção supracitada e respectivos Protocolos:

Ratificaram: Espanha, Bulgária, Portugal, România, Jugoslávia, Dinamarca, Noruega (com reservas), Grécia, Áustria, Tchecoslováquia, Países-Baixos, Colômbia, Bélgica, Cuba, Hungria, Alemanha, Polónia, Polónia pela Cidade livre de Dantzig (com reservas) e Itália.

Aderiram: Estônia, Irlanda, México, Turquia, Equador e Finlândia.

Protocolo Facultativo: ratificaram: Espanha, Bulgária, Portugal, România, Jugoslávia, Grécia, Áustria, Colômbia, Cuba, Polónia; aderiram: Estônia e Finlândia.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

DECRETO N. 3.957 — DE 24 DE ABRIL DE 1939

Faz pública a adesão do Uruguai à Convenção internacional sobre linhas de limite de carga, firmada em Londres, a 5 de julho de 1930.

O Presidente da República faz pública a adesão, por parte do Governo do Uruguai, à Convenção internacional sobre linhas de limite de carga, firmada em Londres, a 5 de julho de 1930 — conforme comunicação feita ao Ministério das Relações Exteriores pela Embaixada da Grã-Bretanha nesta Capital, por nota de 12 do corrente, cuja tradução oficial acompanha o presente decreto.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939, 118ª da Independência e 51ª da República.

GETULIO VARGAS.

Oswaldo Aranha.

TRADUÇÃO OFICIAL

Petrópolis, em 12 de abril de 1939

N. 46

EMBAIXADA BRITÂNICA

Senhor Ministro:

Com referência à minha nota n. 27, de 1 de março último, tenho a honra de informar Vossa Excelência, sob instruções do Principal Secretário de Estado de Sua Majestade para os Negócios Estrangeiros, que um instrumento de adesão pelo Governo do Uruguai, à Convenção internacional sobre linhas de limite de carga, firmada em Londres a 5 de julho de 1930, foi depositado nos arquivos do Ministério dos Negócios Estrangeiros a 8 de fevereiro, e, de acordo com o disposto no artigo 23 da Convenção, entrará em vigor a 8 de maio de 1939.

2. Em anexo, remeto uma lista dos países que, presentemente, ratificaram ou acederam à Convenção, ou aos quais a Convenção foi aplicada de acordo com o artigo 21.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos da minha mais alta consideração. — *Hugh Gurney*.

A sua Excelência o Senhor Doutor Oswaldo Aranha, Ministro de Estado das Relações Exteriores — Rio de Janeiro.

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Por decreto de 4 de abril de 1939, foi concedida aposentadoria a Anísio Dantas no cargo de contínuo-porteiro, classe "F", da Secretaria do extinto Tribunal Regional Eleitoral de Sergipe, nos termos da legislação em vigor. (Processo SA/39-1.288.)

— Por outro da mesma data, foi concedida aposentadoria a Cristóvão Caldas Pinheiro, no cargo de guarda do tráfego, classe "E", do Quadro II deste ministério, nos termos do art. 156, letra f, da Constituição Federal. (Processo SA/38-5.251.)

— Por outro da mesma data, foi concedida aposentadoria a Angelo Pedro Stanzione, no cargo de classe "E", na carreira de Guarda Civil do Quadro II deste ministério, nos termos da legislação em vigor. (SA/39-338.)

— Por outro da mesma data, foi concedida aposentadoria a Sebastião Alves de Sá, no cargo de guarda civil, classe E, do Quadro II deste ministério, nos termos da legislação em vigor. (Processo SA/39-411.)

— Por outro de igual data, foi aposentado José de Castro Guimarães, no cargo de guarda civil, classe E, do Quadro II deste ministério, nos termos da legislação em vigor. (Processo SA/38-5.291.)

— Por outro da mesma data, foi aposentado, nos termos do artigo 156, letra c, da Constituição Federal, Francisco Rodrigues Barreto, no cargo de auxiliar, classe G, do Quadro V deste ministério. (Processo 38-811.)

— Por outro da mesma data, foi aposentado João Rafael Durante, no cargo de guarda civil, classe E, do Quadro II deste ministério, nos termos da legislação em vigor. (Processo 39-134.)

— Por outro da mesma data, foi nomeado Valdemar da Mouta Campelo, escrevente juramentado, para exercer, interinamente, as funções de escrivão do 1º Ofício da 2ª Vara Cível, durante o impedimento do respectivo titular, Frederico de Castro, a quem foram concedidos seis meses de licença, nos termos do art. 15, do decreto n. 11.663, de 1 de fevereiro de 1921. (Processo 39-1.565.)

— Por outro, ainda da mesma data, foi nomeado Ivone Freire para exercer, interinamente, as funções de sub-oficial do oficial do 6º Ofício de Registro de Títulos e Documentos do Distrito Federal. (Processo 39-1.755.)

— Por outro de igual data, foi concedida exoneração a Hermes Alves Brasileiro, do cargo de escrivão, interino, do Juiz de Paz do Distrito de Humaitá, no Território do Acre. (Processo SA/39-1.087.)

— Por outro de 11 de abril de 1939, foi concedida exoneração a Palmira Jorge Mesquero do cargo de escrevente juramentado do 1º Ofício do Juiz da 6ª Pretoria Cível do Distrito Federal. (Processo SA/38-5.167.)

— Por outro da mesma data, foi aposentado, no interesse do serviço público e nos termos da Lei Constituição n. 2, de 16 de maio de 1938, Honório de Alcântara, no cargo de mecânico da classe "E", do Quadro III deste ministério. (Processo SA/38-4.352.)

— Por decreto de 22 de abril corrente, foi perdoado do resto da pena a que foi condenado pelo Tribunal do Juri desta Capital, o sentenciado Manuel de Sousa Raimundo. (Processo 2.459-939.)

— Por outro da mesma data, foi nomeado para exercer as funções de instrutor da Polícia Militar do Distrito Federal, o capitão do Exército José Vicente Fernandes. (Processo 978-939.)

— Por outro, de igual data, foi reformado na Polícia Militar do Distrito Federal, nos termos do art. 80, letra c, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, visto ter sido julgado inválido e incapaz para o serviço militar e contar mais de 25 anos do mesmo serviço, o sargento ajudante Vitor Alves Campos. (Processo 2.453-939.)

— Por outros, ainda da mesma data, foram concedidas na Polícia Militar do Distrito Federal, à vista do parecer do Conselho Administrativo, de que trata o art. 231, do regulamento aprovado pelo decreto n. 3.273, de 16 de novembro de 1938, nos termos do art. 196 do mesmo regulamento, as seguintes medalhas (processo 2.472-939):

De bronze com passador do mesmo metal, visto contar mais de 15 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas, ao aspirante a oficial Olivier Paulo de Figueiredo;

De prata com passador do mesmo metal, visto contar mais de 20 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas, ao 1º sargento amanuense João Gomes Furtado;

De prata com passador do mesmo metal, visto contar mais de 20 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas, ao cabo de esquadra Albino Pinto Pacheco;

De bronze com passador do mesmo metal, visto contarem mais de 16 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas, aos músicos de 2ª e 3ª classes Aristarco Franco e Manuel Gonçalves (2º);

De bronze, visto contarem mais de 10 anos de bons serviços prestados à ordem, segurança e tranquilidade públicas, ao clarim do Regimento de Cavalaria João Cândido da Silva e ao soldado ajudante de maquinista do Corpo de Serviços Auxiliares, Antônio Fernandes da Silva.

Ministério da Fazenda

O Presidente da República resolveu por decretos de 21 de abril de 1939:

PROMOVER, POR MERECIMENTO:

De acordo com o art. 33, da Lei n. 284 de 28 de outubro de 1936:

Ovidio Paulo de Meneses Gil, do cargo da classe K, da carreira de Contabilista, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe L, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, José Correia de Sousa Pinto.

Felizardo Toscano Leite Ferreira Filho, do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Lauro Virgílio de Carvalho.

PROMOVER, POR ANTIGUIDADE:

De acordo com o art. 33, da Lei n. 284 de 28 de outubro de 1936: Francisco Favila, do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude

de aposentadoria do respectivo titular, Homero de Barros Correia Viegas.

Afrodísio Aloísio da Silva, do cargo da classe J, da carreira de Oficial Administrativo, do Quadro I, do Ministério da Fazenda, para o cargo da classe K, da mesma carreira e do mesmo Quadro, vago em virtude de aposentadoria do respectivo titular, Alvaro Henrique Moreira de Sousa.

Ministério da Guerra

O Presidente da República dos Estados Unidos do Brasil resolveu:

Por decreto de 17 de abril de 1939:

PROMOVER:

Por merecimento, ao posto de tenente-coronel, o major da Arma de Infantaria Antônio Fernandes Monteiro.

TRANSFERIR:

De acordo com o art. 32, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1936, Gabriel Lourenço Bittencourt do cargo da classe F, da carreira de escrevente, Quadro I, do Ministério da Guerra, da Diretoria de Infantaria para o mesmo cargo e igual classe na Quarta (4ª) Circunscrição de Recrutamento.

Por decreto de 20 de abril de 1939:

TRANSFERIR:

Para a 1ª serva remunerada o tenente-coronel da Arma de Infantaria Antônio Fernandes Monteiro.

CONSELHO NACIONAL DO PETRÓLEO

30ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 19 DE ABRIL DE 1939

Realizando a trigésima sessão ordinária, reuniu-se o Conselho Nacional do Petróleo, sob a presidência do senhor general Horta Barbosa.

Compareceram à sessão os senhores conselheiros Dr. Fleuri da Rocha, Dr. Ítório Correia da Costa, comandante Helvécio Coelho Rodrigues, Dr. Érico de Lamare São Paulo, Dr. Ernesto Lopes da Fonseca Costa e Dr. Alair Prata Soares, deixando de comparecer o Dr. João Daudt de Oliveira e tenente-coronel João Valdetaro de Amorim e Melo.

No relatório verbal, o senhor general Horta Barbosa comunicou ao plenário haver o senhor Presidente da República aprovado o programa elaborado pelo Conselho para as pesquisas oficiais de petróleo no corrente ano.

Em seguida, S. Ex. fez um resumo da viagem que vem de realizar ao Uruguai e à Argentina, atendendo a convites que lhe foram feitos. Refere haver visitado, em Santos, as instalações da Companhia Docas de Santos, situadas na ilha Barnabé, tendo coligido informações e dados técnicos relativos às mesmas. Em Montevideu, percorreu todos os órgãos que constituem a "Administración Nacional de Combustibles, Alcohol y Portland", obtendo do Diretório dessa entidade todos os esclarecimentos solicitados. Do mesmo modo, na Argentina, visitou as principais destilarias, instalações distribuidoras e campos petrolíferos pertencentes à "Yacimientos Petrolíferos Fiscales", cujos diretores e funcionários lhe forneceram amplas informações e detalhes. Além das instalações oficiais, o senhor presidente visitou uma destilaria da "Standard Oil" e outra da "Anglo-Mexican". Finalizando, o senhor general Horta Barbosa, após revelar a magnífica impressão que lhe deixaram os organismos visitados, tem palavras de simpatia e reconhecimento para as autoridades das Repúblicas do Uruguai e da Argentina, bem como para os nossos representantes diplomáticos e seus auxiliares, dos quais recebeu a melhor acolhida possível, o que lhe veio facilitar grandemente o bom êxito da sua missão.

Usando então da palavra, o senhor vice-presidente, conselheiro Dr. Fleuri da Rocha, propôs um voto de congratulações com o senhor presidente pelo seu feliz regresso ao país e pelos auspiciosos resultados colhidos na sua visita ao Uruguai e à Argentina, que muito virão facilitar ao Conselho a execução da magna tarefa que lhe está confiada. Igualmente, propôs que se aprovasse uma moção de agradecimentos e de simpatia à "Administración Nacional de Combustibles, Alcohol y Portland" e aos "Yacimientos Petrolíferos Fiscales" pela fidalga acolhida e pelas expressivas homenagens que se dignaram de prestar ao presidente do Conselho Nacional do Petróleo e pelas amplas facilidades que lhe foram proporcionadas para a realização cabal dos objetivos que tinha em vista, fazendo-se sentir aquelas entidades o vivo empenho do Conselho de orientar as soluções dos graves problemas pertinentes à política do petróleo, pelos elevados sentimentos de cordialidade, harmonia e comunhão de interesses que unem as nações sul-americanas.

O voto e a moção foram aprovados por aclamação.

O Conselho deliberou conceder autorizações para importação de derivados de petróleo, satisfeitas as exigências legais e nos termos dos respectivos requerimentos, às seguintes empresas: The Texas Co. (South America) Ltd., S. A. de óleo Galena-Signal, Ford Motor Co., Exp. Inc., Garages Associadas, S. A., Neves & Comp. Ltd., The São Paulo Gás Co. Ltd., Theodor Wille & Comp. Ltda., Correia e Castro & Comp. Ltda., S. A. Air France, Teles & Comp. Ltda., S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo, Standard Oil Co. of Brazil, A. Avelino, The Great Western of Brazil Railway Co., Sociedade Knowles & Foster para o Brasil e S. A. Magalhães.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

EXPOSIÇÕES DE MOTIVOS

646 — Em 20 de abril de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Com a exposição de motivos número 472, de 23 de março próximo findo, este Departamento teve a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência um projeto de decreto, regulamentando o art. 24, da Lei n. 284, de 1936, acompanhado de um projeto de decreto-lei abrindo o necessário crédito especial.

2. O mencionado dispositivo concede aos funcionários que, em efetivo exercício em leprosórios, estejam em contato direto com enfermos, uma percentagem de 30 % sobre os seus vencimentos.

3. Em consequência, foi baixado o decreto n. 3.886, de 1 de julho.

4. Deixou, no entanto, de ser expedido o decreto-lei concedendo o indispensável crédito especial, por ser vedada a abertura de créditos dessa natureza, no primeiro trimestre deste ano, de acordo com o item b, do art. 1º do Decreto-Lei n. 967, de 21 de dezembro último.

5. Já agora nada impede que seja aberto o crédito especial de 18:330\$0, para ocorrer ao pagamento, no corrente ano, da despesa resultante da execução do dispositivo legal regulamentado pelo aludido decreto n. 3.886.

6. Nestas condições, tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência, em anexo, o projeto de decreto-lei consubstanciando aquela providência.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado o Decreto-Lei n. 1.218, em 24-4-39.)

596 — Em 13 de abril de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência ao estudo deste Departamento o incluso decreto de extinção de cargos excedentes do Quadro I do Ministério da Justiça e Negócios Interiores.

2. O referido decreto foi lavrado de acordo com as normas estabelecidas pela circular da Presidência da República, n. 23, de 1937, conferindo com os registros deste Departamento o número e a natureza dos cargos vagos, que, por serem excedentes, devem ser extintos, assim como o movimento das fichas financeiras das respectivas carreiras.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de manifestar-se favoravelmente à expedição do projeto de decreto junto.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado o Decreto-Lei n. 3.940, em 24-4-39.)

593 — Em 13 de abril de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência à apreciação deste Departamento a proposta do Ministério da Educação e Saúde para tornar sem efeito o Decreto n. 2.920, de 2 de agosto do ano passado.

2. O citado Decreto n. 2.920 extinguiu um cargo da classe F, da carreira de Bibliotecário, do Quadro I, daquele Ministério, por se achar vago e ser considerado excedente.

3. Acontece, porém, que o aludido cargo não poderia ser considerado excedente, por ter sido criado pela Lei n. 378, de 13 de janeiro de 1937, com dotação própria e estar incluído na lotação da classe respectiva.

4. Justificada, assim, a providência proposta pelo Ministério da Educação e Saúde, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o anexo processo e de opinar pela expedição do decreto junto, restabelecendo-se, deste modo, o cargo criado, que de-

verá ser preenchido após a extinção dos cargos excedentes da mesma classe.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente.

(Assinado o Decreto-Lei n. 3.941, de 24-4-39.)

594 — Em 13 de abril de 1939 — Excelentíssimo Senhor Presidente da República. — Submeteu Vossa Excelência a estudo deste Departamento o decreto de nomeação, em caráter interino, de Hilário Joaquim dos Santos, para o cargo da classe G, da carreira de Médico Clínico, do Quadro Único do Ministério da Agricultura.

2. O cargo referido foi provido, por decreto de 27 de março findo, com o aproveitamento do Doutor João Batista Pereira Tourinho, ex-médico do Aprendizado Agrícola de Barreiros, no Estado da Bahia, tendo em vista o parecer da Comissão Revisora, homologado por Vossa Excelência, em 22 de abril de 1936.

3. Nestas condições, este Departamento tem a honra de restituir a Vossa Excelência o processo anexo e de opinar pela sua devolução ao Ministério da Agricultura, para arquivamento.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, Presidente. Arquive-se. Em 23-4-39. — G. VARGAS.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS

Pelo Senhor Presidente da República foram aprovadas as seguintes Exposições de Motivos relativas a admissão de extranumerários para o atual exercício:

Ministério da Educação e Saúde:

569, de 11-4-39 — Serviço de Puericultura do Distrito Federal.

613, 615, 616 e 621, de 14-4-39 — respectivamente, para o Museu Nacional de Belas Artes; Escola Nacional de Medicina; Serviço de Assistência Hospitalar do Distrito Federal e Instituto Nacional do Livro.

Ministério da Guerra:

619, de 14-4-39 — Fábrica de Pólvora e Explosivos de Piqueto.

Ministério da Agricultura:

620, de 14-4-39 — Secção de Arquitetura e Engenharia.

Divisão de Organização e Coordenação

Processo n. 601-38 — Ulisses da Cunha Medeiros, guarda sanitário, classe C, do Quadro I do Ministério da Educação e Saúde, solicita seja reificada a sua classificação para Técnico de Laboratório, classe H em recurso da decisão que negou provimento ao seu pedido de inclusão na carreira de Médico clínico.

Parecer

Trata-se no caso, de pretensão nova, que não pode ser apreciada por este Departamento, uma vez que o prazo concedido para apresentação de reclamações como a de que se trata, está há muito extinguido.

2. Cuidados, o Serviço do Pessoal e a Comissão de Eficiência da Educação opinam pelo indeferimento do pedido.

3. Nestas condições, deve o processo ser arquivado.

D.C., em 15 de abril de 1939. — *Rafael Xavier*, Diretor Interino.

Aprovado. Em 18-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.684-39 — Francisco Bastos Monteiro e outros, Agentes de Polícia Marítima, do Quadro II do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, pedem elevação do nível de remuneração da carreira a que pertencem.

Parecer

Os requerentes, antigos Agentes de 1ª, 2ª e 3ª classes da Polícia Marítima, julgam-se prejudicados com o tratamento que lhes foi dispensado pela lei do reajustamento.

2. Argumentam com a situação dos Detetives da Diretoria Geral de Investigações, antigos Investigadores de 1ª, 2ª e 3ª classes, em tudo a eles equiparados anteriormente àquela lei, e, não obstante, pela mesma reajustados em classes de vencimento mais elevado, além do que, em carreira onde a possibilidade de acesso é mais ampla.

3. Alegam, ainda, em favor da sua pretensão, que recentemente se reconheceu direito a melhoria de remuneração a Marinheiros, Maquinistas e outros serventuários da Polícia Marítima, os quais foram nivelados a eles, requerentes, embora encerrem as funções destes maior importância.

4. Ouvida, a Comissão de Eficiência da Justiça manifestou-se favoravelmente à elevação pleiteada.

5. Estabelece o art. 5º da Lei n. 284, de 1936:

"Ainda que ocorra analogia ou identidade de atribuições, não haverá equivalência entre os novos quadros ministeriais, bem como entre as carreiras que os compoñham."

6. Em face do que dispõe o artigo citado, carece o pedido de apoio legal.

7. Entretanto, atendendo a que o mesmo encerra matéria que pode ser apreciada dentro da revisão geral, em estudo, dos níveis de remuneração das carreiras e dos cargos isolados, sou de parecer que o presente processo deve ser anexado aos que se referem ao assunto, para solução geral.

D.C., em 20 de abril de 1939. — *Moacyr Briggs*, Diretor de Divisão.

Aprovado. Em 24-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 2.025-39 — *Guilardo Moreira da Rocha*, escrivão em exercício na Diretoria de Rendas Aduaneiras, pede retificação de classificação.

Parecer

Trata-se de pedido formulado por funcionário que recebe ordenado e quotas.

2. Sobre o assunto há processo anterior (174-38), cuja solução foi subordinada à da questão geral de remuneração por esse sistema.

3. O presente processo deve aguardar o resultado dos estudos a respeito.

D.C., em 20 de abril de 1939. — *Moacyr Briggs*, Diretor de Divisão.

Aprovado. Em 24-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 2.217-39 — *Numeriano Corrêa de Melo*, Escrivão, classe G, Quadro IV, D.R.C.T. do D.F. do Ministério da Viação, tendo prestado a prova de habilitação exigida pelo decreto-lei n. 145, reclama contra sua classificação e solicita revisão de prova.

Despacho: — Tendo o requerente desistido do recurso. Arquite-se.

Em 25-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 2.218-39 — *Leticia Fraga de Mendonça* e outros, candidatas aprovadas em concurso para o cargo de auxiliar de 3ª classe, solicitam aproveitamento.

Despacho: — Tratando-se de pedido de aproveitamento, é o Sr. Ministro da Viação a autoridade competente para decidir.

Ao S.P.V. em 25-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 2.221-39 — *Valdemar Pimenta*, ex-funcionário da extinta Justiça Federal do Estado de Minas Gerais, pede seu aproveitamento.

Despacho: — Tendo o requerente exercido o cargo de Oficial de Justiça da extinta Justiça Federal no Estado de Minas Gerais, do Quadro IV, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, em caráter interino, nenhum direito lhe assiste ao aproveitamento que pretende, visto não figurar o seu nome entre os declarados em disponibilidade, em virtude do Decreto-Lei n. 870, de 18 de novembro do ano findo. Arquite-se.

Em 25-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 2.229-39 — *Alfredo de Mattos Paranhos*, Escrivão da classe G, Quadro IV, da D.R.C.T. do D.F. do Ministério da Viação, tendo prestado a prova de habilitação exigida pelo decreto-lei n. 145, solicita retificação de classificação.

Despacho: — Pretende o requerente, para melhorar a sua colocação nas provas de habilitação, para execução do decreto-lei número 145, de 1937, que sejam considerados o seu diploma de engenheiro e a sua condição de chefe da turma de conferência e expedição de registros.

Dizem as instruções que, como títulos, serão considerados, apenas, os concursos para a profissão burocrática, e, à vista disso, o recurso não pode ter provimento. Arquite-se.

Em 25-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 2.248-39 — *Haroldo Casillas de Aguiar*, candidato classificado em concurso para Carteiro, realizado na D.R. do Espírito Santo, em 1934, solicita nomeação.

Despacho: — De acordo com o decreto-lei n. 1.451, deste ano, só poderão ser aproveitados os candidatos que, na data da nomeação, contêm mais de um ano de efetivo exercício em cargo ou função pública. Arquite-se.

Em 25-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 1.915/39 — Referente às provas de habilitação para efetivação a que se submeteram os Dentistas interinos do Quadro I, do Ministério da Educação.

Parecer

A C.E.E., dando cumprimento às instruções publicadas no "Diário Oficial", de 16 de fevereiro último, encaminhando a esta Divisão o processo em referência, acompanhado de relatório circunstanciado dos trabalhos realizados pela Banca examinadora, de cópias das atas

respectivas, das inscrições e das provas escritas dos seguintes interinos:

Jaques Klein — Dentista — classe J.
Agnelo Vieira Cerqueira — Dentista — classe J.
Alexandrino Gonçalves Agra — Dentista — classe J.
Antônio Gonçalves de Souza — Dentista — classe K.
Belc Ribeiro Brandão — Dentista — classe K.

2. As provas obedeceram ao programa instituído nas instruções referidas, tendo sido aprovados aqueles interinos com os seguintes pontos, discriminadamente:

	Prática de Repartição	Assiduidade, zelo, etc.	Títulos	Total
<i>Jaques Klein</i>	30	35	—	71
<i>Agnelo Vieira Cerqueira</i>	27	35	—	62
<i>Alexandrino Gonçalves Agra</i>	29	35	10	74
<i>Antônio Gonçalves de Souza</i>	37	35	10	82
<i>Belo Ribeiro Brandão</i>	24	35	—	59

3. Em face do exposto, o Departamento pode homologar o resultado das provas de que se trata, encaminhando, em seguida, o processo à D.P.E., para que providencie a expedição dos decretos de efetivação dos interinos mencionados, examinando a situação de cada um em face das exigências contidas nas instruções aludidas.

D.F., em 24 de abril de 1939. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão.

Despacho: — Homologado.

Em 25-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 916 — Provas de habilitação a que foi submetido *Izaías Mattiesen Teixeira*, para efetivação no cargo de Mestre de Oficina de Material Bélico, classe G, do Quadro I, do Ministério da Guerra.

Parecer

A Secretaria Geral do Ministério da Guerra encaminha a este Departamento, acompanhado da inscrição, da ata do exame, da prova escrita e do julgamento procedido pela C.E.G., o processo referente à prestação de provas para efetivação, feitas pelo funcionário referido.

2. A C.E.G. designou para proceder à referida prova os capitães *Sebastião Machado Barreto*, *Edgar de Almeida Stuck* e *João Caldas Rodrigues*.

3. A realização da prova obedeceu às normas traçadas nas instruções para efetivação de interinos, publicadas no "Diário Oficial", de 16 de fevereiro último.

4. O examinando obteve aprovação com 84 pontos e 55 centésimos, assim discriminados:

Prática de repartição	37,22
Assiduidade, zelo, etc.	38,33
Títulos	10
	85,55

5. À vista do resultado da prova, o Departamento pode homologar o processo, em seguida, a Secretaria Geral da Guerra para que promova a expedição do respectivo decreto de efetivação de *Izaías Mattiesen Teixeira*, no cargo de Mestre de Oficina de Material Bélico, classe G, do Quadro I, hoje, Operário de Material Bélico, classe F, efetivo, do mesmo quadro.

D.F., em 24 de abril de 1939. — *Paulo Lira*, Diretor de Divisão.

Despacho: — Homologado.

Em 25-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 20.096-39 — *João Matos Oliveira*, Escrivão da classe G, Quadro I, do Ministério da Viação, solicita seja submetido à prova de classificação exigida pelo Decreto-Lei n. 145, para seu aproveitamento na classe inicial da carreira de Oficial Administrativo.

Parecer: O requerente era, ao tempo do Reajustamento, escrevente de 1ª classe, cargo que foi reajustado como Escrivão classe G.

O requerente, para ter direito ao antigo cargo de 4º Oficial, agora Oficial Administrativo, classe II, precisava submeter-se a concurso, que não prestou.

Sendo assim, não tinha direito a acesso e não pode ser beneficiado pelo Decreto-Lei n. 145, de 1937.

D.F., 20-4-39. — *Paulo Lira*, D. D.

Despacho: Indeferido, à vista do parecer.

Em 25-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Processo n. 2.141-39 — O escrivão, classe G, do Quadro Único, do Ministério da Agricultura, *Valdemar Viana*, pleiteia os benefícios do Decreto-Lei n. 145, de 1937.

Parcecer: Alega o peticionário que exerceu o cargo de 2º escrivão da antiga Estação Experimental de Piracicaba, tendo sido posto em disponibilidade, por extinção daquele cargo, em 1933, e, depois aproveitado, como 3º escrivão, situação em que permutou com outro funcionário.

2. Alega ainda, que tinha acesso anteriormente assegurado, não obstante lhe negar esse direito a C.E.V., em virtude de considerá-lo ocupante de cargo estanque.

3. Não lhe aproveita a alegação ter sido 2º escrivão, com a efetividade interrompida pelo período em que esteve em disponibilidade.

4. Havendo deixado o cargo de 3º escrivão, em virtude de permuta feita em 7-5-235, o requerente passou a ocupar o cargo estanque de escrivão do Serviço de Fomento da Produção Vegetal, sem acesso assegurado, como, de modo geral, o reconheceu a Resolução n. 2.903 de 22 de julho de 1938, do antigo C.F.S.P.V.

Seu pedido não está, assim, em condições de ser atendido.

D.F., em 24 de abril de 1939. — *Paulo Lyra* Diretor de Divisão.

Despacho: Indeferido, à vista do parecer.

Em 25-4-39. — *Luiz Simões Lopes*.

Lucramentos :

Processo n. 2.064-39 — João Alfredo Gondim, Escrivão da 3ª Coletoria das Rendas Federais, em Curitiba, solicita sua nomeação para o cargo de coletor da 2ª Coletoria das Rendas Federais em Petrópolis. — "Ao S.P.F."

Processo n. 2.181-39 — Sobre a promoção de Abílio Serra, na carreira de Maquinista de Estrada de Ferro, Quadro VII, E.F. Noroeste do Brasil, do Ministério da Viação. — "Ao S.P.V."

Processo n. 2.243-39 — Arlindo Augusto da Silva, Escrivão da classe G, do Quadro XIX, do Ministério da Viação e Obras Públicas, solicita transferência de Quadro. — "À C.E.V."

Exposições de motivos :

Ao Senhor Presidente da República :

N. 643 — Sobre telegrama em que George Staico, Veterinário-sanitarista da classe J, demitido por decreto de 5 de maio de 1938, em virtude de processo administrativo, solicita seja tornada sem efeito sua demissão.

N. 644 — Sobre requerimento em que Efreim Pereira de Moraes, Maria Hortência Brunel Zaluar e Elisa Rosília de Villeroy, ex-funcionários da extinta Justiça Eleitoral, reclamam contra o aproveitamento que tiveram, como decesso de categoria.

N. 645 — Sobre requerimento em que Alexandre dos Reis e Ataíde Joias Filho, Engenheiro chefe do Divisão, Padrão K, extinto quando se vagou do Quadro X, E.F.C., do Rio Grande do Norte — do Ministério da Viação, solicita transferência de Quadro.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora.

SECRETARIAS DE ESTADO

Ministério da Justiça e Negócios Interiores

Diretoria da Justiça e do Interior

ATOS DO SR. MINISTRO

Requerimentos despachados:

João de Sousa Barros, solicitando reinclusão na Polícia Militar do Distrito Federal. — Deferido. (Processo 803-939.)

Lourival Afonso de Jesus. — Mantenho o despacho anterior. (Processo 3.036-939.)

Diretoria da Contabilidade

Expediente de 22 de março de 1939

ATO DO SR. MINISTRO

Requerimento despachado:

Poti Machado, ex-3º sargento da Polícia Militar do Distrito Federal, solicitando pagamento de vencimentos a que se julga com direito, no período de 19 de abril de 1916 a 26 de abril de 1931. — Indeferido.

Primeira Seção

Avisos:

Ao Sr. comandante da Polícia Militar:

N. 188 — Comunicando que por decreto de 7 de março foi reformado o soldado daquela Corporação, José Leão, competindo-lhe a importância de 772\$700, no período de 7 de março a 31 de dezembro de 1939, na razão mensal de 78\$800.

Segunda Seção

Ao Sr. engenheiro chefe do Escritório de Obras deste Ministério:

N. 10 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido autorizar a execução das obras, na Escola 15 de Novembro, até o limite de 54:470\$240, observadas as formalidades prescritas pelo Regulamento G. Contabilidade Pública.

N. 11 — Comunicando haver o Sr. ministro resolvido autorizar a transferência de um microfone e alto-falante da Câmara dos Deputados para o Tribunal de Juri, e bem assim a instalação dos referidos aparelhos no recinto daquele Tribunal.

Ao Sr. ministro da Fazenda:

N. 409 — Solicitando a entrega, no Tesouro Nacional, como adiantamento, da importância de 2:000\$000, ao Dr. Francisco de Assis Perdigão Nogueira, diretor da Escola 15 de Novembro, para atender às despesas miúdas e de pronto pagamento, nos meses de março a maio do corrente ano.

N. 411 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 628\$100, à Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro Ltda., proveniente de consumo de energia na Escola João Luiz Alves, em janeiro findo.

N. 412 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 1:226\$900, à Société Anonyme du Gaz do Rio de Janeiro, proveniente de consumo de luz elétrica, no mês de janeiro último, na Escola João Luiz Alves.

N. 413 — Solicitando pagamento, no Tesouro Nacional, da importância de 892\$000, ao 2º tenente da Polícia Militar, Arnaldo de Sousa Santana, relativa às gratificações que lhe foram descontadas durante o período em que esteve aguardando licença, de outubro a dezembro de 1938.

ATOS DO SR. DIRETOR

Offício:

Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional:

N. 117 — Consultando sobre a possibilidade do atendimento do pedido feito pelo Círculo de Oficiais Reformados do Exército e da Armada, relativo a impressão por aquela Repartição, a título precário, de uma revista mensal de 50 páginas, com uma tiragem de 1.000 exemplares.

Serviço do Pessoal

SEÇÃO ADMINISTRATIVA

Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — N. 441 — Em 14 de março de 1939.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Encaminhou Vossa Excelência a este Departamento o incluso processo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, referente à renovação, durante o corrente exercício, do contrato celebrado no ano próximo passado com Francisco Wlaseck Filho, afim de poder o mesmo continuar desempenhando a função de Assistente Técnico de 3ª classe da Imprensa Nacional, com o salário mensal de réis 1:500\$000.

2. Tratando-se de renovação de contrato, a ser feita nas mesmas condições que vigoraram durante o ano de 1938, este Departamento nada tem a opor sobre o assunto, opinando, por conseguinte, favoravelmente ao atendimento da proposta do Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. — Em 14-3-939. — G. VARGAS.

Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — N. 431 — Em 15 de março de 1939.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

Encaminhou Vossa Excelência a este Departamento o incluso processo do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, referente à renovação, durante o corrente exercício, do contrato celebrado no ano próximo passado com Alfredo Serra, afim de poder o mesmo continuar desempenhando a função de Assistente Técnico de 3.ª classe, da Imprensa Nacional, com o salário mensal de 1:500\$000.

2. Tratando-se de renovação de contrato a ser feita nas mesmas condições que vigorava durante o ano de 1938, este Departamento nada tem a opor ao atendimento da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Justiça e Negócios Interiores.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos de meu mais profundo respeito. — *Moacyr Briggs*, presidente interino.

Aprovado. — Em 16-3-939. — G. VARGAS.

ATOS DO SR. MINISTRO

Por portaria de 14 de abril de 1939, foram concedidos três meses de licença, para tratamento de saúde, nos termos do art. 9º, n. 1, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, e a contar de 30 de setembro de 1938, ao guarda civil, classe "D", do Quadro II deste Ministério, Aristides Oscar Caovila. (Proc. SA/38-1.297.)

— Por portaria de 15 de abril de 1939, foram concedidos seis meses de licença especial, nos termos do art. 1, do Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, ao escrivão da classe "G", do Quadro III deste Ministério, Everardo Cabral, devendo o mesmo entrar no gozo da licença dentro do prazo de oito dias. (Proc. SA/39-1.847.)

— Por apostila de 14 de abril de 1939, foi declarado, na portaria que concedeu dois meses de licença, nos termos do art. 8º, n. 1, do Decreto n. 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, que a referida licença é a contar de 10 de janeiro e não de 10 de fevereiro, como consta na citada portaria. (Proc. SA/39-531.)

— Por outra da mesma data, foi declarado, na portaria que concedeu licença de dois meses a Luiz Antônio da Silva, que este funcionário é guarda de tráfego, classe "E", e não como consta da referida portaria. (Proc. SA/38-2.617.)

— Por outra da mesma data, foi transferido, a pedido, o escrevente juramentado, interino, Moisés do Vale e Silva, do 1º Ofício do Juízo de Direito da 1ª Vara Cível, para o 1º Ofício do Juízo de Direito da Sexta Vara Cível, desta Capital. (Proc. SA/39-1.280.)

— Por outra de igual data, foi declarado na portaria que concedeu três meses de licença, ao encadernador classe "E", do Quadro III deste Ministério, que a referida licença é a partir de 9 de dezembro de 1938. (Proc. SA/38-1.182.)

— Por outra da mesma data, foi declarado na portaria que concedeu três meses de licença ao aprendiz artes gráficas de classe "B", Quadro III deste Ministério, Valquíria Gomes Sampaio, que é a partir de 9 de janeiro do corrente a referida licença. (Proc. SA/39-607.)

Requerimentos despachados:

Pedro Elói Cordeiro, solicitando contagem de tempo de serviço. — Indeferido, à vista da circular 9/38, de 9 de dezembro de 1938, a que se refere o parecer de fls. 3. (Proc. SA/38-5.165.)

Antenor Joaquim da Silva, pedindo sua nomeação. — Indeferido. O lugar já foi preenchido. (Proc. SA/38-4.693.)

Júlio da Silva Rocha, solicitando aposentadoria. — Indeferido. (Proc. SA/39-287.)

Raimundo Gonçalves Lages, pedindo reintegração no exercício do seu cargo. — Indeferido. Arquite-se. (Proc. SA/39-120.)

José Martins da Cruz e Jaime R. de Moraes, solicitando aproveitamento como avaliador. — Não podem ser atendidos, não ha vagas. (Proc. SA/38-917.)

Oscar Ferreira Nunes, solicitando contagem de tempo de serviço. — Indeferido. (Proc. SA/38-4.828.)

Alcino Pereira de Abreu, solicitando aposentadoria. — Indeferido. (Proc. SA/38-4.107.)

Carlos Silveira, solicitando seja, por apostila, retificado o seu nome. — Sim. (Proc. SA/39-1.143.)

Manuel Rodrigues de Oliveira, solicitando aposentadoria. — Indeferido, à vista da informação do diretor da Casa de Detenção. (Processo 38-4.370.)

Leônidas de Figueiredo Campelo, solicitando aposentadoria. — Indeferido. (Proc. SA/39-349.)

Dr. Mário Gabriel, solicitando aumento de salário mensal. — Indeferido. (Proc. SA/39-1.279.)

Manuel Soares de Abreu, pedindo reintegração no cargo. — Indeferido. (Proc. SA/39-678.)

Imprensa Nacional

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Requerimentos despachados

Dia 18 de abril de 1939

Tomásia Viegas da Cunha (P. 60.698-39). — Restituam-se mediante recibo.

Dia 20

Noel Restier da Fontoura (M. 70.241-39). — Encaminhe-se.

José Manhães Andrade (M. 70.237-39). — Encaminhe-se.

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadadoras federais — Delegacias Fiscais, Aliandegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Educação e Saúde

Rio de Janeiro, em 27 de janeiro de 1939.

Senhor Presidente:

A Constituição, artigo 131, estabelece que a educação física é obrigatória em todas as escolas primárias, normais e secundárias da República; e é obvio que, conquanto não obrigatória, esta espécie de educação é aconselhável em todos os demais estabelecimentos de ensino do país (escolas profissionais e escolas superiores ou universidades).

Para que se consigam tais objetivos não basta que se façam leis e regulamentos dispondo sobre a prática da educação física nas escolas, nem que nestas se montem, estádios, ginásios, piscinas e outras instalações próprias daquela modalidade de educação. É preciso também e sobretudo que existam professores, não professores quaisquer, improvisados no preparo e errados no saber, pois estes, ao invés de aprimorar a infância e a juventude com a educação física, com esta não raro lhes levam à deformação ou a lesão irreparável, mas ao contrário professores instruídos, aos possuidores da ciência e da técnica dos exercícios físicos, e capazes de os empregar como meios eficientes de melhorar a saúde e dar ao corpo solidez, agilidade e harmonia.

Observemos por outro lado, que se torna necessário e urgente elevar o nível dos desportos em nosso país.

É fora de dúvida que, neste terreno, tem sido admirável o esforço de um punhado de desportistas brasileiros e é imenso o progresso realizado. Mas ainda não estamos perto do que devemos e podemos ser. A obra a empreender demanda muitas e difíceis medidas. Uma se apresenta com exigência imperiosa: é a que diz respeito à preparação do pessoal técnico destinado a orientar e dirigir os desportos das diferentes modalidades. Este pessoal técnico tem que ser numeroso e não pode ser recrutado entre os autodidatas, rudimentares ou desvirtuados no conhecimento da penosa matéria, mas entre os especialistas esclarecidos e seguros.

É de notar ainda que tanto a educação física como os desportos, não podem ser praticados sem uma continuada assistência médica, que somente deve ser dada por médicos que se tenham especializado na medicina da educação física e dos desportos.

Em surra, professores de educação física, técnicos em desportos, médicos especializados em educação física e desportos, tais são os elementos essenciais e básicos de que necessitamos para desenvolver e aperfeiçoar entre nós a educação física e os desportos.

A Escola Nacional de Educação Física e Desportos, de cuja criação e organização tenho a honra de apresentar a V. Exa. o projeto de decreto-lei se propõe a resolver esta necessidade. Ela será antes do mais, um centro de preparação de todas as modalidades de técnicos ora reclamados pela educação física e pelos desportos. Funcionará, além disto como um padrão para as demais escolas do mesmo gênero que devem ser instituídas nos principais pontos do país, e finalmente como um estabelecimento destinado a realizar pesquisas sobre o problema da educação física e dos desportos e a fazer permanente divulgação dos conhecimentos relativos a tais assuntos.

Reitero a V. Exa. Sr. Presidente, os protestos de minha estima e respeito. — *Custavo Capanema*.

Assinado decreto-lei 1.212 em 17 de abril de 1939).

Departamento de Administração

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO DIRETOR DO DEPARTAMENTO

Dia 24 de abril de 1939

Abrigo Teresa de Jesus — Distrito Federal. — Prestação de contas de 1938. — Aprovo. (S. E. 9.580-39).

Albergue Santo Antônio — São João del Rei — Minas Gerais — Prestação de contas de 1938. — Aprovo. (S. E. 13.869-39).

Associação das Damas de Caridade, de Caxias — Rio Grande do Sul — Prestação de contas de 1938. — Aprovo. (S. E. número Colégio Santana (Escola Normal) — Sobral — Ceará — Prestação de contas de 1938. — Aprovo. (S. E. 13.724-39).

Escola Complementar — Vacaria — Rio Grande do Sul — Prestação de contas de 1938. — Aprovo. (S. E. 13.715-39).

Instituto São José — Canoas — Estado do Rio Grande do Sul. — Prestação de contas de 1937 e 1938. — Aprovo. (S. E. 12.509-39).

Irmandade da Misericórdia — Porto Ferreira — São Paulo — Prestação de contas de 1938. — Aprovo. (S. E. 13.878-39).

Santa Casa de Caridade, de Bagé — Rio Grande do Sul — Prestação de contas de 1938. — Aprovo. (S. E. 13.714-39).

Sociedade Caritativa Irmãs de São José — Vacaria — Rio Grande do Sul — Prestação de contas do 2.º semestre de 1936 e exercício de 1937. — Aprovo. (S. E. 13.862-39).

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 22 de abril de 1939

A. S. Machado & Cia. Ltda. — Pede restituição do depósito de 500\$000. — Regularize a selagem do documento de fls. 3. (S. E. 2.869-39).

Associação Escolas Populares 15 de novembro — Distrito Federal — Prestação de contas de 1937. — Compareça nesta Divisão para regularizar documentos. (S. E. 12.109-39).

União Artística Operária Agrícola Passagense, Passagem Franca — Maranhão — Prestação de contas de 1937. — Compareça nesta Divisão para regularizar documentos. (S. E. 7.179-39).

Dia 24

Companhia de Carris Luz e Força do Rio de Janeiro — Pedindo pagamento de contas referentes aos meses de novembro e dezembro de 1932 — Requeira por exercícios findos. (S. E. 32.594-38).

Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro — Pedindo pagamento de contas relativas ao 1.º trimestre de 1934 — Requeira por exercícios findos (S. E. 32.593-38).

Orfanato Santa Luiza — Vitória — Espírito Santo — Prestação de contas de 1938. — Compareça nesta Divisão para regularizar documentos. (S. E. 13.988-39).

Orfanato Santana — São Paulo — Prestação de contas de 1938 — Compareça nesta Divisão para regularizar documentos (S. E. 14.074-39).

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 20 de abril de 1939

Requerimento despachado:

Jair Garcia de Freitas. — Deferido, de acordo com o parecer (10.986-39).

Dia 24

Portarias:

Dispensando, a partir de 17 do corrente, o Dr. Valdemar Delvaux Pinto Coelho das funções de ajudante técnico de 5.ª classe da Faculdade Nacional de Odontologia, visto haver aceitado outra função pública.

Dispensando, a partir de 15 do corrente, João Gerardo de Lamare São Paulo das funções de ajudante técnico de 5.ª classe do Colégio Pedro II — externato, visto haver aceitado outra função pública.

Dia 25

Dispensando, a partir de 1.º de janeiro último, Paulo de Almeida Machado das funções de praticante de 2.ª classe da Faculdade Nacional de Medicina.

Tornando sem efeito a portaria de 23 de março último, pela qual foi admitida Laura Pinheiro Figueira nas funções de auxiliar de 5.ª classe do Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal.

Concedendo dispensa, a partir de 1.º do corrente, a Oromar de Oliveira Braga das funções de coadjuvante de ensino de 3.ª classe do Instituto Nacional de Surdos Mudos.

Dispensando, a partir de 1.º de janeiro último, Farid Elias Abud das funções de praticante de 2.ª classe da Faculdade Nacional de Medicina.

Dispensando, a partir de 1.º de fevereiro último, Filonila Piaullina Lopes das funções de coadjuvante de ensino de 3.ª classe da Escola de Aprendiziz Artífices do Estado do Rio de Janeiro.

Portarias de admissão de extranumerários mensualistas, com o salário mensal adiante estipulado:

No Serviço de Puericultura do Distrito Federal:

N. 854-E — Eliezer Jacob Zagury, por 8 meses e 15 dias, para médico adjunto de 5.ª classe — 500\$000.

No Serviço Antivenereo das Fronteiras:

N. 855-E — Daniel Leite Szabó Grunwald, por 8 meses e 15 dias, para enfermeiro de 4.ª classe — 450\$000.

Na Faculdade Nacional de Medicina:

N. 856-E — Doutor Renato Belo Moreira, por 8 meses e 15 dias, para auxiliar técnico de 4.ª classe — 450\$000.

Na Delegacia Federal de Saúde da 3.ª Região:

N. 857-E — Doutor Luiz de Castro Leitão, por 8 meses e 15 dias, para assistente técnico de 5.ª classe — 1:400\$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 24 de abril de 1939

Requerimentos despachados:

João Lopes da Silva. — Indeferido, por falta de apoio legal (13.841-39).

Valter Dias da Mota. — Aguarde oportunidade. (10.664-39).

Dia 25

Doutor Luiz Barbosa Romeu. — Concedo prorrogação até 24 de maio próximo. (8.993-39).

INSTITUTO OSVALDO CRUZ

Relação nominal dos extranumerários-diáristas mantidos ao serviço do Instituto Oswaldo Cruz, nos termos do art. 27, do Decreto-Lei número 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa correrá por conta do destaque da 119:000\$000, da verba I — Título II, Pessoal extranumerário — Consignação n. 9 — "Instituto Oswaldo Cruz" — Anexo número 6 do vigente orçamento:

Nomes — Funções — Diárias

Otlokar Drboklow, chefe da turma de conservação e assêio da cozinha e encarregado do material destinado à alimentação do pessoal e à dietética do hospital . . .	30\$000
Zenite Pinto da Silva — Conservação e assêio dos laboratórios.	12\$000
Moacir Pereira de Araujo — Conservação e assêio dos laboratórios.	12\$000
Luiz Francisco da Silva — Conservação e assêio dos laboratórios.	12\$000
Valdir Medeiros da Silva — Conservação e assêio dos laboratórios.	12\$000
Valter Farias — Conservação e assêio dos laboratórios. . .	12\$000
Antônio da Rocha Nobre — Servente.	10\$000
José Fernandes Ribeiro — Servente.	10\$000
Jovelino Joaquim Teodoro — Servente.	10\$000
José Barbosa da Silva — Servente.	10\$000
Laurival Monteiro de Andrade — Servente.	10\$000
Alberto Martins Machado — Servente.	10\$000
José Augusto Ferreira — Servente.	10\$000
Sidneis José da Silva — Trabalhador.	10\$000
João Freitas da Silva — Trabalhador.	10\$000
Manuel Duarte — Trabalhador.	10\$000
Januário Francisco do Couto — Trabalhador.	10\$000
Manuel Rodrigues Cardoso — Trabalhador.	10\$000
Antônio Duarte — Trabalhador.	10\$000
Lino Generoso — Trabalhador.	10\$000
Torquato Furtado de Medeiros — Trabalhador.	10\$000
Dário Lopes Ferreira — Trabalhador.	10\$000
Henrique Passarelli — Trabalhador.	10\$000
Murilo Silva — Trabalhador.	10\$000
Armando Gomes — Trabalhador.	10\$000
João Inácio Tadim — Trabalhador.	10\$000
Antônio Freitas da Silva — Trabalhador.	10\$000
Valter de Almeida — Trabalhador.	10\$000
Augusto Ribeiro — Trabalhador.	10\$000

De acordo — 11-IV-39. — *Cayurama*.

Relação nominal dos extranumerários-diaristas mantidos ao serviço do Instituto Oswaldo Cruz, de 1º de janeiro a 31 de março de 1939, nos termos do art. 27, do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, cuja despesa correrá por conta do destaque de 119:000\$000, da verba I, Título II, Pessoal Extranumerário — "Instituto Oswaldo Cruz" — Sub-consignação n. 9, anexo n. 6, do vigente orçamento:

Nome — Funções — Diárias

Antônio Francisco da Costa — Encarregado de conservação.	24\$000
Jalees Tamoio Prado — Conservação e assêio dos laboratórios.	16\$000
Nilson Mendes Devellard — Conservação e assêio dos laboratórios.	12\$000
Atilio Anibal — Conservação e assêio dos laboratórios.	12\$000
Ademar Flôres — Servente.	10\$000
Claudianor Pereira Goulart — Trabalhador.	10\$000

Extranumerário-diarista admitido ao serviço do Instituto Oswaldo Cruz, a partir de 11 de abril corrente, data da aprovação do Sr. ministro, e cuja despesa correrá por conta da Verba I, Título II, Pessoal Extranumerário, sub-consignação n. 9 — "Instituto Oswaldo Cruz" — anexo n. 6, do vigente orçamento:

Nome — Função	Diária
Severo Artur da Silva, linotipista	24\$000

Divisão do Ensino Superior

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 12 de abril de 1939

N. 9.656/39 — Alfredo Galvão. — Não pode ser atendido

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de abril de 1939

N. 15.476/38 — Arlindo Duarte Silva. — Indeferido, à vista do parecer n. 311/38 do Conselho Nacional de Educação, que não permite o registro de diploma de aluno cujo curso foi concluído antes da concessão de inspeção preliminar ao instituto em que se diplomou.

N. 5.268/39 — Luiz Rêo. — Indeferido, à vista das informações do inspetor federal junto à Faculdade de Odontologia e Farmácia do Estado do Rio de Janeiro.

N. 5.443/39 — Lourenço Bianco. — Indeferido, à vista das informações do inspetor federal junto à Faculdade de Farmácia e Odontologia do Estado do Rio de Janeiro.

N. 6.095/39 — Olinto Brandão Alvim. — Indeferido, à vista do parecer da Faculdade Nacional de Direito.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DA DIVISÃO

Dia 24 de abril de 1939

N. 11.604/39 — Líbia Alves Castilho. — Apresente segunda via de seu diploma.

N. 13.449/39 — Maria Weber. — Compareça à D. E. Superior, a fim de prestar esclarecimentos relativos ao pagamento da sola por verba.

Registro de diploma:

N. 40.086/39 — Orlando Rodrigues da Costa. — Deferido.
N. 8.366/39 — Renato Prado Leite. — Deferido.
N. 8.711/39 — Edson Augusto Castelo Benevides. — Deferido.
N. 9.568/39 — Edmundo Andrade de Barros Leite. — Deferido.
N. 9.717/39 — Henrique Pimentel Sampaio. — Deferido.
N. 9.728/39 — José Amazonas Lira Palhano. — Deferido.
N. 10.353/39 — Osvaldo de Toledo Barros. — Deferido.
N. 11.034/39 — Leônicio José Rodrigues. — Deferido.
N. 11.490/39 — Celso Pereira da Silva. — Deferido.
N. 12.834/39 — Aloísio Eutálio da Rocha. — Deferido.
N. 12.881/39 — Anita Uchitel. — Deferido.
N. 12.884/39 — Alberto Teixeira de Andrade. — Deferido.
N. 13.165/39 — Jair Ferreira Leite. — Deferido.
N. 12.259/39 — Rubens Campos Rezende. — Deferido.
N. 13.260/39 — Sidônia Alves Bispo. — Deferido.
N. 13.450/39 — Sofia Oliveira de Azevedo. — Deferido.
N. 13.451/39 — Tereza Muller Wollenhapt. — Deferido.
N. 13.453/39 — Ernesto Meireles La Porta. — Deferido.
N. 13.454/39 — Humberto Paim Degrazia. — Deferido.
N. 13.455/39 — Vicente Martins Real. — Deferido.
N. 13.604/39 — Geraldo Ataíde. — Deferido.
N. 13.629/39 — Gilberto Barreto Fragoso. — Deferido.
N. 13.630/39 — Ari Rosa. — Deferido.
N. 13.631/39 — Pedro Paseal. — Deferido.
N. 13.784/39 — Valter Campos de Carvalho. — Deferido.
N. 13.789/39 — José Torres de Aquino. — Deferido.

Divisão de Educação Física

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 20 de abril de 1939

N. 5.970.937 — Max Reschinann. — Indeferido.
N. 11.984/37 — Isabel Magalhães Ribeiro Pimentel. — Indeferido, à vista do parecer.
N. 21.063/37 — Antônio Cavaleanti de Lima. — Pague, preliminarmente, o selo por verba.
N. 34.182/38 — Amélia Lemos de Almeida. — Indeferido.
N. 34.118/38 — Cobalta Vieira Escobar. — Indeferido.
N. 34.674/38 — Custódio da Rocha Maia. — Registre, preliminarmente, o diploma.
N. 34.696/38 — Heloisa Guarita Fonseca. — Em vista do parecer, indeferido.
N. 35.170/38 — Iracema de Carvalho. — Indeferido.
N. 35.183/38 — Alfredo Ebert. — Indeferido, em face do parecer da DEB.
N. 35.218/38 — Guilherme Tiele. — Em face do parecer da D. E. F., indeferido.
N. 35.335/38 — Pedro Gimenes. — Indeferido, à vista do parecer.
N. 35.441/38 — Artur Saraiva Barbosa. — Registre, preliminarmente o diploma.
N. 35.455/38 — Azor Carlos Ferreira de Araujo. — Indeferido, à vista do parecer.
N. 36.006/38 — Alda Moroni. — Registre, preliminarmente, o diploma.
N. 36.916/38 — Basileu Pinto de Mendonça. — Indeferido, à vista do parecer.
N. 40.914/38 — Eugênia Canavarro Costa. — Indeferido, à vista do parecer.
N. 41.882/38 — Maria da Conceição Coimbra. — Apresente diploma registrado neste Departamento.
N. 3.641/39 — Secim Elias Miguel. — Indeferido, à vista do parecer.
N. 3.642/39 — Remo Casteli. — Indeferido, à vista do parecer.
N. 5.227/39 — José Ivo Moreira Cavaleanti. — Indeferido, em face do parecer.
N. 10.908/39 — Luiz Lopes de Souza. — Pague, preliminarmente, o selo por verba.

EXPEDIENTE DO DIRETOR DA DIVISÃO

Offícios:

N. 272 — Ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação.
N. 273 — Ao Diretor da Escola de Educação Física do Exército.
N. 274 — Ao Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agrícola de Cantagalo, Estado do Rio de Janeiro.
N. 275 — Ao Diretor da Escola de Educação Física do Exército.
N. 276 — Ao Diretor da Escola de Educação Física do Exército.
N. 277 — Ao Diretor da Escola de Educação Física do Exército.
N. 278 — Ao Diretor da Escola de Educação Física do Exército.
N. 279 — Ao Inspetor Federal junto ao Ginásio Arte e Instrução.
N. 280 — Ao Diretor Geral do Departamento Nacional de Educação.
N. 281 — Ao Inspetor junto ao Ginásio Izaculada Conceição, Penédo.
N. 282 — Ao Inspetor do Instituto São João, Minas Gerais.

Serviço de Saúde Pública do Distrito Federal

INSPECTORIA DOS CENTROS DE SAÚDE

CENTRO DE SAÚDE N. 2

Expediente dos dias, 17, 18, 19, 20 e 22 de abril de 1939

N. 36.427-15-9-938 — Fernando Filho. — Arquite-se.
N. 278-8-3-939 — Zuleika Mendonça. — Arquite-se.
N. 419-14-4-939 — Euzébio de Oliveira. — Póde habitar.
N. 425-17-4-939 — Henedona F. O. Figueiredo. — Póde funcionar.
N. 423-15-4-939 — José Corbacho Garcia. — Póde habitar.
N. 440-19-4-939 — José Corbacho Garcia. — Certifique-se.
N. 445-13-4-939 — Adelino Ferreira. — Certifique-se.
N. 437-18-4-939 — Alberto Pereira. — Póde habitar.
N. 36.869-8-2-939 — Francisco F. Júnior. — Arquite-se.
N. 430-18-4-939 — Avelino da Cunha Lopes. — Póde habitar.
N. 36.472-28-3-939 — Consuelo Nette da Costa Pennz. — Arquite-se.
N. 441-19-4-939 — Antônio José Mascarenhas. — Deferido de acordo com a informação arquite-se a intimação de n. 36.973.

Departamento Nacional de Saúde

SERVIÇO DE EXPEDIENTE

DESPACHOS DO SR. DIRETOR GERAL

Jose Sadio Barcia — Pode, mediante doativo, seja eximido do pagamento para manutenção de Anita Sadio Fonseca, no Hospital Psiquiátrico. — Deferido.

Maria Teresa Ferreira Campos — Pede redução de contribuição para Delvaux Augusto de Miranda Campos, internado no Hospital Psiquiátrico. — Deferido.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. DIRETOR

Offícios:

N. 512 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, inclusão de prédios nos rôis da taxa de saneamento de 1937 e 1938.

N. 513 — Ao Sr. diretor geral do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, comunica o falecimento de um funcionário.

N. 514 — Ao Sr. representante da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, faz uma comunicação.

N. 515 — Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, suprimimento para pagamento do pessoal titulado.

N. 516 — Ao Sr. ministro, tomada de contas do tesoureiro deste Serviço, do ano de 1938.

N. 517 — Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal, inclusão de prédios nos rôis da taxa de saneamento de 1937 e 1938.

N. 518 — Ao Sr. ministro, adiantamento da importância de réis 1.400:000\$000.

N. 519 — Ao Sr. ministro, adiantamento da importância de réis 1.000:000\$000.

EXPEDIENTE DESPACHADO PELO SR. CHEFE DA SECÇÃO

Offícios:

N. 381 — Ao Sr. representante da Companhia Telefônica Brasileira, solicita providências à instalação de aparelhos telefônicos.

N. 385 — Ao Sr. gerente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, sobre tempo de serviço de Manuel Antunes.

N. 386 — Ao Sr. chefe do gabinete do diretor da Estrada de Ferro Central do Brasil, renova os termos do ofício n. 94, de 27-1-39.

N. 387 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 7.155-39.

N. 388 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 10.294-39.

N. 389 — Ao Sr. diretor da Divisão do Pessoal do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, sobre pessoal.

N. 390 — Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, empenhos de despesas.

N. 391 — Ao Sr. ministro, empenhos de despesas.

N. 392 — Ao Sr. representante da Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, sobre concertos em encanamentos d'água.

N. 393 — Ao Sr. diretor de Saúde Pública do Distrito Federal, relativo ao prédio n. 57 da rua Manuel Niogey.

N. 394 — Ao Sr. presidente da Caixa de Aposentadoria e Pensões do Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal, remessa de recibos do Banco do Brasil.

N. 395 — Ao Sr. diretor da Imprensa Nacional, pede publicação de edital.

N. 396 — Ao Sr. assistente do diretor da Recebedoria do Distrito Federal, devolve o processo n. 10.090-39.

N. 397 — Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, empenho de despesa.

N. 398 — Ao Sr. ministro, empenho de despesa.

N. 399 — Ao Sr. diretor da Divisão de Contabilidade do Departamento de Administração do Ministério da Educação e Saúde, sobre frequência de funcionários.

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA 3ª DIVISÃO

N. 579-39 — Lígia Gomes Ribeiro. — Deferido.

N. 1.098-39 — Benvenida Rosa de Menezes. — Compareça ao 1º Distrito.

N. 2.505-39 — Vicente Durante. — Faça-se a ligação das penas compulsórias existentes nos prédios ns. 12 e 14, à respectiva rede interior de cada um deles.

N. 2.531-39 — Riston Bitter. — Compareça à 3ª Divisão.

N. 2.630-39 — Vicente Alves de Lima. — Transfira-se a pena d'água do prédio n. 10 da rua Aprazível para a respectiva testada.

N. 2.892-39 — Maria Lopes da Cruz. — Deferido.

N. 3.171-39 — Olinda Rameiro Cunha. — Não pode ser atendido.

N. 2.210-39 — Vitor de Melo. — Deferido.

N. 4.009-39 — Rodolfo Martins. — Compareça ao 1º Distrito.

N. 4.069-39 — Harry Ritter. — Compareça ao 2º Distrito.

N. 4.165-39 — Romão da Silva Vilça. — Deferido.

N. 4.170-39 — Lourival Brígido de Melo. — Substitua-se a pena d'água existente por um medidor de 3m,3 D.C.

N. 4.379-39 — Caixa de Construção de Casas. — Deferido.

N. 4.445-39 — Antônio Gonçalves. — Deferido.

N. 4.589-39 — Abílio Leite de Magalhães. — Deferido.

N. 4.758-39 — Osório Antônio Nascimento. — Deferido.

N. 4.825-39 — Aureo Fernandes. — Compareça ao 3º Distrito

N. 4.889-39 — Fortunato José dos Reis Júnior. — Compareça à Secção de Expediente.

N. 4.969-39 — João Almeida Araujo Sobrinho. — Junte, na Secção de Expediente, certificado de pagamento do imposto predial do exercício de 1938.

N. 16.098-38 — The Leopoldina Railway Comp. Limitada. — Deferido.

N. 879-39 — Manuel Lourenço Filgueiras. — Deferido.

N. 2.442-39 — Laura Lopes de Castro e Silva e outro. — Deferido.

N. 2.973-39 — Francisco Soares da Costa. — Instale-se um pena d'água nos termos do art. 42, em cada um dos prédios ns. 2 e 27-A e 12-A e 12 da rua Fortaleza, aproveitando-se o ramal existente ao antigo prédio designado por esse mesmo número.

N. 4.109-39 — Manuel Paulo Teles de Matos. — Deferido.

N. 4.212-39 — Antônio Mário da Costa. — Deferido.

N. 4.235-39 — Maria Cândida de Magalhães Pires. — Deferido.

N. 4.323-39 — Carlos de C. de Figueiredo e Melo. — Deferido.

N. 4.324-39 — Oliveira Lima & Comp. Limitada. — Deferido.

N. 4.433-39 — Antônio Maia Mendes. — Deferido.

N. 4.434-39 — Bernardo Moreira Peixoto. — Deferido.

N. 5.028-39 — Joaquim de Sousa Luzitano. — Deferido.

N. 4.519-39 — Alvaro da Costa. — Deferido.

N. 4.603-39 — Francisco Maurício Pereira. — Deferido.

N. 4.651-39 — Terra, Irmão & Comp. — Deferido.

N. 4.809-39 — Samuel Jacob Reznik. — Substitua-se a pena d'água existente por um medidor de 3m3 D.C.

N. 4.828-39 — Manuel da Mota Romão. — Substitua-se a pena d'água existente por um medidor de 3m3 D.C.

N. 4.946-39 — Anibal Marins Ferreira. — Deferido.

N. 5.027-39 — Lauro Eugênio da Silva. — Deferido.

N. 5.034-39 — Natálio Pantaleão Góis. — Deferido.

N. 5.180-39 — Antônio Dominguez Gonzalez. — Deferido.

N. 5.181-39 — Rebelo de Carvalho. — Deferido.

N. 11.168-38 — Henrique Esberth. — Deferido.

N. 15.507-38 — Maria Neves Fernandes. — Deferido

REQUERIMENTOS DESPACHADOS PELO SR. CHEFE DA 4ª DIVISÃO

Dia 13 de abril de 1939

N. 206-39 — Rua Teodoro da Silva n. 586-A-I-II. — Deferido.

N. 3.402-39 — Rua Japeri n. 85. — Deferido.

N. 3.405-39 — Rua José Higino n. 416. — Deferido.

N. 3.837-39 — Ladeira do Barroso n. 70. — Deferido

N. 2.813-39 — Rua Esmeraldino Bandeira ns. 117-101. — Deferido.

N. 3.477-39 — Rua Lúcio de Mendonça ns. 47, 101 e 302. — Deferido.

Dia 15

N. 4.301-39 — Rua Barata Ribeiro n. 577. — Arquivado.

N. 2.826-39 — Rua Carmo Neto n. 88. — Deferido.

N. 11.637-38 — Rua Sãoboia Lima n. 71. — Deferido.

N. 2.025-39 — Rua Francisca Guimarães n. 17. — Deferido.

Dia 17

N. 2.957-39 — Rua das Laranjeiras ns. 16 e 20. — Deferido.

N. 2.581-39 — Travessa Carneiro n. 35. — Deferido.

N. 3.100-39 — Rua Campos da Paz ns. 67, 101 e 301. — Deferido.

N. 3.640-39 — Avenida Mem de Sá n. 240. — Deferido.

N. 3.298-39 — Ladeira do Ascurra n. 72. — Deferido.

N. 2.226-39 — Rua Lins de Vasconcelos n. 411. — Deferido.

N. 3.809-39 — Rua Honório ns. 328 e 330. — Deferido.

N. 2.762-39 — Rua Copacabana n. 583. — Deferido.

N. 1.060-39 — Rua Dias Ferreira n. 243. — Deferido.

N. 3.282-39 — Rua da Passagem n. 163. — Deferido.

N. 2.940-39 — Rua do Rezende ns. 192 e 192-A. — Deferido.

N. 2.024-39 — Rua do Progresso n. 33. — Deferido.

N. 2.582-39 — Rua do Progresso n. 29. — Deferido.

N. 3.127-39 — Rua Viuva Claudina n. 456. — Deferido

N. 3.243-39 — Rua Conde de Bonfim n. 256. — Deferido.

N. 3.501-39 — Rua Antônio Bastião n. 66. — Deferido.

N. 223-39 — Avenida Mem de Sá ns. 247, 247-A e 247-B. — Deferido.

Ministério da Fazenda

Gabinete do Ministro

Regulamento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial do Banco do Brasil, aprovado por despacho de 24 do corrente mês, do Sr. ministro da Fazenda, de acordo com o art. 7º da lei n. 454, de 9 de julho de 1937 e art. 3º, "in-fine", do decreto-lei n. 1.002, de 29 de dezembro de 1938.

Regulamento da Carteira de Crédito Agrícola e Industrial

CAPÍTULO I

DA FINALIDADE

Art. 1.º A Carteira de Crédito Agrícola e Industrial, instituída com o objetivo de fomentar o incremento da riqueza nacional, prestará assistência financeira direta à agricultura, à pecuária e às indústrias.

Art. 2.º Essa assistência será prestada com os seguintes fins:

- a) custeio de entre-safra; aquisição de adubos e sementes;
- b) aquisição de máquinas agrícolas e de animais de serviço para os trabalhos rurais;
- c) custeio de criação;
- d) aquisição de reprodutores e de gado destinado à criação e melhoria do rebanho;
- e) aquisição de matérias primas;
- f) reforma ou aperfeiçoamento de maquinária das indústrias de transformação;
- g) reforma, aperfeiçoamento ou aquisição de maquinária para outras indústrias que possam ser consideradas genuinamente nacionais, pela utilização de matérias primas do país e aproveitamento de seus recursos naturais, ou que interessem à defesa nacional.

Art. 3.º Não são permitidos empréstimos para aquisição de imóveis ou instalação inicial de aparelhagem industrial.

Parágrafo único. Excepcionalmente, será permitido empréstimo para essa instalação, quando a indústria interessar diretamente à defesa nacional, e aprovado o projeto pelo Estado Maior do Exército ou da Armada, houver sido a sua montagem julgada conveniente e oportuna pelo Presidente da República.

CAPÍTULO II

DAS OPERAÇÕES

Art. 4.º Só poderão operar com a Carteira os agricultores, criadores, ou cooperativas agrícolas ou pecuárias legalmente constituídas, e os industriais.

Parágrafo único. Para efeito de transigir com a Carteira, são também considerados agricultores aqueles que se dedicam à extração, colheita ou preparo de produtos espontâneos da flora nacional.

Art. 5.º As operações serão sempre realizadas por meio de contratos e mediante garantia especial: penhor rural, mercantil, fiança idônea ou hipoteca, esta última somente nos casos de que trata a letra g do art. 2.º.

Art. 6.º Independentemente da garantia especial exigida, deve ser considerada a idoneidade moral e financeira do proponente, bem como as condições de ordem geral que influam nos resultados da operação proposta.

Art. 7.º Os empréstimos não dependerão da existência de disponibilidades cadastrais, mas estarão sujeitos à seguinte limitação:

1 — os agrícolas, até um terço do valor em que for estimada a safra imediatamente seguinte à realização da operação, entendendo-se por safra um ciclo completo de produção vegetal; excepcionalmente quando a estimativa da safra for de custeio tal que torne desinteressante a operação, esta poderá ser efetuada independentemente de avaliação, desde que, tomado como limite o terço da média dos resultados das três últimas colheitas, o seu valor não exceda de 5:000\$000;

2 — os pecuários, até um terço da estimativa do rendimento da criação no prazo da operação;

3 — os industriais, até 40 % do valor das reformas, aperfeiçoamentos ou aquisições a que se destinem, mas sempre em função da capacidade de pagamento do financiado, estimada pela produção provável no prazo da operação;

4 — nos casos de que trata a letra g do art. 2.º, os empréstimos poderão elevar-se até 50 % do valor dos imóveis e aparelhagem dados em garantia, observada a condição estabelecida no final do número precedente.

Art. 8.º Os prazos para os empréstimos, previstos no art. 2.º, não deverão exceder:

- 1º — de um ano, nos casos das letras a, c e e;
- 2º — de dois, nos das letras b e d;
- 3º — de três, nos da letra f;
- 4º — de cinco, nos da letra g.

Art. 9.º A diretoria fixará, por períodos, as taxas de juros da Carteira.

Parágrafo único. Os juros, qualquer que seja o prazo da operação, serão cobráveis em 30 de junho, 31 de dezembro e no vencimento do contrato.

CAPÍTULO III

DOS CONTRATOS E GARANTIAS

Art. 10. Nos contratos de empréstimos, além das cláusulas peculiares à natureza da operação, deverão vir declarados:

- a) o valor do empréstimo;
- b) o vencimento;
- c) os fins a que se destina;
- d) a data ou datas da sua aplicação;
- e) a obrigação para o mutuário de:
 - aplicar o empréstimo exclusivamente aos fins declarados;

— fornecer com presteza as informações que lhe forem solicitadas;

— escriturar ou anotar, com clareza e em ordem cronológica, a aplicação dos adiantamentos, arquivando os documentos comprobatórios;

f) o direito do Banco de fiscalizar a aplicação dos fornecimentos, fazendo exame de escrita e outras verificações que julgar necessárias;

g) os juros compensatórios e moratórios;

h) a exigibilidade antecipada da dívida em caso de inadimplemento de qualquer das cláusulas estipuladas;

i) a pena convencional;

j) as garantias;

k) o compromisso para o mutuário de:

— bem administrar a propriedade agrícola ou industrial, de modo a não paralisar ou diminuir sua produção;

— segurar, em companhia idônea, todos os bens dados em garantia, no que possam ser objeto de seguro;

— não gravar ou alienar ditos bens na vigência do contrato, nem vender seus produtos, sem prévia autorização;

l) o direito para o Banco de exigir reforço de garantia, quando necessário;

m) o lugar do pagamento e o fóro do contrato.

Art. 11. Podem ser recebidos em penhor agrícola, de acordo com o art. 6.º da lei n. 492, de 30-8-37:

a) máquinas e instrumentos agrícolas;

b) colheitas pendentes ou em via de formação no ano do contrato, quer resultem de prévia cultura, quer de produção espontânea do solo;

c) frutos armazenados, em ser, ou beneficiados e acondicionados para a venda.

Art. 12. Podem ser recebidos em penhor pecuário, de acordo com o art. 10 da lei n. 492, de 30-8-37, os animais que se criam pascendo para a indústria pastoril, agrícola ou de laticínios, em qualquer de suas modalidades, ou de que sejam eles simples acessórios ou de pertences de sua exploração.

Art. 13. Podem ser recebidos em penhor mercantil:

a) mercadorias não deterioráveis facilmente e de franca aceitação, conferidas e seguradas, com a redução mínima de 30% sobre seu valor real;

b) títulos da Dívida Pública Federal, com a redução mínima de 20% sobre sua cotação oficial;

c) letras de câmbio, promissórias e duplicatas de faturas que contenham a responsabilidade de duas firmas, pelo menos, de comerciantes, industriais ou agricultores de reconhecido crédito e solvência, com a redução mínima de 20 sobre seu valor nominal;

d) warrants, conhecimentos de depósito e de estradas de ferro, relativos a mercadorias nas condições da alínea a, com a redução nela prevista;

e) cédulas rurais, quando expedidas em favor de cooperativas e desde que as operações que lhes tenham dado origem hajam sido realizadas nas condições estabelecidas neste regulamento.

Parágrafo único — O penhor mercantil dependerá sempre da tradição efetiva da coisa apenhada.

Art. 14 — Outros bens só poderão ser recebidos mediante autorização prévia da Diretoria.

Art. 15. A fiança não excederá às disponibilidades cadastrais do fiador e não poderá constituir garantia efetiva de operação de prazo superior a um ano.

Art. 16. A hipoteca abrangerá o imóvel, a maquinária e as instalações, e será inscrita em primeiro lugar e sem concorrência.

Art. 17. Quando conveniente, poderão ser conjugadas, num mesmo contrato de empréstimo, as diferentes espécies de garantia previstas no art. 5.º, respeitadas as margens de adiantamento e de garantia estipuladas nos arts. 7.º e 13.º.

Art. 18. Os bens oferecidos em garantia serão avaliados por pessoa da confiança do Banco, correndo as despesas respectivas por conta do proponente.

CAPÍTULO IV

DOS RECURSOS

Art. 19. Para o financiamento rural e industrial, o Banco emitirá bonus ao portador, negociáveis em bolsa, assinados pelo presidente e pelo diretor da Carteira.

Parágrafo único — Esses bonus serão dos valores de 500\$000, 1.000\$, 10:000\$, 50:000\$, 100:000, aos prazos de um (1), dois (2), três (3) e cinco (5) anos e vencerão juros convencionados, pagáveis por meio de coupons, de seis em seis meses.

Art. 20. Os bonus serão emitidos na razão direta dos empréstimos efetuados, não podendo o seu montante ultrapassar o total das operações.

Parágrafo único — Toda vez que a liquidação de empréstimo der lugar a excesso, o Banco resgatará imediatamente o quantum necessário para ficar o seu total dentro do limite, podendo, para tal fim, adquirir bonus em bolsa.

Art. 21. O produto da colocação dos bonus de prazo até três anos será aplicado exclusivamente nos empréstimos com as finalidades previstas nas letras a, b, c, d, e e f. do art. 2.º.

Parágrafo único — Entre o prazo desses bonus e o dos empréstimos não haverá correlação obrigatória.

Art. 22. O produto dos bonus emitidos a prazo de cinco anos financiará preferencialmente os empréstimos de igual prazo, de que tratam a letra "a" do art. 2º e n. 4. do art. 8º.

Art. 23. A venda e o resgate de bonus, bem como o pagamento de cupões, efetuar-se-ão na praça da sede do Banco e naquelas em que mantiver filiais.

Parágrafo único — Os bonus ou cupões resgatados serão enviados à Carteira, devidamente inutilizados.

Art. 24. Os bonus devem ser apresentados a resgate na data de seu vencimento, sob pena de cessar a fluência de juros por parte do Banco.

Art. 25. Em liquidação de operações realizadas pela Carteira, o Banco poderá receber bonus pelo seu valor nominal.

CAPÍTULO V

DOS EMPRÉSTIMOS EM LETRAS HIPOTECÁRIAS

Art. 26. Além das operações a que se referem os capítulos I e II, a Carteira, em virtude do que dispõe o art. 14 dos estatutos do Banco, e nos termos dos decretos-leis ns. 1.002 e 1.172, de 29 de dezembro de 1938 e de 27 de março de 1939, e regulamento que for expedido pelo Governo Federal para a sua execução, efetuará empréstimos, em letras hipotecárias, para pagamento e liquidação das dívidas contraídas por agricultores até 31 de dezembro de 1937.

Art. 27. O prazo dos empréstimos será fixado de acordo com a capacidade de pagamento dos mutuários, a juízo da Carteira, e não excederá de 20 anos.

Parágrafo único — O pagamento do principal dos empréstimos se fará em prestações anuais, iguais e consecutivas, vencível a primeira, no máximo, ao termo do segundo ano do contrato.

Art. 28. A taxa dos juros compensatórios será de 8 1/2 % (oitto e meio por cento) ao ano, e a da comissão, devida pelo serviço de fiscalização, de 1/2 % (meio por cento), calculada, no primeiro ano, sobre o valor do empréstimo, e, nos subsequentes, sobre as importâncias devidas.

Art. 29. Os proponentes farão prévio depósito das quantias necessárias à avaliação de bens, publicações e outras despesas relativas às operações, sem que isso constitua a Carteira em obrigação de realizar os empréstimos.

Art. 30. As letras hipotecárias, a que se refere o art. 26, serão assinadas pelo presidente e pelo diretor da Carteira.

CAPÍTULO VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 31. A administração será exercida por um diretor, assistido por um gerente, designados pelo presidente do Banco.

Art. 32. Compete ao diretor da Carteira:

- a) assinar com o gerente a correspondência de maior relevância;
- b) promover o estudo necessário à fixação dos juros cobráveis pela Carteira, para os fins do art. 9º;
- c) examinar as garantias oferecidas;
- d) apresentar anualmente ao presidente do Banco relatório das operações da Carteira, discriminando os financiamentos rurais, industriais, e os empréstimos em letras hipotecárias;
- e) indicar ao presidente do Banco os funcionários que deverão servir na Carteira, atento o caráter especializado de seus trabalhos;
- f) propor ao presidente do Banco a designação de fiscais, indicando as zonas em que deverão servir, de acordo com as exigências dos serviços.

Art. 33. Incumbe-lhe ainda superintender:

- a) a fiscalização das operações da Carteira;
- b) o controle da emissão e resgate dos bonus, letras hipotecárias e respectivos cupões;

c) a organização do cadastro rural e industrial do País;

d) a confecção da estatística da produção nacional;

e) os serviços de avaliações.

Art. 34. Compete ao gerente:

- a) distribuir e orientar, sob aprovação do diretor, os serviços da Carteira, que serão executados por duas seções distintas: Seção de Crédito Agrícola e Industrial e Seção de Empréstimos em Letras Hipotecárias;

b) atender ao expediente da Carteira;

c) estudar as operações propostas, examinando as garantias oferecidas, e encaminhá-las, com seu parecer, ao diretor da Carteira;

d) apresentar ao diretor, mensalmente, mapas estatísticos das operações realizadas pela Carteira;

e) assinar com os chefes das Seções a correspondência de simples expediente.

Art. 35. Incumbe-lhe ainda promover:

- a) a fiscalização das operações da Carteira;
- b) o controle da emissão e resgate dos bonus, letras hipotecárias e respectivos "coupons";
- c) a organização do cadastro rural e industrial do País;
- d) os serviços de avaliações.

Art. 36. O gerente poderá ter até dois secretários, um ou dois auxiliares de gabinete e tantos escrivãos à sua disposição quantos sejam exigidos pelo serviço.

Art. 37. Aos chefes das Seções compete:

b) a organização desses serviços, sujeita à aprovação do gerente;

a) a direção e responsabilidade dos serviços de sua Seção;

c) a verificação dos documentos e lançamentos relativos aos serviços da Seção.

Art. 38. A Carteira disporá de um assistente jurídico e de um ou mais advogados, todos escolhidos dentre os advogados do Banco, que lhe prestarão assistência jurídica direta, competindo-lhes:

a) emitir parecer sobre os assuntos que lhes forem encaminhados pelo diretor ou pelo gerente;

b) proceder ao exame, sob o aspecto jurídico, dos documentos e contratos de operações que lhes forem enviados pelas Seções da Carteira;

c) propor à Administração da Carteira as medidas de ordem jurídica que julgarem convenientes à segurança das operações;

d) orientar a parte contenciosa dos trabalhos, indicando as providências necessárias à defesa dos interesses da Carteira.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÃO GERAL

Art. 39. Este regulamento bem como qualquer modificação julgada necessária pela Diretoria, só entrará em vigor após aprovação pelo Ministério da Fazenda.

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 22 de abril de 1939

Ao Sr. presidente do Banco do Brasil:

N. 1.8 a 26 — Autorizando a pagar às firmas Francisco Leal & Cia., Osvaldo Dick, Medeiros Sartori & Cia., M. E. Marvin, Casa Domingos Joaquim d. Silva S. A., Alberto de Almeida & Cia., Krause & Keppich e Teixeira Borges & Cia. as importâncias de 335\$000, 49\$700, 200\$600, 342\$500, 37\$400, 426\$600, 534\$500 e 845\$900, respectivamente, provenientes de fornecimentos feitos à antiga Companhia de Navegação Lloyd Brasileiro.

Ao Sr. ministro da Guerra:

N. 36 — Comunicando, em resposta ao aviso n. 1.428, de 31 de dezembro último, que a certidão pedida por Valter Helmeister não é daquelas que se enquadram nos números 15 e 79, do artigo 36, do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936, por ser de interesse privado do requerente e, assim, está sujeita ao pagamento do selo.

Ao Sr. ministro da Marinha:

N. 8 — Comunicando, em resposta ao aviso n. 1.686, de 18 de novembro último, que a concessão para extração de areias monásticas ou de moldagem é da competência do Departamento Nacional de Produção Mineral, do Ministério da Agricultura.

EXPEDIENTE DO SR. CHEFE DO GABINETE

Dia 24 de abril de 1939

Ao Sr. presidente do Segundo Conselho de Contribuintes:

N. 137. — Comunicando que o Sr. ministro proferiu o seguinte despacho no processo em que é interessada a firma Bhering & Cia. S. A., estabelecida nesta Capital, e relativo ao recurso interposto pelo Sr. representante da Fazenda, da decisão constante do acórdão n. 3.996, de 23 de abril de 1937: "Dou provimento ao recurso do Sr. representante da Fazenda, para o fim de, reformando o acórdão recorrido, estabelecer a decisão da Recolhedoria do Distrito Federal".

É o seguinte o recurso do Sr. representante da Fazenda:

Sr. ministro:

Fabricante de conservas (bolas Lombons, caramelos, etc.), foi condenado pela Recolhedoria do Distrito Federal, em processo regular, ao pagamento da multa de 10:428\$275 com a obrigação de recolher igual quantia, a título de imposto de consumo, de acordo com o artigo 204, parágrafo único, letra "a", combinado com o artigo 220 de decreto n. 17.464, de 6 de outubro de 1926.

O diretor daquela repartição, depois de bem esclarecido o caso, por exames procedidos na escrita de interessado, julgou provadas as infrações capituladas no auto inicial em relação aos seguintes:

1.º inelância das taxas da alíquota VIII, da parágrafo 9º, do artigo 3º, do decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, em produtos esporteados na aduana V do mesmo parágrafo.

2.º estabelecimento dos Lombons laminados de acordo com o peso líquido das latas ou caixas que os acondicionavam, e não conforme o peso bruto das mesmas;

3.º saída da fábrica, sem o pagamento do imposto, de láboas de chocolate, com a denominação de "brindes", considerando o produto isento, por se tratar de distribuição gratuita.

O ilustre Conselho, porém, pelo voto de qualidade do seu honrado presidente e achando-se assentes dois de seus ilustres mem-

bro, reformou, pelo acórdão n. 3.998, a decisão da instância inferior para só considerar provada a infração relativa à insuficiência de selagem de produtos (item 1º), na importância de 3:098\$375, a quanto reduziu a multa, exigindo a cobrança de igual quantia, a título de imposto.

Em referência aos bombons laminados em que se discutiu a questão do peso para a respectiva tributação, invocou o acórdão despacho da Recebedoria, publicado no "Diário Oficial" de 4 de fevereiro de 1935, decidindo em consulta de vários fabricantes, que o "peso bruto, a que se refere o regulamento, quer nas alíneas da taxaço, quer nas regras 1ª e 2ª da respectiva nota, é o da mercadoria em seu "envoltório imediato" excluídos todos os demais que porventura contiver". Daí a presunção de que esse envoltório imediato dos bombons fosse o papel em que se contem cada um deles e não a caixa em que são remetidos aos varejistas em porção.

Quanto aos produtos distribuídos como "brindes", diz o mesmo acórdão não haver prova de que não tivessem sido selados, "pois não foram apreendidos os invólucros que os continham e onde deveria ter sido aposto o selo, como são omissos e controversos os exames de escrita, constantes dos autos".

Fáceis de rebater são, sem dúvida, esses pontos. Isso conseguido, ficará de pé a decisão reformada.

A questão do peso. O despacho da Recebedoria não autoriza a suposição de que a lâmina envolvente dos bombons seja o primeiro envoltório, de que cogita o decreto n. 22.262, de 28 de dezembro de 1932, quando declara na nota 2ª ao § 9º, do art. 3º:

"No peso bruto das demais conservas compreende-se tão somente o da mercadoria no seu primeiro envoltório, externo ou interno".

O diretor da aludida repartição, na resposta à consulta invocada pelo acórdão, explicou que o regulamento não se opunha ao processo de estampilhamento dos bombons, fantasias, taboinhas e outros artigos de açúcar e chocolate, todos de pequeno tamanho e de peso inferior a 100 grs., vendidos geralmente por unidade (dúzia, cento, etc., etc.), nas caixas ou pacotes que os contiverem.

Tais produtos são vendidos pelos fabricantes em caixas, latas, etc., que geralmente contêm dezenas e centenas deles, devendo-se, portanto, tomar para base da cobrança do imposto o peso de cada volume, que é, na hipótese o primeiro envoltório.

No caso, Sr. ministro, deve-se ter em vista a unidade comercial da mercadoria. É o mesmo caso da taxaço do chá, em saquinhos, acondicionados em caixas, que o extinto Conselho de Contribuintes, pelo acórdão 1.500, publicado no "Diário Oficial" de 14-3-933, resolveu fosse feita pelo peso da caixa, considerando que a lei "quis tributar a fração da menor porção geralmente negociada".

A distribuição dos "brindes". A esse respeito é claríssima a informação dos funcionários designados para proceder a novo exame nas escritas dos interessados, quando esclarece:

"Ora, se a escrita fiscal consigna uma venda de 78.097 quilos e 750 grs. de produtos da alínea VI, § 9º, do art. 3º, e os anexos constantes do mapa n. 2 uma saída de 92.455 (78.097 + 14.357,250) quilos da mesma espécie do produto, temos que foram saídos sem selo 14.357 quilos 250 grs. dessa conserva, no número das quais estão incluídas as tabletes "brindes", distribuídas gratuitamente. Por isso respondemos ao item 4º: Deu-se, efetivamente, a saída, sem selo, do produto de que trata o item 4º, mas na qualidade de 85.800 tabletes e não de 97.800, como apuraram os autuantes".

Em tais condições, peço a V. Exa. a reforma do acórdão, para o fim de ser restabelecida a decisão da instância inferior, como é de justiça. — Othon de Mello, representante da Fazenda Pública.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DA FAZENDA

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS MENSALISTAS

Pelas portarias de 13 de fevereiro de 1935, deste ministério, cujos números e nomes constam da relação abaixo, foram admitidos, para desempenharem as funções de guarda de 1ª classe do Serviço de Repressão ao Contrabando no Estado do Rio Grande do Sul, pelo prazo de 12 meses, mediante o salário de 400\$0, os seguintes:

Portarias — Nomes

- N. 1.346 — Antônio Fernandes Oliveira Filho.
- N. 1.347 — Antônio Francisco da Luz Silveira.
- N. 1.348 — Atilano da Cunha Cavalheiro.
- N. 1.349 — Américo da Costa Santos.
- N. 1.350 — Apárcio Santelano.
- N. 1.351 — Alcides Cereja.
- N. 1.352 — Alcides Caetano.
- N. 1.353 — Alberto Duarte Fernandes.
- N. 1.354 — Alpécio Theddy.
- N. 1.355 — Adolfo José de Carvalho.
- N. 1.356 — Acelino Castilhos.
- N. 1.357 — Alcebíades Lopes.
- N. 1.358 — Adão Ernesto dos Santos.
- U. 1.359 — Ananias Paz Brisola.

- N. 1.360 — Alcino Lencina.
- N. 1.361 — Alcides Pedroso.
- N. 1.362 — Alfredo José Teixeira.
- N. 1.363 — Ataíde Maciel de Oliveira.
- N. 1.364 — Aristides Fernandes Lopes.
- N. 1.365 — Amadeu Dias de Oliveira.
- N. 1.366 — Adrônico Gomes da Luz.
- N. 1.367 — Abalder Pinto de Azevedo.
- N. 1.368 — Crispim Teles.
- N. 1.369 — Cipriano Miranda.
- N. 1.370 — Cândido Silveira de Andrade.
- N. 1.371 — Ceslau Ferreira de Andrade.
- N. 1.372 — Constantino Ferreira da Rocha.
- N. 1.373 — Cândido de Oliveira.
- N. 1.374 — Cornélio da Costa Leite.
- N. 1.375 — Claro Gonçalves Fernandes.
- N. 1.376 — Cupertino Vieira.
- N. 1.377 — Cecílio José Goulart.
- N. 1.378 — Cesário de Freitas Teixeira.
- N. 1.379 — Constantino Pereira Verçosa.
- N. 1.380 — Constantino Martins Rocha.
- N. 1.381 — Cândido dos Santos Lima.
- N. 1.382 — César Amaro de Freitas.
- N. 1.383 — Claudiano Pereira de Macedo.
- N. 1.384 — Dizico Ramos.
- N. 1.385 — Domingos Sousa dos Santos.
- N. 1.386 — Delfino Soares.
- N. 1.387 — Demétrio Munhoz.
- N. 1.388 — Domingos Braile.
- N. 1.389 — Euclides Cunha.
- N. 1.390 — Evaristo Pereira Fortes.
- N. 1.391 — Emiliano Pinto.
- N. 1.392 — Eutício Gil de Oliveira.
- N. 1.393 — Ernesto Figueiredo.
- N. 1.394 — Eduardo Dargélio Filho.
- N. 1.395 — Eulálio Valdemar Santana.
- N. 1.396 — Eduardo Valenzuela.
- N. 1.397 — Estácio Silva.
- N. 1.398 — Edres Laudares Rodrigues Correia.
- N. 1.399 — Felisbino Acilino Soares.
- N. 1.400 — Feliciano Benvindo Braz.
- N. 1.401 — Frederico Eduardo Richter.
- N. 1.402 — Francelino José Ferreira.
- N. 1.403 — Francisco Arteche.
- N. 1.404 — Francisco Espilondo.
- N. 1.405 — Francisco Borja Fioravante.
- N. 1.406 — Francisco Moraes.
- N. 1.407 — Francisco Prestes Freire.
- N. 1.408 — Francisco Ávila Correia.
- N. 1.409 — Francisco Assis dos Santos.
- N. 1.410 — Francisco Fabiano da Costa.
- N. 1.411 — Gustavo Patrício de Azambuja.
- N. 1.412 — Geraldo Rodrigues.
- N. 1.413 — Honório Vasques.
- N. 1.414 — Ita Ubatuba.
- N. 1.415 — Idalêncio Palma.
- N. 1.416 — Israel Santos Ruiz.
- N. 1.417 — Irineu da Silva Lago.
- N. 1.418 — José Nepomuceno Pereira.
- N. 1.419 — José Rafael de Almeida.
- N. 1.420 — José Maria Leal.
- N. 1.421 — José de Almeida.
- N. 1.422 — José Rufino de Aguiar.
- N. 1.423 — José Cipriano Martins Borha.
- N. 1.424 — João Fernandes Moreira.
- N. 1.425 — José Arnoud Brígido.
- N. 1.426 — João Carlos Gonçalves Braga.
- N. 1.427 — João Arbelo.
- N. 1.428 — João Ventura Braga.
- N. 1.429 — João Muzzi.
- N. 1.430 — João Antônio Fernandes.
- N. 1.431 — João Falkenback.
- N. 1.432 — João Muniz Martins.
- N. 1.433 — João Lago Sobrinho.
- N. 1.434 — João Francisco Dorneles.
- N. 1.435 — João Batista Vaz.
- N. 1.436 — João Antônio Sacchi.
- N. 1.437 — João Ferreira Filho.
- N. 1.438 — João de Deus Garcez.
- N. 1.439 — João Jacinto D'Ávila.
- N. 1.440 — João Machado Esteves.
- N. 1.441 — João Correia.
- N. 1.442 — João Alves de Oliveira.
- N. 1.443 — Leão Martins.
- N. 1.444 — Luiz Paiva Mena Barreto.
- N. 1.445 — Luiz Paiva Mena Barreto.
- N. 1.446 — Lélis Armando de Jesús.
- N. 1.447 — Luiz Ranquetat.
- N. 1.448 — Luiz Rolim.
- N. 1.449 — Lindolfo Ilha Moreira.
- N. 1.450 — Magno Machado de Brito.
- N. 1.451 — Moacir Alves Nunes.
- N. 1.452 — Miguel Conceição Rodrigues.

- N. 1.453 — Miguel Muniz Martins.
 N. 1.454 — Manuel Terref.
 N. 1.455 — Manuel Lázaro Mendonça.
 N. 1.456 — Manuel Heitor de Oliveira.
 N. 1.457 — Manuel Pedro Machado.
 N. 1.458 — Milburgs Alves de Oliveira.
 N. 1.459 — Manuel Coelho de Moraes.
 N. 1.460 — Nero Cortez Robim.
 N. 1.461 — Oldemiro Gonçalves Samuel.
 N. 1.462 — Olaviano José Ribeiro.
 N. 1.463 — Onorival Garcia Barão.
 N. 1.464 — Venâncio José Alves.
 N. 1.465 — Vicente Hipólito Vieira.
 N. 1.466 — Jannário Sparano Filho.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DO SERVIÇO DO PESSOAL

Dia 19 de abril de 1939

Ao Sr. diretor de Divisão do Funcionário do Departamento Administrativo do Serviço Público:

N. 171 — Com referência à representação DF--804, desse Departamento, solicitando providências afim de ser retificado o decreto de Osvaldo Machado Bitencourt, nomeado para exercer, como substituto, o cargo de conferente de valores, padrão J, do Quadro IV — Caixa de Amortização, comunica que foi feita a necessária apostila, que se acha publicada no "Diário Oficial" de 6 do corrente.

— Ao Sr. diretor do Pessoal do Ministério da Justiça e Negócios Interiores:

N. 67 — Transmitindo cópia autenticada do ofício n. 997, de 3 de agosto do ano próximo passado, da Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul, relativo ao aproveitamento da dactilógrafa do extinto Tribunal Regional Eleitoral naquele Estado, Célia Carneiro da Cunha, no lugar de escriptorário da classe D, do Quadro VII, do Ministério da Fazenda, solicita a audiência dessa Diretoria.

— Ao Sr. diretor secretário do Tribunal de Contas:

N. 124 — Apresentando Jacinto Paiva, oficial em disponibilidade, classe I, da extinta Secretaria do Tribunal Regional Eleitoral do Acre, Quadro V, do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, que tomou posse neste Serviço, em 18 do corrente, do cargo da classe I, da carreira de oficial administrativo, do Quadro II — Tribunal de Contas, deste Ministério, para o qual foi nomeado por decreto de 17 de janeiro último.

— Ao Sr. diretor da Seção de Fiscalização do Exercício Profissional:

N. 72 — Solicitando providências no sentido de ser inspecionado de saúde, para efeito de posse, Luiz Teixeira, nomeado para exercer o cargo da classe G, da carreira de arquivista do Quadro III, deste Ministério.

— Ao Sr. presidente da Carteira de Redescuento do Banco do Brasil:

N. 192 — Apresentando Armando Sampaio Costa, que tomou posse neste Serviço, em 19 do corrente, das funções de Membro do Conselho de Administração dessa Carteira, para as quais foi nomeado por decreto de 8 deste mês.

— Ao Sr. presidente da Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante:

N. 194 — Comunicando haver o Sr. diretor geral designado, por ato de 18 do corrente, o oficial administrativo da classe J, do Quadro I — Luiz Borges, que tem exercício naquela Comissão, para servir, em comissão, como secretário da Diretoria das Rendas Aduaneiras, conforme comunicação feita a este Serviço, com o ofício n. 171, da mesma data.

— Ao Sr. diretor da Despesa Pública:

N. 216 — Comunicando haver o Sr. diretor geral resolvido que o escriptorário da classe D, do Quadro VIII — João Gonçalves Moreira, que serve naquela Diretoria, passe a ter exercício na Diretoria das Rendas Internas, conforme comunicação feita a este Serviço, com o ofício n. 170, de 15 do corrente.

— Ao Sr. diretor do Domínio da União:

N. 219 — Transmitindo o decreto de 6 do corrente, exonerando Lauro Prates, do cargo, em comissão, de intendente, padrão L, do Quadro I, deste Ministério.

Ao Sr. diretor das Rendas Aduaneiras:

N. 220 — Comunicando haver o senhor diretor geral designado, por ato de 18 do corrente, o oficial administrativo da classe J, do Quadro I, Luiz Borges, que tem exercício na Comissão Encarregada da Liquidação da Dívida Flutuante, para servir, em comissão, como secretário dessa Diretoria, conforme comunicação feita a este Serviço, com o ofício n. 171, da mesma data.

Ao Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal:

N. 76 — Transmitindo o decreto de 8 do corrente, concedendo exoneração a Silvio Barreto Cardoso de Melo, do cargo, em comissão, de ajudante de tesoureiro do Selo daquela Recebedoria, padrão J, do Quadro III, deste Ministério.

N. 77 — Transmitindo o decreto de 6 do corrente, dispensando o oficial administrativo da classe J, do Quadro III, Darci Louzada Tupi Caldas, do cargo de Tesoureiro Geral, interino, dessa Recebedoria, padrão L, do mesmo Quadro e do mesmo Ministério, visto ter sido nomeado para exercer, em comissão as funções de inspetor da Alfândega do Rio Grande.

Ao senhor diretor da Caixa de Amortização:

N. 36 — Removendo, devidamente apostilado, o decreto de 15 de dezembro último, nomeando Osvaldo Machado Bitencourt, para exercer, como substituto, o cargo de conferente de valores, padrão J, do Quadro IV, Caixa de Amortização, deste Ministério.

Ao senhor delegado fiscal no Estado do Pará:

N. 53 — Comunicando a concessão do crédito de trezentos mil réis (300\$000), à conta da verba 1ª, Pessoal, Consignação IV — Gratificação, etc., Sub-consignação 23 — Ajudas de Custo, etc., alínea 02) — Administração da Fazenda Nacional, do atual orçamento deste Ministério.

2. Dito crédito se destina ao pagamento de ajuda de custo de preparos de viagem ao contador da classe J, do Quadro I, Sílvia Sales de Moraes Rego, removida para C. S. junto à Alfândega de João Pessoa.

Ao senhor delegado fiscal no Estado do Piauí:

N. 27 — Restituindo o processo originado pelo ofício sem número e sem data, dessa Delegacia, referente à indicação para preenchimento da vaga de coletor federal em Patalha, nesse Estado.

2. Comunica, outrossim, que o senhor diretor geral, por despacho de 22 de março próximo findo, atendendo à circunstância de não estar expressamente justificada no processo a conveniência, para o serviço, dessa remoção, e não constar do mesmo que o funcionário indicado a tenha requerido, afastando-se, assim, dita proposta das normas traçadas no artigo 26, regra 3ª, do decreto número 24.502, de 29 de junho de 1934, determinou fosse providenciado no sentido de ser satisfeita, quanto à remoção proposta, uma das exigências a que alude o mencionado dispositivo.

N. 28 — Transmitindo o decreto de 6 do corrente, nomeando Luiz Dionísio Alves, para exercer o cargo de agente fiscal do imposto de consumo no interior daquele Estado e autorizando a dar ao referido nomeado a posse do respectivo cargo, observando o item 9 da circular deste Serviço, n. 3, de 21 de fevereiro de 1938, bem como o disposto no artigo 4º, do decreto n. 23.336, de 8 de novembro de 1933, que fixa em 35 anos, o limite máximo de idade.

Ao senhor delegado fiscal no Estado do Rio Grande do Norte:

N. 39 — Com referência ao ofício daquela Delegacia, n. 8.626, de 4 de janeiro último, relativo a pedido de pagamento feito pelo oficial administrativo da classe J, do Quadro VII, Noel Ribeiro Dantas, comunica que a dívida em aprego só poderá ser processada em exercícios findos.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Paraíba:

N. 52 — Comunicando a concessão do crédito de um conto e duzentos mil réis (1:200\$0), à conta da verba 1ª — Pessoal, consignação IV — Gratificações, etc., subconsignação 23 — Ajudas de Custo, etc., alínea 02) — Administração da Fazenda Nacional, do atual orçamento deste ministério.

Dito crédito se destina ao pagamento da ajuda de custo de primeiro estabelecimento ao contador da classe I, do Quadro I — Sílvia Sales de Moraes Rego, removido para a S.C. junto a Alfândega daquela capital.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Pernambuco:

N. 54 — Transmitindo o decreto de 6 do corrente, nomeando, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo na capital do Estado de Alagoas — Antônio José Ferreira Lima, para idêntico lugar no interior do Estado de Pernambuco e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do novo cargo.

N. 55 — Transmitindo o decreto de 6 do corrente, nomeando Alexandre Teixeira de Abreu Peixoto Filho, para exercer o cargo de escriptor da coletoria federal em Itamaracá, naquele Estado e autorizando a dar ao referido nomeado a posse do respectivo cargo, observando o item 9 da circular deste Serviço, n. 3, de 21 de fevereiro de 1938.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Alagoas:

N. 42 — Transmitindo o decreto de 6 do corrente, nomeando, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado do Piauí, José Vieira Barradas, para idêntico lugar no interior do Estado de Alagoas e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do novo cargo.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado da Bahia:

N. 95 — Com referência ao ofício n. 120, de 2 de março último, daquela delegacia, sobre prorrogação do expediente para três funcionários da Contadoria Seccional anexa à mesma repartição, comunica que o Sr. diretor geral, por despacho de 18 de março findo, autorizou a execução dos serviços extraordinários, durante trinta dias, por três horas diárias mediante empenho prévio da despesa, na conformidade da circular n. 5, de 18 de março de 1938.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Espírito Santo:

N. 39 — Transmitindo a portaria do Sr. diretor geral n. 254, de 13 do corrente, concedendo seis meses de licença-prêmio ao escriptor da coletoria federal em Pau Gigante, naquele Estado — Nicandro Alves da Mota.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 37 — Transmitindo o decreto de 6 do corrente, nomeando, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais — Pedro Lobão Filho, para idêntico lugar no interior do Estado do Rio de Janeiro.

Comunica, outrossim, que aquela delegacia fiscal foi autorizada a dar posse ao referido nomeado, pelo telegrama n. 107, de 13 deste mês.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de São Paulo:

N. 194 — Restituindo o processo vindo a esse Serviço com o officio n. 314, de 20 de março último, referente a pagamento de vencimentos do preposto do coletor da 1ª coletoria em São Bernardo, naquele Estado — Iherê Pinto Bastos, solicita providências no sentido de serem satisfeitas as exigências da informação de fls. 7.

N. 195 — Transmittindo o decreto de 6 do corrente, promovendo o coletor federal em Queluz, naquele Estado, José Moreira Guedes, para escrivão da coletoria federal em Jaboticabal, no mesmo Estado e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

N. 196 — Transmittindo o decreto de 6 do corrente, promovendo o escrivão da Coletoria Federal em Itaberá, naquele Estado, Luiz Oliveira Melo, a coletor federal em Jacupiranga, no mesmo Estado e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

N. 197 — Transmittindo o decreto de 6 do corrente, nomeando Rivadávia de Sousa Machado, para exercer o cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Iporanga, naquele Estado e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo, observando o item 9 da circular deste Serviço, n. 3, de 21 de fevereiro de 1938.

N. 198 — Transmittindo o decreto de 6 do corrente, promovendo o escrivão da Coletoria Federal em Campo Largo de Sorocaba, naquele Estado, Pedro Januário Pinto a coletor da mesma exatoria e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

N. 199 — Transmittindo o decreto de 6 do corrente, promovendo o coletor federal em Bernardino de Campos, naquele Estado, Elias do Moura para idêntico lugar na Coletoria Federal em Itapetininga, no mesmo Estado e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

N. 200 — Transmittindo o decreto de 6 do corrente, promovendo, o escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Porto Ferreira, naquele Estado, José Carneiro de Carvalho, a coletor das rendas federais em Avanhandava, no mesmo Estado e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

N. 201 — Transmittindo o decreto de 6 do corrente, promovendo a agente fiscal do Imposto de Consumo na Capital daquele Estado, o do interior do Estado do Rio de Janeiro, Francisco Louzada Gonçalves e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo.

N. 202 — Transmittindo o decreto de 6 do corrente, nomeando Júlia Kalil, para exercer o cargo de escrivã da Coletoria das rendas federais em Queluz, naquele Estado e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do respectivo cargo, observando o item 9, da circular deste Serviço, n. 3, de 21 de fevereiro de 1938.

N. 203 — Transmittindo o decreto de 5 do corrente, nomeando Aidano Geraldi, para exercer o cargo de escrivão da Coletoria Federal em Itaberá, naquele Estado e autorizando a dar ao referido nomeado a posse do respectivo cargo, observando o item 9 da circular deste Serviço, n. 3, de 21 de fevereiro de 1938.

N. 202 — Transmittindo o decreto de 6 do corrente, concedendo exoneração a Benedito Leôncio Arouche de Toledo, do cargo de escrivão da Coletoria das Rendas Federais em Caraguatatuba, naquele Estado.

N. 205 — Transmittindo o decreto de 10 do corrente, nomeando, a pedido, o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Minas Gerais, Aurileo de Castro Junqueira, para idêntico lugar no interior do Estado de São Paulo.

Comunica, outrossim, que o referido funcionário tomou posse do novo cargo, neste Serviço, em 19 deste mês.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado de Minas Gerais:

N. 117 — Transmittindo a portaria do Sr. diretor geral, n. 255, de 13 do corrente, concedendo um ano de licença-prêmio ao escrivão da Coletoria Federal em Caldas, naquele Estado, Pedro Felisberto Guimarães.

N. 118 — Transmittindo a portaria do Sr. diretor geral, n. 257, de 13 do corrente, concedendo seis meses de licença-prêmio, ao escrivão da Coletoria Federal em Palma, naquele Estado, Cir Alves Pereira.

N. 119 — Tendo em vista o processo encaminhado a este Serviço sob remessa n. 1.830, dessa Delegacia, em que o coletor federal em Gimirim, nesse Estado, Oliveiros Carvalho da Silva, pede a sua transferência para idêntico lugar na coletoria de Mar de Espanha, comunica que o requerente não pode ser atendido, visto já ter sido provido o cargo pleiteado.

N. 120 — Transmittindo o decreto de 6 do corrente, nomeando o agente fiscal do imposto de consumo no interior do Estado de Pernambuco, Israel Ribeiro, para idêntico lugar no interior no Estado de Minas Gerais e autorizando a dar ao referido funcionário a posse do novo cargo.

N. 121 — Transmittindo o processo encaminhado a este Serviço sob remessa n. 2.064, de 27 de março último, daquela delegacia, em que o coletor federal em Rio Branco, no Estado da Bahia, Mário de Campos Magalhães, pede prorrogação de licença para tratamento de saúde, solicita providências no sentido de serem prestadas as informações solicitadas no parecer de fls. 7, do dito processo.

N. 122 — Transmittindo a portaria do Sr. diretor geral, n. 256, de 13 do corrente, concedendo seis meses de licença-prêmio ao coletor federal em São Gotardo, naquele Estado, Pedro Fonseca.

— Ao Sr. inspetor da Alfândega de Macaé:

N. 41 — Transmittindo o decreto de 6 do corrente, promovendo, por antiguidade, Ladislau Vieira Dantas, do cargo da classe A, da carreira de Patrão, do Quadro IX, para o cargo da classe B, da mesma carreira e do mesmo quadro.

Comunica, outrossim, que aquela Alfândega foi autorizada a dar posse ao referido funcionário, pelo telegrama deste Serviço, n. 111, de 15 deste mês.

Contadoria Central da República

Expediente do dia 23 de abril de 1939

Offícios:

Aos Srs. chefes das Contadorias Seccionais nas Alfândegas de Parnaíba, Santos, Paranaguá, São Francisco, Pelotas, Rio Grande e Uruguaiana.

Nas Diretorias Regionais de Ribeirão Preto e Botucatu.

Nas Estradas de Ferro Central do Piauí, Noroeste do Brasil e Estrada de Ferro de Goiás:

N. 991 a 1.002 — Declarando que, por officio n. 462, de 2 de março último, esta Contadoria solicitou providências ao Sr. diretor geral, no sentido de ser distribuído as delegacias fiscais respectivas o crédito destinado às Contadorias Seccionais supra aludidas para aquisição de artigos de limpeza.

— Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Delegacia Fiscal em Sergipe:

N. 1.003 — Remetendo o processo n. 7.755-39, do Tesouro Nacional, relativo ao balancete do 2º semestre de 1938, da Caixa Econômica anexa àquela Delegacia Fiscal e da sua agência em Estância.

— Ao Sr. chefe da Contadoria Seccional na Polícia Civil do Distrito Federal:

N. 1.004 — Remetendo cópia da informação prestada por esta Contadoria, sobre empenho prévio de despesas.

Diretoria das Rendas Internas

Circular n. 8 — 24 de abril de 1939

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, atendendo ao disposto no artigo 4º, do Decreto-lei n. 1.071, de 24 de janeiro de 1939, resolve que, no serviço de arrecadação e fiscalização do imposto de transmissão "inter-vivos" e "causa mortis", no Território do Acre, sejam observadas as seguintes:

INSTRUÇÕES

Art. 1.º O imposto de transmissão de propriedade, "inter-vivos" e "causa mortis", no Território do Acre, a que se refere o decreto-lei n. 1.071, de 24 de janeiro de 1939, será arrecadado e fiscalizado de acordo com o determinado nas presentes instruções e na Tabela anexa.

Do imposto de transmissão "inter-vivos"

Da incidência do imposto

Art. 2.º É devido o imposto:

1) de todos os atos constitutivos e translativos da propriedade e dos demais direitos reais abaixo indicados sobre imóveis, navios e embarcações, inclusive os bens móveis com que os sócios ou acionistas de qualquer sociedade, empresa ou companhia, comercial ou não, retirarem em pagamento ou não de seus quinhões ou quotas sociais, por contrato, alteração de qualquer natureza, dissolução, distrato, partilha ou liquidação;

2) de bens imóveis pertencentes a qualquer sociedade, empresa ou companhia, comercial ou não, que passaram para a pessoa do credor, acionista ou sócio, ou forem incorporados ao patrimônio de outra sociedade, empresa ou companhia de qualquer natureza;

3) de todos os mais atos e contratos translativos de imóveis situados no Território do Acre, sujeitos à transcrição, na conformidade do Código Civil;

4) da cessão ou venda de benfeitorias em terrenos arredados, situados no Território do Acre, ou atos equivalentes;

5) da arrematação de bens móveis, em leilão ou hasta pública;

6) da transmissão ou transferência de contratos, ações, quotas ou quinhões de quaisquer sociedades, empresas ou companhias, comerciais ou não, que explorem bens imóveis situados no Território do Acre;

7) da conversão, em títulos ao portador, de ações quinhões ou títulos nominativos das sociedades e companhias referidas no n. 6 deste artigo;

8) da cessão de privilégios e concessões feitas para exploração industrial ou comercial, de serviços públicos ou de qualquer outra natureza, no Território do Acre;

9) da compra e venda, arrematação, adjudicação, dação em pagamento, cessão, desistência, doação ou atos equivalentes, quer de herança ou legado, quer de direito e ação à herança ou legado;

10) das doações de bens móveis e imóveis situados ou existentes no Território do Acre;

11) das doações de navios e embarcações nacionais ou estrangeiros;

12) da subrogação de bens inalienáveis ou gravados;

13) das permutas;

11) da constituição da enfiteuse ou sub-enfiteuse e da jóia, si houver, bem como da constituição do usufruto e do fideicomisso.

Art. 3.º São imoveis, para o efeito do imposto "inter-vivos", os bens como tais indicados no Código Civil.

Art. 4.º Nas transmissões simultâneas de imoveis e moveis, ainda quando estes não se reputem imoveis por direito, o imposto será o estabelecido para os imoveis, cobrado sobre o preço ou valor total da transmissão.

§ 1.º Excetuam-se das disposições deste artigo os contratos ou atos em que se estipular, designada a especificadamente, um preço para os demais.

§ 2.º Quando na transmissão se compreenderem navios, o imposto destes será cobrado separadamente.

Art. 5.º Nos contratos de promessa de venda de bens imoveis, por escritura pública, em que o promitente comprador faça cessão de direitos relativa aos mesmos bens, cobrar-se-á sobre o preço ou valor de cada cessão o imposto de compra e venda.

Art. 6.º Da compra e venda, arrematação, adjudicação, renúncia, desistência, dação em pagamento, doação, cessão, ou atos equivalentes, quer de heranças ou legados, quer de direito e ação a heranças ou legados, será devido e pago pelo adquirente ou beneficiado o imposto pelo ato "inter-vivos", sem prejuízo do da transmissão por título sucessório ou testamentário, correspondente ao grau de parentesco entre o de-cujo e o vendedor, o executado, o devedor, o renunciante, o desistente, o doador ou o cedente.

§ 1.º No caso de desistência, renúncia, doação ou atos equivalentes e de cessão gratuita de herança ou legado, ou de direito e ação à herança ou legado, o imposto será calculado sobre o valor da mesma herança ou legado, e pago juntamente com o que fôr devido pela transmissão por título sucessório ou testamentário.

§ 2.º Nos demais casos, o valor do respectivo ato ou contrato servirá de base para o cálculo do imposto cujo pagamento se fará mediante guia, antes do celebrado o ato ou contrato.

§ 3.º Nos contratos de compra e venda de direito e ação à herança ou legado, o pagamento do respectivo imposto pertencerá ao Governo do Território do Acre, desde que a herança tenha de ser ali inventariada e partilhada ou adjudicada.

Art. 7.º O imposto de compra e venda será cobrado em dobro quando a respectiva escritura pública não fôr lavrada em nome do próprio outorgado por procuração em causa própria.

Art. 8.º As partilhas feitas em via são sujeitas aos mesmos impostos que as doações *inter-vivos*, observadas as disposições destas Instruções e Tabela anexa.

Art. 9.º Ao usufruto e fideicomisso instituídos por ato "inter-vivos" se aplicam as mesmas regras e impostos dos derivados de instituição testamentária.

Art. 10. O imposto de subrogação recairá sobre o valor do bem gravado, salvo em se tratando de apólices federais, dos Estados, seus municípios, ou do Distrito Federal, no caso em que o imposto será calculado sobre o valor do bem que ficam gravado em substituição às mesmas apólices.

Parágrafo único. O imposto de subrogação é devido sem prejuízo do de compra e venda ou de permuta, pela aquisição de imóvel destinado a substituir o gravado.

Art. 11. As permutas de bens inalienáveis ou gravados ficam sujeitas ao mesmo imposto de subrogação, calculado pela mesma forma que o desta.

§ 1.º Nas permutas de bens da mesma espécie e igualdade de valor, o imposto será cobrado na proporção de um dos valores permutados; quando forem de valores diferentes, sobre a diferença de valor cobra-se-á o imposto correspondente à compra e venda.

§ 2.º Quando os bens permutados forem de diversas espécies, será aplicado o imposto correspondente à espécie e ao valor de cada um deles, equiparando-se, porém, o contrato ao de compra e venda, para os efeitos fiscais, si a permuta fôr de imoveis por bens e direito de qualquer outra natureza.

§ 3.º Nas permutas de bens situados no Território do Acre por outros fora deste, cobrar-se-á o imposto relativo à compra e venda sobre o valor dos bens situados no Território do Acre.

Art. 12. Nos desquites, seja qual fôr o regime do casamento, é devido o imposto correspondente à compra e venda pelo excesso de bens imoveis partilhados ou adjudicados a um dos conjuges, independentemente do valor de quaisquer outros bens partilhados ou adjudicados.

Art. 13. Sobre o valor da doação "inter-vivos" de bens moveis e imoveis, situados ou existentes no Território do Acre, será cobrado o imposto de 1/2 %, independente e sem prejuízo do pagamento do imposto devido conforme o grau de parentesco, na forma destas Instruções e Tabela anexa.

Da arrecadação e fiscalização do imposto de transmissão "inter-vivos"

Art. 14. Para o pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos" o valor ou preço dos bens será:

1) nas compras e vendas e atos equivalentes, o preço do ato ou contrato;

2) nas arrematações, leilões ou hasta pública e adjudicações, o preço da arrematação e o valor da adjudicação, respectivamente;

3) na dação em pagamento, o do bem dado em pagamento;

4) nas doações, em geral, inclusive as ante-nupciais, o valor declarado;

5) nas subrogações, o valor da avaliação;

6) nas permutas, o valor declarado;

7) nas cessões de privilégios, o valor do ato ou contrato;

8) na constituição da enfiteuse e da sub-enfiteuse, o valor do domínio útil, mais a jóia, si houver;

9) nas desistências, o valor do objeto cedido;

10) na alienação do exercício do usufruto ou fideicomisso, o valor declarado;

11) nos pagamentos dos acionistas e sócios de quaisquer companhias ou empresas, comerciais ou não, em imoveis como partes, quotas ou quotas de capital social, por modificação de qualquer natureza, de contrato e de sociedade, por dissolução, distrato, partilha ou liquidação, o constante do último balanço ou do distrato.

Art. 15. No caso de, atentas a situação ou as condições do imóvel, houver dúvida ou fundada suspeita de fraude quanto ao preço ou valor constante da guia ou de qualquer outro documento servindo de guia para o pagamento do imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos", proceder-se-á à verificação do valor ou ao seu arbitramento, designando para esse fim o chefe da repartição arrecadadora local funcionários da mesma ou pessoas estranhas de reconhecida idoneidade.

§ 1.º Considera-se duvidoso o preço indicado na guia quando inferior ao valor material do imóvel, atentas as condições de construção e localização do mesmo, e ainda a renda, si se tratar de prédio, ou o valor venal corrente no local, si de terreno.

§ 2.º Feita a impugnação ou levantada a dúvida, seguir-se-á a diligência para a verificação ou arbitramento, dentro do prazo de três dias, si o imóvel fôr situado na zona urbana, ou de quinze dias si nas zonas suburbana ou rural.

§ 3.º No caso de não se proceder à diligência dentro dos prazos estabelecidos no parágrafo precedente, vigorará para o pagamento do imposto o preço ou valor constante da respectiva guia.

§ 4.º Sempre que fôr impugnado o preço ou valor declarado na guia, será publicado, na imprensa, se houver, ou afixado edital em lugar público, o arbitramento feito, indicando-se também a situação do imóvel (rua e número), o tabelião que extraiu a guia e o número de ordem de entrada desta na repartição arrecadadora do imposto de transmissão de propriedade.

§ 5.º Si provada a existência de fraude, pela inexistência do valor ou do preço declarado na guia, o adquirente do imóvel; pagará o imposto pelo seu justo valor, isto é, o preço real da aquisição e mais dez vezes a diferença entre o imposto realmente devido e o calculado sobre o falso valor.

§ 6.º Não efetuado o pagamento da diferença do imposto referido no parágrafo anterior no prazo de sessenta dias da data da verificação da fraude, será a certidão da dívida remetida ao representante da Fazenda Pública para cobrança executiva.

Art. 16. Quando os atos ou contratos se referirem à moeda estrangeira, o pagamento do imposto será calculado segundo a redução feita de acordo com o câmbio do dia ou mais próximo ao em que fôr pago o imposto; quando se referirem à apólices, títulos de fundos públicos estrangeiros, ações e outros quaisquer títulos, o preço ou valor será calculado pela cotação média no mercado de títulos do dia em que fôr pago o imposto ou do mais próximo anterior; em qualquer caso, porém, o preço ou valor por essa forma apurado e relativo ao ato ou contrato ficará sujeito à verificação ou arbitramento, na forma do art. 15 destas Instruções, si se tratar de imóvel.

Art. 17. O imposto de transmissão será pago por inteiro pelo adquirente dos bens; nas execuções, porém, será pago, antes da assinatura da carta de arrematação ou de adjudicação, metade por conta do executado e metade pelo arrematante ou adjudicatário; nas permutas, em um só conhecimento de imposto, pelos permutantes.

Art. 18. O imposto de transmissão devido pela compra e venda ou cessão, onerosa ou gratuita, de direito e ação à herança, quando não pago na oportunidade do ato ou contrato, será cobrado justamente como de transmissão — *causa mortis* e calculado, para os efeitos fiscais, sobre o valor atribuído aos bens no inventário.

Art. 19. Na constituição da enfiteuse ou sub-enfiteuse, havendo dúvida quanto à apuração do preço ou valor, será observado o seguinte:

1) o valor da constituição da enfiteuse ou sub-enfiteuse, será o da importância de vinte fôros e da jóia, si houver;

2) do domínio direto, o de vinte fôros e um laudêmio;

3) dos bens enfiteuticos, o do prédio livre, deduzido o do domínio direto e dos bens sub-enfiteuticos, esse mesmo valor, deduzidas vinte pensões sub-enfiteuticas equivalentes ao domínio do enfiteuta principal.

Art. 20. Para a cobrança do imposto "inter-vivos" os tabeliães e escrivães expedirão guias em duplicata, com indicação do preço exato do ato ou contrato e, quando se tratar de imóvel, sua localização (rua, número e distrito) e dimensões do terreno.

Parágrafo único. O pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos" efetuar-se-á antes de celebrado o ato que a realiza e, excepcionalmente nos casos indicados, mediante guias expedidas, em duplicata, por outros oficiais públicos, funcionários fiscais, ou escritas pelas partes interessadas ou seus prepostos.

Art. 21. O imposto relativo às subrogações e o proveniente de desquites será cobrado por meio de guia, em duplicata, expedida pelos escrivães dos juízos perante quem se fizerem os respectivos processos, depois da inscrição destes na repartição competente.

Art. 22. As sociedades anônimas, empresas ou companhias, que explorem bens imoveis situados no Território do Acre, são obrigadas a remeter, trimestralmente, à Secretaria do Governo do Terri-

tório do Acre, até o dia vinte (20) do mês seguinte ao trimestre vencido, a relação das transferências de ações, quotas ou quinhões, e da conversão desses bens em títulos ao portador.

§ 1.º As sociedades anônimas, empresas ou companhias que deixarem de cumprir a obrigação neste artigo estipulada, ou que remeterem relações viciadas e que não correspondam ao exato movimento havido na transferência das ações, incorrerão na multa de 200\$000 a réis 1:000\$000. Esta multa se repetirá mensalmente enquanto não for feita a remessa da relação das transferências e conversões e pago o imposto devido, salvo o caso de força maior alegado pela interessada, devidamente provado e julgado pelo secretário do Governo do Território do Acre.

§ 2.º A Fazenda Pública, por seus representantes, poderá requerer judicialmente as diligências necessárias à elucidação de dúvidas sobre as transferências ou conversão operadas, caso as sociedades anônimas, empresas ou companhias a que se refere este artigo, deixem de fazer a remessa aludida, ou quando houver suspeita de serem incompletas ou falsas os esclarecimentos prestados nas referidas relações.

Art. 23. Os leiloeiros públicos recolherão à repartição arrecadadora local, mediante guia, a importância relativa ao imposto devido pela venda de móveis, sob pena de cobrança executiva e independentemente da ação criminal que no caso couber.

Das isenções

Art. 24. São isentos de pagamento do imposto de transmissão "inter-vivos":

- 1) os atos translativos de bens da União ou para a União e o Governo do Território do Acre;
- 2) a transmissão de apólices da dívida pública da União, dos Estados e seus municípios, e as emitidas pela Prefeitura do Distrito Federal;
- 3) a indenização de benfeitorias pelo proprietário ao locatário, consideradas estas na forma da lei;
- 4) a aquisição de imóveis pelas sociedades esportivas para suas instalações sociais;
- 5) a aquisição de imóvel para sede de representações diplomáticas;
- 6) as tornas ou reposições em dinheiro, pelo excesso de bens lançados a um herdeiro ou conjugue, exceto se os bens forem partíveis ou se houver concerto para que uma das partes fique com bens de valor superior ao seu quinhão ou meação, pagando-se nesses casos o imposto correspondente à compra e venda;
- 7) a divisão de bens imóveis, quando não seja atributiva de propriedade, ressalvado o pagamento do imposto correspondente à compra e venda pelo excesso, torna ou reposição, excetuados os casos de cessação de condomínio por dissolução de sociedades, empresas ou companhias, comerciais ou não;
- 8) a fusão de sociedades, da qual resulte nova sociedade do mesmo gênero;
- 9) a aquisição de pequenas embarcações, sem motor, para pesca ou recreio;
- 10) o ato ou contrato que gosar de isenção por lei especial.

Do imposto de transmissão "causa-mortis". Da incidência do imposto

Art. 25. Todas as heranças, no Território do Acre, estão sujeitas ao pagamento de imposto na forma destas Instruções e Tabela anexa, e serão inventariadas, avaliadas, partilhadas ou adjudicadas, com a intervenção dos representantes da Fazenda Pública.

Art. 26. Os representantes da Fazenda Pública procurarão, pelos meios ao seu alcance, ter notícia de todas as heranças de falecidos, testados ou intestados, de que seja devido imposto, promovendo o que for conveniente em bem dos interesses fiscais.

Art. 27. O imposto de transmissão de propriedade por título de sucessão legítima ou testamentária recai sobre todos os bens, qualquer que seja a sua natureza, embarcações, navios, móveis, imóveis, títulos de dívida pública estrangeira, dinheiro, dívidas ativas, ações, obrigações ao portador (debentures) de empresas nacionais ou estrangeiras, direitos e ações pertencentes ao patrimônio do *de cuius*, embora esses bens ou direitos, para cumprimento das disposições testamentárias ou para qualquer outro fim, sejam convertidos em bens não passíveis de impostos.

Art. 28. O imposto de herança, legado ou doação de afins de qualquer grau, a conjugues sujeitos ao regime de comunhão, será o correspondente ao grau de parentesco entre o instituidor e o instituído, o doador e o beneficiário, cobrando-se o que for aplicável a estranho, si outro o regime patrimonial dos bens do instituído ou beneficiário.

Art. 29. Os filhos de pai ou mãe que tiver passado a segundas núpcias, sucedendo em bens hereditários de irmãos pre-defuntos, são sujeitos ao imposto como irmãos.

Art. 30. Dos filhos naturais, reconhecidos por escritura pública ou cláusula testamentária, sendo-lhes judicialmente contestada a qualidade de herdeiros forçados, cobrar-se-á o imposto aplicável a estranho, salvo direito de restituição, quando o reconhecimento for confirmado por sentença que se tornar irrevogável.

Art. 31. Os filhos adotivos pagarão o imposto a que estão sujeitos os filhos legítimos, legitimados ou reconhecidos.

Art. 32. O fiduciário e o fideicomissário pagarão o imposto correspondente ao grau de parentesco com o testador, sendo, porém, devido o correspondente ao grau de parentesco entre o fiduciário e o fideicomissário quando este apenas tiver direito ao que restar, por ser facultado àquele o direito de dispor.

Art. 33. O imposto sobre bens existentes no Território do Acre, quando fora dele se proceda ao inventário, recairá sobre o valor da avaliação dos mesmos bens, sem ficar na dependência de liquidação da herança nem sujeito a dedução do passivo desta.

Art. 34. Não será devolvida a precatória para avaliação de bens do inventário que se processar fora do Território do Acre sem que seja pago o imposto correspondente a estranhos, calculado sobre o valor da avaliação, salvo si os interessados provarem desde logo que, pelo grau hereditário, em que sucedem, estão sujeitos a outro imposto, pelo qual, então, se fará o cálculo para proceder-se à cobrança.

§ 1.º Si sobre os bens existentes no Território do Acre tiver direito de meação o conjugue sobrevivente, o imposto, será pago sobre a metade do valor dos mesmos bens.

§ 2.º Será restituído o que de mais tiver sido cobrando, si dentro do prazo de cinco anos, contados da data do pagamento, provarem os interessados que outro imposto era aplicável.

§ 3.º Nas avaliações intervirá sempre por parte da Fazenda Pública o avaliador em que o representante da mesma se louvar, além de outra autoridade designada para assistir a diligência.

Art. 35. O escrivão, por cujo cartório se processar precatória para avaliação de bens de uma sucessão aberta fora do Território do Acre, não poderá certificar coisa alguma relativamente à mesma precatória, sem que esteja pago o imposto respectivo, sob pena de multa de 200\$ a 1:000\$000.

Art. 36. Verificando-se nas transferências prediais provenientes de inventários procedidos fora do Território do Acre a falta do pagamento do imposto "causa-mortis", não tendo assim assistido à avaliação os representantes da Fazenda Pública, poderá ser designada uma comissão de funcionários da administração pública desse Território ou de pessoas estranhas de reconhecida idoneidade, para a avaliação dos imóveis, afim de ser pago o imposto devido, independente de precatória.

Art. 37. Os funcionários designados terão sempre em vista os valores correntes e perceberão os emolumentos do regimento de custas judiciais, sendo civil e criminalmente responsáveis pelos prejuízos que causarem por dolo ou negligência.

Art. 38. Da adjudicação a conjugues ou a herdeiros de qualquer espécie, que tenham remido ou se obriguem a remir dívida do casal ou da sucessão, ou para indenização de legado ou despesas, é devido o imposto de transmissão correspondente à compra e venda.

Parágrafo único. No caso de remissão de dívidas do casal pelo conjugue meiro, será deduzido o imposto da metade do valor dos bens adjudicados.

Art. 39. Sobre a importância da herança deixada pelo "de cuius", testado ou intestado, seja em plena propriedade, usufruto ou fideicomisso, será cobrado o imposto de meio por cento (1/2 %), independente e sem prejuízo dos impostos constantes da tabela anexa devidos conforme o grau de parentesco do herdeiro ou do legatário com o testado ou intestado.

§ 1.º Nos casos de instituição de usufruto ou de fideicomisso o imposto será devido sobre a renda calculada e relativa à mesma instituição.

§ 2.º Nos casos de extinção de usufruto e de fideicomisso será cobrado o imposto de meio por cento (1/2 %) sobre a renda calculada e relativa à mesma extinção, salvo quando ao fiduciário for facultado o direito de dispor, caso em que se cobrará o imposto de meio por cento (1/2 %) sobre o valor dos bens.

Da arrecadação e fiscalização

Art. 40. A arrecadação e a fiscalização do imposto de transmissão "causa-mortis" efetuar-se-ão por intermédio dos representantes judiciais da Fazenda Pública, em todos os inventários, arrecadações e quaisquer outros feitos processados na justiça local.

Art. 41. O valor dos bens para o pagamento do imposto será o do tempo em que o mesmo se tornar exigível, e tal valor será:

- a) nas heranças e legados, o do inventário;
- b) no usufruto vitalício, o produto do rendimento de um ano, multiplicado por seis, e no usufruto temporário, o produto do rendimento de um ano multiplicado por tantos anos quantos forem os do usufruto nunca excedentes de seis;
- c) na propriedade plena, separada do usufruto, o produto do rendimento de um ano multiplicado por doze, deduzido o imposto predial em igual período;
- d) nas pensões vitalícias, o produto da pensão de um ano multiplicado por seis;
- e) na doação de imóvel, com reserva de usufruto para o doador, o valor estimado por este e aceito pelos donatários, não podendo, porém, para efeitos de cobrança do imposto de transmissão, ser esse valor inferior à renda líquida em seis (6) anos;
- f) na doação simples, de imóvel, o valor estimado pelo doador e aceito pelo donatário, não podendo, porém, ser inferior ao valor material ou de aquisição do mesmo imóvel.

Art. 42. Quanto às ações e obrigações de empresas, nacionais ou estrangeiras, e quaisquer outros títulos, o valor será o da cotação do dia do falecimento do testado ou intestado e, na falta de cotação, proceder-se-á à avaliação.

Art. 43. Para se apurar o rendimento anual do imóvel nos casos de usufruto e fideicomisso, ter-se-á em vista o valor locativo do mesmo imóvel. Não existindo tal valor o imóvel avaliado por intervenção do representante da Fazenda Pública e sobre o valor da avaliação contar-se-á o juro anual de seis por cento (6 %), cuja importância constituirá a renda de um ano.

Parágrafo único. As embarcações e navios, nos casos de usufruto, aplicar-se-á o disposto na última parte deste artigo.

Art. 44. O imposto devido pelo fiduciário, a quem for facultado dispor, será calculado sobre o valor da herança ou legado e não sobre a sua renda.

Art. 45. São equiparados ao usufruto, para os efeitos fiscais:

- a) a propriedade resolúvel do herdeiro ou legatário, gravada nas substituições fideicomissárias, e, em geral, sempre que os bens depois de certo prazo ou pelo complemento da condição não dependente da vontade do gravado, tenham de passar a outra pessoa designada no testamento, ou a quem competir por lei. Quando, porém, falhando a condição ou o outro motivo jurídico, venha a propriedade tornar-se livre e irrevogável para o gravado, pagará este do mesmo modo que o fideicomissário, quando succeder por força da instituição, o imposto correspondente à propriedade plena, calculado sobre o valor por que nessas ocasiões for avaliada a herança ou o legado e não sobre a renda;
- b) a habitação;
- c) o uso;
- d) o legado de rendimento ou quotas de rendimento de certos bens;
- e) o legado a prestação, incluindo nessa denominação os alimentos e pensões;

f) o legado de renda vitalícia ou temporária, a cargo do herdeiro ou legatário instituído.

Art. 46. O aumento de valor que tiverem os bens, desde a morte do testado ou intestado até o pagamento do imposto, será atendido a favor da Fazenda Pública, para sobre ele se calcular o imposto devido, bem como o será em prejuízo da mesma Fazenda a perda de valor, no caso de ruína total ou parcial dos bens de que se compuzer a herança.

Art. 47. As quantias em contas correntes ou depositadas em bancos ou caixas econômicas, serão sempre inventariadas e partilhadas na forma destas Instruções, não podendo ser liquidadas ou recebidas pelos herdeiros ou legatários sem o pagamento do imposto devido.

Art. 48. O representante da Fazenda Pública, achando que o imposto está em termos de ser liquidado, requererá se proceda ao cálculo ou conta.

Art. 49. O imposto de transmissão "causa-mortis" será o da legislação em vigor ao tempo do falecimento do testado ou intestado.

Art. 50. A doação "causa-mortis" por ser equiparada a legado, é sujeita ao imposto ao tempo em que se tornar efetiva.

Art. 51. São despesas atendíveis no cálculo, para pagamento do imposto: — custeio, taxa funeral, dívida e obrigação do inventário.

§ 1.º Serão também atendíveis os impostos prediais, de água, taxas sanitária e de saneamento, anteriores à morte do testado ou intestado, no caso de não existir renda, hipótese em que serão deduzidas do monte.

§ 2.º Outras quaisquer deduções ou as citadas, quando não se acharem devidamente comprovadas e legalizadas a critério da administração.

Art. 52. A cobrança do imposto de transmissão "causa-mortis" efetuar-se-á logo que se possa liquidar pelo inventário.

Art. 53. Para o pagamento do imposto, quando a segurança dos interesses da Fazenda o reclamar ou no caso de demora do mesmo pagamento, poderá o representante da Fazenda Pública requerer que se arrematem tantos bens quantos para isso forem necessários, sendo porém a arrematação feita sobre o rendimento em se tratando de usufruto.

Art. 54. A contar de um ano do falecimento do testado ou intestado, ou da extinção do usufruto ou fideicomisso, correrão a favor da Fazenda Pública os juros de seis por cento (6 %) ao ano sobre os impostos a arrecadar, e serão cobrados juntamente com os mesmos impostos.

§ 1.º Nas heranças de ausentes não são devidos os juros da mora.

§ 2.º Quando os inventários forem requeridos com infração do art. 1.770, do Código Civil, cobrar-se-á mais 2 1/2 % sobre o imposto devido.

Art. 55. O imposto de transmissão "causa-mortis" será pago por meio de guia, em duplicata, estraida pelos escrivães dos juizes perante quem se fizerem os inventários, as homologações de partilhas amigáveis, ou se derem as contas testamentárias.

§ 1.º A guia, além dos dizeres comuns, deverá conter: a declaração da data do falecimento do testado ou intestado, o prazo concedido para o cumprimento das disposições testamentárias, a natureza da herança ou legado, o grau de parentesco do herdeiro ou legatário, o valor dado pelos avaliadores a cada bem, discriminadamente, o cálculo do imposto e a indicação do representante da Fazenda Pública e avaliadores que tiverem intervido no processo.

§ 2.º A guia a que se refere este artigo não será processada administrativamente, antes de rubricada pelo representante da Fazenda Pública.

§ 3.º Do talão de pagamento constará a discriminação dos impostos e dos juros da mora.

Art. 58. Os co-herdeiros respondem solidariamente pelo pagamento do imposto de transmissão "causa-mortis".

Da inscrição

Art. 59. O governador do Território do Acre tomará as providências que julgar necessárias à regularidade do regime da inscrição, atendendo, quanto possível, ao disposto nos arts. 59 e 61 do decreto municipal n. 4.613, de 2 de janeiro de 1934, do Distrito Federal.

Das isenções

Art. 60. São isentos do pagamento do imposto de transmissão "causa-mortis":

- 1) Os atos translativos de bens para a União, Estados, seus municípios e territórios;
- 2) Os títulos da dívida pública (apólices, obrigações, letras) emitidos pela União, pelos Estados e seus municípios e territórios;

3) Os seguros de vida, os pecúlios, as pensões, os meios soldos ou rendas devidos em virtude de lei, ou por força de contrato, por sociedades de capitalização, de beneficência ou de auxílios mútuos;

4) As dívidas cujo perdão tenha sido concedido em testamento;

5) Os prêmios ou legados, ou legados aos testamentários até à importância da vintena, quando o testamentário não fôr ao mesmo tempo, herdeiro ou legatário do "de cujus", ou quando não for casado, qualquer que seja o regime, com herdeiros ou legatários do testador, não podendo em caso algum, para o efeito da isenção do imposto, a vintena ou prêmio do testamentário exceder de cinco por cento (5 %);

6) Os bens móveis e imóveis, situados ou existentes fora do Território do Acre;

7) Os frutos e rendimentos dos bens havidos depois do falecimento dos testados ou intestados, menos quando os interessados resolverem, ou o testador determinar, que os frutos ou rendimentos sejam, no todo ou em parte, acumulados ou capitalizados para, com a respectiva importância, serem solvidos encargos da sucessão, atendidas quaisquer vantagens dos interessados ou cumpridas disposições de qualquer natureza;

8) A herança e os legados, quando nos inventários o monte partível, ou a adjudicar, se incluída nele a meação do cônjuge superstite, e computados também os legados, não ultrapassar de cinco contos de réis (5:000\$000) e os herdeiros ou legatários forem ou descendentes ou ascendentes, ou o cônjuge sobrevivente, compreendendo também a isenção o imposto que incide sobre o monte a partilhar ou a adjudicar e estendendo-se a todas as heranças e legados, nestas condições ainda por se liquidarem;

9) Os legados e heranças de propriedade científica, literária e artística, quando o transmitente for o próprio autor ou, na falta deste, o cônjuge ou o herdeiro necessário que na meação, ou por herança ou legado, ou por qualquer outro título, receber ou adquirir essa propriedade.

Das disposições comuns aos impostos de transmissão "inter-vivos" e "causa-mortis"

Das restituições

Art. 61. O imposto de transmissão de propriedade "inter-vivos" ou "causa-mortis", quando devidamente cobrado, não poderá ser restituído, salvo:

1º — quando o contrato ou ato de que se tiver pago o imposto não se efetuar, e considera-se não efetuado o ato ou contrato:

a) quando se provar, evidentemente, que o adquirente não entrou de modo algum na posse da coisa adquirida;

b) quando se provar que o contrato ou ato foi anulado ou desfeito por sentença passada em julgado, contanto que não seja a apuração das partes;

2º — no caso de nulidade de pleno direito do contrato ou ato formalmente pronunciado pela lei em razão de preterição de solenidade visível pelo mesmo instrumento ou por prova literal;

3º — nos outros casos de nulidade absoluta do contrato ou ato, sendo decretada pela autoridade judiciária, depois de regular a contraditória discussão entre as partes.

Art. 62. As reclamações devem ser intentadas dentro do prazo de cinco anos, interrompendo-se, porém, a prescrição na forma do estatuído em lei.

Das disposições diversas

Art. 63. Os tabeliães, escrivães e outros oficiais públicos que lavrarem instrumentos, termos ou escrituras de contratos ou atos judiciais ou não, ou que extraírem instrumentos ou certidões que, por qualquer modo, efetuem ou tenham efetuado transmissão de propriedade, usufrutos ou fideicomissos, sujeitos ao imposto de transmissão "causa-mortis" ou "inter-vivos" exigirão prova do pagamento do imposto, antes da lavratura dos mesmos instrumentos, termos ou escrituras de contratos ou atos judiciais, devendo estes conter o conhecimento do imposto, transcrito literalmente, incorrendo, se o referido imposto não fôr previamente pago e transcrito, além das penas estabelecidas na legislação em vigor, na multa de 500\$000 a 1:000\$000.

Art. 64. Nas transferências do domínio útil, por venda ou dação em pagamento de imóvel foreiro, o senhor do domínio direto poderá usar do direito de opção, pelo preço constante da guia para pagamento do imposto, nos termos da lei em vigor.

Art. 65. Sendo os bens imóveis, o imposto de transmissão de propriedade constitui onus real.

Das multas e recursos

Art. 66. As multas combinadas nas presentes instruções serão impostas pelos prefeitos, com recurso para o governador.

Art. 67. Terminado o processo administrativo, as multas, se não pagas, serão inscritas no livro competente e deste extraídas as certidões para a sua imediata remessa à Procuradoria da Fazenda Pública, afim de se proceder à cobrança executiva. — *Alvaro Dantas Carrilho.*

Tabela a que se referem as presentes Instruções

PRIMEIRA PARTE

Transmissão "inter-vivos"

1. Compra e venda, arrematação, adjudicação, dação <i>in solutum</i> , e atos equivalentes, de embarcações, navios, e de bens imóveis, quer por sua natureza, quer por seu destino, quer pelo objeto a que se aplicam.....	3½ %
2. As permutas pagarão:	
a) sobre o menor dos valores permutados ou sobre quaisquer deles, se iguais	2 %
b) se diferentes os valores, sobre a diferença, mais....	3½ %
c) operando-se a permuta entre um bem situado no Território do Acre e outro fora dele, sobre o valor daquele	3½ %
3. Compra e venda, arrematação, adjudicação, dação <i>in solutum</i> , desistência, renúncia, doação ou cessão, quer de herança ou legado, quer de direito ou ação à herança ou legado, seja qual for o parentesco, entre o vendedor, o executado, o desistente, o renunciante, o doador ou o cedente e o comprador, o arrematante, o adquirente, o cessionário, o donatário ou o beneficiário expressa ou tacitamente, pela renúncia ou desistência e sem prejuízo do imposto de transmissão por título sucessório ou testamentário, que no caso for devido	3½ %
4. Constituição de enfiteuse ou subenfiteuse.....	1½ %
a) da jóia, se houver, mais.....	1 %
5. Arrematação de bens móveis, em leilão ou hasta pública	1 %
6. Cessão de privilégios e concessões para exploração industrial, comercial e de serviços públicos ou de qualquer outra natureza	5½ %
7. Sub-rogação ou permuta de bens inalienáveis ou gravados, além dos direitos de transmissão que devidos forem	6 %
8. Doação "inter-vivos" (ressalvado o disposto no n. 3, 1ª parte, desta tabela). Bens móveis ou imóveis, situados ou existentes no Território do Acre, títulos da dívida pública estrangeira, embarcações, navios, ações, obrigações ao portador (<i>debentures</i>), consolidados e outros títulos de empresas, companhias ou sociedades anônimas, limitadas ou em comandita por ações, ou de qualquer outra natureza, comerciais ou civis, créditos, dívidas ativas, dinheiro, direitos e ações sobre os mesmos bens.	
I — Sendo herdeiros necessários:	
a) na parte que receberem por conta da legítima	½ %
b) na parte que receberem a maior da legítima..	1 %
II — Não sendo herdeiros necessários	3 %
III — Entre cônjuges	2½ %
IV — Entre noivos por escritura ante-nupcial	2½ %
V — Entre irmãos	5 %
VI — A tios irmãos dos pais e sobrinhos filhos de irmãos	6 %
VII — A primos, filhos dos tios irmãos dos pais, tios irmãos dos avós e sobrinhos netos dos irmãos	9 %
VIII — Entre os mais parentes até o 6º grau, contados por direito civil	11 %
IX — Entre estranhos	12½ %

SEGUNDA PARTE

Transmissão "causa-mortis"

1. Transmissão por título sucessório ou testamentário. Bens móveis ou imóveis situados ou existentes no Território do Acre, títulos da dívida pública estrangeira, embarcações, navios, ações, obrigações ao portador (<i>debentures</i>), consolidados e outros títulos de empresas, companhias ou sociedades anônimas, limitadas, em comandita por ações ou de qualquer natureza, comerciais ou civis, créditos, dívidas ativas, dinheiro, direitos e ações pertencentes ao patrimônio do <i>de cujus</i> , qualquer que seja a época em que o imposto venha a ser pago e em que se proceda ao inventário do <i>de cujus</i> .	
I — Sendo herdeiros necessários:	
a) até a quota correspondente à legítima.....	½ %
b) na quota em que sucederem abintestados ou por testamento, além da legítima	1 %
II — Não sendo herdeiros necessários	3 %
III — Entre cônjuges	2½ %
IV — A irmãos	5 %
V — A tios irmãos dos pais e sobrinhos filhos dos irmãos	6 %
VI — A primos filhos dos tios irmãos dos pais, tios irmãos dos avós e sobrinhos netos de irmãos	9 %

VII — Entre os mais parentes, até o 6º grau, contados por direito civil	11 %
VIII — Entre estranhos	12½ %
IX — Se o herdeiro ou legatário, ao se abrir a sucessão, residir fora do território da República não sendo em serviço público da União, dos Estados, ou Municípios, mais	2½ %
X — Nas transmissões "causa-mortis", sendo herdeiro ou legatário o descendente, ascendente ou o esposo sobrevivente, e a quota hereditária ou o legado exceder de 100:000\$000 (cem contos de réis), cobrar-se-á mais:	
a) pela fração de mais de 100:000\$ até 150:000\$	0,15 %
b) pela fração de mais de 150:000\$ até 200:000\$	0,17½ %
c) pela fração de mais de 200:000\$ até 250:000\$	0,20 %
d) pela fração de mais de 250:000\$ até 300:000\$	0,22½ %
e) pela fração de mais de 300:000\$ até 500:000\$	0,25 %
f) pela fração de mais de 500:000\$ até 1.000:000\$	0,75 %
g) pela fração de mais de 1.000:000\$ até 1.500:000\$	1 %
h) pela fração de mais de 1.500:000\$ até 2.000:000\$	1,25 %
i) pela fração de mais de 2.000:000\$ até 5.000:000\$	1½ %
j) pela fração da mais de 5.000:000\$	2 %

CIRCULAR N. 9 — 25 DE ABRIL DE 1939

O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, de conformidade com o resolvido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 27.831, de 1939, declara aos Srs. chefes das repartições subordinadas, para seu conhecimento e devidos fins, que os agentes autorizados de loterias que pagam prêmios e procederem, como determina o parágrafo 1º do art. 19 do decreto-lei n. 1.168, de 22 de março de 1939, à dedução do imposto proporcional de 8%, recolherão eles próprios à repartição local competente, antes do prazo de 30 dias, as importâncias que derizem, mediante guia em que mencionarão nome e residência dos contemplados com prêmios excedentes de 12:000\$000.

Outrossim, que o imposto não incidirá novamente sobre as importâncias que forem pagas pelos concessionários aos seus agentes, para reembolso dos mesmos, e resgate dos bilhetes premiados e pagos, cumprindo, entretanto, aos concessionários, para efeitos de fiscalização, informar à Diretoria e Seções do Imposto de Renda, sempre que estas solicitarem, quais os prêmios embolsados aos aludidos agentes.

Expediente de 24 de abril de 1939

Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado do Amazonas:

N. 17 — Comunicando, que o Sr. ministro da Fazenda, tendo presente o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 8.921, de 1938, em que o inspetor de Coletorias federais e agências fiscais desse Estado, sugere a transferência das sedes das exatorias de Moura, Barcelos e São Gabriel e Canutama e Labréa, proferiu, em data de 10 do corrente, o seguinte despacho:

Autorizo as providências propostas.

As providências a que alude o despacho supra, são as constantes do seguinte parecer da Diretoria Geral:

A vista do informado, sou, também, pela adoção da medida proposta pela inspeção de coletorias federais no Estado do Amazonas, isto é:

- a) transferência da sede da coletoria federal Moura, Barcelos e São Gabriel, de Barcelos para Moura; e
- b) transferência da sede da coletoria federal em Canutama e Labréa, de Canutama para Labréa.

A consideração do Sr. ministro.

— Ao Sr. delegado fiscal no Estado do Rio de Janeiro:

N. 42 — Transmitindo o processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 80.446, de 1938, de interesse do ex-escrivão da Coletoria de Parati, João Apolônio dos Santos Pádua.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de São Paulo:

N. 178 — Reiterando o ofício n. 467, de 7 de novembro do ano passado, solicito vossas providências, afim de poder ser cumprido o despacho ministerial exarado no processo n. 88.781, de 1937, no sentido de ser restituído o fichado no Tesouro Nacional sob o n. 56.513, do mesmo ano, transmitido a essa repartição com o ofício n. 669, de 31 de dezembro do citado ano, desta Diretoria.

— Ao Sr. delegado fiscal do Tesouro Nacional no Estado de Minas Gerais:

N. 124 — Transmitindo-vos, incluso, o conhecimento da Coletoria Estadual de Teófilo Otoni, nesse Estado, n. 500.701, referente ao imposto de exportação sobre pedras preciosas cobrado ao Sr. Willy Hey, comunico que o Exmo. Sr. Presidente da República, por despacho de 15 de março último, proferido no processo fichado no Tesouro Nacional sob n. 1.048, de 1939, autorizou este Ministério a entrar em entendimento direto com os governos estaduais e municipais que gravam as atividades de compra e venda de pedras preciosas em bruto, afim de cessar qualquer tributação ilegal sobre as referidas atividades.

N. 287 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar de acordo com o § 4º do art. 68, do regulamento anexo

ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do ano próximo findo, a tabela de marcas e preços dos produtos de "Perfumaria" da fábrica de propriedade da firma Santag & Cia. estabelecida no bairro de Santana à rua Voluntários da Pátria n. 406, em São Paulo. (Processo n. 22.332-39).

Sontag & Cia., firma estabelecida no bairro de Santana à rua Voluntários da Pátria, n. 406, para os efeitos do disposto no art. 4.º do decreto n. 24.604 de 6 de julho de 1934, comunica que as bases legais para a cobrança do imposto de consumo dos produtos de suas indústrias, são:

Nome ou marca dos produtos — Classificação fiscal — Peso de unidade — Imposto

Água de Colônia Ambra, 2, 1.200 gramas, 4\$800.
 Água de Colônia Ambra, 2, 600 gramas, 2\$400.
 Água de Colônia Ambra, 2, 300 gramas, 1\$200.
 Água de Colônia Ambra, 2, 200 gramas, 1\$200.
 Água de Colônia Chypre, 2, 200 gramas, 1\$200.
 Água de Colônia Chypre, 2, 120 gramas, \$600.
 Água de Colônia Chypre, 2, 60 gramas, \$600.
 Água de Quina, 2, 600 gramas, 2\$400.
 Água de Quina, 2, 300 gramas, 1\$200.
 Água Dentifrícia Monopol, 18, 315 gramas, \$600.
 Água Dentifrícia Monopol, 18, 420 gramas, \$800.
 Loção Petrol, 2, 550 gramas, 2\$400.
 Pó de arroz Ambra Premiador, 5, 60 gramas, \$500.
 Sabonete Glicerina, barras, 14, 200 gramas, \$180.
 Sabonete Glicerina, bolas, 14, 122 gramas, \$300.
 Sabonete, Glicerina ovais, 14, 85 gramas, \$240.
 Sabonete comum, 15, 80 gramas, \$060.
 Sabonete comum, 15, 100 gramas, \$060.
 Sabonete comum, 15, 150 gramas, \$090.
 Sabonete de coco, 15, 50 gramas, \$030.
 Sabonete de coco, 15, 80 gramas, \$060.
 Sabonete de coco, barras grandes, 15, 220 gramas, \$150.
 Sabonete de coco, barras pequenas, 15, 150 gramas, \$090.
 São Paulo, 24 de setembro de 1938. — *Sontag & Cia.*

N. 288 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar de acordo com o parágrafo 4º do art. 68, do Regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do ano próximo findo, a tabela de marcas e preços dos produtos de "Perfumaria" da fábrica de propriedade de João Gallerani, estabelecida em Jucutuquara, cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo. (Processo número 16.868-39).

Tabela das bases legais para a cobrança do imposto de consumo sobre as perfumarias de fabricação de João Gallerani, estabelecida em Jucutuquara — Vitória — Estado do Espírito Santo.

Nome ou marca dos produtos — Classificações fiscais — Peso da unidade — Imposto — Observações

Trifolina, IV, 300 gramas, 1\$200, 6\$000, tônico.
 Florália, XII, 100 gramas, \$300, 2\$000, óleo.
 Amor do Campo, XII, 100 gramas, \$300, 2\$000, óleo.
 Amor do Campo, XII, 50 gramas, \$150, 1\$250, óleo.
 Florália, XII, 50 gramas, 150, 1\$250, óleo.

Jucutuquara, Vitória, 21 de janeiro de 1939. — *João Gallerani.*

N. 289 — O diretor das Rendas Internas do Tesouro Nacional, faz publicar de acordo com o parágrafo 4º do art. 68, do Regulamento anexo ao decreto-lei n. 739, de 24 de setembro do ano próximo findo, a tabela de marcas e preços dos produtos de "Perfumaria" da fábrica de propriedade da firma F. Nazaré & Cia. Ltd. estabelecida à Avenida 16 de novembro n. 80, na cidade de Belém, Estado do Pará. (Processo n. 22.050-39).

Tabela de perfumarias de fabricação de F. Nazaré & Cia Limitada, estabelecidos em Belém do Pará, à Avenida 16 de Novembro número 90.

Nome ou marca de produto — Classificação fiscal — Peso de unidade — Imposto — Preço máximo

Brilhantina, Caração em Flor, XI, 0,920 gramas, \$150, \$500.
 Loção em latas, Caração em Flor, II, 1.000 gramas, 4\$200, 12\$000.
 Óleo perfumado em latas, Caração em Flor, XII, 1.000 gramas, 3\$000, 12\$000.

Pós de arroz, Coração em Flor, V, 0,030 gramas, \$250, 1\$000.
 Sabonete, Gury não perfumado, XV, 0,015 gramas, \$030, \$200.

Pará, 17 de janeiro de 1939. — *F. Nazaré.*

FISCALIZAÇÃO BANCÁRIA

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL DA FAZENDA NACIONAL

Dia 12 de abril de 1939

N. 13.290/1939 — Giordano & Companhia — São Paulo — Estabelecida em casa de câmbio no Largo do Tesouro n. 15, solicitando expedição de carta patente para enquadrar-se no regime do decreto

n. 14.728, de 1921. — Indeferido, de acordo com o parecer da Procuradoria Geral da Fazenda Pública. — *Romero Estellita.*

O parecer aludido no superior despacho, está assim expresso:

"Irregularmente, depois de expirado o seu contrato social em 31 de dezembro de 27, vinha operando a firma requerente como casa bancária, e só em 1938, sob a pressão de providências administrativas, de que fala o processo, se resolveu a revalidar, a confirmar, pelo instrumento de fls. 19 e 20, cláusulas 6ª e 10ª, tudo que praticara depois de extinta a sociedade regular, contratada em fevereiro de 23, conforme a certidão de fls. 2 v e 3.

Pelo novo contrato, ha aumento do capital com que comerciavam os sócios. Estes são italianos.

Ora, é pacífico no Ministério da Fazenda, como acontece no Ministério do Trabalho com as sociedades de seguro, que as alterações contratuais de bancos ou casas bancárias que importem majoração de capital não prevalecem se os acionistas ou sócios não são pessoas nascidas no Brasil ou, se nascidas no estrangeiro, naturalizadas brasileiras, jamais podendo subscrever o capital majorado qualquer pessoa jurídica.

E' assim que se vêm executando a Carta Constitucional de 10 de novembro de 37, quanto ao mandamento contido no seu art. 145.

Desse jeito, cabe ser indeferida a petição de fls. 12, emprazando-se a requerente para regularizar a sua situação jurídica e fiscal, dentro de pouco tempo, como convém ao interesse público e ao da fiscalização bancária.

Procuradoria Geral, em 3 de abril de 39. — *João Domingues* adjunto do procurador geral.

"De acordo com o parecer. Em 5/4/1939. — *Benedicto da Costa* procurador

N. 72.345/38 referido ao de n. 73.581, de 1937 Agência Financeira de Portugal, solicitar a expedição de carta patente para operações bancárias e venda de câmbio manual. — Cumpra-se o despacho ministerial de fls. 93

(Despacho proferido pelo Sr. Ministro da Fazenda em 10 de setembro de 1938).

"Satisfeitas as demais exigências do decreto n. 14.728, de 16 de março de 1921 (arts. 21 e 24) expõe-se carta-patente autorizando a requerente a funcionar no país como casa bancária, com exclusão das operações de depósito, em face do que dispõe o art. 145, da vigente Constituição Federal". — *A. de Souza Costa.*

A Procuradoria Geral da Fazenda Pública, ouvida sobre a exigência de caução para funcionamento das operações de câmbio manual formulada pela 2ª sub-diretoria das Rendas Internas, emitiu o seguinte parecer:

"Agora, discute-se neste processo que, assim revem a Procuradoria para receber novo parecer, se a suplicante está sujeita a um depósito de 100 contos de réis além do já efetuado em 30 de derradeiro setembro para operar em câmbio, afim de trocar moeda estrangeira.

Dá origem à questão, haver apurado o agente fiscal encarregado de examinar a escrituração geral do referido estabelecimento em seu relatório de fls. 1ª usque 19 "que" tenha as operações realizadas pela Agência Financeira de Portugal consta a compra e venda de moedas em espécie, câmbio manual" (fls. 104).

Em face disso e do disposto na alínea m do art. 1º do decreto número 403, de 4 de maio desse ano, opinou a 2ª sub-diretoria da Diretoria das Rendas Internas que se exigisse um segundo depósito de 100 contos se o primeiro não dizia respeito às operações de câmbio manual.

E' diferente a opinião do diretor das Rendas Internas que assim se externa: "Constituindo a prática do câmbio manual uma modalidade das operações cambiais, para as quais se acha a requerente devidamente habilitada, não se deverá obrigá-la à caução de 100 contos a que alude o art. 59, parágrafo único, do decreto-lei n. 639, de 20 de agosto, por isso que tal dispositivo só deve ser aplicado aos que, operando apenas em câmbio manual, nenhuma garantia até então ofereciam ao Governo, por não terem depósito algum no Tesouro o que a nova lei vem agora exigir.

Se as agências de turismo, para operações em câmbio manual e venda de passagens estão isentas de novo depósito, conforme claramente dispõe o artigo 209 § 2º do decreto n. 3.1010, de 20 de agosto, pretérito, que regulamentou o decreto-lei n. 406 alterado pelo de número 639, com maior razão deverá exigir dos estabelecimentos bancários aptos a operar em câmbio, depósito especial para as operações de câmbio manual".

A lei deve ser aplicada com a inteligência que lhe dá o parecer do diretor das Rendas Internas e não com a interpretação da referida 2ª Sub-diretoria.

Além disso, decreto posterior já prorrogou o prazo para o início da vigência das disposições citadas.

Desde que o requerente já fez o depósito para poder operar em câmbio, na forma do decreto 14.728, de 24, como casa bancária, não ha razão para considerá-la casa de câmbio ou de troca de dinheiro, e as moedas, somente para o fim de exigir-lhe mais um depósito de 100 contos de réis".

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 11 de abril de 1939

N. 5.783/39 — Ruffo & Comp. Ltd., consultando se os endossos e recendossos, em que não movimentam juros, das duplicatas de terceiros para cobrança, incidem em operação bancária.

"A consulta feita pelo requerente já se encontra solucionada com a decisão proferida por esta Diretoria em 13 de dezembro de 1935, no processo fichado sob n. 86.946, de 1935, de interesse da Companhia Comércio e Navegação, no sentido de que:

a) se o endosso for o comumente usado, isto é, em que se verifica a tradição do crédito representado pela duplicata, haverá, por parte do endossatário, a prática de operação bancária;

b) se, no entanto, for o endosso restrito à cobrança, haverá um simples ato de comércio por meio de representação, sem características de operações bancárias;

c) se a cobrança for feita em virtude de mandato expresso, concedido pela companhia, não haverá uma operação bancária, porque, para todos os efeitos, é a própria companhia quem realiza o recebimento de seu crédito." ("Diário Oficial" de 14/12/1935).

Assim, archive-se o processo.

D. R. Internas, em 11 de abril de 1939. — *Alvaro Carrilho*, diretor."

Dia 13 de abril de 1939

N. 72.283/38 — Congresso dos Servidores do Estado, apresentando demonstração dos saldos de depósitos de terceiros:

"O decreto-lei n. 312, de 3 de março de 1938, não determinou, expressamente, a maneira por que deveriam ser restituídos os depósitos de terceiros em poder das associações de classe que transigiam com os funcionários públicos, estabelecendo, apenas, no seu art. 17 que:

"Os atuais consignatários ficam obrigados a restituir os depósitos de terceiros, à medida que forem recebendo as importâncias relativas às consignações, deduzindo destas, apenas, os quantitativos para as despesas indispensáveis ao seu funcionamento..."

O natural e lógico é que as importâncias disponíveis sejam rateadas proporcionalmente ao valor dos depósitos de cada um, de maneira que, ao chegar ao término dos descontos averbados e se não tiver sido possível atender a todos os compromissos, sejam os prejuízos distribuídos proporcionalmente, também, por todos os depositantes.

Se, porém, conforme alega a requerente, todos os depositantes estão de acordo com a maneira por que vem sendo feita a distribuição, nada tem a opor esta Diretoria, desde que seja a mesma efetuada com "as importâncias recebidas relativas às consignações, descontadas, apenas, as despesas indispensáveis ao seu funcionamento" e não haja qualquer reclamação a respeito.

Publique-se e, a seguir, seja arquivado o processo.

Diretoria das Rendas Internas, 13 de abril de 1939. — *Alvaro Carrilho*, diretor."

FISCALIZAÇÃO DA GARIMPAGEM E COMÉRCIO DAS PEDRAS PRECIOSAS

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR DAS RENDAS INTERNAS

Dia 12 de abril de 1939

N. 23.341/39 — Teófilo Badier, solicitando autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfazer as exigências.

N. 18.800/39 — Antenor Soares Adorno, solicitando registro das procurações outorgadas aos seus empregados para a compra de pedras preciosas. — Satisfazer a exigência.

N. 24.081/39 — Joaquim Aguiar, solicitando autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfazer a exigência.

N. 23.293/39 — José Antônio da Silva, solicitando autorização para comprar pedras preciosas. — Satisfazer a exigência.

N. 25.898/39 — J. J. Cowser, solicitando providências para que lhe seja permitido conduzir consigo para Europa, uma partida de pedras preciosas, arrematada em público leilão, processado por determinação da Diretoria das Rendas Internas. — Tratando-se de mercadoria adquirida em leilão público, nada há que providenciar.

N. 3.491/39 — Vicente Lopes, apresentando documentação probatória de reforço de caução. — Apresente cópia autêntica do decreto de autorização para a necessária apostila.

Diretoria das Rendas Aduaneiras

Dia 25 de abril de 1939

Ao Sr. Inspetor da Alfândega de Santos:

N. 418 — Comunica para os devidos fins, que tendo resolvido no processo fichado neste Ministério sob n. 25.933, deste ano, em que A. Mendes, solicita escrituração da importância de 11.005\$100, em depósito para recurso, proferi, em data de 20 do corrente mês, o seguinte despacho:

"Não cabe a esta Diretoria corrigir erros ou enganos havidos na escrituração da receita ou da despesa das Alfândegas, cujo controle é exercido pela Contadoria Central da República que mantém, junto à seção de contabilidade daquelas repartições, uma contadoria seccional.

Vá o processo à Alfândega de Santos para dar ciência ao interessado."

Conselho Superior de Tarifa

Segunda Câmara

Pauta para a sessão ordinária a ser realizada no dia 27 de abril de 1939, quinta-feira, às 13 1/2 horas."

N. 1.745-A-1.268 — The Rio de Janeiro Tramway, Light, And Power Co., Ltd. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator Odílio Araujo.

N. 2.749-A-1.312 — Estrada de Ferro Araraquara — Revisão de despacho. — Alfândega de Santos — Relator Odílio Araujo.

N. 2.361-A-987 — Eduardo Cunha & Co. — Faturas consulares — Alfândega de João Pessoa — Relator Moura Brasil.

N. 2.371-A-1.288 — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Revisão de despacho — Alfândega do Rio — Relator, Odílio Araujo.

N. 2.522-A-999 — Produtos Químicos Ciba Ltda. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator Moura Brasil.

N. 2.535-A-1.003 — Cia. Parafina de Cimento Portland, S. A. — Faturas consulares — Alfândega de João Pessoa — Relator, Moura Brasil.

N. 2.563-A-1.007 — The Pernambuco Tramways & Co. Ltd. — Faturas consulares — Alfândega de Recife — Relator, Moura Brasil.

N. 2.702-A-1.308 — Hoelzel & Cia. Ltd. — Revisão de despacho — Alfândega de Porto Alegre — Relator Odílio Araujo.

N. 2.749-A-1.312 — Estrada de Ferro Araraquara — Revisão de despacho. — Alfândega de Santos — Relator Odílio Araujo.

N. 2.786-A-1.320 — Hoelzel & Cia. Ltd. — Revisão de despacho — Alfândega de Porto Alegre — Relator Odílio Araujo.

N. 2.836-A-1.324 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos. — Alfândega de Santos — Relator Odílio Araujo.

N. 2.840-A-1.328 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator Odílio Araujo.

N. 2.844-A-1.332 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator Odílio Araujo.

N. 2.858-A-1.346 — Cia. Telefônica Brasileira — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator Luiz Sucupira.

N. 2.920-A-1.366 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator Luiz Sucupira.

N. 2.922-A-1.368 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Odílio Araujo.

N. 2.924-A-1.370 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator Luiz Sucupira.

N. 2.926-A-1.372 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator, Odílio Araujo.

N. 2.928-A-1.374 — São Paulo (Brazilian) Railway Co. Ltd. — Redução de direitos — Alfândega de Santos — Relator Luiz Sucupira.

N. 3.151-A-1.069 — Alfândega do Rio de Janeiro "ex-officio" R. Petersen & Cia. Ltda. — Faturas consulares — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 4.470-A-1.184 — Cia. Sousa Cruz — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator Odílio Araujo.

N. 4.482-A-1.188 — The Caloric Co. — Faturas consulares — Alfândega de São Salvador — Relator Odílio Araujo.

N. 4.256-A-1.218 — The Leopoldina Railway Co. Ltd. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Luiz Sucupira.

N. 4.289-A-1.224 — Standard Oil Co. of Brasil — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Odílio Araujo.

N. 4.293-A-228 — Standard Oil Co. of Brasil — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator Odílio Araujo.

N. 4.297-A-1.232 — Anglo Mexican Petroleum Co. Ltd. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator Odílio Araujo.

N. 4.304-A-1.236 — Standard Oil Co. of Brasil — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator Odílio Araujo.

N. 4.308-A-1.240 — Standard Oil Co. of Brasil — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator Odílio Araujo.

N. 4.318-A-1.244 — Cia. Finlândia S. A. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator Odílio Araujo.

N. 4.322-A-1.248 — The Texas Co. (South America) Ltd. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator Odílio Araujo.

N. 4.330-A-1.256 — Hasenclever & Cia. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator, Odílio Araujo.

N. 4.346-A-1.260 — The Rio de Janeiro Tramway And Power Co. Ltd. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator Odílio Araujo.

N. 3.609-564 — Ramiro Alende — Direitos em dobro — Delegacia Fiscal no Rio Grande do Sul — Relator, Rodolfo Ortenblad.

N. 4.173-927 — Societé Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro — Isenção de direitos — Alfândega do Rio — Relator Moura Brasil.

N. 4.229-935 — Standard Oil Co. of Brasil — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator Moura Brasil.

N. 4.264-939 — Cia. Siderúrgica Belgo-Mineira S. A. — Faturas consulares — Alfândega do Rio — Relator Moura Brasil.

N. 4.330-943 — Cia. Paulista de Aníagens — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator Moura Brasil.

N. 4.334-947 — Cia. Paulista de Aníagens — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator Moura Brasil.

N. 4.338-951 — The Texas Co. (South América) Ltd. — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator Moura Brasil.

N. 4.342-955 — Cia. Fabril de Juta — Faturas consulares — Alfândega de Santos — Relator Moura Brasil.

Secretaria da 2.^a Câmara do Conselho Superior de Tarifa, 24 de abril de 1939. — *Sisínio Sequeira*, secretário.

Diretoria do Domínio da União

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 5 de março de 1939

Sr. diretor do Domínio da União:

Submeto à vossa apreciação as inclusas instruções, relativas ao uso dos modelos destinados ao registro dos terrenos de marinha, acrescidos de marinha, mangues e interiores e às comunicações das alterações ocorridas no mesmo.

Atendendo às necessidades imediatas, sugiro que os diferentes modelos sejam distribuídos aos diversos Serviços Regionais nas quantidades abaixo:

	Modelo n.								
Serviços Regionais ...	150	124	125	126	127	128	129	130	
Amazonas	100	100	50	60	50	50	60	60	
Pará	3.000	200	600	100	600	300	60	100	
Maranhão	500	100	50	60	300	150	60	60	
Piauí	200	100	50	60	200	100	60	60	
Ceará	1.000	200	200	60	300	150	60	60	
Rio Grande do Norte .	1.000	200	200	60	200	100	60	60	
Paraíba	1.000	100	100	60	200	100	60	60	
Pernambuco	6.000	200	800	100	600	300	60	150	
Alagoas	500	100	50	60	200	100	60	60	
Sergipe	1.000	100	200	60	300	150	60	60	
Baía	3.000	200	600	100	600	300	60	100	
Espírito Santo	1.000	100	200	60	200	100	60	60	
Rio de Janeiro	1.000	100	200	60	200	100	60	60	
Distrito Federal . . .	6.000	100	800	100	600	300	60	150	
São Paulo	1.000	100	200	60	300	150	60	60	
Paraná	500	100	100	60	200	100	60	60	
Santa Catarina	500	100	100	60	200	100	60	60	
Rio Grande do Sul . .	1.000	200	400	60	300	150	60	60	
Minas Gerais	100	100	50	60	50	50	60	60	
Mato Grosso	200	100	50	60	50	50	60	60	
Goiás	100	100	50	60	50	50	60	60	

Atenciosas saudações. — *B. Fleury da Rocha*, chefe da Divisão.

Aprovo as instruções. Faça-se o necessário expediente. 5 de março de 1939. — *Ulpiano de Barros*, Diretor.

CIRCULAR N. 10 — EM 6 DE ABRIL DE 1939

No intuito de uniformizar e manter atualizados os registros dos terrenos de marinha, acrescidos de marinha, mangues e interiores nos diversos órgãos desta Diretoria, ficam adotados os modelos números 150, 124, 125, 126, 127, 128, 129 e 130, que acompanham a presente.

Modelo n. 150

Os livros de registro serão organizados com folhas desse modelo, as quais, quando atingido o n. 250, serão encimadas.

Os Serviços Regionais preencherão essas folhas em duas vias, das quais a segunda, que poderá ser obtida por cópia de carbono, será remetida à Divisão do Cadastro e Registro.

De acordo com o progresso da transcrição dos anteriores registros nesse atual modelo, nos dias 1 e 16 de cada mês, ou no primeiro útil subsequente quando aqueles incidirem em domingo ou feriado, será feita, OBRIGATORIAMENTE, remessa parcial à Divisão de Cadastro e Registro. A primeira remessa deverá ser efetuada em 2 de maio de 1939. Os Serviços Regionais dividirão a tarefa de modo que a última remessa seja feita no máximo, em 3 de novembro de 1939. PRAZO IMPROPRIOGAVEL, visto que faz parte do programa desta Diretoria, que está vivamente empenhada em cumpri-lo, ter ultimada a atualização no corrente ano a relação completa dos foreiros, ocupantes, arrendatários e locatários dos terrenos de marinha, acrescidos de marinha, mangues e interiores, de que trata a presente.

Após a data 3 de novembro de 1939, as remessas, que continuaram a ser feitas nos dias 1 e 16, serão apenas referentes aos terrenos registrados na quinzena anterior.

Os retângulos em que são divididas as folhas destinam-se aos seguintes fins:

Registro regional — (N°) — Números do registro, ordenados, cronológica e indefinidamente, a partir de 1. (L°) — Números de livros; para distingui-los de livros que tenham sido anteriormente

usados e para identificar os diversos Serviços Regionais, a numeração terá o prefixo abaixo, conforme o estado com que se relacione:

Amazonas	— AM
Pará	— PA
Maranhão	— MA
Piauí	— PI
Ceará	— CE
Rio Grande do Norte	— RN
Paraíba	— PB
Pernambuco	— PE
Alagoas	— AL
Sergipe	— SE
Baía	— BA
Espírito Santo	— ES
Rio de Janeiro	— RJ
Distrito Federal	— DF
São Paulo	— SP
Santa Catarina	— SC
Paraná	— PR
Rio Grande do Sul	— RS
Minas Gerais	— MG
Mato Grosso	— MT
Goiás	— GO

(Fls.) Número de folha do livro, de 1 a 250; atingido esse limite a seguinte terá o n. 1 do livro subsequente; assim o registro 293 corresponderá a fls. 48 do livro n. 2.

Data e rubrica — Relativas ao presente registro. Na via a ser remetida à Divisão de Cadastro e Registro esse retângulo não será preenchido.

Registro geral — No momento não deverá ser preenchido; oportunamente a Divisão de Cadastro e Registro comunicará os números do registro, de livro e de folha, para a devida anotação na via que ficar no Serviço Regional.

Estado — Nome do Estado em que estiver situado o terreno.

Município — Nome do município em que estiver localizado o terreno, observando-se o recomendado na circular n. 8, de 22 de março de 1939, da Divisão de Cadastro e Registro.

Logradouro — Inicialmente, sempre que possível, mencionar o distrito; em caso contrário, devem ser deixados 20 espaços em branco, para anotação futura. Nos terrenos urbanos também sempre que possível, precisar a situação, mencionando rua e número. Nos terrenos rurais mencionar o nome da estrada, caminho, ou margem do rio, para o qual faça frente o terreno. Para economia de espaço, as naturezas dos logradouros poderão ser figuradas abreviadamente: AV. — avenida; R. — rua; Tr. — travessa; Pr. — praça; Est. — estrada; Camh. — Mg. d. — margem direita; Mg. e. — margem esquerda, etc.

Espécie — Destinado a indicação sintética da espécie de terreno, por exemplo: terreno de marinha, terreno acrescido de marinha, terreno de mangue, terreno interior, terreno de marinha e acrescido.

Nome do foreiro, ocupante ou locatário — Referente ao momento do presente registro.

Título — Para natureza do título (aforamento, ocupação, arrendamento, locação) e demais dados ao mesmo relativos, conforme figurado no exemplo que acompanha a presente.

Valor — **Zona** — **Renda anual**: Os dados na época do presente registro deverão ser anotados na linha superior, usando-se as linhas inferiores quando ocorrerem alterações.

Pagamento — Este quadro, destina-se ao lançamento de todos os pagamentos, foros, taxas, alugueis, multas, laudêmio, etc., referentes ao terreno, ocorridos a partir de 1 de janeiro de 1939. Os Serviços Regionais ficam OBRIGADOS A MANTE-LO SEMPRE ATUALIZADO, de modo que, em qualquer momento, seja possível conhecer a situação exata em relação a Fazenda Nacional. O funcionário que fizer a anotação é obrigado a rubricar na coluna apropriada. A coluna "N° do processo" é de uso privativo da Divisão de Cadastro e Registro.

Registro regional anterior — Destinado para anotação dos números do registro, livro e folhas, do qual o presente é continuação, e que assegurará a sequência do histórico. Quando o terreno não houver sido anteriormente registrado em algum outro livro, usar-se-á, no local n. a expressão "Inicial".

Registro regional posterior — Quando, em consequência de transferência, de mudança do regime de exploração, de falta de espaço para continuação dos lançamentos do pagamento, ou por outros motivos, houver necessidade de abrir nova folha de registro, a presente folha será assinalada com a expressão "Cancelado", escrito diagonalmente e de modo bem visível (futuramente será fornecido carimbo apropriado), e no retângulo de que trata este item serão feitas as anotações dos novos números do registro, livro e folhas, que suceder ao cancelado.

Registro geral anterior — **Registro geral posterior** — Para uso da Divisão do Cadastro e Registro, que oportunamente fará as devidas comunicações aos Serviços Regionais.

Ficha índice — Ficha de contabilidade — Pasta de documentos — Destinadas a referências auxiliares. Aos Serviços Regionais fica facultado escolher o sistema de fichas-índice, de contabilidade o arquivo de documentação que melhor atender as suas necessidades e possibilidades. Na via a ser remetida à Divisão de Cadastro e Registro não serão preenchidas os retângulos de que trata este item.

Descrição do imóvel — Destinada à descrição do terreno, dentro dos limites de precisão e do acordo com os elementos que, para cada terreno, no momento possuir o Serviço Regional.

Observações — Nesse quadro serão anotadas todas as ocorrências posteriores à data do presente registro, referentes ao terreno. Por exemplo: decretação de comissão, transferência, cancelamento de registro, alteração de taxa, alienação, etc., mencionando o despacho (data, fls. e processo) da autoridade que o exarou, referências de termo (data, fls. e livro) que haja sido lavrado, etc. Essas anotações, que deverão ser exatas e concisas, serão rubricadas, na coluna própria, pelo funcionário que as houver lançado.

Modelos ns. 121 e 126

Destinam-se a comunicações das arrecadações das rendas patrimoniais. O modelo n. 123, que é continuação do 124, só será usado nos meses em que o número de recebimentos ultrapassar de 20.

No dia 10 de cada mês os Serviços Regionais remeterão à Divisão de Cadastro e Registro o boletim relativo à arrecadação do mês anterior ocorrida nas repartições arrecadoras localizadas na cidade em que tiver sede o Serviço Regional. As arrecadações ocorridas em repartições localizadas fora da cidade que serve de sede ao Serviço Regional serão comunicadas no dia 30 do mês seguinte ao do recebimento; para as repartições demasiado afastadas e de difíceis meios de comunicação, para as quais a comunicação naquela data seja inexequível, esta Diretoria dará prazo especial, que deverá ser solicitado justificadamente pelo Serviço Regional.

Os chefes dos Serviços Regionais deverão ter os necessários entendimentos com os chefes das repartições arrecadoras e seus superiores para o bom êxito dessas medidas.

As comunicações deverão ser feitas à Divisão de Cadastro e Registro em três vias, a original e duas cópias, todas assinadas pelo chefe regional, ou seu substituto eventual. Outrossim, para sua documentação, os Serviços Regionais deverão conservar cópia.

Os Serviços Regionais deverão diligenciar para o mais rapidamente possível, remeter os boletins relativos às arrecadações ocorridas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1939, o mais tardar até a data normal da comunicação de arrecadação de abril.

De modo algum será permitido que um mesmo boletim mencione arrecadações ocorridas em mais de um mês.

Os boletins serão numerados seguidamente, por ordem cronológica de remessa.

Em caso de insuficiência de espaço na coluna apropriada, o nome do contribuinte poderá ser escrito abreviadamente.

Quanto aos recebimentos referentes a terrenos que ainda não hajam sido transcritos nos livros de registro (Modelo 150), a numeração deverá usar como prefixo o número do livro e como sufixo o símbolo "A"; assim o terreno registrado sob n. 142 do antigo livro n. 3 deverá ser referido, na coluna "registro n.", por 3-142A. Essa recomendação é de capital importância.

Com referência aos terrenos já transcritos no novo modelo (150), deverá apenas ser mencionado o número do registro.

Atendendo a pouca disponibilidade de espaço na coluna apropriada, os pagamentos do foro, taxa de ocupação, aluguel, multa e laudêmio serão representados, respectivamente, pelos símbolos "F", "TO", "A", "M" e "L" seguidos da indicação do mês ou ano a que se referirem. Por exemplo: o pagamento do foro relativo ao ano de 1939 será representado por F-939; o de taxa de ocupação e multa relativas aos anos de 1937 e 1938 será representado por TO/M-937/938; o de aluguel referente ao mês de abril de 1939 será representado por A - 4/939.

Modelos ns. 126 e 130

Destinam-se a comunicações das novas inscrições feitas no registro. O modelo é continuação do 126 e só será usado quando este for insuficiente.

No dia 10 de cada mês os Serviços Regionais remeterão à Divisão de Cadastro e Registro o boletim relativo às inscrições ocorridas no mês anterior, em duas vias.

Os Serviços deverão diligenciar para o mais rapidamente possível, remeter os boletins relativos às inscrições ocorridas nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1939, o mais tardar até o dia 10 de maio, data da comunicação do movimento de abril.

Cada boletim poderá referir-se a movimento de um mês. Os boletins somente serão numerados seguidamente, por ordem cronológica de remessa.

Modelo n. 127

Será usado para comunicação das transferências ocorridas a partir de 1 de janeiro de 1939. No dia 10 de cada mês serão remetidos à Divisão de Cadastro e Registro, em duas vias, as comunicações das transferências ocorridas no mês anterior. As transferências processadas nos meses de janeiro, fevereiro, março e abril deverão ser comunicadas até o dia 10 de maio. Os boletins serão numerados seguidamente, por ordem cronológica de remessa.

Modelo n. 128

Será usado para comunicações dos cancelamentos de registro ocorridos a partir de 1 de janeiro de 1939. As transferências de aferimento, ocupação ou locação não são consideradas cancelamentos e serão comunicadas no modelo n. 127, desde que sejam mantidas as mesmas condições dos contratos transferidos.

A mudança de regime de exploração, por exemplo, de um ocupante que passe a foreiro, é considerada cancelamento e nova inscrição, usando-se para as comunicações os modelos ns. 126 e 128.

Essas comunicações deverão ser feitas em duas vias e até o dia 10 do mês seguinte ao da ocorrência.

Modelo n. 125

Destina-se ao resumo mensal do movimento verificado no registro durante o mês anterior.

Deverão ser remetidos, em duas vias, até o dia 10 do mês seguinte a que se referam.

Os boletins referentes aos meses de janeiro, fevereiro, março e abril de 1939, deverão ser remetidos até o dia 10 de maio.

No boletim de janeiro de 1939, sob a rubrica "Cadastrado até o último dia do mês anterior", deverá ser mencionado o número total dos terrenos de marinha, acrescidos de marinha, mangues e interiores que estejam registrados até 31 de dezembro de 1938, seja qual for o regime de exploração.

Outras comunicações

Qualquer fato que interesse o registro e que não se enquadre nos modelos que acompanham a presente, como, por exemplo, decretação de comissão, deverá ser minuciosamente comunicado, em duas vias à Divisão de Cadastro e Registro. Nessas comunicações deverão ser citados os despachos e os atos processados (lavraturas de termos, etc.). — *Ulpiano de Barros*, Diretor.

Câmara de Reajustamento Econômico

Expediente do dia 25 de abril de 1939

Foi mandada protocolar a petição de pedido de reconsideração referente ao processo de n. 23.120.

Mandou-se dar a certidão pedida de referência ao processo do n. 2.555.

O Sr. presidente despachou favoravelmente a petição em que os interessados no processo de número 28.844, pediam a juntada de documentos.

Foram mandados notificar para cumprimento de formalidades indispensáveis os interessados no processo de n. 9.621.

Recebedoria do Distrito Federal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de abril de 1939

Requerimentos:

15.956-39 — Arlindo Soriano Pupe. — Pague-se a quantia de \$00\$000 ilíquida dos descontos legais.

N. 16.084-39 — Domingos Vaz & Comp. — Imponho de acordo com o parecer a pena de revaliação correspondente ao selo devido. Publicado o despacho e decorrido o prazo legal, remeta-se o processo à Procuradoria Geral da Fazenda Pública, para a inscrição da dívida.

Processos:

N. 14.346-39 — Consulta de Adolfo José de Mendonça. — Responda-se que o cadargó de sede e borracha, representado pela amostra que acompanha a consulta, incide no imposto de consumo de acordo com o inciso 3º da alínea XVIII, do § 13, do art. 4º do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938.

N. 14.689-39 — Consulta da firma Cutelaria Adaga Ltda. — Responda-se que estando o produto de que trata a consulta (peças para isqueiros), sujeito à selagem direta, de \$020, por unidade, consoante o disposto na alínea III, do § 4º, do art. 4º, do decreto-lei n. 739, de 24 de setembro de 1938, o que pretende a consulente não pode ser permitido por falta de amparo legal.

N. 16.070-39 — Consulta da Companhia Cervejaria Vitória — Responda-se que, desde que as vendas das águas minerais da Empresa de Águas de Caxambu, são efetuadas pela Companhia Cervejaria Vitória, em seu próprio nome e, assim, expedidos todos os efeitos comerciais, tais vendas ficam sujeitas ao pagamento do imposto de vendas e consignações, por serem consideradas novas operações realizadas por pessoa diferente da que vendeu ou consignou essas águas.

Autos:

N. 1.589-38 — Contra Antônio Antunes Braga. — A vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho à Antônio

Antunes Braga a multa de 300\$ de acordo com o art. 29 § 2º letra b do decreto-lei n. 187, de 15 de janeiro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 5.301-39 — Contra A. Pinto do Amaral e sucessor Emílio Augusto de Carvalho. — Visto e examinado o presente processo e estando provadas e confessadas as infrações dos arts. 18 § 5º, 24 e 26 § 2º do decreto n. 22.061, de 9-11-1932, julgo procedente o auto de fls. e, na forma dos arts. 33, 38 e 39 do referido decreto, imponho à firma Emílio Augusto de Carvalho, sucessor de A. Pinto do Amaral, a multa de 1.856\$250, triplo do imposto cuja evasão foi constatada, com obrigação ainda de recolher aos cofres públicos mais a importância de 618\$750, relativa ao imposto devido.

Intime-se para o recolhimento das importâncias mencionadas no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo o direito de recurso de acordo com o decreto n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.507-38 — À vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a Leck Szaja Fichjman a multa de 2.000\$ nos termos do art. 62 letra d do decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

N. 2.211-38 — Contra F. Aguiar Cavalcanti — À vista do que consta deste processo que correu todos os seus trâmites regulamentares, julgo procedente o auto de fls. e imponho a F. Aguiar Cavalcanti a multa de 684\$000 além da obrigação de recolher, por verba, o imposto de 342\$000, *ex-vi* do disposto nos arts. 32, 38 e 39 do decreto n. 22.061, de 9 de novembro de 1938.

Intime-se para o pagamento da quantia devida no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva pelos meios legais, salvo o recurso dentro de 20 dias, observadas as exigências do decreto-lei n. 607, de 10 de agosto de 1938.

EXPEDIENTE DO SR. ASSISTENTE

Dia 24 de abril de 1939

Requerimentos:

N. 2.561 — Hottum Zagari & Comp. — Transfira-se. Imponho a Hottum, Zagari & Comp., correspondente a cada negócio, a multa de 50\$000, mínimo da lei e mais a de 30 % sobre os emolumentos de registro.

N. 6.355 — Guilherme Pinto Lopes. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, dando-se, em seguida, caixa, *ex-officio*, a partir do 2º semestre de 1938, no lançamento existente pelo mesmo local em nome da firma S. Pinto & Lopes a qual imponho a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 11.911 — Crédito Comercial S. A. — Proceda-se pela forma proposta na informação ao lado. Imponho a Chrales 9. Rance o multa de 50\$000, mínimo da lei.

N. 42.111 — Bain & Watkeis — Averbese a mudança para a praça da República n. 5, e dele local, *ex-officio*, para a rua do Lavradio n. 8, 1º. Imponho a firma Bain & Watkeis a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 5.325 — A. Memória e F. Cuchet — Averbese a baixa, a partir de 1939.

N. 7.612 — Egrande Antunes — Transfira-se, *ex-officio*, para Egrande Antunes a qual imponho a multa de 125\$000, médio da lei. Em seguida vá o processo à 1ª e 3ª Sub-diretoria para dizerem se existe dívida por parte da firma sucedida.

N. 768 — Maurício de Abreu e Lima. — Tendo em vista a informação supra, reconsidero o despacho de lauda retro, para torná-lo de nulo efeito.

N. 5.860 — Sousa Agaves & Comp. — Inscreva-se a coleta de fls. 2, com a classificação de "comissões", e valor locativo de réis 2.820\$000, a partir de fevereiro último.

N. 295 — Muxlaert & Fontes Ltd. — Transfira-se o negócio de que trata de A. Campos & Cruz Ltd. para A. Campos & Melo Ltda. desta firma para Muxlaert & Melo Ltd., e, finalmente, desta firma para Muxlaert & Fontes Ltd. Sendo as duas primeiras transferências, *ex-officio*, imponho às firmas A. Campos & Melo Ltd. e Muxlaert & Melo Ltd., a cada uma a multa de 125\$000, médio da lei.

N. 7.741 — Arlindo Ferreira de Lemos — Transfira-se o negócio em questão de Alfredo Borges para Manuel Antônio Dias, dando-se, ato contínuo, baixa no lançamento, a partir de 1939. Em seguida, inscreva-se a coleta de fls. 4. No caso, não ha penalidade a impor.

N. 5.231 — Dr. Leão Jaime Obadia. — De acordo com o parecer, reconsidero o despacho de fls. 3, para torná-lo de nulo efeito e determino que se inscreva a coleta de fls. 2.

N. 6.922 — José Veloso. — De acordo com o parecer, transfira-se.

N. 15.963 — Antônio Gonçalves Martins. — Imponho a Antônio Gonçalves Martins a multa de 100\$000, mínimo da lei.

Notificações:

N. 205 — José Chedid, Camerino número 3 — Multa de réis 180\$000, mais a importância de 180\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 204 — Alfredo Carlos, Camerino n. 52 — Multa de 150\$000, mais a importância de 150\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 203 — A. Garcia & C'a. Ltd., Gonçalves Dias 30, loja — Multa de 180\$000, mais a importância de 180\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 202 — Sociedade Farmacêutica Silva Araújo Ltd., largo da Carioca n. 10 — Multa de 575\$000, mais a importância de 575\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 389 — Romão Godoi e outro, Frei Caneca n. 31 — Multa de 150\$000, mais a importância de 150\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 200 — Torquay Tumiati, Gonçalves Dias n. 89-A — Multa de 160\$000, mais a importância de 160\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 199 — Irmãos Ciciliano, Gonçalves Dias n. 80 — Multa de 350\$000, mais a importância de 350\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 198 — H. A. Guimarães & Cia. Ltd., Gonçalves Dias 76 — Multa de 220\$000, mais a importância de 220\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 196 — Viuva G. A. Moreira, Copacabana n. 599 — Multa de 510\$000, mais a importância de 510\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 194 — Bar Madelon Ltd., Bolivar número 35-B — Multa de 300\$000, mais a importância de 300\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 193 — H. Schwartz, Bolivar número 42 — Multa de 340\$000, mais a importância de 340\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 230 — D. A. Aquino & Cia., Teófilo Otoni n. 106 — Multa de 300\$000, mais a importância de 300\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 228 — Laticínios Vera Cruz, Teófilo Otoni n. 205 — Multa de 450\$000, mais a importância de 450\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 139 — Fonseca & Nogueira, Conselheiro Saraiva n. 24 — Multa de 280\$000, mais a importância de 280\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 225 — Viuva Morgado da Cunha & Cia., Gonçalves Dias n. 12 — Multa de 310\$000, mais a importância de 310\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 223 — Fuentes Maia & Cia., Gonçalves Dias número 89 — Multa de 390\$000, mais a importância de 390\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 222 — W. Keller & Cia., Gonçalves Dias n. 67, 2º andar, sala 25 — Multa de 300\$000, mais a importância de 300\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 114 — Augusto Gonçalves de Almeida, estrada Monsenhor Felix n. 883 — Multa de 275\$000, mais a importância de 275\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 123 — Cia. Castelfões, Visconde de Itauna n. 271-A — Multa de 550\$000, mais a importância de 550\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 217 — Arnaldo Paiva & Cia., Visconde de Pirajá n. 262 — Multa de 670\$000, mais a importância de 670\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 221 — Atelier Paulo Olivieri Ltd., Gonçalves Dias n. 55 — Multa de 150\$000, mais a importância de 150\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 219 — João Chalubi, Teixeira Melo n. 21 — Multa de 150\$000, mais a importância de 150\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 215 — Martins Jorge, Visconde de Pirajá n. 106-B — Multa de 200\$000, mais a importância de 200\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 404 — Wilhelm Lohner, avenida Rio Branco n. 9, 2º andar, sala 207 — Multa de 500\$000, mais a importância de 500\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 216 — David Posenberg, Visconde de Pirajá n. 182-B — Multa de 15\$000, mais a importância de 60\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 218 — Luiz Sestiere, Angélica n. 108-B — Idem.

N. 135 — Elias Chedid, Alfândega n. 398, sobrado — Idem.

N. 229 — Odilon Gomes de Castro, Teófilo Otoni n. 156 — Idem.

N. 192 — Café Ipiranga Ltd., Copacabana n. 911 — Idem.

N. 195 — Figueiredo & Sousa, Copacabana n. 498-A — Idem.

N. 201 — Carolina Gonçalves Matos, Gonçalves Dias n. 17, 1º andar — Idem.

N. 224 — Metanies Hanna Ward, Gonçalves Dias n. 44, porta — Multa de 150\$000, mais a importância de 100\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 338 — Adão Pereira de Araújo, S. Pedro 360 — Idem.

N. 220 — Auchman e Pragovanik, Gonçalves Dias n. 64-A — Idem.

N. 1.412 — Frederico Bracher, Constituição n. 33 — Multa de 720\$000, mais a importância de 360\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 350 — Stefanini de Robim Ltd., Haddock Lobo n. 4 — Multa de 430\$000, mais a importância de 430\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 237 — Pinho & Deus, praia do Cajú n. 131 — A vista do que consta do processo, concordo com o parecer para reduzir a multa imposta a 150\$000, além da obrigação do pagamento da importância de 10\$000 de emolumentos de registro correspondentes aos produtos constantes da notificação de fls. e não incluídos na patente apresentada. Fica, assim, reconsiderado o despacho de fls. 3. A 3ª Subdiretoria para os fins devidos.

N. 8 — Longra & Cia., estrada Braz de Pina n. 1.271 — Em face do parecer supra, mantenho o meu despacho de 16-1-39, por seus legais fundamentos.

N. 2.390 — Manuel G. da Costa, Fluminense n. 2, Sta. Teresa — A medida de equidade é privativo de S. Exa. o Sr. ministro. A vista do que consta do presente processo, mantenho o meu despacho de 11-1-39, por seus legais fundamentos.

N. 528 — Sousa Luzitano & Cia. Ltd., Regente Feijó n. 80 — Multa de 500\$000, mais a importância de 250\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 469 — S. Pimentel, Gambôa n. 100 — Os produtos referidos na notificação de fls. 4, no momento de sua lavratura, estavam expostos à venda no estabelecimento comercial, não encontrando, assim, justificativa o pedido feito pela firma em seu requerimento de defesa. Aliás, convém salientar que na guia do pedido de registro, junta ao processo e organizada pelo próprio notificado, declarou ele que tais produtos eram os do seu comércio. Em face do exposto, atendendo ainda a informação e parecer, mantenho meu despacho de 2-6-38, por seus legais fundamentos.

N. 456 — A. F. Silva & Cia., avenida Suburbana n. 3.006 — A firma notificada, como se verifica da informação prestada à fls. 7, pagou o registro de seu estabelecimento em 2 de junho de 1938, após a lavratura desta notificação, fato que ocorreu a 25 de maio do mesmo ano. Em face do exposto, reconsidero meu despacho de 12 de outubro para exonerar a aludida firma da obrigação de pagar os emolumentos de registro, mantendo-o, porém, quanto a multa imposta. Intime-se.

N. 1.276 — Fidelis Vitari, Campo Grande n. 134 — Multa de 150\$000, mais a importância de 140\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 120 — Tavares & Teixeira, Visconde de Itauna n. 79 — Multa de 150\$000, mais a importância de 100\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 270 — Duarte Santos & Vieira, S. Francisco Xavier n. 890 — Multa de 160\$000, mais a importância de 160\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 141 — Carlos V. da Silva & Cia., Mercado Municipal 75/79 — Multa de 470\$000, mais a importância de 470\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo de 20 dias. Intime-se.

N. 575 — Antônio Raimundo de Sousa, João Torquato n. 279 — Ao notificado cabia pedir reconsideração do despacho de fls. 4, deste processo, de vês que foi regularmente intimado, como se lê na certidão passada pelo contínuo desta repartição. Não o tendo feito passou em julgado a decisão proferida, a qual somente poderá ser anulada pelos meios legais de direito. A reconsideração proposta no parecer de fls. 5 não tem, pois, cabimento.

N. 1.562 — Machado Carvalho & Cia., avenida Rio Branco n. 163 — Improcedem as alegações aduzidas pela firma notificada em sua defesa, pois, como esclarece o agente fiscal notificante em sua informação, as louças e vidros avulsos, sem os bombons e balas. Mantenho, pois, meu despacho de 10-10-38, por seus legais fundamentos.

N. 15 — Manuel J. Nascimento, estrada Porto Velho n. 358-A — A firma pagou o registro, de seu estabelecimento, com exclusão de artefatos de tecidos, quando já se havia feito sentir a ação fiscal. Mantenho, pois, o meu despacho de 10 de fevereiro de 1938, na parte referente a multa imposta, devendo porém, o notificado ser intimado a recolher, no prazo de 15 dias, a importância de 2\$000 relativa a diferença dos emolumentos de seu registro para a venda a varejo de artefatos de tecidos, na forma do decreto 17.464, de 6 de outubro de 1926, vigente ao tempo em que foi lavrada a notificação.

N. 119 — S. Alfred Bennet, praça 15 de Novembro n. 3 — Está provado que a firma notificada deixou de registrar seu estabelecimento para o comércio por grosso de bijouterias no exercício de 1938, para o que lhe concedera o regulamento de consumo vigente prazo até 31 de dezembro desse ano. Assim, em face da informação e parecer, mantenho meu despacho de 25-11-39, por seus legais fundamentos.

N. 1.893 — Fábrica de Papel Tijuca S. A., Lavradio n. 98 — São inteiramente destituídas de fundamento as alegações apresentadas pela firma notificada. Está provado que não foi pago o registro referente ao escritório comercial que ela mantém e no qual são realizadas as vendas dos produtos confeccionados na fábrica que possui em outro local. Mantenho, pois, à vista da informação e parecer, meu despacho de 11-11-38, por seus legais fundamentos.

N. 2.296 — Antônio Leite, André Cavalcanti n. 244 — Multa de 150\$000, mais a importância de 25\$000 relativa a emolumentos de registro. Prazo 20 dias. Intime-se.

N. 427 — Antônio A. Pires Irmãos, Conde de Bomfim n. 128 — Está provado que a patente de registro n. 17.930, referente ao exercício de 1938, na época em que foi lavrada a presente notificação, encontrava-se junta ao processo relativo a transferência de firma dos notificados e transitava por esta Recebedoria. Reconsidero,

assim, meu despacho de 11-VIII-38, para torná-lo de nulo efeito, julgando improcedente a notificação.

N. 53 — Júlio Duarte Santos n. 62 — As alegações de defesa, oferecidas pela firma notificada, com sua petição de fls. 4, são inteiramente destituídas de fundamento, não encontrando apoio em lei. A intimação para recolhimento de diferenças verificadas nas patentes de registro em poder dos comerciantes, não mais se torna necessária como preliminar da ação fiscal, à vista do que claramente dispõe o atual regulamento de consumo. Mantenho, pois, meu despacho de 20-1-39, pelos seus fundamentos que são conforme a lei.

N. 1.496 — Caridade & Dias, Guaporé n. 251 — Verifica-se pelo documento de fls. 4, que a firma notificada registrou seu estabelecimento, antes da lavratura desta notificação, para o comércio a varejo de vários produtos com exclusão de conservas, sendo assim devedora de emolumentos por esta espécie tributada. Em tais condições, reconsidero meu despacho de 5-9-38, para o fim de obrigar a firma Caridade & Dias ao pagamento, apenas, da importância de 10\$000, relativa a diferença de seu registro, mantendo-o, porém, quanto a multa imposta. Intime-se para o recolhimento dessas quantias no prazo de 30 dias, sob pena de cobrança executiva, salvo direito de recurso para a instância superior, dentro em 20 dias, mediante prévio depósito das mesmas.

Certidões:

N. 14.962 — Vicente di Puglia. — Junte-se o processo número 33.503-35.

N. 14.975 — Antônio Fernandes Dias. — Certifique-se o que constar.

N. 15.013 — Francisco Batista. — Idem.

N. 13.216 — Fernando Mesado. — Junte-se o processo número 10.118-39.

SEGUNDA SUB-DIRETORIA

Processos em exigência nesta secção:

De 1938

N. 40.959 — José Joaquim Sarago.

N. 44.841 — Evaristo Duarte da Silva.

N. 48.126 — João Batista Tirgio.

N. 50.405 — Ite Indústria Termo Elétrica Ltda.

De 1939

N. 4.637 — Mobiliaria Federal Ltda.

N. 5.674 — Plácido Nerí Martins & Comp. Ltda.

N. 7.098 — M. A. Pereira de Oliveira.

N. 8.042 — Sociedade Industrial e Técnica de Embalagens Ltda.

N. 8.949 — Parese Limitada.

N. 10.589 — Jardimino Carolo.

N. 10.620 — Cícetina de Carvalho Rosa.

N. 10.644 — Adalberto Izilard.

N. 11.358 — Valdemiro Teixeira.

N. 11.380 — Sociedade Anônima Ro...

N. 11.398 — Catraio & Luiz.

N. 11.461 — Miguéis & Gonçalves.

N. 11.656 — Penhas & Monteiro.

N. 11.830 — Dante Cupelo.

N. 11.832 — Adelino Fernandes Garcia.

N. 12.057 — M. Ferreira & Fernandes.

N. 12.061 — Wakim & Kehdi.

N. 12.058 — Augusto Moreira & Dionísio.

N. 12.103 — Antônio Esteves.

N. 12.207 — Mário Paranhos.

N. 12.208 — Mário Rosalino Marchese.

N. 13.554 — Nair Maria Sales de Santana Rosa

Diretoria do Imposto de Renda

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 24 de abril de 1939

Offícios expedidos:

N. 67 — Sr. diretor da Recebedoria do Distrito Federal — remetendo guia de conversão em nome do contribuinte Alexandre Alves Torres Carneiro.

Ns. 95 e 96 — Srs. membros do 1º Conselho de Contribuintes — Remetendo processos de recursos em nome dos contribuintes, Joaquim Alves Pradela Júnior e Celestino da Costa Prata.

N. 273 — Sr. diretor do Serviço de Fundos do Exército — Solicitando informações.

N. 274 — Sr. diretor geral da Secretaria do Conselho Nacional do Trabalho — Remetendo exemplares de declarações de renda solicitados por aquela Repartição.

N. 275 — Sr. diretor geral do Departamento de Saúde Pública — Solicitando ser submetida à inspeção de saúde, ao escrivão da classe F, desta Diretoria, Alzira de Avelar Campos.

N. 276 — Sr. inventariante judicial — Reiterando pedido solicitando esclarecimentos.

N. 793 — Sr. chefe da Secção de Niterói — Solicitando informações.

N. 794 — Sr. chefe da Secção de Belo Horizonte — Solicitando a remessa das declarações apresentadas pelo Sr. Júlio Bueno Brandão Filho à Coletoria Federal de Ouro Fino, naquele Estado.

N. 795 — Sr. chefe da Secção do Maranhão — Solicitando informações.

N. 796 — Senhor chefe da Secção do Maranhão — Solicitando a remessa das declarações do Sr. José Hortêncio Cabral (cap.).

N. 797 — Sr. chefe da Secção de Belo Horizonte — Solicitando informações.

N. 128 — Sr. agente da Estação Marítima — Requisitando ser concedido transporte para três caixotes contendo material de expediente destinados à Secção de S. Paulo.

Telegramas expedidos:

N. 63 — Delegacia Fiscal em Pernambuco — Fazendo comunicação.

Ns. 64 a 83 — Chefes das Secções em todos os Estados — Idem.

Ns. 84 e 85 — Delegacias Fiscais em Rio G. do Sul e Minas Gerais. — Idem.

N. 86 — Chefe da Secção do Ceará. — Idem.

N. 87 — Delegado Fiscal na Bafa. — Idem.

N. 88 — Chefe da Secção da Bafa. — Idem.

Requerimentos despachados

Dia 25 de abril de 1939

N. 4.338/39 — Ataíde Huguene de Matos. — Certifique-se o que constar.

N. 4.514/39 — Manufatura de Saltos Santana, S. A. — Certifique-se o que constar.

N. 4.705/39 — Everaldo Pontes Bafa. — Certifique-se o que constar.

N. 5.032/39 — Cia. Industrial Itacolomy. — Prove estar habilitado a requerer em nome da Companhia Industrial Itacolomy e comprove o alegado no requerimento n. 5.032/39.

N. 23.743/37 — Maria Isabel Martins da Silva. — Atendendo a que o processo "ex-officio" foi instaurado contra pessoa que não estava obrigada a apresentar declaração de renda, visto se tratar de mulher casada pelo regime da comunhão de bens; atendendo a que o outro conjugue apresentou declaração para o exercício em causa, embora em data posterior ao início do "ex-officio"; determino seja arquivado o referido processo e se prossiga no exame da declaração de renda.

N. 5.176/39 — Mário Rebelo d'Oliveira. — Certifique-se em termos.

N. 1.975/39 — Enrico de Albuquerque Raja Gabaglia (Dr.). — De acordo.

O parecer, com o qual concordou o Sr. diretor, é o seguinte: "Proporho seja negativamente respondido a consulta, de vez que, consoante têm uniformemente decidido esta Diretoria, 1º Conselho de Contribuintes e Exmo. Sr. ministro da Fazenda, as empresas da espécie da focalizada na petição devem ser tributadas pelo lucro apurado em balanço.

Isso porque, além das vendas mercantis — sujeitas ao regime próprio de lançamento em livros fiscais — as companhias construtoras, precipuamente, auferem renda decorrente de prestação de serviços técnicos, mão de obra, etc., que independendo desse regime, também não tem coeficiente aplicável na Tabela expedida com o decreto n. 17.012, de 19 de agosto de 1925.

Consequentemente o direito de opção outorgado pelo art. 57, § 2º do regulamento do imposto de renda não atinge às sociedades construtoras que, como meio único de tributação, devem proceder pela forma inicialmente indicada.

É o que penso sobre o assunto."

Offícios expedidos:

N. 766 — Prov. Resíduos — Prestando informação sobre o espólio de Laura de Moraes Soeiro.

N. 767 — 2ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Matias Vieira Marques.

N. 768 — 4ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Manuel Francisco de Melo.

N. 769 — 2ª Vara Cível — Prestando informação sobre o espólio de Carlinda Campos da Paz.

N. 770 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Maria Augusta de Queiroz Coutinho.

N. 771 — 1ª Vara de Orfãos — Prestando informação sobre o espólio de Iracema de Andrade Martins Costa.

Segundo Conselho de Contribuintes

Pauta para a sessão ordinária a realizar-se no dia 28 de abril, às 14 horas — Recursos:

N. 398-R — Irmãos Michelin — Imp. consumo — Pedido de reconsideração do ac. 5.746 — Deleg. Fiscal no Rio G. do Sul — Rel., Sr. Genaro Vidal.

N. 7.662 — Centro de Fiação e Tecidos de Algodão — Imp. consumo (consulta) — Receb. do D. Federal — "Ex-officio" — Rel. Sr. Genaro Vidal — Impedido o Sr. Vicente Galliez.

N. 391-R — Schilling, Hillier & Comp. Ltda. — Imp. consumo — Ped. de reconsideração do ac. 6.565 — Deleg. Fiscal em Santa Catarina — Rel., Sr. Janserico de Assis.

N. 7.892 — Companhia Calçado Clark — Imp. consumo (consulta) — Receb. Fiscal em S. Paulo — "Ex-officio" — Rel., Sr. Janserico de Assis.

N. 6.659 — Gerson H. Ziberlicht — Imp. consumo (consulta) — Receb. Fiscal em S. Paulo — Rel., Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

N. 7.807 — S. A. Indústrias Reunidas F. Matarazzo — Imp. consumo (consulta) — Deleg. Fiscal em S. Paulo — "Ex-officio" — Rel., Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

N. 7.887 — Teixeira & Comp. — Imp. consumo (consulta) — Receb. Fiscal em S. Paulo — "Ex-officio" — Rel., Sr. F. Brandão Cavalcanti.

N. 7.893 — Companhia Melhoramentos de São Paulo — Imp. consumo (consulta) — Receb. Fiscal em S. Paulo — "Ex-officio" — Rel., Sr. Francisco Brandão Cavalcanti.

N. 7.289 — Scatizzi & Comp. Ltda. — Imp. consumo (consulta) — Deleg. Fiscal no Rio G. do Sul — Rel., Sr. José Francisco de Matos.

N. 7.061 — Lundgren Irmãos Ltda. — Imp. consumo — Alfândega do Rio de Janeiro — Rel., Sr. Vicente de Paula Galliez.

N. 7.494 — Falcão & Rinaldo — Imp. consumo — Receb. Fiscal em S. Paulo — Rel., Sr. Vicente de Paula Galliez.

N. 7.889 — Rizkallah João — Imp. consumo (consulta) — Receb. Fiscal em S. Paulo — "Ex-officio" — Rel., Sr. Vicente de Paula Galliez.

N. 7.896 — Fonseca & Comp. — Imp. consumo (consulta) — Receb. Fiscal em S. Paulo — "Ex-officio" — Rel., Sr. Vicente Galliez.

N. 7.899 — Gonçalves, Pereira & Costa — Imp. consumo (consulta) — Receb. do D. Federal — "Ex-officio" — Rel., Sr. Vicente de Paula Galliez.

N. 7.907 — Laminagem Nacional de Metais S. A. — Imp. consumo (consulta) — Receb. Fiscal em S. Paulo — "Ex-officio" — Rel., Sr. Vicente Galliez.

N. 7.914 — Dr. Horácio Izecksohn — Imp. consumo (consulta) — Receb. do D. Federal — "Ex-officio" — Rel., Sr. Vicente Galliez.

N. 6.486 — Armour of Brasil Corporation — Imp. consumo — Deleg. Fiscal no Rio G. do Sul — Rel., Sr. Gustavo Benteimüller.

N. 6.896 — José de Gaspari — Imp. consumo — Deleg. Fiscal em S. Paulo — Voluntário e "ex-officio" — Rel., Sr. Gustavo Benteimüller.

N. 7.062 — Antunes Correia & Comp. Ltda. — Imp. consumo — Alfândega do Rio de Janeiro — Rel., Sr. Gustavo Benteimüller.

N. 7.243 — Bolívar Sanchez — Decreto n. 22.423, de 1933 — Deleg. Fiscal no Estado do Rio de Janeiro — Rel., Sr. Gustavo Benteimüller.

N. 7.309 — José da Cunha — Decreto n. 22.344, de 1933 — Receb. Fiscal em S. Paulo — Rel., Sr. Gustavo Linhares Benteimüller.

N. 7.321 — Armâdo Cesarine — Imp. consumo — Deleg. Fiscal em Minas Gerais — Rel., Sr. Gustavo Benteimüller.

N. 7.372 — Hugo Manetti & Comp. — Decretos ns. 17.464, de 1926 e 23.664, de 1933 — Deleg. Fiscal em S. Paulo — Rel. Sr. Gustavo Benteimüller.

N. 7.378 — Francesconi & Comp. Ltda. — Imp. consumo — Deleg. Fiscal no Estado do Rio — Rel., Sr. Gustavo Benteimüller.

N. 7.396 — Manuel Pereira Borges — Imp. consumo — Deleg. Fiscal em São Paulo — Rel., Sr. Gustavo Benteimüller.

N. 7.489 — M. A. Valente — Imp. consumo — Deleg. Fiscal em Minas Gerais — Rel., Sr. Gustavo Benteimüller.

N. 7.495 — Alberto Lundgren & Comp., Ltda. — Imp. consumo — Deleg. Fiscal no Rio G. do Norte — "Ex-officio" — Rel., Sr. Gustavo Benteimüller.

N. 5.507 — Sociedade Cooperativa Rio dos Cedros — Decreto n. 23.664, de 1933 — Deleg. Fiscal em Santa Catarina — Rel., Sr. Gustavo Benteimüller.

N. 7.525 — Otto Renck — Decretos ns. 17.464 de 1926, e 23.664, de 1933 — Deleg. Fiscal no Rio Grande do Sul — Rel., Sr. Gustavo Benteimüller.

N. 7.531 — José Xavier da Silva — Imp. consumo — Deleg. Fiscal em Minas Gerais — "Ex-officio" — Rel., Sr. Gustavo Benteimüller.

Secretaria do 2º Conselho de Contribuintes, 25-4-939. — *Frederico Diniz Martins*, secretário.

Alfândega do Rio de Janeiro

DECISÕES DA COMISSÃO DA TARIFA, EM REUNIÃO DE 14 DE FEVEREIRO DE 1939

N. 134 — A. Barros & Cia. Ltda. — 5.083 — Despacharam pela nota n. 4.359, de 1939, fechadura de ferro, com trinco e parte de cobre, da taxa de \$8788, art. 841 e fechadura de cobre, abrindo por meio de chave, dando uma só volta, taxa de 13\$000, art. 769. O conferente Sr. Espírito Santo verificou que não há dispositivo legal autorizando a classificação em separado, uma vez que a peça de cobre é parte integrante da de ferro, formando ambas uma fechadura

de cobre, niquelada, incompleta, que, de acordo com a nota n. 200 da Tarifa, paga como fechadura de cobre não classificada, da taxa de 23\$600, art. 769 e nota 206 da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Euclides de Carvalho:

"Estou de pleno acordo com o conferente: fechadura de cobre niquelada, incompleta, sujeita à direitos na razão de 23\$600 por quilo, art. 769 da Tarifa". O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 135 — Biscoitos Aimoré Ltda. — 6.769 — Despachou pela nota n. 9294, de 1939, 20 caixas contendo carbonato de amônio, pesando real 1.016 quilos, do art. 1.033, taxa de 1\$590 por quilo. O conferente Sr. José Leite verificou que a mercadoria, além da caixa de madeira, vinha acondicionada em lata de folha de Flandres, pintada, com tampa de pressão, que, por se tratar de envoltório interno com valor mercantil, deviam pagar direitos à razão de 9\$360 por quilo, art. 846, da Tarifa. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Senhor conferente Doutor Espírito Santo emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os Senhores conferentes Flávio Pena e Castelo Branco:

"Considero o envoltório da mercadoria com valor mercantil — folha de Flandres em obras, simples, taxa de 5\$200, artigo 846 — tarifa mínima"; os Senhores conferentes Alfredo Seabra, Euclides de Carvalho e Dr. Luiz Trindade subscreevem o seguinte parecer do Senhor conferente Eugênio Pourchet: "Desde que se trata de envoltórios destinados a conservar preparados os produtos químicos, o envoltório não pode ser taxado como de valor mercantil, aliás de acordo com a doutrina constante da Decisão n. 1.137, de agosto de 1935, com fundamento na circunstância da conservação do produto, que é empregado, no caso vertente, na manufatura de biscoitos"; e o Senhor conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte voto: "Trata-se de uma lata de folha de Flandres, pintada em parte. Não tem rótulos nem dizeres e pode ser aberta sem se inutilizar. O envoltório interior da mercadoria que paga a peso real. Assim o em face dos artigos 26 e 42 n. V das Preliminares, tarifa: folha de Flandres em obras pintadas, artigo 846, 9\$360." O Senhor inspetor decidiu de acordo com o último, de vez que a mercadoria paga direitos a peso legal e à vista do disposto no art. 26 das Preliminares, da Tarifa.

N. 136 — Companhia Finlandesa, S. A. — 55.392 — Despachou pela nota n. 99.850, de 1938, tábuas de madeira artificial, Treetex, do art. 294, taxa de \$780 por quilo. O oficial administrativo Senhor Paulo Machado verificou tratar-se de papelão prensado, do art. 557, taxa de 2\$600 por quilo. — A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo n. 216, de 6 deste mês, demonstrando tratar-se de tábua de madeira artificial (treetex), por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "À vista do laudo 216 deste ano, do Laboratório Nacional: tábua de madeira artificial — treetex —, artigo 294, \$780 por quilo." O Senhor inspetor assim decidiu.

N. 137 — Companhia Indústria Papeis e Cartonagem — 7.065 — Pediu reconsideração da decisão n. 88, de 24 de janeiro de 1939. — A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, assim se manifestou: os Senhores conferentes Euclides de Carvalho e Dr. Espírito Santo estão de acordo com o seguinte voto do Senhor conferente Alfredo Seabra: "Mantenho o parecer anterior, entendendo que é o caso de ser aplicada a Circular n. 6, de 12 de março de 1938 do Ministério da Fazenda"; o Senhor conferente Eugênio Pourchet também está de acordo com o voto supra, visto como os termos da Circular citada devem ser considerados em vigor, para respectiva aplicação; o Senhor conferente Castelo Branco proferiu o seguinte parecer:

"Mantenho o meu voto anterior, porquanto, a lei atual modificou a anterior e em termos imperativos. A lei é de 1939 e não se pode invocar decisão de seis meses anteriores para modificar o que a lei atual exige em termos imperativos"; o Senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer: "O requerente afirma — que o decreto-lei n. 1.028, de 4 de janeiro último, 'não altera o art. 91 nem a nota n. 231, da tarifa em vigor'. Basta confrontar aquela nota 231 da tarifa que acompanhou o decreto n. 24.343, de 1934, com a mesma nota nas alterações do decreto-lei n. 1.028, para se apurar que a afirmativa é inexata. O voto anterior está exatamente conforme a lei em vigor e a circular n. 6, invocada, se afasta desta lei e lhe é anterior. Com tais razões, mantenho o voto anterior"; e os Senhores conferentes Flávio Pena e Dr. Luiz Trindade também mantêm o voto anterior, considerando a mercadoria em causa como papelão em folhas simples, do art. 557 da tarifa e taxa de 1\$560 por quilo. O Senhor inspetor decidiu de acordo com os Senhores conferentes Alfredo Seabra, Euclides de Carvalho, Eugênio Pourchet e Dr. Espírito Santo, ficando, assim, reconsiderada a decisão anterior de n. 88, de 24 de janeiro findo. Submete, entretanto, este seu despacho à consideração do Sr. ministro da Fazenda, por intermédio do Sr. chefe do gabinete daquele ministro, de vez que não se trata de classificação de mercadoria e sim de interpretação de lei. Dê-se ciência para o desembaraço da mercadoria mediante a perfuração legal, caso a parte o requeira.

N. 138 — Guilherme Humitzsch & Comp. Ltda. — 6.476. — Despacharam pela nota n. 1.704, de 1939, 7 caixas contendo tinta de outras cores, para impressão, do art. 982, taxa de 1\$060 por quilo. O conferente Sr. Fausto de Carvalho verificou a mercadoria acondi-

cionada em latas com tampa, de folha de Flandres, com valor mercantil, e classificou os referidos envoltórios como obras de folha de Flandres simples, do art. 846, taxa de 5\$200 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: os Senhores conferentes Castelo Branco e Flávio Pena estão de acordo com a classificação dada pelo Senhor conferente do despacho à mercadoria questionada; os Senhores conferentes Alfredo Seabra, Doutor Espírito Santo, Euclides de Carvalho e Dr. Luiz Trindade subscreevem o seguinte voto do Senhor conferente Eugênio Pourchet: "As tintas são sujeitas a direitos por peso legal; desde que vêm contidas em pequenas latas, e essas contidas em caixas de madeira, os envoltórios — lata — entram no peso legal e, além disso, tais envoltórios não têm valor mercantil"; e o Senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto: "São latas com rótulos alusivos à mercadoria que contém e, no meu entender, sem valor mercantil. Portanto, não sujeitas a direitos em separado, entrando, porém, no peso da mercadoria porque esta, no caso, paga a peso legal." O Senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 139 — Line Material do Brasil S. A. — 6.983. — Despachou pela nota n. 7.793, de 1939, isoladores de louça, do art. 620, taxa de 2\$600 por quilo. O conferente Sr. Mário Guarani verificou peça integrante de lampeão ou candeeiro nominalmente classificados no art. 622 da tarifa, taxa de 15\$600 por quilo. A Comissão da Tarifa, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa como partes do lustre de louça n. 4, do art. 622 da tarifa e taxa de 15\$600 por quilo; e o Senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte parecer: "Trata-se de uma peça de louça empregada na instalação de lampeão elétrico, do tipo dos usados na iluminação pública, como isolador — Considero bem despachada". O Senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 140 — Oscar Flues & Comp. — 2.503. — Despacharam pela nota n. 461, de 1939, máquinas operatrizes não classificadas, de mais de 100 até 250 quilos, do art. 1.831, taxa de 1\$120 por quilo. O conferente Sr. Mário Guarani verificou uma prensa manual, do artigo 1.842, taxa de 20\$800 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, acompanhada do certificado técnico, do engenheiro Sr. Osvaldo K. Guimarães, assim se manifestou: o Senhor conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto, com o qual concordaram os Senhores conferentes Dr. Espírito Santo, Castelo Branco, Euclides de Carvalho, Dr. Luiz Trindade e Hugo Veiga: "À vista do laudo do técnico designado: máquina operatriz não classificada, do art. 1.831, para pagar segundo o peso"; o Senhor conferente Eugênio Pourchet mantém seu voto anterior, que é do seguinte teor:

"Bem despachada a mercadoria, que é uma prensa ou prelo, que tem por fim a impressão de letras, douradas ou não, nas capas e nos dorsos dos livros, o que exige sejam aquecidos os tipos, para que se obtenha nitidez e perfeição no trabalho, o qual é executado nas oficinas de encadernação"; e o Sr. conferente Flávio Pena também mantém seu voto anterior, que é o seguinte: "De pleno acordo com o conferente do despacho. Trata-se de prensa manual, do artigo 1.842, taxa de 20\$800".

O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria, e manda que se publique, a seguir, o referido certificado.

O certificado aludido é o seguinte:

"Em cumprimento ao despacho retro do Sr. inspetor examinei na Comissão de Tarifa o conteúdo da caixa marca OF dentro de um losango, n. 20.834.

Verifiquei uma máquina para oficina tipográfica semelhante a um prelo em seu funcionamento. Tem a função especial de imprimir a ouro ou prata sobre couro ou material semelhante nas oficinas de encadernação. Como essa impressão deve ser feita a quente, possui um dispositivo de aquecimento a gás.

A composição não é restrita a numeração ou datas, mas pode ser feita sobre qualquer assunto ou título, por composição tipográfica.

Nenhuma analogia se verifica entre a máquina importada e as prensas manuais para numerar, marcar ou picotar papel. Basta dizer que estas, de pequeno peso, utilizam em cima das mesas dos escritórios, quando imprimem, só o fazem de modo semelhante ao do carimbo com os tipos que lhes são parte integrante.

A máquina importada é um prelo de composição tipográfica variável e independente, de peso que exige fixação ou colocação sobre piso resistente, próprio das oficinas.

A força manual, por meio de alavanca, é de uso comum nas máquinas tipográficas, existindo algumas de peso considerável. A força motriz, entretanto, não determina a qualidade da máquina, havendo sabidamente máquinas para um mesmo fim movidas por forças diferentes. As bombas, por exemplo, podem ser movidas a mão, eletricidade, vapor, gás, ou vento, sem perderem a sua denominação de bombas, isto é, máquinas cuja função é de elevar ou transportar líquidos.

Rio de Janeiro, 13 de fevereiro de 1939. — Osvaldo K. Guimarães."

N. 141 — Sloper & Comp. Ltda. — 7.199 — Despacharam pela nota n. 10.687, de 1939, tecido de borracha e algodão, em peças, da taxa de 18\$200 por quilo, do art. 1.866 da Tarifa. O conferente Sr. Espírito Santo impugnou a classificação, à vista da doutrina constante do acordo n. 2.459, do Conselho Superior de Tarifa.

A Comissão da Tarifa, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do Sr. conferente Alfredo Seabra:

"Considero a mercadoria em causa como cadaço de algodão e borracha, pela sua contestura, acabamento e finalização, do artigo 1.866 e taxa de 41\$600 o quilo. Pela decisão n. 1.275, de 1937, e acórdão n. 2.459, do Conselho Superior de Tarifa, publicado no *Diário Oficial* de 1 de abril de 1937, mercadoria idêntica foi classificada do modo acima referido."

O Sr. inspetor decidiu de acordo com o parecer unânime.

N. 142 — Sociedade anônima Marvin — 52.187 — Pediu reconsideração da decisão n. 1.181, de 29 de novembro de 1938.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, acompanhado do laudo do exame pericial n. 32, do Gabinete de Perícias, que acompanhou o officio n. 10, de 6 deste mês, da Casa da Moeda, assim se manifestou. O Sr. conferente Eugénio Pourchet emittiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Espírito Santo: "Desde que a Casa da Moeda declara que a chapa em questão não está preparada para ser gravada, claro é que a mesma, por esse motivo, não pode ter a classificação de chapas para calhas e semelhantes" pelas dimensões que apresenta. Fica dispensada a firma de provar qual a aplicação que vão ter "chapas com as dimensões da em questão" — porque não têm o comprimento indispensável ao emprego de calhas. Mantenho, pois, o meu voto anterior, que considera a mercadoria em questão como: "Chapas preparadas para gravar (de zinco) t.m. de 2\$600 p.lq., p. legal — art. 725 da classe 19ª da Tarifa, com fundamento na letra b do art. 17 das Disposições Preliminares da Tarifa, parte final, quando se refere a mercadorias incompletas ou por acabar, pois a chapa carece, apenas, de pequeno polimento para, por suas dimensões, qualidade e espessura, ser considerada como "para gravar"; e os senhores conferentes Castello Branco, Alfredo Seabra, doutor Luiz Trindade, Flávio Pena e Euclides de Carvalho subscreevem o seguinte voto do Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "O laudo da Casa da Moeda afirma que se trata de lâmina de zinco "sem polimento, de 2,27 mm de espessura". E acrescenta que "no estado em que se apresenta, não está preparada para ser gravada. Assim, tarifa: lâminas de zinco de mais de 2 mm de espessura, art. 716, \$260 por quilo". O Sr. inspetor decidiu de acordo com os últimos e manda que se publique, a seguir, o referido laudo de exame n. 32. Fica, assim, reconsiderada a decisão n. 1.181, de 29 de novembro último.

O laudo de exame, referido, é o seguinte:

"Ministério da Fazenda — Casa da Moeda — Gabinete de Perícias — N. 32 — Visto. — *Serda da Motta, director*. — Laudo do exame pericial feito em uma chapa metálica referente à nota de importação n. 89.362-38, petição n. 50.337-38, da Sociedade Anônima Marvin, desta praça, remetida à Casa da Moeda Alfândega do Rio de Janeiro, encaminhada pelo officio n. 5.231, de 26 de dezembro de 1938.

Aos dois dias do mês de fevereiro de mil novecentos e trinta e nove, no Gabinete de Perícias da Casa da Moeda, os senhores Caio Marques de Sousa, Luiz Ribeiro Guimarães, perito interino classe "H", e Euclides de Melo Baracho, gravador classe "G", servindo de perito sob a chefia do primeiro, constituindo a Comissão de Peritos a que se refere o artigo 5, do Decreto n. 24.703, de 12 de julho de 1934, modificado pelo art. 3, da Lei n. 284, de 28 de outubro de 1935, depois de tudo visto e bem examinado, assim se pronunciaram: foi nos presente, para fins de exame, um embrulho em papel pardo, medindo 667 x 502 x 3 mm, e ostentando numa das faces, manuscritos a tinta azul preta, os dizeres: "Of. 5.231 — Alfândega do Rio de Janeiro". Retirado o papel, foi encontrada uma chapa metálica, tendo aposta três etiquetas. A primeira retangular branca, trazia impressos a tinta preta e manuscritas a tinta azul-preta as referências: "M. F. Alfândega do Rio de Janeiro — Officio n. 5.231 ao director da Casa da Moeda." A segunda, amarela, exhibia, manuscritas a tinta azul-preta, os dizeres: "Amostra retirada de uma das 13 caixas marca S.A.M. de ns. 10/22 de que trata a nota de importação número 89.362, deste ano, petição n. 50.337-38 — Alf. do Rio de Janeiro — Armazem 10 — em 28 de novembro de 1938 (rubrica ilegível)". A terceira, tarjada de vermelho, ostentava as referências: "10:15 — 29-11-38 — Dp. D. 1181".

De acordo com os exames procedidos, declaramos tratar-se de lâmina de zinco, sem polimento, de 2,27 mm de espessura. No estado em que se apresenta, não está preparada para ser gravada.

A primeira asserção é resultante da análise química n. 6.843, de 25-1-39, feita no Laboratório Químico da Casa da Moeda, que revelou tratar-se de uma amostra de zinco, com traços de alumínio o ferro.

A medida de espessura foi feita ao palmeir, sensível ao centésimo de milímetro.

Com relação à seguinte asserção, cumpre-nos declarar que não ha qualidades inerentes às chapas destinadas à gravura. Ha, naturalmente, chapas que se prestam melhor ou peor para serem gravadas, atendendo à qualidade do metal, à espessura e ao tipo de gravura desejado. Em tese, qualquer chapa metálica poderá ser gravada, exigindo-se, apenas, que elas apresentem uma superfície perfeitamente polida, o que se não verifica na presente amostra. E, para constar, eu, Maria José Lopes, escriturário da classe "E", lavrei o

presente laudo, que vai assinado pelos peritos acima designados e por mim, servindo de secretário. — Caio Marques de Sousa. — Luiz Ribeiro Guimarães. — Euclides de Melo Baracho. — Maria José Lopes."

N. 143 — Sudeleto S. A. — 4.725 — Despachou pela nota número 6.867, de 1939, 2.004 quilos de lâmpadas elétricas comuns, do art. 1.612, taxa 11\$400 por quilo, tendo pago os direitos com o abatimento de 5 % para quebrus. Por nota de diferença em tempo, pagou os direitos relativos ao abatimento. O conferente Sr. Alfredo Seabra não concordou com o abatimento.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Dr. Espírito Santo: "Várias são as decisões entre as quais a de n. 114 do ano passado, declarando não estar a mercadoria em questão (lâmpadas elétricas) sujeita ao abatimento de 5%, com o fundamento de que é composta de várias matérias. Assim, o meu voto." E o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães proteriu o seguinte parecer: "O artigo 32, letra b, combinado com o artigo 33, letra a, concedem o abatimento por quebra aos objetos "de vidro de qualquer espécie". O espírito dos dispositivos é evidente. Visam elas conceder uma espécie de compensação pelo prejuizo provável a que a mercadoria está sujeita, pela sua natureza. A lâmpada de vidro para iluminação é objeto essencialmente quebrável. Assim, sou de parecer que o objeto em causa goza do abatimento por quebra da 5 %, conforme os dispositivos legais já citados a mais o § 1º do artigo 33. Nota que esta Alfândega tem negado tal abatimento às lâmpadas." O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 144 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.) Ltda. — 55.703 — Despachou pela nota n. 101.963, de 1938, cola preparada não classificada, do art. 947, taxa de 6\$240 por quilo. No ato da conferência entendeu que se tratava de goma de borracha, taxa de 5\$310 por quilo. O conferente Sr. José Leite verificou a mercadoria despachada.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional — laudo n. 219, de 6 deste mês, demonstrando que a mercadoria analisada, contida em pequeno tubo original, trazendo impressos, entre outros, os seguintes dizeres: "Dunlop Rubber Solution n. 2 Medium made in England", representada por um liquido espesso, de cor avermelhada, apresentando propriedades adesivas — é constituída por borracha, corante orgânico artificial e dissolvente orgânico apropriado, muito volátil, e que se trata de uma cola preparada à base de borracha — por unanimidade de votos, considera a mercadoria em causa, de acordo com várias decisões, notadamente a de n. 810, de 1937, bem despachada como cola preparada não classificada, do art. 947, classe 24ª da Tarifa e taxa de 6\$240 por quilo. O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 145 — Wilson, Sons & Comp., Limited — 23.198 — Despacharam pela nota n. 41.501, de 1938, amianto ou asbesto, em fibras, do art. 569, taxa de 4\$680 por quilo. De acordo com a lei n. 482, de 23 de agosto de 1937. No ato da conferência, entenderam que se tratava de amianto ou asbesto, em pó, com mistura de outra matéria, da taxa de 1\$060 por quilo.

O conferente Sr. Mário Guarani entendeu que, preliminarmente, devia ser ouvido o Laboratório Nacional de Análises.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de restituição, acompanhado da análise do Laboratório Nacional, laudo n. 2.355, de 16 de setembro do ano passado, demonstrando que a mercadoria analisada, representada por uma substância pulverulenta, de coloração amarelada — é de uma mistura de terra de infusórios, carbonato de cálcio e fibras vegetais, e que não foi constatada a presença de amianto; — e o laudo do análise n. 253, de 11 deste mês, do mesmo Laboratório, declarando que a mercadoria é de uma mistura de terra de infusórios, carbonato de cálcio e fibras vegetais, predominando o carbonato de cálcio, e que a terra de infusórios de mistura com outras matérias constitui uma preparação para usos técnicos, mas tem classificação especial na Tarifa — por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Tavares Guimarães:

A vista do laudo 253 deste ano, do Laboratório Nacional: produtos isolantes contra o calor e o frio, em terra de infusórios, em escórias de altos fornos e semelhantes misturados ou não e outras matérias, em pó, artigo 600, 2\$360 por quilo."

O Sr. inspetor assim decidiu.

N. 146 — S. A. Air France — 542 — Despachou pela nota n. 102.388, de 1938, 1.500 balões de borracha para sondagens aerológicas — brinquedos de borracha — art. 1.866, taxa de 1\$600 por quilogramo.

O conferente Sr. Castello Branco verificou 1.500 balões de borracha, especiais para sondagens aerológicas, empregados na meteorologia como instrumento de verificação da direção das correntes aéreas — obras não classificadas de borracha, do mesmo artigo da tarifa e taxa de 31\$200 por quilogramo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, acompanhada do officio n. 397, de 7 deste mês, do Departamento de Aeronáutica Civil, informando que a amostra, que lhe fora enviada, é "instrumento de borracha denominado "balão piloto", próprio para a observação da direção das correntes aéreas, em sondagens aerológicas" — assim se manifestou:

O Sr. conferente Alfredo Seabra emittiu o seguinte parecer:

"Considero como acessórios e pertences de aeroplanos, do artigo 1.778 e taxa de 680 réis o quilo, de vez que se trata de um ins-

instrumento de borracha denominado "balão piloto" próprio para a observação da direção das correntes aéreas, em sondagens aerológicas."

O Sr. conferente Eugênio Pourchet proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães: "Mantendo meu voto anterior. Não se trata de instrumento indispensável ao aparelho de aviação propriamente dito; é um auxiliar da navegação aérea, tanto assim que é denominado — balão piloto — feito de borracha e, como tal, deve ser classificado como obras não classificadas de borracha, como opinei no voto anterior." E' do seguinte teor o voto anteriormente proferido: "A vista das razões apresentadas pelo Sr. conferente do despacho, entendo que se trata de obra não classificada de borracha, pois o balão, que é denominado — piloto do ar — não se presta a brinco, porque a respectiva função é a de orientar a navegação aérea, com o indicar a direção dos ventos. Estou, portanto, de acordo com a classificação exigida pelo Sr. conferente do despacho: "Obras não classificadas de borracha", t.m. de 31\$200 p/q., art. 1.866 da classe 35 da Tarifa."

Os senhores conferentes Flávio Pena, Euclides de Carvalho e doutor Luiz Trindade mantêm o voto anterior, proferido pelo Sr. conferente Eugênio Pourchet e acima transcrito.

Os Srs. conferentes Dr. Espírito Santo e Hugo Veiga estão de acordo com o voto do senhor conferente Eugênio Pourchet. O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 147 — Brazilian Hydro Electric Company Limited — 6.203. — Despacho pela nota n. 7.679, de 1939, quaisquer tubos de ferro fundido, pintado, da taxa de \$520 por quilo, do art. 859 da Tarifa. O oficial administrativo Sr. Pedro de Sousa Carvalho verificou não se tratar somente de tubos, mas, também, de peças soltas tais como: curvas, tês, derivações, luvas, acessórios dos mesmos tubos a eles não adaptados, achando-se, assim, sujeitas à taxa das obras não especificadas de ferro fundido, pintado, de conformidade com o acordão n. 1.211 do Conselho Superior de Tarifa. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, por unanimidade de votos, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Dr. Luiz Trindade: "Os acessórios de tubos para água e semelhantes importados conjuntamente, não estando neles adaptados, não seguem o regime tarifário dos tubos, para o pagamento dos direitos em separado, nos termos do acordão n. 1.211, de 1936 e decisão n. 196, de 1938." O senhor inspetor assim decidiu.

N. 148 — Companhia Brasileira de Eletricidade Siemens Schuckert, S. A. — 2.931 — Pediu reconsideração da decisão n. 1.289, de 20 de dezembro de 1938. A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de reconsideração, por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Euclides de Carvalho: "Mantendo meu voto anterior em que classifica a mercadoria em causa como revista com capa de papel, art. 545 da Tarifa e taxa de \$570 por quilograma. E dessa forma a decisão n. 519, de 1936, manda classificar"; — e os senhores conferentes Castelo Branco, Flávio Pena e Alfredo Seabra mantêm o voto anterior, por estar de acordo com a lei e a boa razão, classificando a mercadoria em discussão como catálogo ou folheto impresso em mais de uma cor, para propagação de produto estrangeiro, do art. 551, classe 16ª da Tarifa, taxa de 31\$200 com o abatimento de 80 % da nota n. 146, isto é, 6\$240 por quilo. O senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos, à vista da decisão n. 1.289, de 20 de dezembro do ano passado.

N. 149 — Companhia Manufatura Fluminense — 5.912 — Despacho pela nota n. 6.860, de 1939, sete máquinas de cardar — máquinas operatrizes não classificadas, de mais de 1.000 até 5.000 quilos, do art. 1.831, taxa de \$620 por quilo. O conferente senhor Milton Gonçalves verificou em duas caixas — cardas em peças ou tiras, para máquinas, art. 1.799, taxa de 10\$920 por quilo. A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, acompanhada do certificado técnico do engenheiro senhor Osvaldo K. Guimarães, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Euclides de Carvalho: "Em face da decisão n. 1.243, de 1937 a mercadoria em causa foi bem despachada em vista de ser o número exato de cardas para as sete máquinas despachadas"; — e o senhor conferente Castelo Branco proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Flávio Pena: "Discordo do parecer, porque, a decisão a que o mesmo se refere, alude ao acordão do Conselho Superior de Tarifa, de n. 1.055, de 30 de setembro de 1935, base da referida decisão, quando o referido acordão, resolveu o caso de maneira diferente, e por unanimidade. Motivou tal fato, o equívoco do parecer base daquela decisão, que afirmou ter o acordão citado, resolvido o caso de maneira diferente do que está resolvido no referido julgado daquele Conselho. Afirmando absoluta segurança que, aquele acordão resolveu o caso de maneira diferente da que consta daquela decisão n. 1.243, porque, como membro efetivo daquele Conselho Superior de Tarifa, na época do acordão, coube a mim relatar o processo e votar nos termos do relatório; no que fui acompanhado pela unanimidade dos meus pares. O caso do acordão é precisamente o caso ora em discussão. A firma Gomes & Comp. Ltda., de Fortaleza, Estado do Ceará, submeteu a despacho pela nota n. 622, de 1935 — máquinas de cardar com os respectivos utensílios — flats, — na 1ª adição e na 2ª adição — cardas em tiras e em peças, sem guarnição, e assim pagou os respectivos direitos. A Alfândega julgou muito bem despachadas as duas máquinas de cardar da 1ª adição, e as cardas para máquinas, em peças e em tiras, sem guarnição, da 2ª adição, para pagamento de direitos à razão de 10\$920 por quilo, mas, entendeu que, os flats, que acompanhavam as máquinas em quantidade exata para o perfeito funcionamento das mesmas máquinas de cardar,

fossem desmembrados da 1ª adição do despacho, para pagamento de direito, independentes das daquelas de que eram utensílios, e utensílios privativos e em número certo para as suas necessidades, no artigo 1.799, como cardas para máquinas com guarnição de metal, da taxa de 1\$610 por quilograma, peso legal.

O recurso foi interposto desse ato daquela repartição, porquanto relativamente ao resto estava tudo certo, tanto que no acordão se diz textualmente: "A recorrente classificou e muito bem despachou a mercadoria em questão, na 1ª adição do despacho, classificando na 2ª adição as cardas em peças ou tiras que não eram partes integrantes das duas máquinas da adição anterior". Por conseguinte, o Conselho decidiu que as cardas foram bem despachadas na 2ª edição da nota referida, porque, sendo importadas em tiras e em peças, sem guarnição, embora com as máquinas, deveriam pagar direitos independentemente dos das máquinas de cardar, no art. 1.799, como efetivamente pagaram e onde haviam sido legalmente classificadas pela própria parte.

E isso está claro e tão preciso no relatório que, logo em seguida àquele trecho transcrito, diz o acordão: "A questão era somente em relação à separação dos flats, para pagamento dos direitos em separado, quando a própria Tarifa se opõe à separação operada pela Alfândega," e, mais adiante, nos considerando, diz esse acordão: "Considerando que os flats das máquinas de cardar são partes integrantes ou complementares destas, uma vez que sejam importados conjuntamente com as respectivas máquinas e em quantidades estritamente necessárias ao seu perfeito funcionamento;" e conclui pelo provimento do recurso, porque a decisão da Alfândega fôra proferida relativamente aos flats, contrariamente ao determinado na Tarifa.

No caso, não importa que as cardas em peças, posteriormente, sejam afeiçoadas aos tambores de cardas e neles sejam empregados; o que importa é as cardas estarem em tiras e em peças, sem guarnição, e sem nenhuma característica de aplicação nos referidos tambores das máquinas, podendo ser utilizadas na feitura de flats, de cardas manuais, ou de quaisquer outros artefatos que exijam o emprego de cardas em tiras e sem guarnição. Esse é que é o fato e essa a razão por que o acordão n. 1.055, invocado erroneamente no parecer, achou, pela unanimidade dos seus membros e do representante da Fazenda junto ao Conselho Superior de Tarifa, que idêntica mercadoria importada em idênticas condições que a da atual questão e da que motivara a decisão n. 1.243, invocada neste processo, no parecer inicial, estava muito bem despachada na 2ª adição, como cardas em peças ou tiras.

Por todas essas razões de ordem legal, e invocando neste, o parecer que eniti naquele processo da questão que motivara a decisão n. 1.243, classifico a mercadoria em lide, como — cardas para máquinas, em peças ou tiras, sem guarnição, no art. 1.799, classe 31ª e taxa de 10\$920 por quilograma, peso legal, uma vez que, embora importadas juntamente com a máquina, ainda não estão a elas afeiçoadas, nenhuma característica tem de aplicação imediata e restrita às máquinas de cardar com que foram importadas, nos termos claros, precisos e imperativos da legislação tarifária que rege a matéria, e dentro dos termos claros do acordão n. 1.055, referido, que julga caso perfeitamente idêntico e constitui acerto, para casos que de futuro surgissem nas mesmas condições do que julgara.

A jurisdição firmada nesse acordão é que as partes e utensílios importados juntamente com as respectivas máquinas, somente deverão pagar os mesmos direitos destas, se nela forem ter aplicação restrita e imediata, ou que, não tendo características definidas à imediata e restrita aplicação e uso, não tenham classificação especial em qualquer artigo tarifário; doutrina, aliás, consagrada pela própria lei tarifária, na nota 321, relativamente às máquinas, e em inúmeros julgados.

Portanto, estou de pleno acordo com o modo de entender do conferente, baseado na lei e na jurisprudência fiscal fazendária." O Sr. inspetor decidiu de acordo com a maioria e manda que se publique, a seguir, o referido certificado técnico.

O certificado é o seguinte:

"Em cumprimento à designação supra do Sr. inspetor examinei no Armazem n. 5 do Cais do Porto o conteúdo dos volumes marca Hartman Chemnitz, ns. 6.168, 6.223.

As caixas ns. 6.222 e 6.223 contém cardas em fita, sem guarnição, para revestimento das sete máquinas importadas e contidas nos volumes ns. 6.168/6.221. As cardas são da largura de 51 mil., em peças de 77m.5 e vieram 14 peças, ou sejam 1.085 metros.

As máquinas examinadas tem cada uma um tambor de 1m.40 de diâmetro por 93 cms. de comprimento e um "doffer" de 95 cms. de diâmetro por 93 cms. de comprimento. Pelo cálculo verifica-se que são necessárias 8cm. de carda para revestir o tambor e 53m. para revestir o "doffer".

Assim, cada máquina consome 133 metros da carda importada.

Tratando-se de sete máquinas iguais resulta que são necessárias 133 x 7 = 931 metros.

Ora, como foram importados 1.085 metros ha uma quantidade sobressalente de 154 metros ou sejam aproximadamente duas peças de 77.5 metros.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1939. — Osvaldo K. Guimarães".

Em tempo — Voltando ao Armazem n. 5 para nova verificação pude verificar que houve engano na verificação do conteúdo dos volumes ns. 6.222-23.

A caixa n. 6.222 contém 7 peças de cardas com 77.m50 cada uma, e a caixa n. 6.223 contendo 7 peças de cardas com 53.m10 cada uma, o que dá um total de 914 metros.

Assim fica verificado que não há sobresalente e que as cardas acompanham as máquinas em quantidade estritamente necessária.

Rio de Janeiro, 7 de fevereiro de 1939. — *Oswaldo K. Guimarães*.

N. 150 — General Fleury S. A. 45.189.

Pedia classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação e tendo em vista a análise do Laboratório Nacional, laudo número 269, do hoje, mostrando que a mercadoria analisada, representada por uma peça esférica negra, tendo as extremidades metálicas, é constituída, na parte negra e esférica, por amianto, óxido de ferro, resina e borracha, apresentando, pois, composição semelhante a dos materiais isolantes, por sua maioria, classifica a mercadoria em causa como amianto em obras não classificadas, com ou sem mistura de borracha, do artigo 569, classe 17ª da Tarifa e taxa de 8\$190 por quilo., conforme Lei n. 482, de 23 de agosto de 1937; — e o senhor conferente Eugénio Pourchet emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Alfredo Seabra e Dr. Luiz Trindade:

"Trata-se de um artefacto destinado a isolar fios por onde deve passar corrente eléctrica.

O Laboratório Nacional de Análises declara que a parte principal é constituída de resina e borracha, pois, a classificação respectiva é de interruptores de borracha t. m. de 5\$200 por quilo, artigo 1.866 da classe 35ª da Tarifa".

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 151 — International Machinery Co. 2.838.

Pedia classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, acompanhado do certificado anexo, de engenheiro Sr. Osvaldo K. Guimarães, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do senhor conferente Euclides de Carvalho:

"Tratando-se de um reboque deve e mesmo ser classificado, tendo em vista a Decisão n. 560 de 1938, como parte de "chassis" de auto caminhão, artigo 1.782 da Tarifa e taxa de 2\$180 por quilograma; — o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte parecer:

"As estampas que estão no processo demonstram que se trata de um "chassis" de carro reboque, guarnecido de pneumáticos e para ser puxado por automovel de carga.

"Chassis" de carro reboque para ser puxado por automovel de carga, não é automovel de carga; não é "chassis" do automovel nem de carga; não é parte nem de automovel nem de "chassis" de automovel de carga, porque partes são as peças necessárias e suficientes a formação de todo o automovel ou o "chassis" de automovel de carga, estão completos e completos sem o carro reboque.

É um accésório de automovel de carga.

Não está, porém, inscrito nominalment, na Tarifa, e, por isto, deve seguir o regime indicado no artigo 1.785: pagar os direitos da Tarifa que lhe competir, segundo sua qualidade.

A matéria predominante é o ferro.

Assim tarifa: obras não classificadas, não especificadas, de ferro batido pintado, artigo 861, 3\$810 ou 3\$120 por quilo, conforme a origem.

Esta é a doutrina da decisão desta Alfândega n. 242, de 5 de março do ano findo.

Nota, ainda, que o artigo 1.782 taxa de 2\$180 por quilo apenas as peças avulsas que enumerar: "armacém de "chassis" (longarinas, travessas, braguesas e peças semelhantes de ligação), caixa ou cofre do motor, correntes anti-derrapantes, eixos e freios das rodas e da transmissão, pux-chiques, para-lamas, radiador e respectivo tanque, rodas de taboleiro ou baú do Carter tanque de gasolina e pertences, tubo de descarga e silenciador"; — e o senhor conferente Alfredo Seabra proferiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Castelo Branco:

"O objecto sujeito a exame, é um carro reboque, com rodas providas de pneumáticos, cujo movimento é obtido adaptando-se ao carro motriz.

Não tem classificação específica na Tarifa, mas é inquestionavelmente semelhante ao "chassis" ou "truck" de automovel do qual se diferencia por não vir provido de motor.

Assim, considero referido reboque classificado no artigo 1.782, sujeito à taxa que lhe competir, segundo seu peso".

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria e manda que se publique, a seguir, o referido certificado técnico.

O certificado aludido é o seguinte:

"Em cumprimento à designação supra do Sr. inspetor examinei no Armazém n. 1, do Cais do Porto, sete volumes marca "Intermaco" ns. 588.401 a 588.407.

Para conteúdo dos volumes, encontrei o seguinte:

Volume n. 588.401 — uma peça grande de ferro;

Volume n. 588.402 — uma caixa contendo oito pneumáticos;

Volume n. 588.403 — uma caixa contendo dois eixos, um travessão dianteiro, e peças de madeira;

Volume n. 588.404 — um amarrado com peças de madeira;

Volume n. 588.405 — um amarrado com peças de madeira;

Volume n. 588.406 — um estrado de ferro;

Volume n. 588.407 — uma peça de madeira.

O conjunto forma um carro para transporte de máquinas tais como escavadeiras, tralores e outras usadas na lavoura e na construção de estradas.

Com efeito, tais máquinas, providas de esteiras do tipo "Caterpillar" têm marcha lenta e uma vez colocadas sobre o carro podem ser levadas a reboque com grande economia de tempo.

O prospecto junto mostra como se faz o transporte. O carro é de tipo muito sólido para poder suportar máquinas de grande peso e trabalho sobre quatro pares de rodas, providas de pneumáticos do tipo usado em caminhões.

A única aplicação que possui é o do transporte por meio de reboque fornecido por um carro motor, sendo muito pesado para tração animal.

Rio de Janeiro, 23 de janeiro de 1939. — *Oswaldo K. Guimarães*.

N. 152 — Menezes Carvalho & Cia. Ltda. — N. 55.182 — Despacharam pela nota n. 100.380, de 1938, obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para serviço de mesa, art. 617, taxa de 4\$130 por quilo, e obras não classificadas de vidro n. 1, branco, para outros usos, do mesmo artigo e taxa de 6\$240 por quilo.

O conferente Sr. Luiz Trindade verificou obras não classificadas de vidro n. 1, de cor, para serviço de mesa, e obras de vidro n. 1, branco, para adorno, do art. 644, taxa de 12\$450 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, acompanhada do resultado da análise que acompanhou o ofício n. 99, de 8 do mês corrente, do Instituto Nacional de Tecnologia, declarando tratar-se dum vaso gravado com ácido fluorídrico, por sua maioria, subscreve o seguinte voto do Sr. conferente Castelo Branco: "Considero a mercadoria da amostra n. 2, da mercadoria questionada, como obras de vidro n. 2, de cor, para outros usos, não classificadas, do art. 647 e taxa de 14\$010; e a mercadoria da amostra n. 1, como objecto de adorno ou fantasia, de vidro branco, n. 2, de acordo com o laudo junto do Instituto de Tecnologia, do art. 644 e taxa de 18\$720 por quilo". E os Srs. conferente Dr. Tavares Guimarães, Euclides de Carvalho e Hugo Veiga estão de acordo com a classificação constante do voto do Sr. conferente Castelo Branco. — O Sr. Inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

N. 153 — Pinheiro, Guimarães & Cia. — N. 2.353 — Despacharam pela nota n. 638, de 1939, serras manuais, acondicionadas em caixinhas próprias de folha de Flandres, pagando os direitos a peso legal inclusive as caixinhas.

O conferente Sr. Mário Guaraná verificou que a mercadoria, excepcionalmente, vinha acondicionada em estojos de folha de Flandres pintada e, de acordo com a nota n. 212, considerou essas caixas classificadas no art. 846 da Tarifa e taxa de 9\$360 por quilo.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, assim se manifestou: o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães emitiu o seguinte voto: "A mercadoria — serras manuais para carpinteiros, ferreiros, serralheiros e semelhantes, do art. 1.848, paga a peso legal — e vem em caixinhas de folhas de Flandres, com dizeres. O importador pagou os direitos da mercadoria incluindo no seu peso o das referidas caixinhas.

O conferente pretende cobrar os direitos delas em separado.

As caixinhas nas condições das que tratamos entram no peso legal da mercadoria conforme numerosas decisões desta Alfândega e do Conselho Superior de Tarifa, entre outros, os acordãos ns. 2.305 e 2.454."; o Sr. conferente Castelo Branco proferiu o seguinte parecer com o qual concordou o Sr. conferente Eugénio Pourchet: "A cobrança dos direitos das caixas no peso da mercadoria não é, absolutamente, legal, portanto, estou, de acordo, por essa só razão, com o conferente do despacho": E os demais Srs. conferentes estão, também, de acordo com o Sr. conferente do despacho. — O Sr. Inspetor decidiu de acordo com o Sr. conferente Dr. Tavares Guimarães, de vez que a mercadoria paga direitos a peso legal e as caixas estão inutilizadas com dizeres, são envoltórios de apresentação da mercadoria e não têm outra aplicação.

N. 154 — R. Simon & Cia. — N. 1.840 — Pediram classificação de mercadoria para a qual foi concedido exame prévio.

A Comissão da Tarifa, apreciando o presente pedido de classificação, acompanhado dos laudos do Laboratório Nacional — análises ns. 245 e 246, de 11 deste mês, demonstrando, respectivamente, que a mercadoria analisada, representada por uma camisa de malha, é de uma camisa confeccionada com tecido de ponto de malha, exclusivamente constituída por fios de algodão; e a representada por uma outra camisa de malha, — é de uma camisa confeccionada com um tecido de malha exclusivamente constituída por fios de algodão, — assim se manifestou o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães, proferiu o seguinte parecer: "A vista das amostras e dos laudos 245 e 246 deste ano, do Laboratório Nacional: roupa feita de algodão, simples, camisas de tecido de malharia, art. 474, um 4\$800 ou 3\$900, conforme a procedência", — e os senhores conferentes Alfredo Seabra, Euclides de Carvalho, Flávio Pena, Castelo Branco, Eugénio Pourchet e Dr. Luiz Trindade subscreveram o seguinte voto do senhor conferente Dr. Espírito Santo: "Considero as duas amostras como roupa feita não especificada de tecido de malharia, de algodão, taxa 6\$8610 o quilo, tarifa mínima".

O Senhor inspetor decidiu de acordo com os últimos.

N. 155 — Sudelstro S/A — 2.806.

Despachou pela nota n. 2.045, de 1939, lampadas eléctricas comuns, de vidro branco, para iluminação, com o peso legal de 480 quilos.

calculado o abatimento de 5% por quebra, tendo pago, por diferença em tempo, os direitos correspondentes ao abatimento dado.

Invocando os acordos do Conselho de Contribuintes n. 1.993, e do Conselho Superior de Tarifa ns. 3.947/39, e os arts. 32 e 33 das Preliminares da Tarifa, pediu fosse ouvida a Comissão da Tarifa.

O conferente Sr. Gervásio Castelo Branco não concordou com o abatimento.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte parecer do senhor conferente Castelo Branco: "A questão refere-se a abatimento por quebra, para lâmpadas elétricas, manufaturadas de vidro e metal, para as quais, pretende o conferente do despacho, não constar abatimento, a lei tarifária, porquanto, esta, só o admite, e de maneira imperativa, para os objetos de louça e de vidro de qualquer espécie; isto é, louça e vidro de qualquer espécie e não, objetos de qualquer espécie, de louça, e de vidro. Efetivamente, a Tarifa Aduaneira, nas suas Disposições Preliminares, art. 32, letra b), e 33, letra a), parágrafo 1º estabelece de modo imperativo, o abatimento de 5%, para quebra, nos seguintes termos: "Consideram-se sujeitos a quebra, como tal com direito a abatimento: a) os objetos de louça e os de vidro de qualquer espécie"; e, por conseguinte, aos objetos manufaturados de uma e de outra de quaisquer dessas matérias ou das duas, e não de quaisquer dessas com outras matérias que não sejam louça ou vidro.

O dispositivo legal é restritivo, e não, amplo como pretende a interessada, pois faz referência, somente à louça e ao vidro e não essas com outras matérias diferentes dessas indicadas.

Consequentemente, em face dos termos precisos e restritivos do texto legal, não podemos interpretar de outra maneira, o referido dispositivo, pois, restringe a aplicação do favor abatimento — à quebra dos objetos manufaturados somente de louça ou de vidro.

O abatimento para quebra, atinge somente os objetos daquelas duas matérias — louça e vidro —; desde que o objeto seja de vidro ou de louça com outra matéria não atingida pelo favor, escapa do abatimento legal, uma vez que a lei não cogita de objeto manufaturado de outras matérias além daquelas duas.

Se separarmos o metal que entra na manufatura da lâmpada elétrica, é bem possível que, nas de base não reduzida, ele tenha peso igual ou pouco inferior ao do vidro.

A lei concede o abatimento, portanto, aos objetos só de louça ou só de vidro, ou de uma e outra dessas matérias, qualquer que seja a espécie da louça ou do vidro, e, por conseguinte, somente estes podem gozar do abatimento para quebra.

Compreende-se, perfeitamente, que o legislador assim procedeu, porque, se o contrário disso tivesse pretendido, iria beneficiar o objeto com dois favores; um, dada a predominância do vidro, pagar a matéria empregada com o vidro, sujeita a direitos superiores a este, os mesmos direitos do vidro e mais o abatimento de 5% sobre os direitos dessa matéria, pagos como se vidro fosse.

Ora, o legislador quando se expressa na lei — objetos de louça e objetos de vidro — o faz para indicar o objeto fabricado somente de louça ou somente de vidro, e, isso, está perfeitamente justificado no corpo da Tarifa e nas disposições Preliminares, no art. 22, quando prevê a taxa que deverão ter as mercadorias fabricadas ou compostas de matérias diferentes, sobre as quais não houver taxa na Tarifa ou disposição particular.

No corpo da Tarifa ou parte propriamente tarifária, ele, nas próprias classes do vidro e a louça, taxa objetos de louça com preparo de cobre, ou de fabricação com outras matérias, além de louça ou vidro, o que demonstra, que, quando se refere a um objeto de vidro ou de louça, esse objeto é, exclusivamente, de vidro ou de louça. Quando assim não faz, estabelece regras com sobretaxas em rotas adicionadas aos artigos da pauta ou no final da classe tarifária. Em todos os artigos da pauta, quando se refere a objeto tal ou qual, de alumínio, por exemplo, sem dizer que ele tem parte de outro metal, que é prateado, bronzeado, etc., etc., sem nenhuma nota a ele referente, fica compreendido que, esse objeto é exclusivamente de alumínio, simples. Na própria Tarifa existem fartos elementos demonstrativos de que, quando o legislador diz na lei tarifária — objetos de vidro, de louça, de cobre, de ferro, de onix, etc., etc.; sem mais declarações ou especificações esses objetos são, exclusivamente, das matérias indicadas: não entra na sua feitura, na sua composição, nenhuma outra matéria, diferente da nominalmente indicada. Ora, se assim está no próprio corpo da Tarifa, conforme acabo de demonstrar e poderá ser verificado por quem quiser lê-la e parte referente aos abatimentos por quebra, a expressão — de louça ou de vidro —, compreende tanto os objetos somente de louça e de vidro, como os compostos dessas com outras matérias? O abatimento pretendido para as lâmpadas elétricas de vidro com metal, é evidentemente ilegal, e, isso mesmo já demonstrei em pareceres emitidos em diversos processos anteriores, entre eles, o que deu origem à decisão desta Comissão de Tarifa n. 1.012 A, invocada pela parte neste outro. Os acordos do Conselho Superior de Tarifa, citados pela interessada em amparo da sua causa, não têm aplicação ao caso, porque referem-se a objetos de vidro, compreendidos em classes diferentes da própria, quando aqui, neste processo ou neste caso, se discute o fato de, os objetos compostos de vidro ou louça com outras matérias, gozarem ou não de abatimento por quebra. Esses acordos que têm os números 3.947/39, e data de 11, o primeiro e 20 de junho de 1938, os dois últimos, resolveram o abatimento para vidros de parabrisa para automóveis, peças exclusivamente de vidro, sem outra matéria; abatimento que havia sido negado por entender o chefe da repartição, que, estando eles classificados na classe XXXIII e não

na própria, XVIII, não podiam gozar do abatimento do art. 33 das Preliminares da Tarifa, porque, os objetos de louça e de vidro a que se referia o legislador, eram somente os compreendidos na classe própria, XVIII. As lâmpadas, como os parabrisas, estão em classe diferente da própria dos objetos de vidro, porém, não é por essa razão, conforme já afirmamos e discutimos neste parecer que negamos legalidade para a concessão do abatimento em questão, mas pelo fato de não ser somente de vidro, a sua manufatura, como quis o legislador e quer a disposição do art. 33, letra a), da lei tarifária, na parte preliminar de caráter geral. Consequentemente, as lâmpadas de vidro e cobre nas respectivas bases, não sendo, como efetivamente não são, somente de vidro, em face da lei, não gozam do abatimento pretendido, e, assim tem decidido, mansa e pacificamente, esta Comissão de Tarifa; sendo certo que, em alguns casos, os interessados interpuzeram recurso para o Conselho Superior de Tarifa, e por conseguinte, estando a questão *sub-judice*, é mais uma razão para não ser reformada; — e o senhor Conferente Dr. Tavares Guimarães proferiu o seguinte parecer: — "O artigo 32 letra b combinado com o artigo 33 letra a, concedem o abatimento por quebra aos objetos de vidro de qualquer espécie. O espírito dos dispositivos é evidente. Visam eles conceder uma espécie de compensação pelo prejuízo provável a que a mercadoria está sujeita, pela sua natureza. A lâmpada de vidro para iluminação, é objeto essencialmente quebrável. Assim, sou de parecer que o objeto em causa, goza do abatimento por quebra, 5 %, conforme os dispositivos legais já citados e mais o § 1º do artigo 33. Note que esta Alfindega tem negado abatimento às lâmpadas". O Senhor Inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 156 — The Dunlop Pneumatic Tyre Co. (S. A.) Ltda. — 5.759. — Despachou pela nota n. 7.552, de 1939, cola preparada não classificada, do art. 947, taxa 6\$240 por quilo. No ato da conferência, entenderam que se tratava de goma de borracha, do art. 282, taxa de 5\$310 por quilo. O conferente Sr. Alfredo Seabra verificou a mercadoria despachada. A Comissão da Tarifa, por unanimidade, de votos, considera a mercadoria em causa, conforme várias decisões, inclusive a de n. 810 de 1937, bem despachada como cola preparada não classificada, do art. 947, classe 24ª da Tarifa e taxa de 6\$240 por quilo.

O senhor inspetor assim decidiu.

N. 157 — Willy Borghoff & Cia. 6.577. — Despacharam pela nota n. 8.943, de 1939, carrinho para criança, de ferro, acolchoados ou forrados, do art. 323, taxa de 56\$160 por unidade.

O conferente Sr. Jaime Oyale verificou quaisquer obras não classificadas de papelão, não especificadas, da taxa de 26\$000 por quilo.

A Comissão da Tarifa, por sua maioria, subscreeve o seguinte voto do senhor conferente Eugênio Pourchet: "Desde que não existe classificação especificada na classe, a mercadoria em questão, carrinho para condução de crianças, deve ser classificada como obra não classificadas da matéria de que for feito o artefato, no caso — de papelão — t. m. 26\$000 p" q., p. legal, art. 564 da classe 16ª da Tarifa, aliás de conformidade com a doutrina da Decisão n. 1.251, de 16 de outubro de 1934 — para carrinho de ferro acolchoado; e o senhor conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer, com o qual concordou o senhor conferente Dr. Tavares Guimarães: "Tendo dúvida sobre a composição da matéria de maior vulto de composição ou manufatura do carro em lide peço que seja ouvida a respeito o Instituto de Tecnologia.

O senhor inspetor decidiu de acordo com a maioria.

N. 158 — Zwoch & Hammer — 7.061. — Despacharam pela nota número 10.938, de 1939, papel vegetal ou gauré branco, do art. 556, taxa de 3\$120 por quilo, tendo pago, por nota de diferença em tempo, os direitos como papel vegetal estampado, do mesmo artigo e taxa de 5\$200 por quilo.

No ato da conferência, entenderam que se tratava de papel gauré branco, do art. 556, taxa de 3\$120 por quilo.

O conferente Sr. Rubem Raposo Nina verificou papel vegetal estampado, da taxa de 5\$200 por quilo.

A Comissão da Tarifa, pelo voto dos senhores conferentes Euclides de Carvalho, Dr. Luiz Trindade, Dr. Espírito Santo e Dr. Tavares Guimarães, considera a mercadoria em causa bem despachada como papel vegetal, estampado, do art. 556, classe 16ª da Tarifa e taxa de 5\$200 por quilo, conforme decisão n. 36, de 3 do mês findo; e o senhor conferente Castelo Branco emitiu o seguinte parecer, com o qual concordaram os senhores conferentes Alfredo Seabra, Eugênio Pourchet e Flávio Pena: "O papel em questão, tecnicamente, não é estampado, porém, papel vegetal gofrado, cu papel gauré, branco, do art. 556 e taxa de 3\$120 por quilo, peso legal".

O senhor inspetor decidiu de acordo com os senhores conferentes Euclides de Carvalho, Dr. Luiz Trindade, Dr. Espírito Santo e doutor Tavares Guimarães.

N. 159 — Georg Hirth Laubisch & Cia. — 54.231. — Despacharam pela nota n. 98.574, de 1938, tecido não especificado de algodão, tinto, lavrado, com mescla de seda (2%), pesando mais de 100 gramas por metro quadrado, do art. 477, taxa de 49\$920, isto é, 31\$200 com o aumento de 60%, por quilo, de acordo com o art. 29, n. IV, das Preliminares da Tarifa.

O conferente Sr. Carlos Mamede verificou que o tecido em causa só podia ser classificado como veludo, à vista do Acórdão 3.924 do Conselho Superior de Tarifa.

A Comissão da Tarifa, apreciando a presente questão, acompanha do laudo do Laboratório Nacional — análise n. 217, de 6 deste mês.

demonstrando tratar-se de um veludo vermelho escuro, tendo a parte superior (velo) constituída de fios curtos de rayon (fibras químicas de celulose) e o tecido básico, trama e urdidura, constituído de algodão, por sua maioria, subsegue o seguinte voto do senhor conferente Eugênio Pourchet: "Segundo os termos do laudo do Laboratório Nacional de Análises — análise 217, de 6 de fevereiro de 1939 — a classificação deve ser à conta do art. 220/2 da classe 7ª da Tarifa — II — Pelúcia ou veludo de seda (velo de rayon) com tela todo de algodão — t. m. de 1018010 p/q. p. real, e o artefato deve ser considerado "veludo" por força do Acórdão do Conselho Superior de Tarifa, n. 3.924 de 14 de julho de 1938, publicado no "Diário Oficial" de 1º de setembro de 1938; e os senhores conferentes Alfredo Seabra e Euclides de Carvalho estão de acordo com este voto, em obediência ao Acórdão citado n. 3.924.

O senhor inspetor decidiu de acordo com a Comissão.

Secretaria da Comissão da Tarifa da Alfândega do Rio de Janeiro, em 22 de abril de 1939. — Luiz Simões, oficial administrativo, secretário.

Comissão de Eficiência

Expediente de 22 de abril de 1939

Membros presentes:

Rosalvo Gomes da Ressurreição, presidente; Valdemiro Amadel Soares Filho e Flávio Carvalho de Moraes Bastos.

Processo relatado:

N. 234/39 — Processo relativo aos extranumerários mensalistas da Casa da Moeda — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão encaminhou o processo ao gabinete do senhor ministro da Fazenda, opinando pela aceitação das propostas de admissão, constantes do processo, com exclusão da de Luiz Ponciano, por não terem sido apresentados os respectivos documentos, e declarando que deixou de se manifestar sobre as propostas de recondução, bem como sobre a organização da tabela numérica, por serem assuntos que escapam à sua alçada.

Expediente de 24 de abril de 1939

Membros presentes:

Rosalvo Gomes da Ressurreição, presidente, Valdemiro Amadel Soares Filho e Flávio Carvalho de Moraes Bastos.

Processos despachados:

N. 243/39 — Requerimento em que Selene Espínola Correia, contabilista, classe "II", do quadro I, do Ministério da Fazenda, reclama quanto à ordem de sua antiguidade de classe. — Solicito audiência do S.P.F., para o fim de ser anexado a este o processo número 15.605/39.

N. 245/39 — Requerimento em que Hamilton Beltrão Pontes, guarda-livros, classe "G", do quadro I, do Ministério da Fazenda, pede seu aproveitamento na classe inicial da carreira de perito-contador, do quadro XII, Diretoria do Imposto de Renda, do mesmo Ministério. — Pego audiência do S.P.F.

Processos relatados:

N. 14/39 — Requerimento em que o guarda-livros, classe "G", do quadro I, do Ministério da Fazenda, Raimundo de Assis Rocha apresenta as tabelas de sua autoria denominadas "Tabelas Triângulo Secional para Cálculo de Porcentagens dos Exatores Federais", para os fins de que trata o § 2º do art. 30, do decreto n. 2.290, de 1938 — Relator, Amadel Soares. — A Comissão opinou pelo arquivamento do processo.

N. 177/39 — Pedido de transferência do telegrafista, classe "F", da Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Maranhão, do Ministério da Viação, Astrolábio da Silva Caldas — Relator, Flávio Bastos. — A Comissão submeteu o processo à consideração do D.A.S.P., opinando pelo atendimento do pedido, devendo, porém, ser ouvida a C.E.V., sobre a conveniência da transferência em causa.

N. 242/39 — Pedido de remoção do guarda fiscal, classe "E", do quadro IX, Agências Fiscais, do Ministério da Fazenda, Manuel Tiago de Araujo — Relator, Amadel Soares. — A Comissão encaminhou o processo ao gabinete do senhor ministro da Fazenda, opinando pelo atendimento do pedido.

Ministério da Guerra

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO DE ESTADO DA GUERRA

Avisos:

Em aditamento

Dia 22 de abril de 1939

Ao Sr. Ministro da Marinha comunicando que é concedido assilamento à praça José Cupertino da Silva (Aviso n. 31).

Dia 24 de abril de 1939

Ao Sr. Ministro da Fazenda solicitando a inclusão dos nomes das enfermeiras Denair Silveira da Costa e Cecilda Florentino Ribeiro na relação de funcionários contratados enviada pelo Ministério da Guerra, de modo que as mesmas enfermeiras não fossem prejudicadas no recebimento de seus vencimentos. (Aviso n. 542).

Ao Sr. Ministro da Marinha comunicando que é concedido assilamento ao taifeiro de 2ª classe José Alberto Pereira (Aviso n. 32).

Ao Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra declarando:

Que é autorizada a aplicação do material remanescente das obras da Comissão Construtora da Vila Militar de Uruguaiana, nas obras das Vilas Militares de S. Borja e Guarai (Aviso n. 322);

Que o major de Engenharia Manuel Gomes Parreira é posto à disposição do Ministério das Relações Exteriores, afim de servir como engenheiro ajudante na Comissão Brasileira da Construção da Ponte Internacional sobre o rio Uruguai (Aviso n. 323).

Ministério da Guerra — Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939 — visto n. 321.

Sr. Secretário Geral do Ministério da Guerra:

Em radiograma n. 404-A, de 18 de março de 1939, consulta o Comandante da 8ª Região Militar se pode ser tolerada a falta de alguns dias de arregimentação a vários oficiais já matriculados, por equívoco, na contagem do referido tempo, no Centro de Instrução de Transmissões da mesma Região, tendo em vista que a manutenção da exigência desse requisito obrigará o fechamento do referido Curso, por não existirem, na Região, outros oficiais que satisfaçam essa exigência.

Em solução, declaro-vos, para os devidos fins, que é dispensada a exigência de arregimentação para os oficiais matriculados, no corrente ano, no Centro de Instrução de Transmissões daquela Região, dada a importância das transmissões no Exército e a grande falta, nos corpos de tropa, de oficiais nestas especializadas. — General Eurico G. Dutra.

Despachos:

Em 22 de abril de 1939

Foram concedidos vinte dias, em prorrogação, para a entrega do Inquérito Policial Militar, de que está encarregado o 2º tenente Raimundo Acreano Gomes.

Dia 24

Foi posto à disposição da Escola Técnica do Exército, o 2º sargento Plínio Aguiar Tavares, que ficará como encarregado e zelador dos Gabinetes de Química.

Dia 25

Foi exonerado o major Carlos Rodrigues Coelho das funções de Instrutor-Chefe de Aviação da Escola Militar.

Portarias:

Por portaria n. 439, de 24 de abril de 1939, o ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da República, resolveu conceder exoneração a Antônio Alves Maia, do cargo de trabalhador de 3ª classe, extranumerário mensalista da Fábrica de Canos e Sabres para Armas Portáteis.

Por portarias de 24 de abril de 1939, o ministro de Estado da Guerra, devidamente autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na Exposição de Motivos n. 263, de 16 de fevereiro de 1939, e na forma do que prescreve o item V, do art. 26, do Decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, resolveu admitir, como extranumerários mensalistas:

Manuel Muniz da Silva, no corrente exercício, para desempenhar as funções de coadjuvante de ensino de 1ª classe da Escola Técnica do Exército, mediante o salário mensal de quinhentos e cinquenta mil réis (portaria n. 440).

Eliseu Vieira Fernandes Júnior, no corrente exercício, para desempenhar as funções de auxiliar técnico de 2ª classe da Escola Técnica do Exército, mediante o salário mensal de quinhentos e cinquenta mil réis (portaria n. 441).

Alda Gomes Marcial, no corrente exercício, para desempenhar as funções de auxiliar de 2ª classe da Escola Técnica do Exército, mediante o salário mensal de quatrocentos mil réis (portaria n. 442).

Antônio Emiliano da Silva (portaria n. 443 e Ubiratan Duarte (portaria n. 444), no corrente exercício, para desempenhar as funções de servente de 4ª classe da Escola Técnica do Exército, mediante o salário mensal de trezentos e cinquenta mil réis, cada um.

Alda Gomes Marcial, no corrente exercício, para desempenhar as funções de servente de 5ª classe da Escola Técnica do Exército, mediante o salário mensal de trezentos mil réis (portaria n. 445).

Galba de Boscoli (portaria n. 446); Hernani Ebecken de Araujo (portaria n. 447) e Lauro Ferraz Sampaio (portaria n. 448), no corrente exercício, para desempenharem as funções de assistente técnico de 3ª classe da Escola Técnica do Exército, mediante o salário mensal de um conto e quinhentos mil réis, cada um.

Manuel Timóteo Machado, no corrente exercício, para desempenhar as funções de capataz de 4ª classe do Campo de Instrução de Gerició, mediante o salário mensal de trezentos mil réis, (portaria n. 449).

Manuel Timóteo Machado, no corrente exercício, para desempenhar as funções de feitor de 4ª classe do Campo de Instrução de

Gerició, mediante o salário mensal de quinhentos e cinquenta mil réis (portaria n. 450).

Lucas de Andrade Figueira, no corrente exercício, para desempenhar as funções de feitor de 5ª classe do Campo de Instrução de Gerició, mediante o salário mensal de quinhentos mil réis (portaria n. 451).

Alcebíades José Gonçalves (portaria n. 452); Benedito Pires da Costa (portaria n. 453); Manuel Paule de Oliveira (portaria n. 454) e Sérgio Rodrigues de Carvalho (portaria n. 455), no corrente exercício, para desempenhar as funções de artífice de 5ª classe do Campo de Instrução de Gerició, mediante o salário mensal de quatrocentos mil réis, cada um.

Olaviano Cardoso, no corrente exercício, para desempenhar as funções de trabalhador de 2ª classe do Campo de Instrução de Gerició, mediante o salário mensal de trezentos mil réis, (portaria n. 456).

Antônio Martins da Silva (portaria n. 457); João Mécica Aguiar (portaria n. 458) e Joaquim Ferreira Cardoso (portaria n. 459), no corrente exercício, para desempenharem as funções de Trabalhador de 3ª classe do Campo de Instrução de Gerició, mediante o salário mensal de duzentos e cinquenta mil réis, cada um, correndo a despesa correspondente por conta da Verba 1ª — Consignação Pessoal — N. II — Pessoal extranumerário, do orçamento em vigor.

Estas portarias de admissão poderão ser canceladas antes de terminado o prazo nelas estipulado, se assim convier aos interesses da administração pública e sem que caiba aos extranumerários mensais qualquer direito de indenização ou reclamação.

Por portarias de 25 de abril de 1939, o ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da República, resolveu conceder exoneração:

A Italo Duarte, do cargo de artífice de 5ª classe, extranumerário, que exerce na Fábrica de Canos e Sabres para Armas Portáteis (portaria n. 461);

A Boaventura Gomes Filho, do lugar de trabalhador de 3ª classe, extranumerário, que exerce na Fábrica de Canos e Sabres para Armas Portáteis (portaria n. 462);

A Sebastião Tomaz, do cargo de trabalhador de 5ª classe, extranumerário, que exerce na Fábrica de Canos e Sabres para Armas Portáteis (portaria n. 463);

A José Vilanova Lucas, do cargo de guarda de 2ª classe, extranumerário, que exerce na Fábrica de Canos e Sabres para Armas Portáteis (portaria n. 465).

Por portaria n. 464, de 25 de abril de 1939, o ministro de Estado da Guerra, em nome do Sr. Presidente da República, resolveu exonerar Waldeck Julião de Sousa do cargo de artífice de 4ª classe, extranumerário, que exerce na Fábrica de Projéteis de Artilharia, visto ter sido julgado incapaz para o serviço, por sofrer de moléstia crônica contagiosa e incurável.

EXPEDIENTE DO CHEFE DO GABINETE DO SR. MINISTRO DA GUERRA

Portarias:

Por portaria n. 460, de 24 de abril de 1939, o chefe do Gabinete do Sr. ministro da Guerra resolveu, de acordo com o disposto no art. 1º do decreto n. 42, de 15 de abril de 1935, conceder ao oficial administrativo da classe J, Plínio de Abreu e Silva, seis meses de licença em prorrogação da que obteve para tratamento de saúde.

Requerimentos:

Antônio José Pires Gonçalves, pai do menor Eduardo Vitor Pires Gonçalves, ex-aluno do Colégio Militar de Porto Alegre, pedindo transferência do referido aluno para o Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Deferido, em vista das informações.

Carlos Lassance Cunha, 1º tenente, pedindo contagem de tempo de serviço. — Como pede.

Eusébio da Costa Pais, 3º sargento do 4º Batalhão Rodoviário, pedindo matrícula no curso de Alunos Sargentos. — Deferido, devendo frequentar o curso de aperfeiçoamento de sargentos da 2ª R.M. que funcionará também para os da 9ª R.M., na segunda metade do corrente ano.

Floreiano Sérgio Cardim, aluno da Escola Militar, pedindo transferência da referida Escola para a de Intendência do Exército, Curso de Administração. — Indeferido.

João Brandão, 3º sargento do 4º Batalhão Rodoviário, pedindo matrícula na Escola das Armas. — Deferido, devendo frequentar o Curso de Aperfeiçoamento de Sargentos da 2ª R.M. que funcionará também para os candidatos da 9ª R.M., na segunda metade do corrente ano.

João Batista da Costa Pinto, pai do candidato á matrícula na Escola Militar, Ivã da Costa Pinto, pedindo revisão das provas de Aritmética e Álgebra, do referido candidato. — Arquivado-se.

José Portugal Ramalho, capitão, pedindo certidão. — Dirija-se á autoridade competente.

Secretaria Geral do Ministério da Guerra

Terceira Secção

Relação dos funcionários civis deste Ministério, cuja ordem de antiguidade foi alterada em consequência de faltas que deram ao serviço, organizada de acordo com o art. 14, combinado com o artigo 39, do Decreto n. 2.290, de 28 de janeiro de 1938.

QUADRO I — CARREIRA DE SERVENTE

Classe "P"

1. Domingos José Francisco Alves.

Classe "R"

1. Aristides de Oliveira Fernandes.
2. José Tito de Lima.
3. José Francisco de Lima.
4. Onorato Higino dos Santos.
5. Turibio Bento Paranhos.
6. Vicente Ferreira Lopes de Aguiar.
7. Raul Ribeiro de Sousa.
8. João de Oliveira Freitas.
9. Armando Rabelo de Vasconcelos.
10. Emanuel Ferreira de Freitas.
11. Alcides Barbosa da Silva.
12. Severiano Benigno de Oliveira.
13. Luiz França Mendonça.
14. Isidro Evangelista de Vasconcelos.
15. Abel Pinto Ferreira Firmo.
16. Alfredo Sandi.
17. José Constantino de Carvalho.
18. Joaquim Alberto.
19. José Simão dos Santos.
20. Carlos Gonçalves.
21. José Barroso de Azevedo.
22. José Joaquim Santana.
23. Antônio Lima.
24. Ari José Alves.
25. Heitor Boid.
26. Virgínio Gomes Soares.
27. Herculano Lourenço da Silva.
28. Nabucodonosor de Carvalho.
29. Salvador Munhoz.
30. Emídio Cantidiano das Neves.
31. Alfredo Celestino de Barros.
32. Lourença Domingos de Santana.
33. Balbino José Santana.
34. Manuel Francisco Gomes.
35. João Alfredo Ferreira França.
36. Cisino Cipriano de Faria.
37. José Mendes de Sousa.
38. Felisberto Dória.
39. Agenor das Chagas Guimarães.
40. Arlindo José Domingues.
41. Henrique Rodrigues Salafranca.
42. Adgenor Leite Nabuco de Araújo.
43. Hermes Efigênio Rodrigues Chaves.
44. Amâncio José Batista.
45. Francisco Alves Pereira.
46. José Luiz do Nascimento.
47. Heliodoro Gonçalves de Sousa (1 falta)
48. Agenor Ubaldo Nogueira (1 falta).
49. Reginaldo Pereira da Silva (9 faltas)
50. Vago.

Classe "D"

1. Manuel Francisco Mendes.
2. Manuel Ferreira dos Santos.
3. João Batista.
4. Sebastião Alves.
5. José Moreira de Sousa.
6. Antônio de Andrade Belo.
7. Elpidio Alves dos Santos.
8. Jovino Alves de Aguiar.
9. Boanerges Daboim Potengi.
10. Antônio Gomes.
11. Cipriano de Sá Barreto.
12. Miguel de Medeiros.
13. Boaventura da Silva Baltazar.
14. Benedito Ferreira Leite.
15. Zulmar Davi de Macedo Ferreira.
16. José Vicente da Cruz.
17. Joaquim Soares de Lima.
18. Manuel Paulino Bispo.
19. Abílio Augusto da Silva.
20. Ataliba Ramos de Oliveira Conceição.
21. João Batista da Rosa.
22. Valdemar Torres Braga.
23. Otávio José de Santana.
24. Antônio Rosa Fialho.
25. Antônio Manuel do Nascimento.
26. Antônio Pedro de Lima.
27. Galdino José de Almeida (não tem interesse).

28. Eduardo dos Santos Ferreira (idem).
 29. Deocleciano Honório dos Santos (idem).
 30. Albílio Francisco de Oliveira (idem).
 31. José de Azevedo (idem).
 32. Manuel Henrique de Oliveira (idem).
 33. Alexandre José de Santana (idem).
 34. Manuel Gomes da Silva (idem).
 35. Alcino Teixeira (idem).
 36. João Rego da Silva (idem).
 37. Edgar Manuel dos Passos (idem).
 38. Turbilio Honório dos Santos (idem).
 39. Carlos Horta Bueno (idem).
 40. Décio de Sousa (idem).
 41. José Francisco das Chagas (idem).
 42. Guilherme José dos Santos (idem).
 43. Martinho José da Silveira (idem).
 44. Manuel Joaquim de Oliveira (idem).
 45. José Miguel de Oliveira (idem).
 46. José Emílio da Rocha (idem).
 47. Bartolomeu Carlos Neto (idem).
 48. Joaquim Alves de Faria (idem).
 49. Rodolfo Muniz Ramos (idem).
 50. Adelvino Correia de Vasconcelos (idem).
 51. José Casemiro da Silva (idem).
 52. José Ferreira da Silva (idem).
 53. Vitor dos Santos (idem).
 54. Vitoriano Cunha da Silva (idem).
 55. Miguel Pereira da Silva (idem).
 56. João Ferreira dos Santos (idem).
 57. Apolônio Pereira Ramos (idem).
 58. Adelino Alves Martins (idem).
 59. Alvaro dos Santos (idem).
 60. João Francisco Soares (idem).
 61. Miguel Alves de Melo (idem).
 62. Gregório Cite (idem).
 63. Galdino Dias da Cunha (idem).
 64. Salustiano Felipe da Conceição (idem).
 65. Salustiano José da Silva (idem).
 66. Israel Garcia de Brito (idem).
 67. Sebastião Ribeiro Júnior (idem).
 68. João Eugênio da Silva (idem).
 69. Agapito Teixeira (idem).
 70. Virgílio Ferreira de Mendonça (idem).
 71. Alvaro Barbosa de Castro (idem).
 72. Henrique Costa (idem).
 73. Joaquim Soares dos Santos (idem).
 74. Malvino da Silva Reis (idem).
 75. Edgar Perouse de Melo (idem).
 76. Serafim de Carvalho (idem).
 77. Antônio Mendes da Silva (idem).
 78. Júlio Pereira da Mota (idem).
 79. José Matildes (idem).
 80. Antônio Joaquim Machado (idem).
 81. Juventino da Silva (idem).
 82. Estevão Antônio de Melo (idem).
 83. Luiz Borges de Barros Filho (idem).
 84. Antônio Loureiro Ramalho (idem).
 85. Antônio Rodrigues de Freitas (idem).
 86. Francisco Leopoldo de Sousa (idem).
 87. Leonídio José de Oliveira (idem).
 88. Antônio Rodrigues da Costa (idem).
 89. Manuel Garcia Júnior (idem).
 90. Nataníel Sobreira de Carvalho (idem).
 91. Germano Basílio (idem).
 92. Teodoro Maciel (idem).
 93. Claudiano Fagundes (idem).
 94. Joaquim Moreira da Rocha (idem).
 95. José Francisco Soares (idem).
 96. Nicodemus Pinto de Santana (idem).
 97. Antônio Matos (idem).
 98. Eustáquio José dos Santos (idem).
 99. Dionísio Veloso da Silva (idem).
 100. Manuel Gomes da Costa (idem).
 101. Virgílio Barbosa da Silva (idem).
 102. João Sebastião de Lima (idem).
 103. Vitor Simões (idem).
 104. Jesuino Ferreira da Penha (idem).
 105. Francisco Fernandes (idem).
 106. David Audai (idem).
 107. Domingos Muniz Barreto (idem).
 108. Dalfivo Angélico de Jesusu (idem).
 109. Possidônio José Rodrigues (idem).
 110. José Alves da Paz (idem).
 111. Augusto Jorge (idem).
 112. Jacó Pinho (idem).
 113. Cícero João da Cruz (idem).
 114. Olímpio Luiz de Azevedo (2 faltas).
 115. José Narciso (2 faltas).
 116. João Jacinto (3 faltas).
 117. Mário Veríssimo do Carmo (4 faltas).
 118. Feliciíssimo Teixeira de Azevedo (4 faltas).
 119. Antônio Gomes de Oliveira (11 faltas).
 120. Joaquim Rodrigues Lisboa (35 faltas).
 121. Alfredo Pinto de Almeida Júnior (102 faltas).
- Obs.: de 122 a 130, inclusive, vagos.

Classe "C"

1. Leopoldino Rosa.
2. Manuel Higino do Nascimento.
3. Pedro Alves Marinho.
4. Epifânio Mendes do Nascimento.
5. Lázaro João Ortiz.
6. Antônio José de Andrade.
7. Severino Jorge da Silva.
8. Bernardino Ludgero da Silva.
9. Manuel de Sousa Gomes.
10. José Vieira dos Santos.
11. João Pinto da Silva.
12. Francisco Zeferino Pereira.
13. Jaime Augusto Simões.
14. Bonifácio José Fernandes.
15. João Francelino dos Santos Filho.
16. Gil Pires de Castro.
17. Luiz Leite Sodré.
18. Lordino Eduardo dos Reis.
19. José Mariano da Silva.
20. Alfredo Andrade da Fonseca.
21. José Luiz da Silva.
22. Juvenal Teodoro Correia.
23. Sebastião José Gonçalves.
24. Severino Francisco dos Santos.
25. José Martins Barbosa.
26. João Pinheiro da Silva.
27. Jorge Leite de Albuquerque.
28. Eduardo Francisco de Oliveira.
29. Vicente Cipriano.
30. Manuel Mascarenhas.
31. Manuel Joaquim Dias.
32. José Aires da Silva.
33. Cirilo Luiz dos Santos.
34. Argemiro Francisco de Jesus.
35. João Teixeira de Azevedo.
36. Adelino Populo.
37. João Paulo da Costa.
38. Manuel Guimarães de Barros.
39. Domingos Fernandes.
40. João Pinto.
41. Geraldo Eugênio da Silva.
42. Leovegildo de Oliveira.
43. Marcelino de Vasconcelos.
44. Gustavo Rocha.
45. Joaquim Silvino de Albuquerque.
46. Antônio Pereira Simões.
47. Saturnino Ferreira Lustosa.
48. Vespasiano de Moraes Caldas.
49. Oscar Dansarino de Sousa.
50. Pedro Rodrigues de Lima.
51. Antônio Torres Pacheco.
52. Belarmino Ferreira da Rocha.
53. Severino Trajano do Nascimento.
54. Augusto de Almeida Goulart.
55. Cícero Bento.
56. Manuel Menezes Santana.
57. Pedro Antônio dos Santos.
58. Leocádio José Lourenço de Lima.
59. Moisés Felis da Rocha.
60. Inurá José Dias de Azevedo.
61. Geraldo Andrade Reis.
62. Tibúrcio Pedro de Oliveira.
63. Antônio Arnoud Pereira.
64. João Pedro dos Santos.
65. Manuel Miguel de Oliveira.
66. Antônio Felix Tourinho.
67. Cesar de Oliveira.
68. José Américo da Silva.
69. Onílio Fernandes de Macedo.
70. Zacarias Augusto.
71. Joaquim Alves da Cunha.
72. José Bernardo da Silva.
73. Bernardino Augusto.
74. José Mendes de Oliveira.
75. Aurélio Batista Pinto.
76. Mário Martins.
77. Artur José dos Santos.
78. Arlindo Ferreira Nunes.
79. Temiris Bandeira da Costa.
80. Artur de Freitas Lobão.
81. João Fernandes de Carvalho.
82. João de Castro Barbosa.
83. Argemiro Nicolau Macedo.
84. Gentil Gomes de Barros.
85. Raimundo Lopes Pontes.
86. { Eurico de Sousa Freire.
Zacarias Vital da Silva.
88. Severino Firmino de Lima.
89. Francelino Martins.
90. Inocêncio Tomaz de Almeida.
91. Mariano Rufino.

92. Alvaro de Alencar.
 93. Manuel Messias do Nascimento.
 94. Valdemar Oton de Alencar.
 95. Francisco Lopes Freire.
 96. Edgar do Espírito Santo.
 { Eugênio Pinheiro.
 Francisco Xavier dos Santos.
 97. { Isaias Antônio dos Santos.
 Lindolfo Almada Rodrigues
 Silvio da Silva.
 102. Francisco de Carvalho.
 { Aureo Freitas de Miranda.
 103. { Eneas Rodrigues Pinto.
 105. Joaquim Batista da Silva.
 106. Nestor Machado de Avelar.
 107. Belmiro Augusto Apelt.
 108. Manuel Alvaro.
 109. Clemente Xavier Bezerra Sales.
 110. Joaquim Fernandes Faria.
 111. Cândido Malaguinhas Costa.
 { Aristides Dias da Silva.
 112. { Benjamin dos Santos Pereira.
 114. Cândido de Oliveira.
 115. Carlos Cruz.
 116. Antônio Domingos dos Santos.
 117. Solidônio de Sousa França.
 118. Francisco Correia.
 119. Lourival Barbosa de Medeiros.
 { João Braga Miranda.
 120. { Targino Bastos.
 122. Artur Mendes.
 123. Custódio Pereira de Oliveira.
 124. Alfredo Jácomo.
 125. Homero José dos Santos.
 126. José Francisco Xavier.
 127. Berto Bartolomeu.
 128. Pedro Advíncula de Moura.
 129. Alexandre Kramer.
 130. Arlindo Ferreira da Silva.
 131. Francisco Carapeba de Carvalho.
 132. Pedro Carlos Laverveiller.
 133. Raimundo de Azevedo Sodré.
 134. Pedro Febula.
 135. Antônio da Costa Silva.
 136. Augusto Fernandes Silva.
 137. Severino Lúcio da Rocha.
 138. José Carlos Cruz.
 139. Ernani de Oliveira.
 140. Mário da Silva Porto.
 141. Elias de Sousa Lima.
 142. Belarmino Alexandre da Silva.
 143. Laurindo Rodrigues da Fonseca.
 144. Aliques Gomes dos Santos.
 145. Manuel Pereira da Silva.
 146. Francisco Luquez.
 147. João Batista Sousa.
 148. Severino Lopes da Silva.
 149. José Gomes da Silva.
 150. Antônio Soares.
 151. Romualdo de Seixas Gama.
 152. Benedito Manuel dos Santos.
 153. Luciano Francisco Ramos.
 154. Galvão José de Freitas.
 155. João Anastácio Falcão de Melo.
 156. Alfredo Rodrigues da Silva.
 157. Manuel Antônio Mafra Neto.
 158. Bruno Francisco de Sousa.
 159. Ananias Barbosa da Silva.
 160. Ciro Ribeiro.
 161. José Ambrosio.
 162. João Batista Rodrigues.
 163. Otacilio dos Santos Brum.
 164. Jorge Ferreira de Almeida.
 165. Agostinho Pacifico.
 166. José Teixeira Pinto.
 167. Manuel Rodrigues Maleita.
 168. Antônio Carvalho da Silveira.
 169. Agenor do Nascimento.
 170. Joviniano Ribeiro de Carvalho.
 171. Patricio Alves Feitosa.
 172. Antônio de Andrade.
 173. Francisco Gomes de Lira.
 174. Otávio Francisco da Cruz.
 175. José Paulo dos Santos.
 176. Antônio Emílio da Rocha.
 177. Leolino Frederico Pinto.
 178. Moisés Raimundo de Sousa.
 179. Manuel Sabino da Silva.
 180. Lino Lopes de Faria.
 181. José Inácio Ferreira (1 falta).
 182. Amaro Soares de Oliveira (1 falta).
 183. João Rodrigues da Silva (1 falta).
 184. Valdomiro de Oliveira (1 falta).
 185. Manuel Benevenuto do Nascimento (1 falta).
 186. João do Carmo Bezerra (1 falta).
 187. Antônio de Oliveira Vasques (1 falta).
 188. Francisco Laureano da Costa (1 falta).
 189. Alberto da Costa Nunes (1 falta).
 190. Uinel de Araujo Loliola (1 falta).
 191. Pedro Francisco Santana (2 faltas).
 192. Ulisses Ferreira de Barros (2 faltas).
 193. Ernani Leal de Carvalho (2 faltas).
 194. Manuel Gomes de Matos (2 faltas).
 195. Olimpio Gonçalves (3 faltas).
 196. Nêser Diamantino Telha de Mendonça (4 faltas).
 197. Henrique Gomes Varela (5 faltas).
 198. Oton de Barros Azevedo (5 faltas).
 199. José Martins Tosta (7 faltas).
 200. Benedito Raimundo dos Santos (7 faltas).
 201. Mário Roberto Brandi (10 faltas).
 202. Pedro Soares da Silva (15 faltas).
 203. Agenor de Sousa Brito (17 faltas).
 204. Vicente Ferreira Lima Filho (32 faltas).
 205. Balduino Pedro de Lima (38 faltas).
 206. Francisco Evangelista (69 faltas).
 207. Antônio Ferreira de Paiva (70 faltas).
 Observações: Existem 7 interinos.
 Classe "B"
 1. Jaime de Carvalho Dias.
 2. Tencósio Gomes.
 3. José Cardoso Serra.
 4. Vicente Marcolino Gomes.
 5. Pedro Alves de Oliveira.
 6. Antônio de Medeiros Simbron Filho.
 7. Antenor Monteiro de Barros.
 8. Manuel José Nunes.
 9. Quirino José de França.
 10. Etevíno Alves.
 11. Geraldino Antônio Maia.
 12. Parcelino Joaquim Lemos.
 13. Americo Henrique dos Santos.
 14. Felipe Santiago.
 15. Pedro Soares de Lima.
 16. João Amâncio Bastos.
 17. Luiz Marques dos Santos.
 18. José Ernesto de Melo.
 19. Manuel Antônio Martins.
 20. Felisberto João Machado.
 21. Guilhermino Pereira.
 22. David Moreira Lima.
 23. Oscar Rodrigues Matias.
 24. Constantino da Mota.
 25. João Francisco Soares.
 26. Acácio Joaquim das Neves.
 27. Antônio Borges de Araújo.
 28. Benedito José do Nascimento.
 29. Justino Constâncio Gomes.
 30. Manuel Domingos Chagas.
 31. Pedro Venâncio da Silva.
 32. Júlio de Santana.
 33. Severino Ferreira da Silva.
 34. Raimundo Marinho Lopes.
 35. Fortunato Isaac Bernardino.
 36. Cavildo Pessoa de Mendonça.
 37. Antônio Manuel Fernandes.
 38. João Batista.
 39. Francisco Pires.
 40. Luiz Martins Valença.
 41. Einar Henrique Gorrasi.
 42. José Manuel Lopes.
 43. Samuel Xavier da Cunha.
 44. Francisco da Silva.
 45. Severino Ricardo da Silva.
 46. Augusto Pereira da Luz.
 47. Valdomiro Reis.
 48. Libório Vieira.
 49. Ernesto Rodrigues de Oliveira.
 50. Manuel Luciano dos Santos.
 51. Henrique de Sousa.
 52. Jólío dos Santos.
 53. Sebastião Ferreira Dias.
 54. Oscar Matias Kramer.
 55. Alzira Inácia Singelo.
 56. Pedro Francisco Nascimento.
 57. Henrique Francisco.
 58. Antônio Vitorino Vitorio.
 { Floro Xavier da Cunha.
 59. { Joaquim Pereira da Costa.

61. João da Mota.
62. Mário da Silveira Madruga.
63. Hamilton Borges.
64. José Adão.
65. Joaquim Heliodoro da Fonseca e Silva.
66. Francisco Alves Pimenta.
67. Manuel Cardoso de Andrade.
68. Vitor Alves de Oliveira.
69. Paulo Magalhães da Silva.
70. Geraldino Rodrigues dos Santos.
71. Alípio Cordeiro de Brito.
72. Anibal Alves Franco.
73. João da Costa Nobre.
74. Floriano Nunes.
75. Joaquim Correia Nadaia.

76. { Rufino Antônio dos Santos.
Antônio de Araujo Costa.
Francisco Pereira de Melo.

79. Raimundo Morais Rego.
80. Manuel Nunes de Sousa.
81. Ananias Gonçalves do Nascimento.
82. Manuel Joaquim dos Santos.
83. Antônio José de Oliveira.
84. Gonçalo Rodrigues.
85. João Agripino dos Reis.

86. { Antônio Vicente da Silva.
Alcides Cândido de Oliveira.
Francisco Espíndola da Silva.
88. { Germecinda Sampaio.

90. Manuel da Silva Cavanelas.
91. Honório Batista de Oliveira.
92. Vicente Ferreira da Silva.

93. { Amaro Damião da Silva.
Manuel Rafael de Almeida.
Simeão Vitorino Vitorino.
Severino Nunes Leite de Melo.

97. José Guilherme Soares.
98. Deolindo Escócia.
99. João Mendes da Cruz.
100. Raimundo José da Silva.
101. Miguel Marcelino Cesar.
102. Manuel Vicente da Silva.
103. Osvaldo João de Barros.
104. Mário Teodoro Vidal.
105. Raimundo Fialho das Chagas.

106. { José Avelino dos Santos.
José Rufino de Lima.

108. Joaquim Francisco da Silva.
109. José Nunes de Oliveira.
110. Antônio Joaquim Goulart.
111. João Antônio Ferraz.
112. Uribano Damasceno.
113. Manuel Eugénio do Nascimento.
114. Miguel Isaias Pereira.
115. Renato Ramos.
116. José Martiniano do Santana.
117. Alcides Mendes de Azevedo.
118. José Alves de Sousa.
119. João Francisco Aragão.
120. Arnaldo Lopes do Vale.
121. Júlio Paulo de Oliveira.
122. Antônio Marques da Silva.
123. Paufilo Luiz de Alarcão.
124. Manuel Domingos Gomes.
125. Rosalino da Silva.
126. Antônio Alves da Silva.
127. Jervino Nunes de Lima.
128. Epifânio José dos Santos.
129. Maximiano Duarte.
130. Agostinho Saraiva.
131. Paulo Pimenta da Silva.
132. Manuel Raimundo.
133. João Emídio de Oliveira.
134. Adolfo Moreira de Araujo.
135. José Francisco da Silva I.
136. Benedito Justiniano do Nascimento.
137. Antônio Cardoso de Paiva.
138. Cicero Vieira Cavalcanti.
139. Ezequiel Antônio do Nascimento.
140. Anacleto Ferreira dos Santos.
141. Washington Mendes da Costa.
142. Antônio Gomes de Barros.
143. Genésio Pereira Pinto.

- { José Francisco Amazonas.
Manuel Francisco de Matos.
444. Maximiano Vitor de Lima.
Severino Correia dos Santos.
Tibúrcio Ventura dos Santos.

449. Sílvia dos Santos.
450. Ruzendo de Oliveira.
451. José Gonçalves de Abreu.
452. João Freitas da Silva.
453. Manuel Marques da Rocha
454. Lindolfo Leite.
455. Amstides Rosa de Andrade.
456. José Francisco da Silva II.
457. José Antônio Lopes.
458. João Mendes.
459. Alfredo Benjamim das Neves.
460. Oscar Domingos dos Santos.
461. João Francisco dos Santos.
462. Alexandrino Batista do Nascimento.
463. Orestes de Araujo.
464. Manuel de Assis.
465. Manuel Francisco Malta.
466. Antônio Geraldo da Silva.
467. Manuel de Oliveira.
468. Celso José de Vasconcelos.
469. Francisco Nunes de Lima.
470. Pedro José da Silva.
471. Marcionilio Rodrigues Bezerra.
472. Pedro Rodrigues da Silva.
473. Antônio da Silva.
474. José Fabrício da Costa.
475. José Lopes Ferreira.
476. Carlos Roberto da Silva.
477. Percilio Alves da Veiga.
478. Orestes Ribeiro.
479. Benedito José Ferreira.
480. José Gracindo dos Santos (não tem interstício).
481. Otacilio Nunes Ramalho (idem).
482. Demerval Alves de Oliveira (idem).
483. Manuel Lopes do Nascimento (idem).
484. Manuel Rodrigues de Menezes (idem).
485. Ernani Teixeira da Silva (idem).
486. Murilo Valdino dos Santos (idem).
487. Heitor José de Sá (idem).
488. Orlando Batista Gasse (idem).
489. Sérgio Augusto da Silva (idem).
490. Ru Ferreira de Queiroz (idem).
491. Armando Simeão dos Anjos (idem).
492. Alcir dos Santos (idem).
493. João Curvelo (idem).
494. João Batista da Silva (1 falta)
495. José Antônio Machado (1 falta).
496. Oscar Ferreira Louro (2 faltas).
497. Gerésio Pereira de Medeiros (2 faltas)
498. José Genésio Barbosa (2 faltas).
499. Juvenal dos Santos (5 faltas).
500. Armando de França Mendonça (9 faltas).
501. José Gomes de Faria (não tem interstício) (11 faltas).
502. Manuel Estulano da Silva (25 faltas).
503. Antônio Estulano da Silva (25 faltas).
504. Joaquim Pereira Cansação (28 faltas).
505. José Mário da Rocha (não tem interstício) (28 faltas).
506. Manuel Miguel da Silva (75 faltas).

Observações: de 207 a 290, inclusive, vagos, existindo porém 77 interinos.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1939. — M. L. Netto dos Reis, chefe da 3ª Secção.

Inspetoria Geral do Ensino

Dia 17 de abril de 1939

Requerimentos despachados:

— Silval Pinheiro, civil, pedindo para ser incluído entre os candidatos reprovados que poderão prestar novas provas intelectuais para admissão ao Curso de Administração da E.I.E., embora não tenha feito anteriormente a declaração exigida pelo Aviso n. 357, de 11 de outubro de 1938. — Indeferido, por já se achar encerrada a inscrição de candidatos ao Curso de Administração.

— Cesar Rego Monteiro Porto, candidato a matrícula na Escola de Preparação de Cadetes, solicitando nova inspeção de saúde. — Indeferido, por contrariar a letra "a" do artigo 7º das Instruções para a matrícula no Curso Preparatório à Escola Militar.

Dia 18

— José Rafael Soares Barbosa, solicitando a transferência dos seus filhos Gerson José e Gesse Nerval Barbosa, alunos do extinto Colégio Militar de Porto Alegre para o Colégio Militar do Rio de Janeiro. — Arquivado-se. Os filhos do peticionário foram transferidos para o Colégio Militar desta Capital, conforme fez público o Boletim

Colegial sob n. 81, de 4-4-1939, pag. 536, do referido estabelecimento.

— Primeiros cabos Armindo Beux, do III/8º R.I. e Antônio Roteiro de Jesus, da 2ª B.I.A.C., Forte Barão do Rio Branco, solicitando inscrição para matrícula na Escola Preparatória de Cadetes. — Indeferido, por contrariar a letra "a" do artigo 9º das Instruções para a matrícula na Escola Preparatória de Cadetes.

Dia 19

— Durvalino Muniz Medeiros, pede seja tornado sem efeito o desligamento de seu filho ex-aluno do C.M.R.J., Hermenegildo Machado de Medeiros. — Deferido, devendo saldar com urgência seu débito para com o Colégio. (Em 19-4-1939).

— Antônio Sérgio Carvahal, pede para ficar sem efeito o desligamento de seu filho ex-aluno do C.M.R.J., Wilson Freire Carvahal. — Deferido, devendo saldar com urgência, seu débito para com o Colégio. (Em 19-4-1939).

— Artur Thompson, aspirante a oficial da reserva, pedindo para ser admitido como ouvinte no 1º ano do Curso de Engenharia Aero-náutica, da Escola Técnica do Exército, afim de prestar exame na época regulamentar e prosseguir o curso. — Indeferido por contrariar as disposições regulamentares em vigor.

Diretoria de Engenharia

ATOS DO SR. DIRETOR GERAL

Segunda Divisão

Em 21 de abril de 1939

Transferência de oficiais:

Norberto Cirano Stranges, do 1º Batalhão Ferroviário para o 3º Batalhão Rodoviário;
Galileu Machado Gonçalves, do 3º Batalhão Rodoviário para o 4º Batalhão Rodoviário;
Wilson de Olivenra Santana, do 1º Batalhão Ferroviário para o 4º Batalhão Rodoviário. (Ato de 8-4-1939.)

Transferência de oficiais:

Transfiro por necessidade do serviço:

O capitão Rubens Massena, do Serviço de Transmissões da 9ª Região Militar para a Sub-Diretoria de Transmissões;

O capitão João Carlos Pereira de Melo, do Serviço de Engenharia da 3ª Região Militar para a chefia do Serviço de Transmissões da 9ª Região Militar. (Ato de 12-4-1939.)

Classificação de oficial:

Classifico por necessidade do serviço, no Serviço de Engenharia da 2ª Região Militar, o capitão Luiz Gonzaga Ferreira de Andrada. (Ato de 8-4-1939.)

Transferência de oficial:

Transfiro do Q. O. para o Q. S. o capitão Djalmar Mons Tufverson, designado para o S. E. da 3ª Região Militar. (Ato de 17 de abril de 1939.)

Designação de oficial:

Designo por necessidade do serviço, para servir no Serviço de Engenharia da 3ª Região Militar, o capitão Djalmar Mons Tufverson, de 3º B. R. V. (Ato de 17-4-1939.)

Transferência de oficial — Retificação:

Retifico a transferência por necessidade do serviço do 2º tenente Antônio Augusto Joaquim Moreira, do Batalhão Vilagran Cabrita para o 2º Batalhão de Pontoneiros e não para o 4º Batalhão Rodoviário, como consta do B. I. n. 57, de 9-2-1939 — item III. (Ato de 8 de abril de 1939.)

Permissão:

Foi concedida pelo Sr. general diretor permissão para que o tenente-coronel Miguel Salazar Mendes de Moraes gosc em Teresópolis a licença para tratamento de saúde que lhe foi concedida por esta Diretoria.

Transferências de radiotelegrafistas sem efeito:

Torno sem efeito as transferências dos seguintes radiotelegrafistas pertencentes ao quadro do S. R. E.:

Sargento ajudante RT1 Ranulfo Roberto de Paula, da Estação PTR para a dita PTX; 1º sargento RT2 Ormino Viégas, da Estação PTA para a dita PTT, e 1º sargento RT2 Francisco Pais de Pontes, da Estação PTA para a dita PTG. (Ato de 10-4-1939.)

Transferência de sargentos:

De acordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro, exarada no ofício da D. E. n. 788-G, de 28-3-1939, transfiro por necessidade do serviço do 2º Batalhão de Pontoneiros para o 2º Batalhão Rodoviário o 3º sargento Antônio Furtado. (Ato ministerial de 4-4-1939.)

De acordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro exarada em 7-3-1939, no ofício da D. E. n. 462-G, de 27-2-1939, transfiro do 1º B.R.V. para o 5º Regimento de Aviação o 1º sargento Hipólito Vicente dos Santos. (Ato de 17-4-1939.)

Transferência de rádio-operador:

Transfiro de ordem do Exmo. Sr. ministro, do Serviço de Transmissões da 8ª Região Militar para o da 2ª Região Militar o 2º cabo rádio-operador auxiliar, Sebastião Machado de Assis. (Ato de 6-4-1939) (Nota n. 642-B, de 29-3-1939, do Gab. Min.).

Transferência de rádio-operadores:

O Exmo. Sr. general diretor transferiu no Quadro de Rádio-Operadores Regionais os seguintes rádio-operadores:

1º cabo rádio-operador auxiliar Valfrido Juvenal da Silva, da 9ª Região Militar para a 2ª Região Militar, correndo por conta própria as despesas de transportes;

1º cabo rádio-operador auxiliar Valler Trindade, da 2ª Região Militar para a 1ª Região Militar.

Sargentos e cabo radiotelegrafistas à disposição:

De acordo com a autorização do Exmo. Sr. ministro, de 11 de março de 1939, exarada no ofício da D. E. n. 526-G, de 6 do referido mês, passam à disposição do Serviço de Rádio Meteorológico, afim de serem aproveitados como estagiários no Serviço de Rádio da Aviação, os seguintes sargentos e cabo radiotelegrafistas:

2º sargento do 4º R. I., Ari Pereira da Silva;
3ºs. sargentos do Batalhão Vilagran Cabrita, Perf Vilório do Melo e Holmes Vieira Rego, e
1º cabo Astrogildo Marques de Oliveira, do 2º R. I.

Retificação de nome de sargento:

Conforme solicita o chefe do S. E. da 4ª R. M., em ofício número 36-E, de 11 de março último, seja retificado para Alípio Vieira Castro Rebelo o nome do 2º sargento constante da ficha que acompanhou o ofício n. 32-E, de 9-3-1939, dirigido a esta Diretoria por aquela chefia.

Requerimentos despachados:

Benedita Estela Lopes, esposa do 3º sargento Porfiro Lopes, pedindo uma pensão de acordo com o § 1º, do artigo 36, do Decreto-Lei n. 197, de 22-1-1938. — Indeferido, de acordo com as informações.

Silvio Reis & Adalberto Nogueira Ltda., pedindo certidão de serviços prestados a esta D. E., superiores a 1.000.000\$000. — Certifique-se o que constar.

Jacinto Botinelly, 2º tenente da reserva convocado, pedindo certidão de algumas de suas alterações, para fins de contrair empréstimo. — Certifique-se.

Requerimentos arquivados:

Deixam de ter andamento e são nesta data arquivados os requerimentos abaixo, por não terem os requerentes cumprido os despachos respectivos:

Empresa Nacional de Saneamento Ltda., pedindo pagamento de serviços que diz ter executado nas obras da C.M.V.M. — Sele de acordo com a lei e volte, querendo, fazendo juntada dos documentos provantes do alegado.

Aplicação de multa:

Tendo em vista a parte n. 185, de 27-3-1939, do oficial encarregado da fiscalização das obras da Escola de Estado Maior na Praia Vermelha, e o parecer da 2ª Seção, resolvo aplicar à firma Empresa Eletro Hidráulica a multa de 0,5 % sobre o valor total do ajuste celebrado entre esta Diretoria e aquela firma, na importância de réis 193.483\$000 para a realização dos serviços de instalações hidráulicas, gás e esgoto no novo edifício daquela Escola.

Para cumprimento da presente multa deverão ser observadas as disposições constantes do termo de ajuste respectivo.

Requerimentos arquivados:

Deixam de ter andamento e são nesta data arquivados os requerimentos abaixo, por não terem os requerentes cumprido os despachos respectivos:

Lindemberg, Alves & Assunção, construtores, pedindo inscrição nesta Diretoria. — Junte os documentos para que comprovem haver pago os impostos legais referentes ao exercício de 1938 (B. I. número 9, de 11-1-1939 — item VIII.)

Duarte Soares & Cia., pedindo inscrição para fornecimentos nesta Diretoria. — Apresentem os documentos exigidos. (B. I. número 31, de 9-2-1939 — item XV.)

Melo Sampaio & Cia., pedindo mandar passar por certidão que se acham inscritos como fornecedores na D. E. — Diga para que fins quer a certidão. (B. I. n. 39, de 15-2-1939 — item XXIV.)

Hern, Stoltz & Co. (pedindo uma certidão. — Declare o fim para que deseja a certidão. (B. I. n. 14, de 17-1-1939 — item VIII.)

"Coermal" Companhia Brasileira de Ferro e Material de Construção S. A., pedindo uma certidão. — Declare para que fins quer a certidão. (B. I. n. 14, de 17-1-1939 — item VIII.)

Parcetes & Cia., pedindo certidão. — Diga para que fins quer a certidão. (B. I. n. 13, de 16-1-1939 — item XIV.)

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Teresópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora.

Ministério da Viação e Obras Públicas

Diretoria de Contabilidade

ACTOS DO SR. MINISTRO

AVISOS:

Expediente do dia 24 de abril de 1939

N. 1.056 — Ao Ministério do Trabalho — Comunicando que o D.C.T. já providenciou no sentido de ser considerada oficial, durante o corrente ano, a correspondência que, em objeto de serviço público, for apresentada pelos representantes do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Bancários constantes de uma das relações que acompanhou o aviso SCm-174, de 14/2/39, desse Ministério, bem como para o reconhecimento da concessão aos representantes do mesmo Instituto cujos nomes constam da outra relação. (9.460/39).

N. 1.057 — Ao Ministério da Agricultura — Comunicando que o D.C.T. já providenciou no sentido de ser considerada oficial, a correspondência que, em objeto de serviço público, for apresentada pelo funcionário da Divisão do Fomento da Produção Vegetal — Agrônomo Quintino Maranhão. (9.457/39).

N. 1.058 — Ao Ministério do Trabalho — Comunicando que o D.C.T. já providenciou no sentido de ser considerada oficial, a correspondência que em objeto de serviço público, for apresentada pelo assistente-técnico do Serviço de Fiscalização do Comércio de Farinhas — Agrônomo Júlio César Covelo. (9.332/39).

N. 1.059 — Ao Ministério da Agricultura — Comunicando que o D.C.T. já providenciou no sentido de ser considerada oficial, a correspondência que, em objeto de serviço público, for apresentada pelos funcionários da Divisão do Fomento da Produção Vegetal, constantes da relação ao aviso n. 40-V, de 15/2/39, desse Ministério. (9.329 de 1939).

N. 1.060 — A Inspeção Federal de Obras Contra as Secas — Declarando, que aprova o orçamento na importância total de 4:316\$189, para a perfuração de um poço tubular pelo regime de cooperação, em terras da propriedade denominada "Vila Stela", no município de Massapê, Estado do Ceará, requerida pelo Sr. Vicente Lira Cavalcanti. (8.748/39).

N. 1.061 — A mesma — Declarando que aprova o orçamento na importância de 4:189\$535, para a perfuração de um poço tubular, pelo regime de cooperação, em terras da propriedade denominada "Madeiro", no município de Massapê, Estado do Ceará, requerida pelo Sr. João de Lira Cavalcanti. (1.747/39).

N. 1.062 — A Inspeção Federal das Estradas — Comunicando que autoriza a cessão gratuita, ao Monsenhor Eliseu M. Corolli, administrador Apostólico da Prelazia N. S. do Rosário do Guamá, com sede em Bragança, E. do Pará, de alguns trilhos usados da E. F. de Bragança, destinados às obras de construção de um Colégio e Escola Normal naquela cidade. (860/39).

N. 1.063 — Ao Ministério da Fazenda — Restituindo o processo que instrui o aviso n. 29, de 15 de março de 1939, desse Ministério, acompanhado de cópia das informações prestadas, sobre o mesmo, pelo D.N.P.N., em ofício n. 1.186, de 3/4/39. (9.425/39).

N. 1.064 — A Interventoria Federal no Estado de Goiás — Prestando informações sobre a solicitação constante do telegrama de 22 de março de 1939 dessa Interventoria, referente à navegação nos rios Tocantins e Araguaia. (8.439/39).

N. 1.065 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando pagamento da importância de 2:604\$509, à Companhia Telefônica Brasileira, — proveniente de serviço telefônico prestado a D.S.B.F., durante os meses de junho e dezembro de 1938. (8.422/39).

ACTOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 24 de abril de 1939

AVISOS:

N. 1.046 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que, seja paga, no T. Nacional, a conta de Francisco Joaquim Fernandes, na importância de 440\$000, proveniente de aluguel do prédio ocupado pela D.S.B.F., referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1939. (9.047/39).

N. 1.047 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 179\$800 à Société Anonyme du Gaz de Rio de Janeiro, proveniente do fornecimento de luz elétrica à D.S.B.F., durante o mês de dezembro de 1938. (8.421/39).

N. 1.048 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 179\$000 à Companhia de Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro, Limitada, proveniente do fornecimento de energia elétrica a D.S.B.F., durante o mês de dezembro de 1938. (8.421/39).

N. 1.049 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 101\$700, à Rede Mineira de Viação, proveniente de transportes efetuados em objeto de serviço no mês de outubro de 1935, em proveito da D.R.C.T. de Campana. (6.148/39).

N. 1.050 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 160\$000 a Gastão Henrique de Schueler, proveniente de aluguel ao prédio ocupado pela D.S.B.F., referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1939. (9.048/39).

N. 1.051 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 640\$0000 a João Carvalho, proveniente de aluguel do prédio ocupado pela D.S.B.F., referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1939. (9.046/39).

N. 1.052 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 560\$000 ao Sr. Ovídio Teles de Noronha, proveniente de aluguel do prédio ocupado pela D.S.B.F., referente aos meses de janeiro e fevereiro de 1939. (9.045/39).

N. 1.053 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 22\$600 ao condutor da classe "F", da E.F.C.B. — Mateus Soares Botelho — relativa a um dia (1 dia) de vencimentos que deixou de receber em maio de 1937, quando foi suspenso do serviço, cuja penalidade foi tornada sem efeito posteriormente. (7.144/39).

N. 1.054 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 81\$000, ao artífice de 4ª classe da E.F.C.B., — Arlindo Beppe, — referente ao abono que lhe foi concedido no período de 21 a 30 de dezembro de 1936. (7.764/39).

N. 1.055 — Ao mesmo — Solicitando pagamento da importância de 1:027\$000 à Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, proveniente de transportes efetuados em objeto de serviço, nos meses de setembro e outubro de 1936, a favor da D.R.C.T. no Estado de Sergipe. (7.924 de 1939)

Expediente do dia 15 de abril de 1939

Offícios:

N. 2.342 — Aos Srs. Manfredo Costa & Cia. — Comunicando, em referência ao ped do constante do requerimento protocolado sob n. 4.257/39, nesta Secretaria de Estado, referente à eficiência do ventilador marca "Guthfan", que, o referido aparelho corresponde, de um modo geral, à descrição constante do catálogo, não só quanto à sua apresentação estética como ainda quanto ao seu funcionamento. (7.564/39).

Expediente do dia 24 de abril de 1939

N. 2.435 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Comunicando que por decreto n. 1.191, de 4 do corrente, publicado no D. O. de 6, o Sr. Presidente da República, resolveu modificar o Regulamento postal em vigor, tendo em vista as sugestões dos ofícios ns. 20.431 e 160, respectivamente, de 30 de novembro do ano findo e de 5 de janeiro último, desse Departamento, de modo a facilitar a repressão do contrabando postal. (9.064/39).

N. 2.436 — A E. F. Central do Brasil — Comunicando que o Sr. Ministro, autorizou, por despacho de 14 do corrente, o engenheiro João Aguiinaldo Mourão, encarregado das obras do aeroporto de Belo Horizonte, a requisitar a essa estrada, passagens, com ou sem direito a leitos, bem como transporte de material, em objeto de serviço público. (9.184/39).

N. 2.453 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Comunicando que o Sr. Ministro, deferiu o requerimento em que a Companhia Comércio e Navegação pedia autorização para excluir, da sua frota, o vapor "Gurupi". (8.432/39).

N. 2.454 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Restituindo o processo referente à substituição de certificado do rádio-telegrafista José Meireles, e, enviando, por cópia, as informações prestadas, sobre o mesmo, pelo Ministério da Guerra. (8.303/39).

N. 2.455 — Ao Revmo. Padre Edgard Saraiva Leão — Comunicando, em referência ao requerimento datado de 8 de março p. passado, solicitando a cessão de um próprio fed. val pertencente à I.F.O.C.S., para a instalação de uma escola, que, o mesmo, deve dirigir-se diretamente ao Serviço Regional do Domínio da União, no Estado do Ceará, uma vez que, de acordo com o art. 812 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública, os imóveis desnecessários aos serviços dos diversos Ministérios, passam automaticamente à administração da Diretoria do Domínio da União.

N. 2.457 — A Despesa Pública — Comunicando que a I.F.E., trouxe ao conhecimento desta Diretoria, que os documentos de aplicação dos adiantamentos de 950:000\$000, e 968:800\$000, recebidos no Tesouro Nacional em 14 de junho do ano passado, pelo Sr. Antônio Nobre Bomfim, foram remetidos a essa Diretoria, com os ofícios números 141-Z e 164-Z de 7 e 27 de março último (8.777/39).

N. 2.458 — Ao Sr. João Giacinto — Comunicando, em referência ao telegrama de 8 de março p. findo, referente ao transporte de mercadorias pela E.F.C.B., que, aquela Estrada, tomará todas as providências ao seu alcance, para atender ao pedido formulado, sendo, no entanto, necessário lhe sejam fornecidos elementos informativos, seguros, sobre a quantidade e espécie de cereais a serem transportados. (8.052/39).

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. PRESIDENTE DA REPÚBLICA

DESPACHOS

Presidência da República — Departamento Administrativo do Serviço Público — 555 — Rio de Janeiro, D. F., em 6 de abril de 1939.

Excelentíssimo Senhor Presidente da República:

O Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas submete à consideração de Vossa Excelência, por intermédio deste Departamento, a proposta de admissão de Osvaldo Pereira da Cunha, para, como extranumerário-mensalista, exercer a função de sub-ajudante técnico de 4ª classe, necessária ao Departamento de Aeronáutica Civil.

2. Este Departamento, examinando a proposta, julgou-a em condições de ser aprovada, de vez que atendeu às exigências do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, e que existe vaga na tabela.

3. Os documentos apresentados acham-se de acordo com o disposto no inciso I do artigo 18 do decreto-lei já referido.

4. Nestas condições, tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência o processo incluso, opinando favoravelmente à aprovação da proposta formulada pelo Senhor Ministro da Viação e Obras Públicas.

Aproveito a oportunidade para renovar a Vossa Excelência os protestos do meu mais profundo respeito. — *Luiz Simões Lopes*, presidente.

Despacho do Sr. Presidente da República: Aprovado. Em 6 de abril de 1939. — *GETÚLIO VARGAS*.

ATOS DO SR. MINISTRO

Portarias do dia 24 de abril de 1939

N. 203 — O Ministro de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, em nome do Presidente da República:

Resolve designar o engenheiro da classe L do Quadro III, Amaro Batista para servir na Comissão a que se refere a Portaria n. 387, de 16 de agosto de 1938, deste Ministério.

Expediente do dia 24 de abril de 1939

Avisos:

N. 1.066 — A Procuradoria Geral da República — Encaminhando o processo n. 7.633/39, afim de que o mesmo seja anexado ao que se relaciona à ação ordinária movida contra a Viação Férrea Federal Leste Brasileiro, por seu ex-empregado Aristides Rego. Outrossim, informando que o processo em questão está dependendo, ainda, de decisão do Supremo Tribunal Federal, conforme faz certo a certidão de fls. 86 do processo ora encaminhada a essa Procuradoria. (7.633/39).

ATOS DO SR. DIRETOR

Portarias do dia 25 de abril de 1939

N. 204 — Concedendo ao escriturário da classe "C" do Quadro VII deste Ministério (Estrada de Ferro Noroeste do Brasil), Joaquim Gamba, seis meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, a contar de 8 de abril do corrente ano, com o ordenado, de acordo com o artigo 19, § 1º, de fevereiro de 1924, combinado com o artigo 275 da lei n. 4.793, de 7 de janeiro de 1924. (Processo número 8.086/39).

Expediente do dia 24 de abril de 1939

Avisos:

N. 1.067 — Ao T. de Contas — Solicitando providências no sentido de que, seja encaminhada ao T. Nacional para o devido pagamento na importância de 161\$300, a folha de salário, correspondente ao mês de março de 1939, do extranumerário-mensalista do D. N. E. R., Joaquim Araújo Meireles. (9.713/39).

N. 1.068 — Ao Ministério da Fazenda — Solicitando providências afim de que seja encaminhada ao T. Nacional, para o devido pagamento da importância de 800\$, a folha de gratificação dos funcionários em exercício na Comissão de Eficiência deste Ministério cujos serviços foram prorrogados pelo Sr. Presidente da mesma Comissão, no mês de março de 1939. (5.948/39).

Expediente do dia 24 de abril de 1939

Offícios:

N. 2.432 — A Fiscalização do Exercício Profissional — Solicitando providências no sentido de que seja submetida à inspeção de saúde, para efeito de licença, Celeste Merin Fernandes. 8.248-39.

N. 2.433 — A Despesa Pública — Comunicando que o engenheiro Georg Frederico Stoký Junior, lotado no D. A. C., pede a este Serviço do Pessoal sejam autorizadas as necessárias providências para que possa receber seus vencimentos relativos ao mês de janeiro do corrente ano, sob a alegação de se ter extraviado o cheque que acompanhou a folha de pagamento, e solicitando providências sobre o pagamento pedido. 8.524-72.

N. 2.434 — A Inspetoria F. das Estradas — Solicitando providências no sentido de serem encaminhados a este Serviço do Pessoal, os originais dos decretos de nomeação de Luiz Filipe Camargo de Almeida e Paulo da Silva Costa. 6.243-39.

N. 2.437 — A Despesa Pública — Remetendo, instruído, o processo de que é constante o requerimento em que Tomaz Pompeu de Sousa Brasil Sobrinho solicita expedição de seu título de inatividade. 7.769-39.

N. 2.438 — A Rede de Viação Cearense — Comunicando que o Sr. ministro dispensou Alfredo Rufino da Silva por despacho de 8 deste mês. 7.766-39.

N. 2.439 — A Inspetoria F. de Obras contra as Secas — Restituindo o diploma de contador de Vitor de Andrade Camisão, feito o registro requerido. 8.028-39.

N. 2.440 — Ao Sr. presidente da Sociedade Rural Brasileira — Agradecendo a comunicação constante do ofício de 29 de março último. 8.066-39.

N. 2.441 — A Despesa Pública — Remetendo, instruído, o processo de que é constante o requerimento em que Idalino Campos da Luz Filho solicita expedição de seu título de inatividade. 8.347-39.

N. 2.442 — Ao Departamento Nacional de Portos e Navegação — Solicitando providências no sentido de que os funcionários Edgard Lustosa da Silva, Davi Albuquerque Maia e Amaro Cassimiro de Lima compareçam, com a máxima urgência, acompanhados de seus documentos de quitação com o Serviço Militar à 1.ª Circunscrição do Recrutamento Militar. 8.697-39.

N. 2.443 — A Inspetoria F. das Estradas — Idem, Sr. Rubens Pereira. 8.697-39.

N. 2.444 — A Inspetoria F. de Obras contra as Secas — Idem, Mário Anunciato de Magalhães. 8.697-39.

N. 2.445 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Restituindo o processo n. 366-39 desse Departamento e n. 2.301-39 desta Secretaria de Estado, constituído pelo requerimento em que Oscar de Macedo Pimentel Filho, candidato classificado no concurso para carteiro-auxiliar na D. R. C. T. do Distrito Federal, em 1934, reclama a esse Departamento contra o fato de não ter sido aproveitado, e enviando por cópia as informações prestadas sobre o assunto pelo D. C. T. e por este Serviço. 5.667-39.

N. 2.446 — A E. F. Noroeste do Brasil — Solicitando seja restituído a este Serviço o decreto de 3 do corrente mês, em virtude do qual foi Olga Aparecida Negrao nomeada para exercer, interinamente, o cargo da classe "C", da carreira de escriturário, dessa Estrada. 5.981-39.

N. 2.447 — A Delegacia do Tribunal de Contas junto à I. F. O. C. S. — Remetendo cópia da portaria n. 198, de 20 deste mês, em que o Sr. ministro resolveu delegar competência ao Sr. inspetor federal de Obras contra as Secas, Luiz Augusto da Silva Vieira, e, no seu impedimento, ao engenheiro Francisco José da Costa Barros, para movimentar os créditos da verba 1 "Pessoal", do atual orçamento deste Ministério, distribuídos à tesouraria da I. F. O. C. S., desde que sejam para atender às despesas com o pessoal fora da Administração Central. 9.119-39.

N. 2.448 — A Inspetoria F. de Obras contra as Secas — Idem, idem.

N. 2.449 — A Fiscalização do Exercício Profissional — Solicitando seja submetida a inspeção de saúde Arabela Teles. 8.821-39.

N. 2.450 — Ao Departamento dos Correios e Telégrafos — Enviando em referência ao ofício em que Euripedes Dutra Ribeiro, pede aposentadoria nos termos do art. 177, da Constituição Federal e da Lei Constitucional n. 2, de 16 de março de 1938, o despacho exarado pelo Sr. ministro, em 27 do mês p. findo: "Indeferido, em face do critério estabelecido pelo Sr. Presidente da República, de só conceder o favor solicitado aos funcionários que contarem mais de 60 anos de idade e mais de 30 de serviço". 6.480-39.

N. 2.451 — A E. F. Baía e Minas — Comunicando, em solução ao ofício n. 5, de 10 de março último, que as retificações ali solicitadas foram feitas por este Serviço, consoante se verifica do "Diário Oficial" de 27 de janeiro e de 12 de abril do corrente ano. 6.900-39.

N. 2.452 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Enviando o requerimento no qual Elói de Carvalho Lima e outros, escriturários, classe "C", do Quadro VIII deste Ministério, solicitam seja retificada a classificação que lhes foi atribuída em virtude da Lei do Reajustamento. 6.717-39.

N. 2.471 — Ao Departamento Administrativo do Serviço Público — Enviando a exposição de motivos em que este Ministério, solicita ao Sr. Presidente da República autorização para admitir pessoal extranumerário-mensalista necessário aos serviços da E. F. N. B. 9.059-39.

N. 2.473 — Ao mesmo — Remetendo a relação de vagas ocorridas na classe "H", da carreira de "oficial administrativo", do Quadro I deste Ministério. 9.697-39.

ADMISSÃO DE EXTRANUMERÁRIOS-MENSALISTAS

Portaria de 17 de abril de 1939, lavrada de acordo com o despacho do Sr. Presidente da República, de 6 do corrente, exarado na exposição n. 555, da mesma data, do DASP., para o Departamento de Aeronáutica Civil:

Número da portaria — Nome — Função

3.127-Ex. Osvaldo Ferreira da Cunha, sub-ajudante técnico de 4.ª classe.

SEÇÃO DE CONTROLE

Relação que se faz publicar em cumprimento às normas 8ª e 9ª da circular n. 7/38, da Secretaria da Presidência da República, dos funcionários e extranumerários em exercício no Departamento de Aeronáutica Civil, cujos serviços foram prorrogados pelo diretor do referido Departamento, nos meses de fevereiro e março deste ano.

Nome e categoria	Gratificação arbitrada			Dias de prorrogação		Gratificação a receber		Total
	Fevereiro (Diária)	Março		Fevereiro	Março	Fevereiro	Março	
		Diária	Mensal					
Newton Ferreira Campos — Oficial administrativo da classe K	45\$233	40\$330	—	13	13	53\$1	735\$5	1:323\$5
José Joaquim Fonteca — Escriturário da classe G.....	—	—	300\$0	—	13	—	174\$2	174\$2
José Luiz dos Santos — Contínuo da classe G.....	—	19\$355	—	—	13	—	251\$3	251\$3
Yara Macedo Rabello — Sub-assistente técnico de 5a. classe	27\$330	24\$731	—	13	13	355\$3	4:5\$2	801\$1
André Fernandes Silva Jacome — Amanuense de 5a. classe..	—	15\$123	—	—	20	—	435\$5	435\$5
Newton Barros Silva — Auxiliar de escrita de 1a. classe	16\$335	15\$054	—	13	21	21\$7	341\$2	562\$3
Agenor Angelo Medina — Porteiro de 1a. classe	—	—	—	—	18	—	116\$1	116\$1
Isaldino Silva — Motorista de 3a. classe	—	13\$378	200\$1	—	18	—	251\$3	251\$5
Total.....								3:916\$3

Observação — Os serviços foram prorrogados por portarias ns. 19, de 11-2-39; 22, de 27-2-39, de 14-3-39 e 31, de 14-3-39, do diretor no Departamento de Aeronáutica Civil, com fundamento no art. 85 do regulamento aprovado pelo decreto n. 13.939, de 1939 de 1919 e art. 399 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

Relação que se faz publicar em cumprimento às normas 8ª e 9ª da circular n. 7/38, da Secretaria da Presidência, do pessoal da Inspetoria Geral de Iluminação que tem direito a auxílio para fardamento.

Nomes — categorias	Auxílio
Ulisses Viana dos Santos, servente, classe E	450\$000
Agenor Canuto, servente, classe C	450\$000
Antônio Carlos Moreira, servente, classe C	450\$000
Dário Pereira Lopes, servente, classe C	450\$000
Augusto Martins Pereira, motorista de 2ª classe (extranumerário-mensalista)	980\$000
José Pacheco, motorista de 2ª classe (extranumerário-mensalista)	1:220\$000

Disposições legais sobre o assunto — Art. 45, regulamento da I. G. Iluminação, de 1926; art. 12 das "instruções" anexas ao regulamento aprovado pelo decreto n. 13.939, de 25 de dezembro de 1919; e despacho do Sr. ministro, de 15 de abril de 1939, no proc. 8.928-39, da Secretaria de Estado.

PROTOCOLO GERAL.

Retificações, por terem saído com incorreções no "D. O." de 22-4-39:

A fls. n. 9.267, no ofício n. 2.392, dirigido ao Departamento dos Correios e Telégrafos, onde se lê: *Comunicando que o Sr. ministro aprovou por portaria n. 174, leia-se: Comunicando que o Sr. ministro, atendendo ao que requereu a Companhia Radiotelegráfica Brasileira, aprovou, por portaria n. 174.*

Retificações, por terem saído com incorreções no "D. O." de 24-4-39:

A fls. n. 9.375, no ofício dirigido ao Departamento dos Correios e Telégrafos, onde se lê: *ofício n. 2.046, leia-se: ofício n. 2.406.*

A mesma folha, no ofício n. 2.415, dirigido ao Departamento Administrativo do Serviço Público, onde se lê: *comunicando que o re-*

querente no pode ser atendido, leia-se: comunicando que o requerente não pode ser atendido.

A mesma folha, na apostila de 20 de abril de 1939, de Alberto Alves Carneiro, onde se lê: *(D. N. P., D. A. C. e D. S. B. F.)*, leia-se: *(D. N. P. N., D. A. C. e D. S. B. F.)*.

Departamento dos Correios e Telégrafos

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 25 de abril de 1939

Requerimento despachado:

Sindicato Condor Ltda., pedindo autorização, de acordo com o art. 25 do decreto n. 21.111, de 1 de março de 1932, para substituir o atual transmissor de 2 watts de sua estação radiotelegráfica de ondas curtas instalada em sua chala "Caminha", indicativo de chamada P. U. N. L. por um de 10 watts telegrafia utilizável em telefonia com 5 watts, na frequência aproximada de 3.115 kcs. — Defendido. (Reqto. 12.815-39).

Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal

Cópia da folha n. 52 — Departamento dos Correios e Telégrafos — Exercício de 1939 — Ministério da Viação e Obras Públicas — Repartição — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal. Verba 1ª — Pessoal — Título — Consignação II — Pessoal extranumerário — Sub-consignação n. 43 — Pessoal extranumerário — mensalista — 10) Departamento dos Correios e Telégrafos — Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados além das horas normais do expediente, na direção do automóvel à disposição do Gabinete de Investigações e Perícias, nos termos das portarias — 171 de 14 de fevereiro e 252 de 7 de março do Sr. diretor

geral, relativa aos meses de janeiro e fevereiro de 1939. — Empenho número 17, de 20 de abril de 1939.

Número de ordem	Nome	Cargo	Dias	Diária	Total
1.	João Agnelo de Mendonça, motorista de 5. ^a classe		25	8\$000	200\$000
	João Agnelo de Mendonça, motorista de 5. ^a classe		25	8\$000	200\$000
Soma					400\$000

Importa a presente folha em quatrocentos mil réis (400\$000).

S. R. P. — 18 — Em 22 de abril de 1939. — *Zaira Gama*, escriturária "F".

Cópia n. 53 — Departamento dos Correios e Telégrafos — Exercício de 1939. — Ministério da Viação e Obras Públicas — Repartição — Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Distrito Federal — Verba 1.^a — Pessoal — Título — Pessoal Extranumerário — Consignação II — Pessoal Extranumerário — Sub-consignação n. 43 — Pessoal extranumerário — Mensalista — 40) Departamento dos Correios e Telégrafos — Folha de pagamento de gratificação por serviços extraordinários prestados além das horas normais do expediente na direção do automóvel posto à disposição do Gabinete de Identificação e Perícias, nos termos da Portaria n. 136, (S.R.P.)-2 de 14 do corrente, do senhor diretor geral. Relativo ao mês de março — Empenho n. 18, de 22 de abril de 1939.

Número de ordem	Nome	Cargo	Dias	Diária	Total
1.	João Agnelo de Mendonça, motorista de 5. ^a classe		25	8\$000	200\$000
Soma					200\$000

Importa a presente folha em duzentos mil réis (200\$000).

S. R. P. — 18 — Em 22 de abril de 1939. — *Zaira de Castilho Gama*, escriturária "F".

Inspetoria Federal de Obras contra as Secas

SECÇÃO DE PESSOAL

Portaria n. 52 — O inspetor de Obras contra as Secas, tendo em vista o ofício n. 2.223, de 10 deste mês, do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação e Obras Públicas, que comunica haver o Sr. ministro autorizado a prorrogar os serviços e a conceder gratificações mensais ao pessoal extranumerário desta Inspetoria, resolve abonar aos extranumerários abaixo indicados, com exercício na Administração Central, as gratificações mensais a que fizeram jus, de acordo com a tabela a que se refere o precitado ofício, pelos serviços extraordinários fora das horas normais de trabalho, que prestarem, a partir do dia 24 (vinte e quatro) deste mês, para ulteriores de trabalhos urgentes nas oficinas gráficas, devendo o respectivo pagamento correr à conta da verba 1 — Pessoal, II — Pessoal extranumerário, Sub-consignação 43 — Pessoal extranumerário, inclusive serviço extraordinário, inciso 04), do orçamento vigente: Antônio Joaquim Pereira Junior, mestre de 5.^a classe, Joel Aleixo Ferreira, João Pedro da Costa, Fernando José de Melo, Valdemar da Silva Piximino e Arlindo Ribeiro de Sousa, contra-mestres de 5.^a classe.

Departamento de Aeronáutica Civil

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20

Requerimentos despachados:

Alfio Gabriel de Carvalho, juntando diploma de conclusão do curso regulamentar de Admissão a Oficiais da Reserva Naval Aérea, pede concessão de carta de piloto de aeronave mercante. — Deferido. (Ref. 1.439-39).

Dia 22

Turibio Eufrosídio de Almeida, juntando certificado de radio telegrafista, requer carta e licença de radiotelegrafista de aeronave. — Deferido. (Ref. 1.424-39).

Marcelo Edgar Machado Pedrosa, requerendo exame afim de obter carta e licença de mecânico de aeronave e apresentando para isso os documentos exigidos pelo § 1.^o do art. 13 das instruções aprovadas pela portaria de 11-11-26, do Sr. ministro. — Deferido. (Ref. 1.323-39).

Ada Leda Rogato, juntando o seu brevet de Piloto Aviador Internacional, expedido pelo Aero Club do Brasil, requer carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto. — Deferido. (Ref. 1.524-39).

Filinto Pedrosa Júnior, requerendo concessão de carta de piloto de aeronave de recreio ou desporto e licença para conduzir aeronaves dos tipos "Klemm", "Bird", "Fairchild", "Piper", "Taylor",

"Stinson", "Rearwin", "R. W. D." e "Bücker". — Deferido. (Ref. 1.480-39).

Aero Club do Brasil, comunicando a chegada a esta Capital, do piloto chefe da Fábrica "Buecker Flugzeugbau G.m.b.H.", Sr. Artur Benitz e alegando dever esse piloto dirigir a montagem dos aviões "Buecker" adquiridos pelo processo do decreto-lei n. 678, pede para que seja dada ao referido aeronauta licença para não só efetuar voos de experiência como ainda dar adaptação aos pilotos dos Aero Clubes filiados que desejarem. — Deferido nos termos da informação da DO. (Ref. 1.378-39).

Renato Pacheco Pedrosa, requerendo matrícula para uma aeronave tipo "Taylor Piper". — Deferido. (Ref. 12.847-38).

Portaria:

Concedendo ao prático de engenharia da classe G — Heli Corrêa, licença de 30 dias para tratamento de saúde. (Ref. 8/39).

Offícios:

Dia 19

Ao Sr. Dr. juiz de Direito da 7.^a Vara Criminal:

N. 1.235 — Referente ao ofício n. 551, de 11 do corrente. (Ref. 1.267-39).

Dia 20

Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação: N. 1.236 — Remetendo contrato de empréstimo.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.237 — Solicitando seja autorizada a admissão de um diarista. (Ref. 622-39).

— Ao Sr. diretor do Serviço do Pessoal do Ministério da Viação:

N. 1.238 — Restituindo o processo n. 8.359-39, enviado ao DAG para informar em face do § 2.^o do art. 4.^o do decreto-lei número 1.058 de 19 de janeiro último. (Ref. 1.378-39).

— Ao Sr. presidente da Comissão Central de Compras:

N. 1.239 — Justificando marca determinada para o artigo 601.^o do pedido 902.009. (Ref. 299-39).

— Ao Sr. diretor do Tribunal de Contas:

N. 1.240 — Remetendo 2.^a via de empenho n. 125, de 20-4-39.

— Ao Sr. diretor de Contabilidade da Secretaria de Estado da Viação e Obras Públicas:

N. 1.241 — Remetendo 3.^a via de empenho n. 125, de 20-4-39.

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.242 — Restituindo o processo n. 7.605-39, em que é interessado o Hospital D. Malan, situado em Petrolina — Pernambuco. (Ref. 1.294-39).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.243 — Solicitando seja posto à disposição do Sr. procurador geral da República, um crédito de 119:000\$000, destinada ao restante pagamento dos terrenos reservados para o aeroporto de Belo Horizonte e situados na Vila Minas Gerais. (Ref. 14-38).

— Ao Sr. ministro da Viação e Obras Públicas:

N. 1.245 — Restituindo o processo n. 1.739-39, referente a um pedido de "Ala Litoria". (Ref. 249-39).

EXPEDIENTE DO CHEFE DA DIVISÃO DE AEROPORTOS

Dia 20

Ao Sr. representante da "Pan American Airways, Inc.:

N. 1.244 — Declarando que aprova a planta que acompanha a carta-ofício n. 414-39. (Ref. 1.655-39).

A Diretoria da Imprensa Nacional, de acordo com a legislação em vigor, só registrará assinaturas dos órgãos oficiais, para o exercício de 1939, mediante pagamento da importância correspondente ao período de 12 meses, na Tesouraria da Imprensa Nacional, à rua 13 de Maio, ou mediante recolhimento, e respectiva comprovação, nas repartições arrecadoras federais — Delegacias Fiscais, Alfândegas, Mesas de Rendas e Coletorias.

Aos funcionários públicos federais, estaduais e municipais é facultado pagar o custo da assinatura, computado já o desconto de 20 %, a que têm direito, em duas prestações semestrais de 28\$000.

Ministério da Agricultura

Departamento de Administração

Divisão do Pessoal

EXPEDIENTE DO DIRETOR

No decreto de 17 de abril do corrente pelo qual foi promovido à classe K da carreira Zootécnica, Jorge Nazaré Zany, foi exarada a seguinte apostila: "O funcionário a que se refere o presente decreto chama-se Jorge Barbosa Zany e não Jorge Nazaré Zany como consta do título.

Requerimentos despachados:

"Alexis Dorofeeff, requerendo lhe seja reconhecido o direito ao exercício da profissão agrônômica. — Complete o selo da petição inicial. (D. C. M. 4.978/39)."

Francisco Sales Barbedo Brandão, pedindo melhoria. — Indeferido. — A melhoria pleiteada pelo requerente só pode ser promovida pelo chefe da repartição a que pertence, na forma do decreto-lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938 (D. C. M. 399/39).

Benedito de Oliveira Paiva pedindo ajuda de custo. — Indeferido, diante das novas informações (D. C. M. 3.722/39).

Ladislau de Oliveira Moraes pedindo, gratuitamente ou mediante desconto em folha, passagens para pessoas de sua família. — Indeferido. (D. C. M. 4.659/39.)

Dia 18 de abril de 1938

Ao D. N. P. V.:

N. 1.601 — Levo ao conhecimento, que, por decreto de 5 do corrente, foi exonerado, por ter aceito outra função, o servente, interino, Israel de Sousa Santos. (D. C. M. 4.892-39).

— Ao I. P. A. S. E.:

N. 1.602 — Levo ao conhecimento, que, por Decreto de 5 do corrente, foi exonerado, por ter aceito outra função, o servente, interino, Israel de Sousa Santos. (D. C. M. 4.892-39).

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.603 — Remetendo, uma via da relação nominal dos extranumerários mensalistas admitidos pelo Sr. ministro, autorizado pelo Sr. Presidente da República, para diversas repartições deste Ministério. (D. P.).

— Ao D. N. P. A.:

N. 1.604 — Transmite, a portaria do Sr. ministro, n. 271, de 13 do corrente, pela qual foram concedidos três meses de licença, em prorrogação, a partir de vinte e três deste mês, ao oficial administrativo, Sidney Waddington. (D. C. M. 4.813-39).

— A Divisão de Caça e Pesca:

N. 1.605 — Transmite, a portaria n. 1.701, de 22 de março último, do extranumerário mensalista Moacir de Sá, assistente técnico de 5ª classe dessa Divisão. (D. C. M. 3.8779).

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.606 — Comunica que, autorizado pelo Sr. Presidente da República, em despacho exarado na exposição de motivos n. 463, de 22-3-39, foi admitido como extranumerário mensalista, Moacir de Sá, pelo prazo de nove meses e dez dias, para desempenhar as funções de assistente técnico de 5ª classe, na Divisão de Caça e Pesca. (D. P.).

Dia 19

Ao Lloyd Brasileiro:

N. 1.643 — Comunica, que o Dr. Raul de Freitas Melro, que viaja nesta Empresa em companhia de sua esposa Maria José da Silveira de Freitas Melro, é funcionário aposentado deste Ministério.

— A Fiscalização da Exercício Profissional do M. E. S. P.:

N. 1.645 — Tendo o prático de laboratório, Silda Pestana de Aguiar, requerido três meses de licença, em prorrogação, para tratamento de saúde, roga providências no sentido de ser expedida por essa Diretoria, laudo de inspeção de saúde. (D. C. M. 5.913-39).

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.610 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo de pagamento da importância de três contos, quatrocentos e cinquenta e sete mil e duzentos réis (3:457\$200), de que são credores Valdemar Raite de Queiroz e Silva e outros, funcionários da Escola Nacional de Agronomia, do Centro Nacional do Ensino e Pesquisas Agronômicas, por gratificações de serviços extraordinários a que fizeram jus nos meses de fevereiro e março do corrente ano, segundo a folha anexa.

— Ao S. I. P. O. A.:

N. 1.617 — Em resposta ao ofício n. 1.145, de 11 de abril de 1939, devolve o processo que o acompanha, informado pela Seção de Assistência Social.

— Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.618 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo de pagamento da importância de um conto, seiscentos e cinquenta mil réis (1:650\$000), de que são credores João Pinto da Costa Sobrinho e outros, funcionários da Diretoria Geral do Departamento Nacional da Produção Animal, por gratificações de serviços extraordinários a que fizeram jus, no mês de fevereiro do corrente ano, conforme folha anexa.

— Ao S. F.:

N. 1.619 — Em referência ao ofício n. 1.883, de 30 de dezembro de 1938, remete anotada em ficha, a caderneta militar do trabalhador de 2ª classe, Oscar Santini. (D. C. M. 4.846-39).

— A Despesa Pública:

N. 1.650 — Solicitando que essa Diretoria se digne de informar a respeito, remete o processo D. C. M. 1933-39, relativo ao pagamento, por exercícios findos, de 19 dias de vencimentos, do mês de outubro de 1936, de Marcelino Soalheiro, então ajudante do Serviço de Inspeção de Produtos de Origem Animal, deste Ministério. — (D. L. M. 1.933-39).

— Ao Serviço de Economia Rural:

N. 1.651 — Comunica que pela portaria n. 280, de 14 do mês corrente, foi designado para ter exercício na Divisão do Material do Departamento de Administração, Valtér Barbosa Pinto, classificador de algodão. (D. L. M. 5.926-39).

— Ao D. N. P. V.:

N. 1.652 — Comunica que, pela portaria n. 280, de 14 do corrente, foram designados para ter exercício na Divisão do Material do Departamento de Administração, Jaime Ferreira de Brito, agrônomo Plantas Textéis, Luiz Madeira Pompe, oficial administrativo, Arlener Ferreira, serventes, Luiz Antônio dos Santos e servente. (D. L. M. 5.926-39).

— Ao Interventor de S. Catarina:

N. 1.653 — Em referência ao ofício n. 122, de 2 de março deste ano, leva ao conhecimento que, pela portaria n. 281, de 14 do mês corrente, foi designado o agrônomo D. N. P. V., interino, Renaldo Cama de Araújo, para colaborar nos serviços da D. F. P. V., a que se refere o acordo celebrado entre esse Governo e este Ministério, de acordo com o pedido, manifestado no ofício referido. (D. L. M. 2.417-39).

— Ao D. N. P. V.:

N. 1.654 — Transmite a portaria do Sr. ministro, n. 281, de 14 do mês corrente, pela qual foi designado, o agrônomo D. N. P. V., interino, Renaldo Cama de Araújo, para colaborar nos serviços a cargo da D. F. P. V. (D. L. M. 2.417-39).

— Ao D. N. P. V.:

N. 1.656 — Levo ao conhecimento que Aldisio Gurgel do Amaral, inscrito no Curso de Enologia, recentemente admitido como ajudante técnico de 5ª classe do Serviço do Trigo, dependência desse departamento, passará a gozar das prerrogativas constantes das Instruções para o Curso de Enologia, publicadas no "Diário Oficial", de 2 de fevereiro último, isto é, na qualidade de extranumerário ficará até terminação do referido curso, à sua disposição devendo a sua frequência ser dada, nos termos das Instruções referidas, por esta Divisão.

Requerimento despachado:

Agrônomo D. N. P. V. — classe "II". Valdemar Mendes Costa, pedindo ajuda de custo. — Requeira o pagamento da ajuda de custo por exercícios findos. (S. P. 8.992-38).

Divisão de Contabilidade

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de abril de 1939

Ofícios:

Ao delegado do Tribunal de Contas junto a este Ministério:

N. 1.660 — Encaminha para exame e registro da despesa, o processo de pagamento da importância de dois contos e quinze mil réis (2:015\$000), de que são credores os oficiais administrativos deste Departamento Lauro Chaves Ferreira e Têlio Pinto da Veiga, por serviços prestados fora da sede durante o mês de março do corrente ano, de acordo com o folha anexa. (D. C. M. 4.910/39.)

— Ao delegado do Tribunal de Contas neste Ministério:

N. 1.665 — Solicita providências no sentido de ser devolvido a este Departamento o ofício n. 1.529, de 7 do corrente mês, referente ao adiantamento de 30:000\$000 a ser entregue ao agrônomo D. N. P. V., Mário de Araújo Marques, o qual foi dirigido por equívoco. (D. C. M. 4.440/39.)

Divisão de Material

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 19 de abril de 1939

A D. D. S. V.:

N. 1.667 — Comunica ter sido cancelado o compromisso anotado no valor total de 8:000\$000 (oito contos de réis), para a completa instalação de energia elétrica para força e luz, na Estação de Investigações Fitossanitária, à vista do entendimento entre essa Divisão e a de Contabilidade. (D. C. M. 387/39.)

— A Escola Agrícola de Barbacena — Minas:

N. 1.677 — Comunica que, de acordo com a portaria n. 2, de 9 de janeiro do corrente ano, foi aprovado pelo diretor geral deste Departamento, o termo de inutilização n. 181 que acompanhou o ofício n. 221, de 29 de março próximo findo.

— A Estação Experimental Central de Café em Botucatu em São Paulo:

N. 1.673 — Comunica que, de acordo com a portaria n. 2, de 9 de janeiro do corrente ano, foram aprovados pelo diretor geral deste Departamento os termos de morte n. 7, 8 e 9 que acompanharam o ofício n. 175, de 23 de março findo. (D. C. M. 4.207/39.)

— Ao administrador do Campo de Sementes de Cereais e Leguminosas do Guaiúba — Ceará:

N. 1.674 — Comunica que de acordo com a portaria n. 2, de 9 de janeiro do corrente ano, foi aprovado pelo diretor geral deste Departamento o termo de morte n. 9, lavrado nesse Campo, em 29 de outubro de 1938. (D. C. M. 4.561/39.)

Departamento Nacional da Produção Animal

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Na 19 de abril de 1939

Requerimento despachado:

Tranquillino Vergue de Abreu, farmacêutico-químico, pede auxílio para ampliar a fabricação do produto de sua descoberta denominado "Anti-Aphtosia". — (P.A. 1.200/39).

Informação — Preliminarmente, o interessado deve apresentar amostra do produto e satisfazer as exigências constantes dos decretos ns. 2.500, de 16/3/1938, e 3.100, de 22/9/1938.

DIVISÃO DE DEFESA SANITÁRIA ANIMAL

Requerimento despachado:

Aphtosia Sociedade Anônima requer certidão dos pareceres referentes ao exame do produto veterinário de sua fabricação, denominado "Aphtosal". — (P.A. 1.423/39).

Informação — A requerente deve declarar o fim a que se destina a certidão requerida.

Conselho Nacional de Pesca

ATA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO NACIONAL DE PESCA, REALIZADA EM 13 DE ABRIL DE 1939

Aos treze dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, na sede da Divisão de Caça e Pesca, à rua Mata Machado sem número, reuniram-se os membros do Conselho Nacional de Pesca, conselheiros Ascanio Faria, Cândido Firmino de Melo Leitão, Carlos Neto, Francisco Xavier da Costa, Henrique Lage, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo de Sá Castro Menezes. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu a ata da reunião anterior que foi aprovada. Constatou do expediente e a justificação da ausência do representante da Prefeitura no Conselho, que estuda com esse a Lei de Peixarias, ausência essa motivada por perquirarem os motivos alegados na última reunião. Prosseguida, o secretário leu o processo D. C. P. 660/39-M (D.C.M.1.047-39), aviso 514, de 24-3-39, do ministro da Marinha ao ministro da Agricultura, submetendo à apreciação deste o projeto de decreto definindo a competência de cada ministério nos serviços da marinha mercante, o qual foi distribuído ao conselheiro Henrique Lage para relatar. Ainda no expediente, foi dada a palavra ao representante da Divisão de Caça e Pesca, conselheiro Ascanio Faria que pediu licença para ausentar-se da reunião, em virtude da concorrência para a construção da feitoria de Cananéia estar marcada para hoje, a qual não podia deixar de comparecer. Concedida esta licença, passou o Conselho à ordem do dia. Conforme deliberado na reunião anterior, o secretário leu um projeto de ofício a ser remetido ao Sr. ministro da Agricultura, do qual faz a parte integrante a redação final das modificações propostas pelo Conselho Nacional de Pesca no projeto de estatutos para as colônias de pescadores, elaborados pela Confederação Geral dos Pescadores no Brasil, o qual foi unanimemente aprovado. Em mãos do secretário, encontrava-se o processo D. C. P. 360/39-C, referente ao artigo 8º do Código de Pesca, com o parecer do representante da Divisão de Caça e Pesca. Estando ausente o representante em apreço, consultou o Sr. presidente à casa se deviam tomar conhecimento do parecer em questão e, sendo respondido pela afirmativa o secretário procedeu à sua leitura. Terminada essa, usou da palavra o conselheiro Xavier da Costa, que informou estar completamente surpreso com o teor do parecer do representante da D. C. P.; lamentando a ausência desse conselheiro que, ao seu ver prejudicava a discussão da matéria, pediu que o assunto fosse adiado para a próxima reunião. Isso feito, o conselheiro Melo Leitão passou a presidência ao seu substituto legal e relatou o processo D. C. P. 661/39-A, sobre a pesca de canico, praticada de terra. O relator concluiu propondo quatro medidas administrativas para resolver a questão. Ausente o representante da Divisão de Caça e Pesca, este processo terá continuada sua discussão na próxima reunião. E nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente marcou para a primeira parte da ordem do dia da próxima sessão ordinária o processo distribuído ao conselheiro Henrique Lage, e encerrou a reunião, da qual, eu, Aníbal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que aprovada pelo Conselho Nacional de Pesca vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 13 de abril de 1939. — Aprovação em 20-4-39. — *Melo Leitão*, presidente. — *Aníbal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 12ª SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO DE PESCA, REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1939

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, na sede da Divisão de Caça e Pesca, à rua Mata Machado sem número, reuniram-se os conselheiros Ascanio Faria, Cândido Firmino de Melo Leitão, Carlos Neto, Francisco Xavier da Costa, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo de Sá Castro Menezes. Justificou a ausência o conselheiro, Henrique Lage. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, o secretário leu as atas das

reuniões de 23 e 27 de março que foram aprovadas. No expediente, o secretário informou que o representante da Prefeitura Municipal do Distrito Federal pediu-lhe que levasse ao conhecimento do Sr. presidente não ter comparecido à reunião de hoje, em virtude de não poder dar uma resposta concreta ao Conselho, quer sobre o ofício dirigido ao Sr. prefeito, quer quanto ao ante-projeto de decreto. Passando a ordem do dia, foi dada a palavra ao conselheiro Castro Menezes sobre o processo D.C.P. 369/39-C a que tivera vistas. O comandante Castro Menezes apresentou um parecer substitutivo ao do relator em que concordou, em tese, com o solicitado à D.C.P. para o cumprimento dos artigos 8 e 88 do Código de Pesca; entretanto, quanto às providências sugeridas pelo ilustre relator do processo, discordou por achar que competia ao Ministério da Marinha, uma vez solicitado pelo da Agricultura, opinar sobre o assunto, tratando-se de um ato meramente administrativo. Dada a palavra ao relator, conselheiro Rodrigues Neves, foi por esse declarado que à vista da informação prestada na Divisão de Pesca, dada a palavra ao relator, conselheiro, Rodrigues Neves, de Caça e Pesca nesse processo e verificando ele por essa informação ser essa Repartição de opinião a promover o necessário expediente ao Sr. ministro da Marinha, limitara-se a reduzir a informação já prestada sobre o assunto na D.C.P. a 3 itens, deixando a cargo do redator do expediente em questão a habilitação de não ferir as susceptibilidades do Sr. ministro da Marinha, uma vez que era contrário a qualquer providência pedindo o cumprimento da lei a autoridade pública, sem base concreta da infração; continuando, informou que à vista das ponderações do ilustre representante da Marinha de Guerra, capitão de corveta Castro Menezes, retirava à alínea b) do seu parecer, mantendo o restante. Em seguida, outros conselheiros usaram da palavra sobre a questão, que ficou em suspenso até a próxima reunião, em virtude do representante da D.C.P. ter solicitado vistas do processo. Continuando na ordem do dia, o conselheiro Castro Menezes leu seu parecer referente à pesca de canico, praticada de terra, (D.C.P. 461/39-A) concluindo que nada justificava o pedido para que fosse laxada semelhante pesca, uma vez que todas as leis de pesca federais isentavam essa de quaisquer taxas, não tendo apoio em lei os impostos cobrados no Estado de São Paulo sobre a matéria. Submetido à discussão o Sr. presidente pediu vistos do processo, até a próxima reunião. Em seguida passou-se ao estudo dos artigos dos estatutos das colônias de pescadores que haviam ficado para ser discutidos hoje. Sobre esses artigos o conselheiro Ascanio Faria informou, que obtivera informação no órgão competente do Ministério da Agricultura não colidirem, com as leis cooperativistas. Submetidos à discussão, foram aprovados esses artigos, mandando o Sr. presidente que o secretário preparasse a redação final das alterações propostas pelo Conselho para ser lida e remetida ao Sr. ministro da Agricultura por intermédio da Divisão de Caça e Pesca. E, nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu Aníbal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que aprovada pelo Conselho de Pesca vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, em 30 de março de 1939. Aprovada em 4/4/39. — *Melo Leitão*, presidente. — *Aníbal J. Vieira*, secretário.

ATA DA 6ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO DE PESCA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1939

Aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, na sede da Divisão de Caça e Pesca, à rua Mata Machado sem número, as quatorze horas, reuniram-se os conselheiros Ascanio Faria, Cândido Firmino de Melo Leitão, Carlos Neto, Francisco Xavier da Costa, Henrique Lage, Joaquim Rodrigues Neves e Paulo de Sá Castro Menezes. Aberta a sessão pelo Sr. presidente, este declarou que iam proceder à segunda discussão dos estatutos para as colônias de pescadores; que nesta discussão cogitariam apenas dos artigos modificados pelo Conselho. A seguir, o secretário distribuiu aos presentes folhas dactilografadas onde estavam os artigos dos estatutos em apreço antes e depois de modificados. Prosseguido, o secretário leu ambas redações dos artigos que foram confirmadas as do Conselho que ainda sofreram as seguintes modificações: § 2º do art. 2 — "A zona de cada colônia será dividida em tantas capatazias quantas foram julgadas necessárias pela Federação, atendendo-se aos núcleos locais de pescadores". Item 7) do art. 11 — "Presligiar a ação da Diretoria, dos capatazes, agentes e autoridades da pesca"; Art. 14, alínea e) — "Aprovar o orçamento anual"; alínea f) do mesmo artigo — "Autorizar as despesas extraordinárias superiores a 500\$000". Art. 22 — "Só serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem número de votos superiores à metade dos associados quites presentes e representados". § 2º do art. 30 — "Essa gratificação será distribuída da seguinte forma: 0,4 ao presidente e 0,3 a cada um dos outros". Alínea b) do art. 37 — "Ordenar o pagamento das despesas aprovadas pela assembleia e autorizar as extraordinárias até 500\$000; Alínea c) do art. 41 — "Apresentar à assembleia parecer sobre balanço, contas e documentos da diretoria vacante ou resignatória"; alínea d) do mesmo artigo — "Comunicar à assembleia as faltas e as irregularidades porventura encontradas, sugerindo as providências cabíveis no caso". Alínea a) do art. 46 — "As imprescindíveis à manutenção de sua sede social e demais dependências da Colônia de acordo com o orçamento anual aprovado pela assembleia". Parágrafo único do artigo 62 — As colônias esforçar-se-ão para manter esco-

las noturnas para os pescadores. Art. 64 — "Os professores das escolas das Colônias são obrigados a seguir os programas de ensino oficial dos Estados a que pertencerem, as mesmas". Art. 81 — "O presidente do Conselho de Pesca, o diretor da Divisão de Caça e Pesca, os diretores da Confederação Geral dos Pescadores do Brasil e da Federação ou seus representantes legais e os delegados, sempre que se acharem presentes às reuniões da Colônia, poderão tomar parte nos trabalhos, sem direito a voto, cabendo a presidência da mesa pela ordem de precedência". Nesta reunião não foram revistos do art. 50 ao art. 55 a pedido do conselheiro Ascânio Faria que pediu vistas dessa parte dos estatutos afim de verificar se ela contrariava as disposições legais referentes às cooperativas. Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente encerrou a sessão, da qual, eu, Anibal Jerônimo Vieira, oficial administrativo do Ministério da Agricultura e secretário do Conselho, lavrei a presente ata que, aprovada pelo Conselho de Pesca, vai por mim e pelo Sr. presidente assinada. Sala das Sessões, 27 de março de 1939. — Aprovada em 30/3/39. — *Mello Leitão*, presidente. — *Anibal J. Vieira*, secretário.

Departamento Nacional da Produção Mineral

SEÇÃO DE EXPEDIENTE E CONTABILIDADE

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 14 de abril de 1939

Processos despachados:

J. Cardoso — Oferece para vender um livro de sua autoria. — "De acordo". O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da D. G. opinando pela não aceitação da proposta em virtude de já possuir o Departamento um exemplar do livro em apreço. DGPM. 1.626-37.

Dia 20

Plumbum S. A. — Indústria Brasileira de Mineração — Representa contra o Juiz de Direito da 2.ª Vara Cível da Comarca de Curitiba. — "De acordo com o parecer". O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer do Sr. consultor jurídico que conclui "é meu parecer que este Ministério, também, nada tem que providenciar sobre a representação da "Plumbum S. A. — Indústria Brasileira de Mineração", apresentada ao Sr. ministro da Justiça contra o Dr. Eduardo Xavier da Veiga, Juiz de Direito em exercício da 2.ª Vara Cível, da comarca de Curitiba, Estado do Paraná, nos termos em que está redigida". DGPM. 1.176-38.

Dia 21

Empresa Elétrica Bragantina S. A. — Manifesto de que trata o art. 149 do Código de Águas. — "De acordo". O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da D. A. opinando pelo deferimento do manifesto. DGPM. 5.301-38.

Fortunato dos Santos Gomes — Manifesto de que trata o artigo 149 do Código de Águas. — "Registre-se". DGPM. 3.996-35.

Alcides Vieira Pinheiro — Pedido de autorização para pesquisar Petróleo. — "De acordo". O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DFPM., opinando pelo indeferimento do pedido. DGPM. 867-38.

Dia 22

Cia. Petrolífera Copeba — Autorização para pesquisas de Petróleo em Ilamaracá, Estado de Pernambuco. — "De acordo". O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da D. G. opinando pelo indeferimento do pedido. DGPM. 1.986-38.

Cia. Brasileira de Cimento Portland — Submetendo à aprovação do Governo planos e orçamentos para a instalação de compressores de ar. — "De acordo". O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DFPM., opinando pela aprovação dos planos. DGPM. 1.038-39.

Traugott Teófilo Thiem — Manifesto de que trata o art. 10 do Código de Minas. — "De acordo". O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DFPM., opinando pelo deferimento do manifesto como jazidas. DGPM. 2.950-35.

S. A. Fábrica Votorantim — Pedido de aprovação de planos para instalação de oficina mecânica. — "De acordo". O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DFPM., opinando pela aprovação dos planos. DGPM. 82-39.

José Abdo Abjauhi — Pedido de averbação. — "De acordo". O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da DFPM., opinando pelo deferimento do pedido. DGPM. 394-39.

Leôncio Pimentel — Manifesto de que trata o art. 149 do Código de Águas. — "De acordo". O despacho do Sr. ministro refere-se a parecer da D. A. opinando pela não aceitação do manifesto. DGPM. 1.255-39.

Prefeitura Municipal de Guaporé — Manifesto de aproveitamento de queda d'água. — "Registre-se". DGPM. 1.607-39.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 18 de abril de 1939

Processos despachados:

Cia. Siderúrgica Belgo Mineira — Pedido de certificado. — "A interessada deve juntar as plantas exigidas pela letra b do § 1.º do

art. 22 da Lei n. 300, de 24-2-38, de acordo com os pareceres da D. A." DGPM. 341-39.

Empresa Brasileira de Mineração Ltda. — Pedido de autorização para funcionar. — "A atribuição de autorizar sociedades de mineração a funcionar permanece com o Governo Federal; não foi transferida ao Estado de São Paulo pelo Decreto n. 3.802, de 8 de março de 1939. Deverá a interessada dar andamento aqui mesmo ao presente processo". DGPM. 444-39.

Sebastião Soares de Abreu — Pedido de certidão. — "Deferido". DGPM. 1.462-39.

Cia. Territorial Noroeste de Minas — Cumpre as determinações do art. 10 do Código de Minas. — "Sele os documentos". DGPM. 3.911-35.

Dia 19

Joaquim Pedreira Mascarenhas — Pedido de autorização para pesquisas. — "Satisfaz as exigências da DFPM." DGPM. 2.879-39.

Serviço de Meteorologia

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 20 de abril de 1939

Ofícios:

Ao Sr. diretor da Sub-Divisão de Transmissões:

N. 298 — Solicita providências para que as Estações Rádio emissoras do 25 B C. e do 2º B.R. façam a transmissão das observações meteorológicas.

— Ao Sr. diretor de Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento do D.A.S.P.:

N. 299 — Comunica ter sido autorizada a cessão, por empréstimo, àquela Divisão aos livros e revistas técnicas, conforme relação anexa.

— Ao Sr. comandante da Base de Aviação, de Santos:

N. 300 — Agradecendo a remessa de diagramas e folhas de observações das sondagens realizadas naquela base.

— Ao Sr. comandante da Aviação Naval no Rio Grande do Sul:

N. 301 — Idem, idem.

— Ao Sr. diretor geral do Departamento de Administração:

N. 302 — Solicita a extração do necessário empenho, na importância de \$34800, em favor do Departamento dos Correios e Telégrafos, relativa às despesas com a instalação de telefone oficial no novo Observatório Meteorológico.

— Ao Sr. Sezeredo Silveira de Melo:

N. 305 — Agradecendo a comunicação de ter sido nomeado diretor do Pessoal do Instituto Técnico Profissional do Rio Grande do Sul, deixando por essa razão, o cargo de diretor do Instituto Cossirat Araújo, no desempenho do qual prestou valiosa colaboração a este Serviço.

— Ao Exmo. Sr. Ministro da Agricultura:

N. 306 — Encaminha relação e proposta de extranumerários-mensalistas necessários aos trabalhos deste Serviço.

Correspondência da Rede:

Ao encarregado da Estação Meteorológica de Pedro Afonso:

N. 146 — Remete novos impressos do I.P.A.S.E., afim de serem convenientemente preenchidos e assinados pelos interessados.

Requerimentos despachados:

Antônio Lúcio de Macedo e José Leão Silva, pedindo férias. — Concedido.

Os órgãos oficiais são encontrados à venda, diariamente, em todas as bancas de jornais, nesta Capital, em Niterói, Petrópolis, Terezópolis e outras cidades circunvizinhas; na sede da Imprensa Nacional e no edifício da Indústria do Jornal, à praça Marechal Âncora (Ponta do Calabouço).

Os números atrasados encontram-se à venda, todos os dias, das 8 às 18 horas, somente nos balcões do edifício da praça Marechal Âncora.

Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio

Serviço de Comunicações

Primeira Seção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Pelas portarias ministeriais ns. SCm. 52 e 53, de 22 de abril corrente, foi concedida exoneração a Rômulo César Alves das funções de membro da Comissão de Salário Mínimo da 15ª Região, com sede na capital do Estado do Paraná, e nomeado, nos termos do artigo 16, § 1º, do regulamento aprovado pelo decreto-lei n. 399, de 30 de abril de 1938, Presciliano Requião para exercer, na qualidade de representante dos empregadores, as referidas funções. (Processo n. MTIC. 11.479, de 1938).

Portaria n. SCm-54, de 24 de abril de 1939

O Ministro de Estado, considerando a necessidade de estabelecer medidas que coordenem as atividades dos seus auxiliares imediatos no sentido de obter a mais pronta, eficiente e ampla divulgação de todos os seus atos, despachos e resoluções em geral, resolve:

Art. 1.º Os auxiliares de Gabinete encarregados de coligir e organizar o noticiário relativo à atividade ministerial constituirão o Serviço de Imprensa do Gabinete do Ministro, que ficará subordinado ao respectivo chefe do Gabinete.

Art. 2.º Os assistentes técnicos e auxiliares do Gabinete do Ministro, diretores de Departamentos e Serviços e presidentes de Conselhos e Institutos, em seguida ao despacho com o Ministro, remeterão ao chefe do Gabinete, em duas cópias mecanografadas, um resumo dos casos solucionados e a íntegra dos respectivos despachos, ou a resenha dos atos assinados, bem como a súmula de decisões cuja divulgação interesse ao público.

Art. 3.º O chefe do Gabinete remeterá os elementos a que se refere o artigo anterior, com as devidas recomendações, ao chefe do Serviço de Imprensa, afim de que sejam redigidas convenientemente as respectivas notícias, destinadas aos órgãos diários de publicidade, exceto o *Diário Oficial*, devendo ser enviada uma cópia de cada notícia ao chefe do Gabinete, para o competente controle.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939. — *Waldemar Falcão*.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 21 de abril de 1939

Carta:

N. 429 — Sr. Dr. Joaquim Prata Sobrinho, engenheiro-chefe da Secretaria Geral de Viação, Trabalho e Obras Públicas do Distrito Federal.

De ordem do Sr. Ministro, e em solução à consulta contida na petição de 9 de março último sobre si, em face do que estabelecem os arts. 4º, § 1º e 6º do decreto-lei n. 819, de 27 de outubro de 1938, existe incompatibilidade legal entre a pensão de contribuinte do Montepio da Prefeitura do Distrito Federal e o pecúlio que facultativamente fizestes no Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, comunica, nos termos da informação a respeito prestada pelo aludido instituto, que as disposições daquele decreto-lei se aplicam unicamente aos seus contribuintes obrigatórios, não atingindo, de forma alguma, o seguro facultativo, tanto mais quanto este corresponde a uma modalidade de previdência individual, que poderia ser exercitada por meio de instituição privada, e para sua manutenção não se vale o referido instituto de qualquer auxílio proveniente dos cofres públicos.

Segunda secção

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 17 de abril de 1939

Foi assinada a Carta, que, aprovando o estatuto apresentado, reconhece como profissional, nos termos da Legislação em vigor:

Centro dos Operários Confeiteiros (sindicato profissional), com sede no Distrito Federal (MTIC-2.107/39).

Dia 16 de março de 1939

W. Mota & Cia., recorrendo da multa que lhe foi imposta por haver infringido o disposto no art. 32 do decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 (MTIC-17.847/38). — Dou provimento em parte, para reduzir a multa imposta no mínimo legal de cem mil réis, nos termos do art. 21 § 1º alínea c, do Regulamento aprovado pelo decreto número 20.291.

Jaimé da Silva Pimenta, pedindo avocação do processo em que são partes o requerente e a firma Irmão Rizzo (MTIC-15.359/38). — Preliminarmente; deixo de conhecer do pedido, à falta de fundamento legal, como acentua a Procuradoria. (O despacho refere-se ao parecer seguinte: "Pelos elementos constantes do processo, verifica-se que a firma Irmão Rizzo despediu o reclamante dos serviços que lhe vinha prestando na qualidade de Caixa do seu estabelecimento comercial, pelo fato de haver deixado que do cofre sob sua guarda e responsabilidade desaparecesse a quantia de 4:499\$100, destinada ao pagamento de 3 duplicatas. Havendo a firma em causa levado o fato ao conhecimento da Polícia, foi instaurado o competente inquérito, para verificação da existência do crime e o descobrimento dos seus autores e cúmplices. Das diligências e provas do inquérito nada, porém, ficou apurado quanto à autoria do delito, e por esse motivo foi o processo arquivado afinal, por despacho do juiz competente, a requerimento do Ministério Público. Em seu recurso, o recorrente apresentou como elemento de prova essa decisão do Dr. juiz que ordenou o arquivamento do processo e argumenta que não houve justa causa para sua dispensa do estabelecimento do reclamado, pois que a própria Justiça comum nada apurou contra o reclamante e mesmo reconheceu a sua inocência. Esquece-se, entretanto, o reclamante que o inquérito policial não tem eficácia outra que a de habilitar o Ministério Público a promover a formação da culpa nos crimes comuns; e que, nestas condições, o arquivamento do inquérito em questão não demonstra de modo inequívoco a sua inocência, pois que pode ser ele renovado desde que novas provas se apresentem. Aliás, a Junta de Conciliação e Julgamento apreciou a questão sobre outro aspecto, isto é, si o reclamante, exercendo a função de Caixa do estabelecimento do reclamado, teria praticado um ato de desídia no desempenho de suas atribuições, dei-

xando aberto, com valores em dinheiro, o cofre sob sua guarda. E neste particular, se me afigura verdadeiramente legítima e perfeitamente jurídica a decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento do Município de Niterói. De fato, sendo o Caixa de um estabelecimento cargo de confiança e havendo no caso em apreço a pessoa encarregada desse serviço agido com negligência, dando motivo pelo seu desleixo ao desaparecimento de uma determinada quantia, tinha, a meu ver, o empregador justa causa para a dispensa do empregado desidioso, pois que, al facto, além de lhe ter acarretado prejuízos materiais, patenteia um deslize funcional incompatível com o cargo, estritamente de confiança, que lhe fôra confiado. Assim sendo, e não tendo o recorrente provado que houve por parte dos julgadores flagrante parcialidade ou violação expressa de direito, opino que se confirme a decisão recorrida").

Mário José de Carvalho, pedindo avocação do processo em que são partes o requerente e a Companhia The Great Western of Brasil R. C. Ltd. (MTIC. 6.108-938). — Preliminarmente, deixo de tomar conhecimento, à falta de fundamento legal.

Oswaldo Sussekind Rocha, recorrendo da decisão proferida pela Junta Governativa do Sindicato Brasileiro de Bancários, que resolveu excluí-lo do quadro social daquele sindicato, em vista de suas atitudes francamente contrárias à política sindical regulada pelas leis do país (MTIC. 3.103-936). — Em face da certidão de fls. 4-v., determino a reintegração do peticionário no quadro do Sindicato Brasileiro dos Bancários.

João Almeida Oliveira, recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração ao disposto nos arts. 7º e 16 do decreto n. 22.979, de 24 de julho de 1933 (MTIC. 16.294-935). — Preliminarmente; informe o Departamento Nacional do Trabalho se o recorrente cumpre atualmente o disposto no art. 7º do decreto n. 22.979.

Teixeira & Antunes, recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração do disposto no art. 8º do decreto n. 24.696, de 12 de julho de 1934 (MTIC. 5.211-939). — Preliminarmente; deixo de conhecer do recurso por interposto fora do prazo legal.

João de Moraes Sarmento, recorrendo da multa que lhe foi imposta por haver infringido o disposto no art. 5º, § 2º, do decreto n. 24.637, de 10 de julho de 1934 (MTIC. 10.213-937). — Nego provimento ao recurso, à vista do parecer. (O parecer a que este despacho alude é o seguinte: "Não apresentando a firma infratora razões que justifiquem a relevação da multa imposta faço subir o processo à consideração do Sr. ministro, propondo seja negado provimento ao recurso de fls. 8.")

Companhia Comércio e Navegação, recorrendo do despacho que reformou a decisão da Primeira Junta de Conciliação e Julgamento no sentido de ser aplicado o dispositivo do art. 1.221 do Código Civil (MTIC. 16.285-936). — Como parece à Procuradoria, Reformo a decisão da Junta *a quo*, para efeito de condenar os herdeiros do coronel Camilo Pereira Carneiro a pagar ao reclamante a indenização correspondente ao aviso prévio a que o mesmo tinha direito. (O parecer a que este despacho alude é o seguinte: "Originou-se o presente processo em uma reclamação do empregado Agostinho Ferreira de Aguiar contra a Companhia Comércio e Navegação, por ter sido despedido sem o necessário aviso prévio. Foi o feito julgado pela Primeira Junta de Conciliação e Julgamento de Niterói e não tendo a reclamada se conformado com a decisão proferida, pediu avocação do processo pelo Sr. ministro do Trabalho, baseada no que dispõe o art. 29 do decreto n. 22.132, de 25 de julho de 1932. Tendo tomado conhecimento deste recurso, o Sr. ministro do Trabalho, por despacho de 25 de setembro de 1936 (fls. 41), reformou a sentença da M. Junta, de acordo com o parecer do Dr. consultor jurídico. Julgando-se, ainda, prejudicada em seus direitos interpôs a reclamada um recurso, pedindo reconsideração do despacho do Sr. ministro, vindo então, o processo a esta Procuradoria para emitir seu parecer.

I — Para melhor esclarecimento do assunto passemos a historiar os fatos, para entrarmos, em seguida, na apreciação do mérito do alegado. Foi o reclamante, Agostinho Ferreira de Aguiar, admitido ao serviço da Companhia Comércio e Navegação, em 1 de março de 1932, para ocupar o lugar de vigia da "Vila Pereira Carneiro". Assim ficou trabalhando até o dia 28 de fevereiro de 1935, quando foi dispensado sem ter recebido o aviso com a antecedência de 8 dias, conforme estatue o art. 1.221, do Código Civil.

II — A firma reclamada, Companhia Comércio e Navegação, em sua defesa de fls. 25, alega que o ato da dispensa não partiu da sua administração, pela simples razão de que o reclamante não era mais seu empregado, em vista de ter vendido a referida Vila Pereira Carneiro aos herdeiros do coronel Camilo Pereira Carneiro, em data de 15 de fevereiro, conforme prova com a certidão da escritura junta (fls. 27 e seguintes). E que, portanto, não pode responder por ato de terceiros.

III — Alega, ainda, que não poderiam ser aplicados ao caso os dispositivos da lei n. 62, de 5 de junho de 1935, uma vez que o fato que determinou a reclamação, é de data anterior a esta lei. Em verdade, nada mais justo; já tendo mesmo sido reconhecido pelo Sr. ministro no seu despacho de fls. 41, que mandou aplicar somente o disposto no art. 1.221 do Código Civil, resolvendo, assim, esta parte da questão.

IV — O que resta, portanto, a decidir é quem deverá responder pela obrigação estatuida no Código Civil: a Companhia Comércio e Navegação ou os herdeiros do coronel Camilo Pereira Carneiro. Como se depreende pelo documento de fls. 27 e seguintes, a Companhia Comércio e Navegação contratou com os herdeiros do coronel

Camilo Pereira Carneiro, a venda da Vila Pereira Carneiro, imitando desde já — 15 de fevereiro de 1935 — os referidos menores na posse da dita propriedade, ficando a mesma sob sua *completa posse e administração*. Ora, se a administração da Vila passou para os referidos menores no dia 15 de fevereiro, na data da despedida do reclamante — 28 de fevereiro — está o empregado sob sua administração e, portanto, sob sua responsabilidade. Era, de fato, empregado dos herdeiros do coronel Camilo Pereira Carneiro e não mais da Companhia Comércio e Navegação. Com o ato de transmissão da posse, tendo havido, tacitamente, a cessão do contrato de locação de serviço. Em conclusão, somos de parecer seja reformado o julgado para condenar os herdeiros do coronel Camilo Pereira Carneiro, ao pagamento do aviso prévio, uma vez que a responsabilidade da dispensa deve recair sobre os mesmos."

José Orsini Campos e João Gomide Campos, pedindo avocação do processo em que são partes os requerentes e a Companhia de Tecidos Santanense, visto não se conformarem com a decisão proferida pela 1ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte (MTIC 11.261-935). — Devolva-se o processo à Inspetoria Regional, para os fins indicados no parecer da Procuradoria. (O parecer a que este despacho alude é do teor seguinte:

"A decisão de fls. 83, quanto ao reclamante João Gomide Campos, obedeceu, rigorosamente, ao que preceitua o art. 1º do decreto n. 22.132, de 25 de novembro de 1932. Quanto, porém, ao de nome José Orsini de Campos, pesando sobre o mesmo a acusação de furto, a Junta de nenhum modo poderia louvar-se em meras declarações do reclamado ou testemunhas pelo mesmo apresentadas. Em se tratando de um delicto previsto no Código Penal, a Junta somente deveria concluir pela culpabilidade do acusado e negar-lhe qualquer direito, como empregado da reclamada, em face de sentença do juiz competente e passada em julgado. Opinamos, portanto, pela volta do processo ao tribunal prolator, afim de baixar o mesmo em diligência policial cujas conclusões servirão de base a novo julgamento."

Companhia Lopes Sá, recorrendo da multa que lhe foi imposta por infração ao disposto no art. 16, alínea c, do decreto n. 23.766, de 18 de janeiro de 1934 (MTIC 17.814-938). — Dou provimento ao recurso, à vista do parecer do diretor geral do Departamento Nacional do Trabalho. O parecer a que este despacho alude é o seguinte: "Tendo em vista o que preceitua a alínea c do art. 1º do decreto n. 22.131, de 23 de novembro de 1932, reformo o despacho de fls. 16 e verso, para submeter o processo à consideração do Sr. ministro, opinando pelo provimento do recurso, de vez que, conforme se verifica da informação prestada pela fiscalização, o Sr. Antônio Lopes exerce as funções de "vendedor".

Dia 6 de abril de 1939

Raul Alves Seabra, ex-empregado da casa de penhores Oto Jerke & Comp., pedindo o seu aproveitamento na Caixa Econômica do Rio de Janeiro (MTIC 145-939). — Transmite-se à Caixa Econômica do Estado do Rio.

Serviço do Material

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

Dia 9 de março de 1939

Aparício Gustavo Naumann, pedindo que lhe sejam concedidas as férias regulamentares, relativas ao corrente exercício, em dezembro. (SM-374-39). — Atendendo à impossibilidade de requerer o postulante no devido tempo, defiro, por equidade.

Serviço do Pessoal

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

A exposição de motivos deste Ministério a que se refere a de n. 617 de 14 de abril corrente, do Departamento Administrativo do Serviço Público, e na qual o Sr. Presidente da República exarou em 17 do mesmo mês o despacho: "Aprovado" é a seguinte:

N. 1-SP-13 — Sr. Presidente da República. Havendo a Comissão de Eficiência deste Ministério opinado, nos termos do art. 20 do Decreto-Lei n. 240, de 4 de fevereiro de 1938, pela aceitação da proposta feita pelo diretor do Serviço do Pessoal, no processo n. MTIC. 4.947 de 1939, para o preenchimento das vagas decorrentes da dispensa do auxiliar de escrita de 3ª classe Reinaldo Appl e do falecimento do auxiliar de igual categoria Carlos Moreira Lima, e da resultante de ter sido tornada sem efeito a portaria de admissão do auxiliar de 3ª classe Ladislau Vinhais Weinberger, tenho a honra de solicitar a V. Ex. que se digne de autorizar que, de acordo com a referida proposta, sejam aproveitados nas vagas de auxiliar de escrita de 3ª classe os de 4ª classe Nodgi de Almeida Rocha e Raul Obino, e, nas resultantes do aproveitamento em causa, os auxiliares de escrita de 5ª classe Milton Gurgel Salgado e Rui Ribeiro de Castro para as de auxiliar de escrita de 4ª classe, os auxiliares de 1ª classe Francisca Carneiro Leão do Nascimento e Iaci Gentil Nunes para as de auxiliar de escrita de 5ª classe os auxiliares de 2ª classe Alzira Estéla Monteiro e Léa de Sousa Alvarenga para as de auxiliar de 1ª classe os auxiliares de 3ª classe Almeirinda Cordeiro de Albuquerque e Olga de Brito Andrade para as de auxiliar de 2ª classe, admitindo-se para as de auxiliar de 3ª classe Antônio Silva Maia Neto, Dinorá de Sá Ca-

valcanti e o servente de 5ª classe Valdemar de Barros Cachapuz. Na conformidade do que dispõe o art. 23 do Decreto-Lei n. 240, já citado, foi dispensada a anexação dos documentos exigidos no item I do art. 18, para os que já exerciam funções de mensalistas, por já terem sido apresentados, no Serviço do Pessoal, em tempo oportuno.

PROCESSOS DESPACHADOS

Dia 20 de abril de 1939

José Gomara, inspetor de Previdência "L", pedindo arbitramento de 102 diárias por serviços prestados fora da sede da sua repartição (processo n. 6.214-39). — Arbitro em trinta mil réis diários. Faça-se o necessário empenho, nos termos da informação.

Dia 17

Sabino Brasileiro Fleury, auxiliar de escrita, pedindo sua nomeação para o cargo de inspetor de Previdência, interino, deste Ministério (proc. 2.996-39). — Arquite-se, à vista da informação, ciente o interessado.

Dia 22

Departamento de Estatística e Publicidade, solicitando prorrogação de expediente para o estatístico "L" Antônio Garcia de Miranda Neto; tecnologista "K" Manuel Gomes Ribeiro; estatísticos "J" Francisco Rugiero e Alice Lilianna de Araujo Lima; estatístico "I" João Tertuliano dos Santos; assistente de terceira classe Paulo Pope de Figueiredo, auxiliar de escrita de quarta classe Antônio da Costa Pizarro e para o chefe de portaria "H" Elpidio Tavares (processo 4.941-939). — Como parece ao S. P. Autorizo (O Serviço do Pessoal opina favoravelmente, durante sessenta dias úteis, por tres horas diárias, sendo duas pagas).

Vitor de Magalhães Bastos, oficial administrativo "K", pedindo a transcrição em seus assentamentos do teor de dois documentos que apresenta (processo 5.651-939). — Deferido.

Mário Gomes da Fonseca, auxiliar de primeiro classe, extintor-merário mensalista deste Ministério, tendo sido aprovado no concurso realizado para provimento do cargo de identificador do Serviço de Identificação de Imigrantes, solicita sua nomeação para o cargo de dactiloscopista da classe "K" do Quadro Único deste Ministério (processo 5.614-939). — Como parece ao S. P. (O Serviço do Pessoal julga que não há o que deferir, por já estar preenchida a vaga pretendida pelo requerente).

Valdemar Torres Bandeira, oficial administrativo "L", pedindo um ano de licença, de acordo com o Decreto n. 42, de 15 de abril de 1935 (proc. 7.272-939). — Como parece ao S. P. Deferido.

Por portaria de 22 de abril corrente foi tornada sem efeito a de n. 107, de 31 de janeiro último, pela qual Arlete Pena Medina foi admitida para exercer as funções de auxiliar de terceira classe das Inspetorias Regionais — Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio por não ter tomado posse no prazo legal.

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de março de 1939

Florêncio Francisco das Chagas, reclamando contra a firma empresa Carioca de Laticínios Ltd. (SIP-8.915-37). — Arquite-se, por concluso.

Serviço de Identificação Profissional, solicitando autorização para funcionários assinar as folhas do ponto em dias alternados (DNT-353-39-SIP-6.112-39). — Arquite-se, por concluso.

Vilela Pedras & Comp., remetendo cupões de carteira (DNT-5.031-39-SIP-6.809-39). — Arquite-se, por concluso.

Sociedade de Motores Deutz Otto Legítimo Ltd., comunicando que o Sr. Rolf Richard Kurt Hoffmann, foi admitido naquela Sociedade (DNT-5.045-39-SIP-6.821-39). — Arquite-se, por concluso.

Juiz de Direito, interino, Dr. Sadi Cardoso de Gusmão, solicitando cópia de assentamentos referentes a empregados da firma B. van Mastuvih & Comp. (DNT-4.762-39-SIP-6.252-39). — Arquite-se, por concluso.

Maria do Carmo Valim Hochne, solicitando registro como químico licenciado (SIP-5.021-39). — Reformo o despacho anterior, para deferir o pedido, de acordo com a informação. Tendo em vista, porém, a decisão proferida pelo senhor ministro, em conformidade com o parecer do senhor consultor jurídico, no DNT 4.222-38, imponho ao requerente a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), por infração do art. 22 do regulamento aprovado pelo decreto n. 57, de 20-2-1935.

Dia 17

Sindicato Profissional dos Corretores de Seguros, remetendo offício n. 21, de 15 de março de 1937 (DNT-6.541-37-SIP-11.554-38). — Aguarde-se.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 20 de abril de 1939

Ordem de serviço n. 255 — O intendente do Serviço de Identificação Profissional, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo disposto na alínea "d" do art. 28 do regulamento baixado pelo decreto n. 756, de 20 de abril de 1936 e em face da decisão do se-

nher director, i.e. processo SIP-2.666-1939, determina que, de agora por diante, as testemunhas que assinarem os termos de reclamação, no ato de apresentação das queixas formuladas perante a 4ª Divisão, serão devidamente notificadas, afim de prestarem depoimento nas audiências marcadas para as partes interessadas.

José da Cunha Pereira, solicitando identificação (SIP-8.316-39). — Deferido, em termos.

Angélica Ferreira Fernandes, reclamando contra a firma Madrilena Garnier Schayer (SIP-3.209-39). — Termo 210. — Aprovo plenamente as conclusões do relatório da 4ª Divisão, pelas quais se verifica que não têm fundamento as acusações feitas pela reclamada. Tais alegações visaram apenas tumultuar o processo. Em face do que já ficou apurado quanto à improcedência da reclamação, imponho à Madrilena Garnier Schayer, estabelecida à praça do Russell n. 144, a multa de 200\$000 (duzentos mil réis), prevista no § 2º do art. 10 do decreto n. 22.035, de 29/10/1932, por ter se recusado a anotar a carteira profissional pertencente a Angélica Fernandes, conforme ficou apurado no presente processo.

Seabra & Comp., solicitando substituição de seus livros de reguinte: Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição, bem como, o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto.

Eduardo & Costa, solicitando substituição de seus livros de registro (SIP-11.688-39). — Deferido.

J. Medeiros, de Oliveira, solicitando registro de livros (SIP-11.961-39). — Deferido.

Colégio Israelita "Talmud Torah", solicitando registro de livros (SIP-11.959-39). — Deferido.

Francisco Gallicchio, solicitando registro de livros (SIP-11.942-39). — Deferido.

Joaquim Vicente, solicitando registro de livros. (SIP. 11.946-de 1939). — Deferido.

Pontes Correia & Santos Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 11.843-39). — Deferido.

Armando Ferreira Leite, solicitando registro de livros. (SIP. 11.841-39). — De acordo. Alude o despacho ao seguinte: A requerente deverá esclarecer o destino dado aos livros registrados anteriormente, neste Serviço.

Mário Bianchi, solicitando registro de livros. (SIP. 11.834-de 1939). — Deferido.

Artur Mesquita, solicitando registro de livros. (SIP. 11.716-de 1939). — Deferido.

Luciano Vaena, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 3.810-de 1936). — Deferido.

Alexandre Bastos, solicitando transferência de firma. (SIP. 4.934-39). — Deferido.

Giuffo & Cia. Ltda., solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 6.569-39). — Deferido.

A. Baria, solicitando transferência de firma. (SIP. 10.319-39). — Providencie-se. A Secretaria. Alude o despacho ao seguinte: Previamente, proponho que a firma requerente cumpra a lei do Selo, revalidando os documentos anexados às fls. 3, 4 e 5, do presente.

Antônio Alves Rangel, solicitando transferência de firma (SIP. 11.002-39). — Deferido.

J. Ferreira & Ferreira, solicitando transferência de firma. (SIP. 11.160-39). — Deferido.

J. C. Matos, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 28.475-38). — Deferido.

Pinto & Almêido, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 11.734-39). — Deferido.

Pavão & Pavão, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 12.186-39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar as fichas em substituição, bem como, o registro dos livros anteriores de seus empregados, para o devido confronto.

J. Pinto de Magalhães, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 12.185-39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento do requerente de fls. 2, nesta Divisão, afim de apresentar os livros novos em substituição bem como, o registro dos livros, anteriores de seus empregados, para o devido confronto.

Cesar Simões Ladeira, solicitando registro de livros. (SIP. 1.752-de 1939). — Deferido.

Domingos de Carvalho Neves, solicitando registro de livros. (SIP. 11.770-39). — De acordo. Alude o despacho ao seguinte: A requerente deverá esclarecer se se trata de filial ou se de transferência de local, de vez que já possui registro para a mesma rua n. 49.

A Propriedade S. A., solicitando registro de livros. (SIP. 11.846-de 1939). — Deferido.

V. P. Castilho, solicitando transferência de firma. (SIP. 10.076-de 1939). — Deferido à vista da informação e parecer.

Sebastião Alexandre & Cia. Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 11.861-39). — Deferido.

Antônio Moutinho, solicitando transferência de firma. (SIP. 9.946-39). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Proponho o comparecimento da solicitante a este Serviço, afim de apresentar documentação oficial que prove o alegado.

M. A. Alves, solicitando transferência de firma. (SIP. 9.916-de 1939). — Como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Pro-

ponho o comparecimento da solicitante a este Serviço, afim de apresentar documentação oficial que prove o alegado.

Abreu & Filhos, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 9.231-39). — Deferido.

Gazeta do Notteins, solicitando registro de livros. (SIP. 11.819-de 1939). — Deferido.

Manuel Perez Rincon, solicitando registro de livros. (SIP. 11.840-de 1939). — Deferido.

José Henrique dos Santos, solicitando registro de livros. (SIP. 11.815-39). — Deferido.

Sebastião Martins, solicitando substituição de seus livros de registro. (SIP. 12.054-39). — Deferido.

Almeida Lopes Rodrigues, solicitando registro de livros. (SIP. 11.708-39). — Deferido.

Fernando de Carvalho Barata, solicitando registro de livros. (SIP. 11.717-39). — Deferido.

Cartonagem Maracanã Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 11.719-39). — Deferido.

Maurício Aisenberg, solicitando registro de livros. (SIP. 11.709-de 1939). — Deferido.

Tomaz & Gonçalves Ltda., solicitando registro de livros. (SIP. 11.692-39). — Deferido.

José Augusto de Andrade, solicitando registro de livros. (SIP. 832-39). — Deferido.

Manuel da Silva Lourenço, solicitando registro de livros. (SIP. 11.852-39). — Deferido.

Kertenitzki & Rapaport, solicitando registro de livros. (SIP. 11.863-39). — Deferido.

J. Wabderney & Matos, solicitando registro de livros. (SIP. 11.878-de 1939).

P. R. Carvalho, solicitando registro de livros. (SIP. 11.872-39). — Deferido.

Avelino Vieira, solicitando identificação. (SIP. 10.612-39). — Deferido, em termos.

Albino Gomes Meireles, solicitando identificação. (SIP. 10.643-39). — Deferido, em termos.

Miguel Beiro Cambeiro, solicitando restituição de documento. (SIP. 10.603-1939). — Restitua-se o documento, mediante recibo, remetendo-se depois o processo ao Arquivo Geral.

Durval Rodrigues, reclamando contra a Companhia Fiação e Tecidos Corcovado, Fabrica Botafogo. (SIP. 8.145-39). — Termo 572. — Aguarde-se pelo prazo máximo de 60 dias.

Maria Deodora Macias, Pinheiro, solicitando restituição de documento. (SIP. 7.596-39). — Devolva-se o documento, mediante recibo, remetendo-se à Polícia e ao D.N.I. as individuais dactiloscópicas em anexo.

Quinta Divisão do Serviço de Identificação Profissional, remetendo relações de empregados da firma J. Felix & Irmão. (SIP. 400-39). — Proceda-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Alega ter extraviado a primeira, e a conselho de um funcionário, ter apresentado a segunda relação. Opino pelo deferimento do pedido, isto é, pelo cancelamento da relação n. 11.763-38, independente da apresentação da 2ª via.

Termo de reclamação s/n. (DNT. 1.336-39. SIP. 1.782-39). — Aguarde-se pelo prazo máximo de 60 dias.

Quinta Divisão do Serviço de Identificação Profissional, remetendo relação de empregados da firma Joaquim Antônio. (SIP. 53-39). — Aguarde-se como proposto. Alude o despacho ao seguinte: Conforme se verifica, das relações apresentadas não consta possuir empregados, pelo que opino pelo deferimento do pedido, isto é, pelo cancelamento da relação n. 529-38, independente da apresentação da 2ª via.

Laudemiro Pereira, solicitando identificação. (SIP. 6.167-39). — Faça-se a identificação, de acordo com as normas adotadas.

Maria Domingues Vasques, solicitando devolução de documento. (SIP. 10.488-39). — Restitua-se o documento solicitado, mediante recibo, remetendo-se, autos, à Polícia e ao D.N.I. as individuais dactiloscópicas em anexo.

Dia 22

José Maria Reis Perdigão, solicitando registro como jornalista. (SIP. 10.180-39). — Deferido.

Arrecadação efetuada pela Tesouraria em 15 de abril de 1939, a saber:

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Artigo 5º	190\$000
Artigo 9º	20\$000
Artigo 9º, parágrafo único	40\$000
	250\$000

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de livros):

Artigo 4º	165\$000
Total	
	415\$000

Dia 17

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Artigo 5º	1:195\$000
Artigo 9º	10\$000
Artigo 9º, parágrafo único	80\$000
	1:285\$000

Decreto n. 22.489, de 22 de fevereiro de 1933 (Registro de Livros):

Artigo 4º	250\$000
Total	1:535\$000

Dia 18

Decreto n. 22.035, de 29 de outubro de 1932 (Carteiras Profissionais):

Artigo 5º	1:245\$000
Artigo 9º	50\$000
Artigo 9º, parágrafo único	90\$000
Total	1:385\$000

Confere — *Alfredo Lima Gomes*, respondendo pelo expediente da Confadaria.Visto — *Antonio Bento*, intendente em comissão.

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 18 de abril de 1939

Chirajara Coelho, solicitando retificação de carteira. (SIP 10.564, de 1939.) — Retifique-se e arquivar-se.

José Teixeira Pinto, solicitando retificação e renovação de carteira. (SIP 10.636-39.) — Façam-se as retificações solicitadas, arquivando-se, a seguir, o processo.

Artur Leonardo da Silva, solicitando retificação de carteira. (SIP 7.544-39.) — Faça-se a retificação, arquivando-se, a seguir.

Valfredo Augusto Carneiro Leão, solicitando registro como químico licenciado. (SIP 3.038-39.) — Indeferido, nos termos do parecer supra. Arquivar-se. Alude o despacho ao seguinte: Não tendo o registro sido solicitado no prazo legal, sou de parecer que o mesmo não seja autorizado pela autoridade superior.

Rui Pinheiro, solicitando registro como químico licenciado. (SIP 9.499-39.) — Indeferido, de acordo com o parecer supra. Arquivar-se. Alude o despacho ao seguinte: Tendo sido encerrado o prazo para o registro, proponho o indeferimento do pedido.

Alexandre Del Guerra, solicitando registro como químico diplomado. (SIP 10.390-39.) — Satisfeitas as exigências legais, defiro o pedido. Arquivar-se.

Júlio Hajdú, solicitando registro como químico licenciado. (DNT 7.798-39 e SIP 10.289-39.) — Indeferido, de acordo com o parecer supra. Arquivar-se. Alude o despacho ao seguinte: Não tendo o requerente solicitado o registro no prazo legal, sou de parecer que o pedido não tenha deferimento.

Almerinda de Azevedo Fernandes, solicitando retificação de carteira. (SIP 10.153-39.) — Façam-se as retificações solicitadas, arquivando-se, a seguir.

Joaquim Ferreira Viana, solicitando retificação de carteira. (SIP 10.312-39.) — Proceda-se como proposto, arquivando-se a seguir. Alude o despacho ao seguinte: Submeto à consideração superior o presente processo, opinando seja retificado o nome do requerente de fls. 2 e nome paterno, de acordo com o documento apresentado, e seja o mesmo entregue, mediante recibo passado.

EXPEDIENTE DO SR. INTENDENTE

Dia 24 de março de 1939

Albino Maria de Oliveira, reclamando contra a firma M. Cunha & Pires. (SIP 1.804-39.) — Determino o arquivamento do processo, em face da informação, pela qual se verifica que a documentação apresentada pelo reclamante não consegue destruir o que já ficou apurado à improcedência da reclamação.

Dia 13 de abril de 1939

Gelsomina Fiore, solicitando identificação. (SIP 9.696-39.) — Deferido, em termos.

Dia 18

Grace Maugal, solicitando identificação. (SIP 9.536-39.) — Deferido, em termos.

Manuel Gonçalves Ribas, solicitando registro como químico licenciado. (SIP 11.628-39.) — Emita-se a carteira.

José Alves de Lima, solicitando identificação. (SIP 9.607-39.) — Deferido, em termos.

Torquato Pinto Marques, solicitando identificação. (SIP 9.400, de 1939.) — Deferido, em termos.

Manuel Joaquim Rodrigues, solicitando identificação. (SIP 9.502, de 1939.) — Deferido, em termos.

Joaquim Marques Simões, solicitando identificação. (SIP 9.505, de 1939.) — Deferido, em termos.

Manuel Pinto da Fonseca, solicitando identificação. (SIP 9.624, de 1939.) — Deferido, em termos.

Manuel José do Vale, solicitando identificação. (SIP 9.531-39.) — Deferido, em termos.

Francisco do Nascimento Brandão Esteves, solicitando identificação. (SIP 9.578-39.) — Deferido, em termos.

Dia 19

Sindicato dos Jornalistas Profissionais do Rio de Janeiro, solicitando registro para vários associados. (SIP 12.326-39.) — Deferido, em face do parecer.

José Bernardino, solicitando identificação. (SIP 8.852-39.) — Deferido, em termos.

Manuel Pires, solicitando identificação. (SIP 10.639-39.) — Deferido, em termos.

Feliciano da Costa Martins, reclamando contra Ribeiro Júnior. (SIP 5.937-39.) Termo 405. — Proceda-se à anulação.

Colégio e Orfanato da Imaculada Conceição e Asilo de Nossa Senhora das Dores, solicitando registro de livros. (SIP 12.606-39.) — Deferido.

Dia 18 de abril de 1939

Ofícios expedidos:

Ao Sr. inspetor regional em Terezina — Piauí:

N. 1.913-C — Remetendo guia.

Ao Sr. inspetor regional em João Pessoa — Paraíba:

N. 1.914-C — Remetendo guia.

Ao Sr. inspetor regional em Natal — Rio Grande do Norte:

N. 1.915-C — Remetendo guia.

Dia 19

Ao Sr. diretor do Departamento Nacional do Trabalho:

N. 1.916-C — Solicitando material. (SIP. 4.471-39.)

Ao Sr. encarregado do SIP, em Entre Rios — Estado do Rio: N. 1.917-C — Respondendo ao ofício de 9-3-39. (SIP. 7.227, de 1939.)

Ao Sr. encarregado do SIP, em Macaé — Estado do Rio:

N. 1.918-C — Remetendo ficha de declaração. (SIP. 25.164, de 1938.)

Ao Sr. Américo da Silva:

N. 1.919-S — Comunicando que se acha aberta vista dos autos constantes do processo SIP. 16.997-38.

Ao Sr. B. Ferreira Prata:

N. 1.920-S — Comunicando que se acha aberta vista dos autos constantes do processo SIP. 16.997-38.)

Ao Sr. diretor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes:

N. 1.921-S — Solicitando seja informado a este Serviço, si o jornal *Correio Carioca*, contribue para aquele instituto. (SIP. 11.980, de 1939.)

Ao Sr. diretor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

N. 1.922-S — Solicitando seja informado a este Serviço, si o jornal *Correio Carioca*, contribue para aquele Instituto. (SIP. 11.980, de 1939.)

Ao Sr. diretor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Comerciantes:

N. 1.923-S — Solicitando seja informado a este Serviço, si o jornal *Voz de Portugal*, contribue para aquele Instituto. (SIP. 10.480, de 1939.)

Ao Sr. diretor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários:

N. 1.924-S — Solicitando seja informado a este Serviço, si o jornal *Voz de Portugal*, contribue para aquele Instituto. (SIP. 10.480, de 1939.)

Ao Sr. inspetor regional em Belo Horizonte — Minas Gerais:

N. 1.925-C — Solicitando seja informado se ha conveniência na dispensa do identificador Vicente Gomes de Moraes. (SIP. 28.446, de 1938.)

Ao Sr. diretor do Departamento Estadual do Trabalho — São Paulo:

N. 1.926-C — Solicitando seja informado o número da carteira reclamada no ofício n. 541-PI. (SIP. 7.755-39.)

Ao Sr. inspetor regional em Niterói — Estado do Rio:

N. 1.931-S — Remetendo o processo SIP. 2.018-39.

Ao Sr. Manuel Moreira Bento:

N. 1.932-S — Solicitando comparecimento. (SIP. 5.150-39.)

Ao Sr. encarregado do SIP, em Angra dos Reis:

N. 1.933-S — Solicitando devolução da carteira 62.197, da 25ª série. (SIP. 6.525-39.)

Ao Sr. Claudemiro Garrido:

N. 1.934-S — Solicitando comparecimento. (SIP. 8.882-39.)

Ao Sr. diretor do Serviço Pessoal do M. T. I. C.:

N. 1.935-S — Remetendo o processo SIP. 1.290-39.

Ao Sr. A. Fernandes Palhas:

N. 1.936-S — Solicitando comparecimento. (SIP. 2.129-39.)

Ao Sr. Davi Pereira:

N. 1.937-S — Solicitando comparecimento. (SIP. 679-39.)

Ao Sr. Jaime Marques Diniz:

N. 1.938-S — Solicitando comparecimento. (SIP. 59-39.)

— Ao Sr. Sender Barga:

N. 1.939-S — Solicitando comparecimento. (SIP. 1.837-39).

— Ao Sr. Gervásio Joaquim Vieira:

N. 1.940-S — Solicitando comparecimento. (SIP. 1.833-39).

— Aos Srs. G. P. Gomes & Comp.:

N. 1.941-S — Solicitando comparecimento. (SIP. 17.918-38).

— Ao Sr. Humberto Gravina:

N. 1.942-S — Solicitando comparecimento. (SIP. 1.836-39).

— Ao Sr. Manuel Gomes Ferreira:

N. 1.943-S — Solicitando comparecimento. (SIP. 11.781-39).

— Ao Sr. Joaquim Matias Junior:

N. 1.944-S — Solicitando comparecimento. (SIP. 680-39).

— Ao Sr. José Rosa Dias:

N. 1.945-S — Solicitando comparecimento. (SIP. 410-39).

— Ao Sr. Davi Valente de Pinho Pais:

N. 1.946-S — Solicitando comparecimento. (SIP. 1.467-39).

— Ao Sr. José Martins de Souza:

N. 1.947-S — Solicitando comparecimento. (SIP. 399-39).

— Aos Srs. M. Costa & Rodrigues, Ltda.:

N. 1.948-S — Solicitando comparecimento. (SIP. 1.828-39).

— Ao Sr. diretor do Serviço de Contabilidade:

N. 1.949-S — Remetendo o processo SIP. 7.339-39.

— Ao Sr. inspetor regional em Niterói — Estado do Rio:

N. 1.950-S — Remetendo o processo SIP. 8.769-39).

Dia 19 de abril de 1939

Telegramas expedidos:

Ao Sr. encarregado do SIP. em Juiz de Fora — Minas Gerais:

N. 360 — Solicitando devolução de fichas. (SIP. 9.808-39).

— Ao Sr. inspetor regional em João Pessoa — Paraíba:

N. 361 — Solicitando devolução da ficha 10.042, da 11ª série. (SIP. 16.846-39).

— Ao Sr. inspetor regional em Niterói — Estado do Rio:

N. 362 — Comunicando remessa de material. (SIP. 4.989-39).

— Ao Sr. inspetor regional em Maceió — Alagoas:

N. 363 — Comunicando remessa de material.

— Ao Sr. inspetor regional em Porto Alegre — Rio Grande do Sul:

N. 364 — Respondendo ao I. R. 34. (SIP. 26.449-38).

— Ao Sr. inspetor regional em Aracaju — Sergipe:

N. 365 — Informando que este Serviço ainda não recebeu as guias de ns. 118 a 121. (SIP. 11.492-39).

— Ao Sr. inspetor regional em Recife — Pernambuco:

N. 366 — Solicitando devolução da carteira 65.662, da 10ª série. (SIP. 7.179-39).

— Ao Sr. inspetor regional em Maceió — Alagoas:

N. 367 — Solicitando devolução da carteira 83.905, da 19ª série. (SIP. 6.366-39).

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

EXPEDIENTE DA SECÇÃO DE COMÉRCIO

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 14 de abril de 1939

Expediente:

Ofício do Juízo de Direito da Segunda Vara Cível, comunicando a falência de Silva Júlio. — Anote-se e archive-se.

Ofício do Juízo de Direito da Segunda Vara Cível, comunicando a falência de José Simões, Santos & Comp. — Anote-se e archive-se.

Requerimentos despachados:

Da Cooperativa de Lavradores de Laranja, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Laoticínios União dos Fazendeiros S. A., para o arquivamento da ata de assembleia geral ordinária. — Deferido.

De Costa & Alberto Limitada, Campbell & Comp., Eugênio & Ferreira, Empresa de Anúncios Lider Limitada, Silva & Ossola, A. Marques & Comp., Limitada, do Pará (filial), J. F. Vieira & Comp., Sucena, Teixeira & Comp., Limitada, Sociedade Comissária Avícola Limitada, para o arquivamento de seus contratos. — Deferidos.

De Manuel Brandão & Comp., Limitada, Armando Bandeira & Comp., Pereira, Sobrinho & Comp., Fábrica Invieta Limitada, Gesso Brasil Limitada, Sanatório S. Geraldo.

De Assistência Funerária S. Sebastião Limitada, Araujo & Andrade, para o arquivamento de seus distratos. — Deferidos.

De Antônio de Almeida Rodrigues, A. Francisco Gomes, Antônio Monteiro Ramos, Alves & Ribeiro, Augusto Ribeiro de Almeida, Aurélio Rodrigues, Antônio Mendes de Oliveira, Aparício Torres de Lima, Augusto Teixeira, A. Silva Leite & Comp., Limitada, A. Alves de Sousa Ribeiro, Alfredo Augusto Freitas, Ferrúcio Ssolari, Falletti & Gioda, F. A. Ribeiro, Gerson & Gaia, Humberto Pereira da Luz, José Nacif Jorge, José de Freitas da Silva, José Simões Segundo, Joaquim da Silva Oliveira, L. Moreira da Rocha, M. L. Fernandez & Comp., M. Korber & E. Rzezak, M. Fernandes Duque, M. J. Figueiredo, Oscar Rodrigues da Silva, Otto Marotte, O. Nametala Elias Fétue, Penho & Monteiro, Paulo Moreira de Macedo, Rosa & Gamallo, Rodolfo Fierz, S. Diz, Veiga, Chaves & Com., Limitada, para os registros de suas firmas. — Deferidos.

De José Pinto de Miranda, Geraldo Magioli, Rui Nobre Freire, Carlos de Almeida Neves, Armando Castro, Nelson Mendes Tavares de Carvalho, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

Da Companhia Aga do Brasil S. A., pedindo registro de uma procuração. — Deferido.

De Mário Perí Coutinho, pedindo registro de imposto. — Deferido.

De José Carpinetti, Jandira da Silva Jorge, F. da Cunha, pedindo anotação em seus documentos. — Deferidos.

De Ernesto Vicente Pizzotti, para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

De Produtos Farmacêuticos Kiel Limitada, pedindo retirada de seu contrato. — Deferido.

De Bento Rodrigues de Siquiera, pedindo exoneração de leiloeiro. — Deferido.

De Ana Fiks, pedindo nomeação de tradutor *ad-hoc*. — Deferido.

De M. Pinto & Gonçalves, Gonzalez Crespo & Cia., Marcozinhos & Cia., Empresa Terapêutica Brasileira Limitada, para o arquivamento de seus contratos. — Satisfacem as exigências.

Da Empresa Almanak Lahmmert Limitada, Sociedade Internacional de Comércio Limitada, Mineração Orsetti Limitada, F. Couto & Santos, para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfacem as exigências.

De José Antônio, Maria José da Costa Matos, Geraldo Barboza Rocha, Francisco Carquejo, J. Vilas Boas, Jamil Jorge, José Fernandes, Olímpio de Melo, Manuel Lourenço Segundo, Mario Mastrandea, Joaquim Ferreira Vaz, José de Oliveira, Augusto & Manuel, Angelo Macedo, Antônio de Deus, Bernardino Henriques, Félix Balassiano, Wakim & Kahdi, para os registros de suas firmas. — Satisfacem as exigências.

De Manuel Coelho Belido, Aristoreles Moura, pedindo registro de seus diplomas. — Satisfacem as exigências.

De Nicola Oliva, Brut, Moussatché & Cia., pedindo anotação em seus documentos. — Satisfacem as exigências.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 14 de abril de 1939.

Contratos:

De Costa & Alberto Limitada, firma composta dos sócios quotistas Joaquim Francisco Costa e Alberto Rodrigues Costa, para o comércio de leitearia, etc., à Praça Tiradentes n. 16, com o capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De Campbell & Comp., firma composta dos sócios solidários, Diogo Campbell e Roberto Clemente Campbell, para o comércio de representações, etc., com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Eugênio & Ferreira, firma composta dos sócios solidários, Alvaro Eugênio e João Nunes Ferreira, para o comércio de lenha, etc., à rua José Bonifácio n. 34, com o capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

Da Empresa de Anúncios Lider Limitada, firma composta dos sócios quotistas Manuel Brandão e Ricardo de Miranda Ribeiro, para o comércio de comissões, etc., à Praça da República n. 231, sobrado, com o capital de 10:000\$000, prazo indeterminado.

De Silva & Ossola, firma composta dos sócios solidários João de Deus da Silva e João Ossola, para o comércio de cervejas, etc., à rua Bomsucesso n. 119, com o capital de 100:000\$000, prazo indeterminado.

De A. Marques & Comp., Limitada, do Pará (filial), firma composta dos sócios quotistas Antônio Barbosa Marques dos Santos, Joaquim Marques dos Santos, Alberto Barbosa Marques e Euclides Barbosa Marques dos Santos, para o comércio de bancário, com o capital de 500:000\$000, prazo indeterminado.

De J. F. Vieira & Comp., firma composta dos sócios solidários João Fernandes Vieira e José da Graça Neves, para o comércio de liquidos, etc., à rua da Lapa n. 84, com o capital de 40:000\$000, prazo indeterminado.

De Sucena, Teixeira & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Cid Sucena Martins Teixeira, Adolfo Ferreira de Azevedo Sucena, Sílvia Halfeld Martins Teixeira, para o comércio de administração de imóveis, com o capital de 90:000\$000, prazo indeterminado.

Da Sociedade Comissária Avícola Limitada, firma composta dos sócios quotistas Renato Brogiolo e Alberto Marques, para o comércio de aves, etc., com o capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

Alterações de contratos:

De Manuel Brandão & Comp., Limitada, retira-se o sócio Antônio Brandão, recebendo a importância de 10:000\$000.

De Armando Bandeira & Comp., o capital fica elevado a réis 50:000\$000.

De Pereira, Sobrinho & Comp., o capital fica elevado a réis 600:000\$000.

De Gesso Brasil Limitada, alterando a cláusula terceira.

Do Sanatório S. Geraldo Limitada, o capital fica elevado a réis 910:000\$000.

Distratos:

Da Fábrica Invieta Limitada, retira-se o sócio M. Gonçalves & Comp., recebendo a importância de 110:000\$000, ficando com o ativo e passivo o sócio, Casemiro de Araujo.

Da Assistência Funerária B. Sebastião Limitada, retira-se o sócio, Dr. Luiz Cândido Mendes de Almeida, nada recebendo, ficando com o ativo e passivo o sócio José da Silva Galo.

De Araujo & Andrade, retira-se o sócio José Paulo de Andrade, recebendo a importância de 15:000\$000, ficando com ativo e passivo o sócio Antônio Augusto Araujo.

Firmas individuais:

De Antônio de Almeida Rodrigues, para o comércio de frutas a varejo, à rua Senador Dantas n. 5, porta, com capital de 10:000\$000.

De A. Francisco Gomes, para o comércio de bar, líquidos e comestíveis, à rua das Missões n. 304-A, com capital de 40:000\$000.

De Antônio Monteiro Ramos, para o comércio de gêneros alimentícios, à rua das Andorinhas n. 40, com capital de 5:000\$000.

De Augusto Ribeiro de Almeida, para o comércio de botiquim, à rua Silvino Montenegro n. 48, com capital de 5:000\$000.

De Aurélio Rodrigues, para o comércio de oficina de fabricação de móveis, à rua General Caldwell n. 96, com capital de 5:000\$000.

De Antônio Mendes de Oliveira, para o comércio de carvoaria, à rua Ana Nery n. 464, com capital de 5:000\$000.

De Aparício Torres de Lima, que abriu uma filial à rua Frei Caneca n. 212, destinada à fabricação de perfumarias, sem aumento de capital.

De Augusto Teixeira, para o comércio de escritório de arquitetura e construções, à rua 1 de Março n. 39, 2º andar, com capital de 50:000\$000.

De A. Alves de Sousa Ribeiro, para o comércio de depósito de pinturas, à rua Mariz e Barros n. 285, fundos, com capital de 10:000\$000.

De Alfredo Augusto Freitas, que aumentou o capital para réis 30:000\$000.

De Ferruccio Scolari, para o comércio de pinturas em geral, à rua do Sanatório n. 25, com capital de 30:000\$000.

De F. A. Ribeiro, para o comércio de artigos de papelaria, à avenida Gomes Freire n. 84, apartamento 45, com capital de réis 10:000\$000.

De Humberto Pereira da Luz, para o comércio de belchior, à rua Santana n. 105, com capital de 1:000\$000.

De José Nacif Jorge, para o comércio de armário, à rua Sacadura Cabral n. 335, com capital de 10:000\$000.

De José de Freitas da Silva, para o comércio de tecidos e artefatos de tecidos, à avenida Passos n. 40, 1º andar, sala 3, com capital de 50:000\$000.

De José Simões Segundo, para o comércio de mercador de carvão e lenha, à rua Carolina Machado n. 1.433, com capital de réis 1:000\$000.

De Joaquim da Silva Oliveira, para o comércio de charutaria e artigos para fumantes, à rua da Quitanda n. 132, porta, com capital de 4:000\$000.

De L. Moreira da Rocha, para o comércio de fábrica de bonecas, à rua Voluntários da Pátria n. 232, com capital de 100:000\$000.

De M. Fernandes Duque, para o comércio de padaria e confeitaria, à rua Voluntários da Pátria n. 301, com capital de 150:000\$000.

De M. J. Figueiredo, para o comércio de líquidos e comestíveis, à estrada Agua Grande n. 496, com capital de 5:000\$000.

De Oscar Rodrigues da Silva, para o comércio de pequeno fabrico de calçados em geral, à praça do Progresso n. 7, com capital de 1:000\$000.

De Oto Marotte, para o comércio de mercador de papelão e papel, à rua da Misericórdia n. 142, com capital de 20:000\$000.

De O. Nemeftala Elias Feteu, para o comércio de botiquim, à rua Senador Camará n. 84, com capital de 1:500\$000.

De P. M. de Macedo, para o comércio de corretagens de anúncios, à rua General Câmara n. 143, loja, com capital de 5:000\$000.

De Rodolfo Fierz, para o comércio de máquinas de escrever, etc., à avenida Nilo Peganha n. 155-B, com capital de 300:000\$000.

De S. Diz, para o comércio de frutas nacionais, etc., à rua Anibal Benévolo n. 72, loja, com capital de 5:000\$000.

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dia 17 de abril de 1939

Expediente:

Ofício do juiz de direito da Comarca de Niterói, comunicando a falência do Fulgêncio Antônio da Silva. — Anote-se o arquivamento.

Requerimentos:

Da Cooperativa de Consumo dos Empregados no Comércio e em Transportes, para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Sociedade Cooperativa de Responsabilidade Limitada Banco Auxiliar do Trabalho, Companhia Hóteis Palace S.A., Banco de Crédito Geral, para o arquivamento de suas atas. — Deferido.

Da Companhia Nacional de Couros e Peles, para o arquivamento da ata de assembléa ordinária. — Deferido.

Da Financiadora Comercial S.A., para o arquivamento de seus estatutos. — Deferido.

Da Companhia Hobart Dayton do Brasil, para o arquivamento da ata de reunião de Diretoria. — Deferido.

De J. F. Ferreira & Comp. Limitada, Auto Central Limitada, Perri, Dantas & Comp. M. Nunes & Bessa, Herculanô & Santos Segundo, Regulador de Veículos Nei Limitada, Martins, Campos & Limitada, para o arquivamento de seus contratos sociais. — Deferidos.

De Mendes Junior & Comp. Limitada, Truillas Exportadora Limitada (Produtos do Brasil), para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Deferidos.

De J. M. Dias & Comp., para o arquivamento de seu distrato. — Deferido.

De Agripino Batista Leite, Amin Massud, Adorziño José de Queiroz, Benedito Neto, Cardoso & Gonçalves Limitada Segundo, Eleutério Antônio Soares, Eduardo Carvalho, G. Santos & Silva, Isaac Bigio, João Fernandes Pinto, Julião Augusto de Almeida Sampaio, Melone Moseli Francisco, Magnólia Moises Zaquearias, M. Leite de Abreu, Nino Aldo Coda, Silva Fernandes & Comp. Limitada, Sampaio & Irmão,

Da Cooperativa dos Motoristas Brasileiros do Rio de Janeiro. Cooperativa de Consumo dos Rodoviários, Sociedade Cooperativa de Pescadores Sul Riograndense Limitada, Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs Proprietários no Rio de Janeiro, para o arquivamento de seus estatutos. — Satisfazam as exigências.

Do Banco Boavista, Florestal Brasileira S.A., Companhia Hobart Dayton do Brasil, para o arquivamento de suas atas. — Satisfazam as exigências.

De Dumont & Forjaz, Madeira, Dias & Comp., para o arquivamento de seus contratos. — Satisfazam as exigências.

De Azevedo Silveira & Comp., Gráfica Metrópole Limitada, Aires de Jesus Ferreira & Comp., para o arquivamento de suas alterações de contratos. — Satisfazam as exigências.

De Benigno Fernandes, Francisca Afonso Salgado, Celestino Ferreira Colchete, João Evangelista Ramos de Almeida, Francisco Antônio da Cunha Sampaio, Adelaide Antônio Ladeira, A. J. M. Espinheira, José Arias Lima, José Romero Hernandez, para os registros de suas firmas. — Satisfazam as exigências.

De Evaristo Vilor Machado, pedindo registro de seu diploma. — Satisfazam a exigência.

De Antonieta Carvalho Pereira, pedindo anotação em sua firma. — Satisfazam a exigência.

Da Cooperativa de Consumo dos Empregados Ferroviários da E. F. Central do Brasil, para o arquivamento de seus estatutos. — Satisfazam a exigência.

Da Sociedade Anônima Viagens Internacionais, Companhia Brasil Industrial S.A., Civilização Brasileira S.A., Banco do Comércio e Indústria do Rio de Janeiro, Companhia Nacional de Máquinas Comerciais S.A., para o arquivamento de suas atas. — Satisfazam as exigências.

De Copiadora Brasileira Limitada, para o arquivamento de sua alteração de contrato. — Satisfazam a exigência.

De H. Fernandes & Ribeiro, R. Ferraz & Maia, J. Teixeira & Correia, D. Ferreira & Garcia, para o arquivamento de seus distratos. — Satisfazam as exigências.

De Francisco Finamore, Eduardo Nentcio Cavalcante, Guilherme Ferreira da Cunha, Américo Rodrigues Neto, José Bueno dos Santos, Raimundo Navegante Vasconcelos, pedindo registro de seus diplomas. — Deferidos.

Da Companhia Sul-Mineira de Armazens Gerais, para o arquivamento de seu balanço. — Deferido.

De E. Haegler, pedindo anotação em sua firma. — Deferido.

De Monteiro da Silva, para o cancelamento de sua firma. — Deferido.

De Josef Saper, Fayad Habib Fayad, J. Marques de Sousa, Aleksandra Helena Gorzkosha, Domingos Dias, Joaquim Teixeira Botiquim, Francisco Ribeiro, Epifânio da Silva Assunção, Henrique Cristiano Cordeiro Guerra, Rufino de Miguel y Miguel, Manuel Munoz Camarra, Horácio da Silva Briote, Lusilano Ferreira Marques, José Augusto Carrau, Antônio Miguel Abração, Telasco da Cunha Storino, Urbano Francisco de Lupa e Seda, Modesto Lauro Lozada, Sebastião Dias Firmo, Carlos Alberto Pinto de Vasconcelos, Artur Cavichio, Albertina de Moraes Alves, Augusto dos Santos, Antônio Martins Coelho, Floriano Batista de Oliveira, Isaltina Marques de Oliveira, Ripa Gesualdo, Jorge Ursulino de Almeida, Luciano Alonzo Peres, Pedro Branco, Sofia Franchine, Valdemar Ferreira Moreira, Amaro Augusto Pinto, para os registros de suas firmas. — Satisfazam as exigências.

Relação dos contratos, alterações de contratos, distratos e firmas individuais, despachados em 17 de abril de 1939.

Contratos:

De J. F. Ferreira & Comp., Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Joaquim Fernandes Ferreira, Iligino Fernandes Ferreira e João Ferreira Pessoa, para o comércio de couros, à rua da Conceição n. 113, com capital de 50:000\$000, prazo indeterminado.

De Auto Central Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Hans Stoefer, Hilda dos Santos Rocha e Rui Santos Rocha, para o comércio de automóveis, à avenida Mem de Sá ns. 292-294, com capital de 60:000\$000, prazo indeterminado.

De Perri, Dantas & Comp., firma composta dos sócios solidários, Otávio Perri, José Dantas e Germano Coslovsky, para o comércio de calçados, à rua do Costa n. 112-A, loja, com capital de 25:000\$, prazo indeterminado.

De M. Nunes & Bessa, firma composta dos sócios solidários, Antônio Nogueira de Bessa e Manuel Nunes Martins, para o comércio de carvão vegetal, etc., à rua Esteves Júnior n. 55, com capital de 4:000\$000, prazo indeterminado.

De Herculanô & Santos, (Segundo), firma composta dos sócios solidários, Herculanô Francisco Martins e Carlos dos Santos, para o

comércio de líquidos, etc., à rua das Laranjeiras n. 410, com capital de 30:000\$000, prazo indeterminado.

De Regulador de Veículos Nei Limitada, firma composta dos sócios quotistas, Fernando Lacerda, Nelson Dias d'Aguiar, Domingos Ottoliani e Cristovão de Andrade, para o comércio de exploração de fabricação regulador, à rua Barão de Mesquita n. 938, com capital de 50:000\$000, prazo 5 anos.

Alterações de contratos:

De Mendes Júnior & Comp., Limitada, alterando algumas cláusulas do seu contrato.

De Truillas Exportadora Limitada (Produtos do Brasil), é admitido como sócio, Gilberto Joice Paranhos da Silva.

Distratos:

De J. M. Dias & Comp., retiram-se os sócios, José Faria Pereira e Daniel José Maria Dias, recebendo cada um a importância de réis 40:000\$000.

Firmas individuais:

1. De Agripino Batista Leite, para o comércio de botequim, à rua Cândido Benício n. 1.218, com capital de 5:000\$000.

De Amin Massud, para o comércio da armário, à rua Felipe Cardoso n. 10, com capital de 10:000\$000.

De Adorzinho José de Queiroz, para o comércio de armário, à rua Mario Ferreira n. 336, com capital de 1:000\$000.

De Benedito Neto, para o comércio de construções em geral, à rua do Prado n. 6, com capital de 200:000\$000.

De Eletério Antônio Soares, para o comércio de balas, etc., à rua Agrícola n. 31, com capital de 1:000\$000.

De Eduardo Carvalho, para o comércio de comissões, etc., à rua 1º de Março n. 157, 1º andar, com capital de 10:000\$000.

De Isaac Bégio, para o comércio de mais, etc., à rua Leopoldo Fróis n. 29, com capital de 5:000\$000.

De João Fernandes Pinto, para o comércio de botequim, à rua Pereira Franco n. 15, com capital de 8:000\$000.

De João Augusto de Almeida Sampaio, para o comércio de líquidos, etc., à rua Salustiano Silva n. 1, com capital de 5:000\$000.

De Melone Moselli Francesco, para o comércio de quitanda, à rua Bonfim n. 348, com capital de 2:000\$000.

De Magnólia Moisés Zacarias, para o comércio de armário, etc., à rua Coronel Agostinho n. 47, com capital de 4:000\$000.

De N. Leite de Abreu, para o comércio de gêneros alimentícios, à rua Condessa Belmonte n. 74, com capital de 5:000\$000.

De Nino Aldo Coda, para o comércio de selos para coleção, à rua do Carmo n. 50, com capital de 4:500\$000.

Retificação do despacho de 24 de março de 1939:

De Varela & Comp., tornando sem efeito a cláusula XV do respectivo contrato, por ter o sócio Serafim Batista retirado da sua conta particular a quantia de 50:000\$000 e pago ao sócio Joaquim Varela a promissória que emitiu em fevereiro de 1934, como garantia do empréstimo que este lhe fez, e não como foi publicado na relação das alterações arquivadas em 24 de março de 1939.

Departamento Nacional de Imigração

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR GERAL

Dia 8 de abril de 1939

Requerimentos despachados:

Constanty Zabecki (2.381/39) e Antônio Vieira da Costa Queiroz (2.382/39). — Certifique-se.

Dia 10

Marta Muller (2.430/39). — Certifique-se o que constar.

Dia 11

Karl Emil Uhle (2.443/39), Siman Hekel Azi (775/38), Antônio Luiz da Silva (2.453/39), Adriano Caldeira Silva (2.454/39), Arnilde Warv (2.455/39), Antônio Gomes Sampaio (2.456/39), Antônio Manuel da Cruz (2.458/39) e Feliks Chwarostowski (2.459/39). — Certifique-se o que constar.

Dia 12

José Maria Dias (2.486/39), Luiz Picollo (2.487/39), Leonardo Longobardi (2.491/39) e Felix Neumann (2.492/39). — Certifique-se o que constar.

Dia 13

Ester da Silva Oliveira (2.503/39), Roberto Bebiano Costa (2.504/39), Joseph Khatar (2.527/39) e Suzanne Khatar (2.528/39). — Certifique-se o que constar.

Dia 15

Lucila Franco Rey (2.548/39) e Otto Koch (2.549/39). — Certifique-se o que constar.

Conselho Nacional do Trabalho

ATOS DO SR. PRESIDENTE

Dia 20 de abril de 1939

Portaria n. 49/39 — Designando o Inspetor de Previdência classe "II", Romulo de Castro, para servir junto ao Instituto de Aposentadoria e Pensões da Estiva, em substituição ao Inspetor de Previdên-

dência, Dr. Francisco de Matos Vieira, desligado dessa comissão pela portaria n. 37/39, ficando revogada a designação de que trata a de n. 14, de 4 de fevereiro do corrente ano, com relação ao Inspetor ora designado.

Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado

DEPARTAMENTO DE INVERSÃO DE CAPITAL

EXPEDIENTE DO SR. DIRETOR

Dias 14, 17, 18, 19, e 22

Processos prediais:

N. C-425 — Carlos José Veríssimo e n. C-493 — Luiz Martins Chaves. — Autorizo.

N. C-501 — Manuel Alves de Sousa. — Ao Serviço de Assistência Jurídica para estudar o processo e dar parecer.

N. N-5 Carlos Quaresma Brandão. — Ao Serviço de Assistência Jurídica para informar as providências necessárias.

N. O-144 — Carlos Gomes Dias. — Ao Serviço de Engenharia para informar.

Processos comuns:

Ns. 2.15. — 8.980-39 — Manuel de Mendonça Lima e número 2.141 — 8.850-39 — Valdemar Francisco Gondim. — Arquivar-se.

Processos hipotecários:

N. H-537 — Lotário Hell e outros. — Autorizo nos termos do parecer.

N. H-708 — Oton Machado. — Autorizo.

Empréstimos:

N. E-701 — Manuel Francisco do Nascimento. — Autorizo.

DEPARTAMENTO DE SEGUROS

DESPACHOS DO SR. DIRETOR

Expediente do dia 18 de abril de 1939

Processos:

N. M-5.709 — Contr. José Pedro de Assunção Junior e número M-5.167 — Contr. Horácio Gomes de Abreu. — Retifique-se.

N. M-228 — Contr. Jorge da Silva Marques. — Restitua-se a importância de 14\$2.

N. C.F.-108-938 — Contr. Cleo Cardoso de Oliveira. — Concedo atendendo às condições da liquidação.

N. C.F.-11-3.202 — Contr. Celfina de Macedo Araujo Purger. — Cancele-se e restitua-se o que for de direito.

CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

ATA DA PRIMEIRA SESSÃO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Aos quatro dias do mês de abril de mil e novecentos e trinta e nove, às 16 horas, reuniu-se na sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, à rua Pedro Lessa, pela primeira vez, em sessão inaugural, o Conselho Fiscal do Instituto, composto dos senhores doutores Valdomiro de Barros Magalhães, Alberto Vieira da Cunha, Mário Guedes, comandante José Maria Magalhães de Almeida e Adriano de Abreu, os quais foram nomeados para esse fim, de acordo com o artigo terceiro do decreto-lei n. 970, de 12 de dezembro de 1938, por decretos de Sua Excelência o Senhor Presidente da República de 9 de março deste ano, publicado no "Diário Oficial" do dia 16 desse mesmo mês. Convocados pelo senhor presidente do Instituto, doutor Lino Leal de Sá Pereira, em ofício pessoal de ns. 166 a 170-39, de 3 do corrente mês, compareceram à sessão todos os senhores conselheiros. Pelo senhor presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado foi feita uma sucinta exposição dos negócios e situação do referido Instituto, tendo o mesmo prestado aos senhores conselheiros algumas informações para esclarecimentos. Procedeu-se em seguida à eleição para presidente do Conselho Fiscal. No primeiro escrutínio, depois de apurados os votos, verificou-se o seguinte resultado: Conselheiro Dr. Valdomiro de Barros Magalhães, dois votos; conselheiro comandante José Maria Magalhães de Almeida, dois votos; e conselheiro Adriano de Abreu, um voto. Não tendo havido maioria para a escolha do presidente, o conselheiro Dr. Valdomiro de Barros Magalhães, que alegou não poder assumir o encargo de presidente, caso fosse eleito no segundo escrutínio, propôs aos demais conselheiros que fosse escolhido por aclamação, o conselheiro comandante José Maria Magalhães de Almeida, o que se deu, tendo sido aclamado presidente do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado o referido conselheiro. Tendo o Conselho requisitado o 1º escriturário Orlando Schmidt Cabral para servir de se-

cretário e a auxiliar do 2º classe Honorina de Abreu para escriturária da Secretaria, foram os referidos funcionários postos à sua disposição pelo senhor presidente do Instituto. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão. E eu, Orlando Schmidt Cabral, secretário do Conselho, lavrei a presente ata que não contém emendas nem rasuras e que é assinada pelo senhor presidente e por mim rubricada. — José Maria Magalhães de Almeida. — Orlando Schmidt Cabral.

ATA DA SEGUNDA SESSÃO DO CONSELHO FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

Aos onze dias do mês de abril de mil novecentos e trinta e nove, às quinze horas, na Sede do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, presente os Conselheiros, senhores comandante José Maria Magalhães de Almeida, doutores Alberto Vieira da Cunha, Mário Guedes e Valdomiro de Barros Magalhães e Adriano de Abreu, realizou-se a segunda sessão do Conselho Fiscal do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado. Depois de ter tomado posse do cargo de Presidente do Conselho o conselheiro José Maria Magalhães de Almeida, foi lida a ata da sessão anterior que, aprovada, foi assinada. O Sr. Presidente usou da palavra para agradecer a honrosa incumbência de que havia sido investido pelos demais conselheiros, e expôs, em linhas gerais, as finalidades do Conselho e os trabalhos a serem pelo mesmo executados. O Sr. Presidente comunicou aos senhores conselheiros presentes, que se achavam sobre a mesa, para exame o balanço do ano de mil novecentos e trinta e oito do extinto Instituto Nacional de Previdência; a proposta do Presidente daquela Instituição ao Conselho Deliberativo para que fosse martido no ano em curso o mesmo orçamento do ano anterior; e a execução orçamentária do Instituto até o mês de março último. Foram em seguida tomadas diversas medidas para a conveniente instalação da sala destinada às sessões e providenciada a aquisição do material necessário à Secretaria. Nada mais havendo a tratar o senhor Presidente deu por encerrados os trabalhos, e, para constar, eu, Orlando Schmidt Cabral, Secretário do Conselho, lavrei a presente ata que não contém emendas nem rasuras, e que é assinada pelo senhor Presidente e por mim rubricada. — José Maria Magalhães de Almeida. — Orlando Schmidt Cabral.

TRIBUNAL DE CONTAS

EXPEDIENTE DO SR. MINISTRO PRESIDENTE, AUGUSTO TAVARES DE LIRA

Dia 18 de abril de 1939

Portaria n. 95, concedendo ao oficial administrativo da classe "H", Francisco Faria, trinta dias de licença, em prorrogação, para tratamento de sua saúde, de acordo com o art. 8, do decreto número 14.663, de 1 de fevereiro de 1921, ficando marcado o prazo de 8 dias para o pagamento do selo devido.

TERMOS DE CONTRATO

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Escritório de Obras

Termo de contrato celebrado no Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores com a firma Virgílio Guimarães & Cia., para obras de reparo e conservação nas oficinas de plani-impressão da Imprensa Nacional.

Aos vinte e quatro dias do mês de abril de 1939, neste Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, perante o engenheiro-chefe Dr. Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa, autorizado pelo despacho exarado no respectivo processo, no qual o Sr. Ministro da Justiça aprova a concorrência realizada e autoriza a execução dos trabalhos em apreço, compareceu a firma Virgílio Guimarães & Cia., representada pelo Sr. Virgílio de Freitas Guimarães e estabelecida à rua do Senado n. 281, e declarou que, para as obras de reparo e conservação das oficinas de plani-impressão da Imprensa Nacional, assina o presente termo de contrato resultante de uma concorrência pública aberta de conformidade com o edital de concorrência publicado no "Diário Oficial" n. 54, de 3 de março de 1939, a págs. 4.890 e 4.891 e aviso no dia 7 de março a págs. 5.183 e em dias subsequentes, havendo sido publicadas no "Diário Oficial" n. 68, de 23 de março de 1939, às págs. 6.695 e 6.696, respectivamente, as atas de recebimento de propostas, julgamento da idoneidade dos concorrentes e abertura de propostas, as propostas recebidas e o quadro comparativo dos preços oferecidos, obrigando-se os contratantes a realizar os trabalhos constantes das especificações contidas no edital acima citado, o qual

ficará fazendo parte integrante deste contrato, independentemente de transcrição e adstrito às cláusulas que se seguem:

Primeira cláusula — Os contratantes declaram eleger o Foro desta Capital como o do seu domicílio legal.

Segunda cláusula — Os contratantes manterão no recinto da obra uma pessoa de sua inteira confiança para receber todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço.

Terceira cláusula — Ficará reservado à fiscalização o direito de exigir dos contratantes a dispensa ou retirada do cargo de qualquer empregado ou operário que embarçar a fiscalização ou o regular prosseguimento dos trabalhos ou ainda que pelo seu comportamento seja inconveniente mantê-los no local das obras.

Quarta cláusula — As despesas com a execução do presente contrato na importância de 29:900\$000 (vinte e nove contos e novecentos mil réis) correrão por conta da sub-consignação n. 22-04 — Ligeiros reparos no edifício, etc. — consignação III — Diversas Despesas — Verba 2ª — Material, do vigente exercício, onde foi feito o respectivo empenho de despesa.

Quinta cláusula — O prazo para terminação integral dos trabalhos será de 60 (sessenta) dias consecutivos, contados da data do registro do contrato pelo Tribunal de Contas.

Sexta cláusula — Este contrato teve a minuta aprovada pelo Sr. Ministro que também aprovou definitivamente o contrato pelo despacho exarado no processo e só entrará em vigor depois de registrado pelo Tribunal de Contas, não se responsabilizando o Governo por qualquer indenização, se aquele instituto denegar o registro do contrato.

Sétima cláusula — Todas as ordens, instruções ou reclamações sobre detalhes do serviço entre o engenheiro-chefe e os contratantes, serão sempre transmitidas por escrito e só por esta forma produzirão efeito.

Oitava cláusula — Os contratantes, na conformidade do disposto na cláusula 13ª do edital de concorrência, depositaram no Tesouro Nacional a quantia de 2:990\$000 (dois contos novecentos e noventa mil réis) correspondente a 10% sobre o valor da proposta aceita na concorrência pela comissão julgadora no total de 29:900\$000, conforme o recibo n. 122/115, de 24 de abril de 1939, que acompanha este contrato ao Tribunal de Contas. A quantia depositada responderá por todas as multas que forem impostas aos contratantes. A proporção que forem impostas as multas acima citadas, a quantia será descontada da importância depositada, ficando desde logo, porém, obrigados os contratantes a depositar quantia equivalente de modo a sempre ficar integralizado o total da caução.

Fica entendido que, no caso de ser verificado que a quantia depositada não seja suficiente para o pagamento das multas aplicadas aos contratantes, a diferença será deduzida da prestação que caber aos mesmos. Todas as multas serão impostas e aplicadas pelo engenheiro-chefe do Escritório de Obras, cabendo recurso ao Sr. Ministro dentro do prazo de três dias.

E por estarem assim acordes, lavrou-se o presente contrato que vai assinado pelo engenheiro-chefe, pelos contratantes e pelas testemunhas abaixo firmadas.

Sobre estampilhas federais do total de 99\$200 (noventa e nove mil e duzentos réis) sendo 90\$000 correspondentes ao contrato propriamente dito, 9\$000 aos acessórios (caução) e selo de Educação e Saúde.

Escritório de Obras do Ministério da Justiça e Negócios Interiores, 24 de abril de 1939. — Luiz Hildebrando de B. Horta Barbosa. — Virgílio de Freitas Guimarães.

Testemunhas. — Luiz José Pereira das Neves. — Mário de Castro Magalhães.

PARTE COMERCIAL

Câmara Sindical dos Corretores da Bolsa de Fundos Públicos do Rio de Janeiro — Curso de Câmbio e Moeda Metálica

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939

	Praças	
	A vista	
	Livre	Oficial
Londres.	89\$468	77\$720
Paris.	\$510	—
Itália.	1\$010	—
Alemanha:		
Reichsmark.	—	—
Reisemark.	—	—
Verrechnungsmark.	6\$100	—
Unterstützungsmark.	—	—
Portugal.	—	—
Belgica:		
Papel.	—	—
Belgas.	3\$225	—

Espanha.	—	—
Suiza.	4\$285	—
Suécia.	4\$620	—
Noruega.	—	—
Dinamarca.	4\$040	—
Tcheco-Slováquia.	—	—
Nova-York.	19\$126	16\$617
Montevideo.	7\$600	—
Buenos Aires (pêso-papel).	4\$125	—
Holanda.	10\$167	—
Japão.	5\$235	—
România.	—	—
Canadá.	—	—
Áustria.	—	—
Chile.	—	—

Câmbio livre especial

(Moedas, cartas de crédito e cheques de viajantes)

Lira.	95\$625
Dollar.	20\$581
Franco.	\$567
Franco-suíço.	4\$640
Escudo.	8945
Pêso-argentino.	4\$661
Pêso-uruguaio.	6\$972
Marco.	3\$993
Lira.	\$837
Florim.	10\$898
Yen.	5\$920

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *Juvenal de Queiroz Vieira*, sin. rec.**Cotações oficiais de títulos****Apólices da União:**

Uniformizadas de 1:000\$, 5 %.	805\$323
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, nom.. . . .	297\$006
Diversas emissões de 1:000\$, 5 %, port.. . . .	816\$000
Reajustamento econômico de 1:000\$, 5 %, port.. . . .	819\$000

Obrigações da União:

Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1930).	1:045\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 7 % (1932).	1:064\$000
Tesouro Nacional de 1:000\$, 6 % (1937).	910\$000

Apólices municipais:

Empréstimo de 1904, port.. . . .	506\$003
Empréstimo de 7 %, port. (decreto 1.535).	180\$000
Empréstimo de 7 %, port. (decreto 2.339).	180\$000
Empréstimo de 7 %, port. (decreto 3.264).	180\$000
Empréstimo de 1931, port.. . . .	179\$500

Apólices municipais dos Estados:

Prof. de Belo Horizonte de 1:000\$, 7 %, port.. . . .	760\$000
---	----------

Apólices estaduais:

Minas Gerais de 1:000\$, 5 %, nom.. . . .	603\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (9.625).	745\$000
Minas Gerais de 1:000\$, port. (9.682).	600\$000
Minas Gerais de 1:000\$, 7 %, port. (10.246).	755\$000
Minas Gerais de 200\$, 5 %, port. (1934) 1ª série.	144\$500
Minas Gerais de 200\$, 9 %, port. (1934) 2ª série.	178\$500
Minas Gerais de 200\$, 7 %, port. (1934) 3ª série.	166\$000
Rio de Janeiro de 500\$, 6 %, nominativas.	320\$000
São Paulo de 200\$, 5 %, port.. . . .	190\$000
Uniformizadas de São Paulo de 1:000\$, 8 %, port.. . . .	1:000\$000

Ações de bancos:

Brasil.	105\$000
-----------------	----------

Ações de companhias:

Docas de Santos, port.. . . .	245\$600
Progresso Industrial.	370\$000

Debentures:

Companhia Industrial Campista.	110\$000
Companhia Docas de Santos.	189\$000
Companhia Docas de Santos.	189\$000
Companhia Antártica Paulista.	191\$000
B. H. "Lar Brasileiro" S. A. de Crédito Real.	199\$000

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *Juvenal de Queiroz Vieira*,**JUNTA DOS CORRETORES**

N. 87

MERCADO DISPONÍVEL

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939

Movimento do dia 22

Café

	Sacos
Entradas.	12.083
Saídas.	23.443
Consumo local.	1.000
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café de bonificação.	—
Existência.	667.238

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.	—
Tipo 4.	—
Tipo 5.	—
Tipo 6.	—
Tipo 7.	—
Tipo 8.	—

Açúcar

	Sacas
Entradas.	17.150
Saídas.	3.035
Existência.	83.135

Mercado sustentado.**Preços por sacos com 60 quilos:**

Branco cristal.	56\$000 a 57\$000
C. amarelo.	50\$000 a 51\$000
Mascavinho.	Não há
Mascavo.	37\$000 a 38\$000

Algodão

	Fardos
Entradas.	Não houve
Saídas.	314
Existência.	9.136

Mercado calmo.**Preços por 10 quilos c/mercado:**

Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Tipo 3.	43\$000 a 43\$500
Tipo 4.	41\$000 a 42\$000
Fibra média:	
Seridó:	
Tipo 3.	39\$500 a 40\$500
Tipo 5.	36\$500 a 37\$500
Fibra curta:	
Paulista:	
Tipo 5.	34\$500 a 35\$500

O síndico, *Bento Dias Pereira*.

N. 88

MERCADO DISPONÍVEL

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939

Movimento do dia 24

Café

	Sacas
Entradas.	8.773
Saídas.	19.620
Consumo local.	1.000
Café retirado do mercado pelo Departamento Nacional do Café.	—
Café doado.	200
Existência.	655.611

Preços por 10 quilos:

Tipo 3.	—
Tipo 4.	—
Tipo 5.	—
Tipo 6.	—
Tipo 7.	—
Tipo 8.	—

Açúcar

	Sacas
Entradas.	15.600
Saídas.	7.560
Existência.	91.173

Mercado sustentado.**Preços por sacos c/60 quilos:**

Branco cristal.	56\$000 a 57\$000
C. amarelo.	50\$000 a 51\$000
Mascavinho.	Não há
Mascavo.	37\$000 a 38\$000

Algodão

Fardo*

Entradas	1.002
Saídas	779
Existência	9.359
Mercado calmo.	
Fibra longa:	
Tipo Seridó:	
Preços por 10 quilos c/mercado:	
Tipo 3	43\$000 a 43\$500
Tipo 4	41\$000 a 42\$000
Fibra média:	
Sertões:	
Tipo 3	39\$500 a 40\$500
Tipo 5	36\$500 a 37\$500
Fibra curta:	
Paulista:	
Tipo 5	31\$500 a 35\$500
O síndico, Bento Dias Pereira.	

Disponível

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVA DEPÓSITOS

Arrecadação de 1 a 19 de abril de 1939	17.715:199\$500
Em 20 de abril de 1939	1.578:040\$200
Total	19.323:539\$700
Em igual período de 1938	17.858:214\$700
Diferença para mais em 1939	1.465:325\$000

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 17

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadação de 1 a 21 de abril de 1939	19.702:911\$500
Em 22 de abril de 1939	627:124\$300
Total	20.330:335\$800
Em igual período de 1938	19.975:726\$400
Diferença para mais em 1939	354:609\$400
Arrecadação de 1 de janeiro a 22 de abril de 1939	105.437:998\$200
Em igual período de 1938	85.906:030\$600
Diferença para mais em 1939	19.531:967\$600

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVA DEPÓSITOS

Arrecadação de 1 a 21 de abril de 1939	19.323:539\$700
Em 22 de abril de 1939	616:237\$600
Total	19.939:777\$300
Em igual período de 1938	19.539:059\$900
Diferença para mais em 1939	400:717\$400

RENDAS PÚBLICAS

Recebedoria do Distrito Federal

	Comparação da renda Geral	Exclusiva depósitos
Arrecadação de 1 a 24 de abril de 1939	28.281:924\$800	27.771:392\$000
Em 25 de abril de 1939	1.352:195\$000	1.296:695\$800
Total	29.637:119\$800	29.071:687\$800
Em igual período de 1938	32.117:935\$400	31.531:151\$300
Diferença para menos em 1939	2.480:815\$600	2.462:163\$500
Arrecadação de 2 de janeiro a 25 de abril de 1939	166.689:220\$000	163.587:767\$400
Em igual período de 1938	145.462:874\$000	143.677:542\$800
Diferença para mais em 1939	21.226:346\$000	19.910:134\$600

Recebedoria Federal em São Paulo

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadação de 1 a 18 de abril de 1939	16.430:712\$200
Em 19 de abril de 1939	1.955:319\$500
Total	18.086:031\$700
Em igual período de 1938	16.196:905\$200
Diferença para mais em 1939	1.589:126\$500
Arrecadação de 1 de janeiro a 19 de abril de 1939	103.193:694\$100
Em igual período de 1938	82.427:209\$400
Diferença para mais em 1939	20.766:184\$700

COMPARAÇÃO DA RENDA EXCLUSIVA DEPÓSITOS

Arrecadação de 1 a 18 de abril de 1939	15.833:199\$700
Em 19 de abril de 1939	1.912:299\$800
Total	17.715:199\$500
Em igual período de 1938	16.319:507\$700
Diferença para mais em 1939	1.425:991\$800

Recebedoria Federal em São Paulo

BOLETIM N. 16

COMPARAÇÃO DA ARRECADAÇÃO GERAL

Arrecadação de 1 a 19 de abril de 1939	18.086:031\$700
Em 20 de abril de 1939	1.616:879\$800
Total	19.702:911\$500
Em igual período de 1938	18.039:724\$500
Diferença para mais em 1939	1.633:187\$000
Arrecadação de 1 de janeiro a 20 de abril de 1939	101.810:573\$900
Em igual período de 1938	83.970:028\$700
Diferença para mais em 1939	20.810:545\$200

Alfândega do Rio de Janeiro

RECEITA ARRECADA

Datas	Importâncias
Receita do dia:	
21 de abril de 1939	1.511:535\$200
23 de abril de 1938	—
Receita mensal:	
De 1 de abril a 21 de abril de 1939	36.337:111\$500
De 1 de abril a 24 de abril de 1938	23.159:338\$300
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	13.537:075\$300
Receita global:	
De 2 de janeiro a 21 de abril de 1939	104.918:640\$800
De 2 de janeiro a 24 de abril de 1938	150.055:780\$100
Diferença da receita arrecadada para mais em 1939	4.892:760\$700

EDITAIS E AVISOS

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "CARTEIRO" DO QUADRO IV DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS.

São chamados a comparecer ao Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, no 1º andar do edifício da Imprensa Nacional, praça Marechal Azevedo, nos dias e horas abaixo

mercionados, afim de prestar a primeira parte da prova de sanidade e capacidade física, os seguintes candidatos:

Terça-feira, 2 de maio

As 11 horas:

- 663. Odilon Barreto Cabral.
- 664. João Baptista de Almada Aureu.
- 665. Tasso Rodrigues.
- 666. Joaquim da Costa Monteiro.
- 667. Paulo de Oliveira.

As 13 horas:

- 668. Lino Pereira da Cruz.
- 669. Julio Sierra.
- 670. José Maulaz.
- 671. Ayrton Lopes.
- 672. João Corrêa Teixeira.
- 673. Berill Torres Braga.
- 674. Luiz José Ferreira.
- 675. Helio Ramos Teixeira.
- 676. Carlos Barboza.
- 677. Osmar Silveira Menezes.
- 678. Antenor Ferreira Galheiro.
- 679. Manoel Coutinho dos Santos.
- 680. Raimundo Freitas Muller de Campos.
- 681. Oswaldo Barreto e Silva.
- 682. René Alves dos Santos.
- 683. Wilson de Castro Pereira.
- 684. Hamilton Neves Nogueira de Sá.
- 685. Nilo Montenegro.
- 686. Affegia da Silva.
- 687. Orlando de Sousa Ribeiro.
- 688. Jorge Ferreira Machado.
- 689. Pericles de Mendonça.
- 690. Marcilio de Menezes.
- 691. Murilo Nascimento Rosa.
- 692. Albino da Silva Valente.

Quarta-feira, 3 de maio

As 11 horas:

- 693. Jarbas Alves de Oliveira.
- 694. Braz G. de Filho.
- 695. José Ranselmo Corrêa.
- 696. Camillo de Andrade.
- 697. José Alcamelo de Souza.

As 13 horas:

- 698. Adelino Pinto Nogueira.
- 699. Joel Antonio da Silva.
- 700. Paulo Macayr Bastos da Silva.
- 701. Odor Torres de Freitas.
- 702. Manoci Alves Junior.
- 703. Marsyvio Rebello da Silva Filho.
- 704. Orlando Antonio Gaudioso.
- 705. Armando Henriques.
- 706. Waldemar Cruz.
- 707. David Cavallera.
- 708. Jayme Ribeiro Vianna Junior.
- 709. Idalino Beilo Ferreira.
- 710. Martiniano Lopes Marinho.
- 711. Raymundo Braga de Oliveira.
- 712. Sebastião Barbosa da Silva.
- 713. Francisco Ferreira.
- 714. Genesio Gomes de Menezes.
- 715. Elizeu Guimarães.
- 716. Lino Antonio Gonçalves.
- 717. Humberto Paima Coelho.
- 718. Manoel da Silveira Carvalho.
- 719. Wilson Fernandes dos Santos.
- 720. Jose Miranda Rocha.
- 721. Djalma de Oliveira Reis.
- 722. Felipe Xavier de Campos.

Quinta-feira, 4 de maio

As 11 horas:

- 723. João Rio Branco Junior.
- 724. Adelino Freire.
- 725. Paulino Bernardo de Oliveira.
- 726. Carlos Montano.
- 727. Julio Teixeira Nunes.

As 13 horas:

- 728. Julio Cesar.
- 729. Moacyr Machado.
- 730. Sylvio Lucio da Silva.

- 731. Jose Alves dos Santos.
- 732. Jayme da Costa Filho.
- 733. Ondino Pereira da Silva.
- 734. Geraldo de Matta.
- 735. José Alfredo Barbosa Soares.
- 736. Ivan Ferreira da Silva.
- 737. Claucionor Lacerda Lima.
- 738. Benedicto José Vieira.
- 739. Fernando de Abreu Sardinha.
- 740. Francisco Pereira de Almeida Sebrão Junior.
- 741. Oswaldo Frederico Bastos da Silva.
- 742. Washington da Silva Trindade.
- 743. Hugo Cavina.
- 744. Rubem Teixeira de Meirelles.
- 745. Hildofredo Duarte Guimarães.
- 746. Agenor da Cruz Freitas.
- 747. João Baptista de Souza Lima.
- 748. José Cordeiro D'Avila.
- 749. Jose Guineciano de Mello Barros.
- 750. Sylvio de Souza Pereira.
- 751. Licio Pacheco.
- 752. Sebastião Pinto de Souza.

Sexta-feira, 5 de maio

As 11 horas:

- 753. Elzeario de Oliveira.
- 754. Reginaldo Rodrigues da Paixão.
- 755. Francisco Duarte Ferreira.
- 756. Nelson Santiago.
- 757. Oscar Fortes Flores.

As 13 horas:

- 758. Pedro José de Andrade.
- 759. José Gomes da Silva.
- 760. Oswaldo da Cunha Xavier.
- 761. José Pimentel.
- 762. Augusto da Cunha e Souza.
- 763. Alfredo d'Alcantara Devesa.
- 764. Elmar da Cunha Rocha.
- 765. Francisco Galvão Barcellos.
- 766. Oswaldo Barbosa.
- 767. Simão Arruda da Silva.
- 768. Milton Coelho de Assis.
- 769. Oscar Antonio de Freitas.
- 770. Adriano Vieira da Cruz.
- 771. Francisco Tinoco Cabral.
- 772. Joaquim Vicente Pereira.
- 773. Murillo de Valle Pereira.
- 774. Luiz Corrêa de Alcantara.
- 775. Miguel do Prado.
- 776. Walter de Carvalho.
- 777. Wilson Caillaud Barbosa.
- 778. Fauzoli Ferreira Carvalho.
- 779. Adelanto de Faria.
- 780. Nerandy Seixas.
- 781. Ary Prata Sodré.
- 782. Nilo Barreiro Perez.

Sábado, 6 de maio

As 11 horas:

- 783. José Rosa de Freitas.
- 784. Octavio Hildebrando Machado.
- 785. Gelb de Oliveira.
- 786. Nelson Pereira Pinto.
- 787. Alvaro Franklin.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — Arnor Guapyassú, secretário do concurso.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão de Seleção e Aperfeiçoamento

CONCURSO PARA PROVIMENTO EM CARGOS DA CLASSE INICIAL DA CARREIRA DE "CARTEIRO" DO QUADRO IV DO MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

São chamados a comparecer, no Serviço de Biometria Médica do Instituto Nacional de Estudos Pedagógicos, no 1º andar do edifício da Imprensa Nacional, praça Marechal Ancora, dentro do prazo de 48 horas, a contar da presente publicação, os seguintes candidatos:

- 121. João Brígido Bezerra.
- 388. Raimundo Guedes de Sousa.
- 429. Moacyr Coelho.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — Arnor Guapyassú, secretário do Concurso.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, esgotado, no dia 10 do corrente, o prazo para apresentação de alegações sobre o julgamento da Banca Examinadora, e nenhuma havendo a ser apreciada, foi homologada pelo Sr. presidente deste Departamento a classificação publicada no *Diário Oficial* de 5 deste mês, dos estatísticos-auxiliares beneficiados pelo decreto-lei n. 145, de 1937, dos seguintes quadros e Ministérios:

Ministério da Fazenda — Quadro I.
Ministério da Justiça e Negócios Interiores — Quadro I.
Ministério da Agricultura — Quadro Único.

Distrito Federal, em 25 de abril de 1939. — *Celso Timponi*, secretário.

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO DO SERVIÇO PÚBLICO

Divisão do Funcionário Público

Faço público, para conhecimento dos interessados, que, esgotado, no dia 10 do corrente, o prazo marcado para apresentação de alegações sobre o julgamento da Banca Examinadora, e nenhuma havendo a ser apreciada, foi homologada pelo Sr. presidente deste Departamento a classificação publicada no *Diário Oficial* de 5 do fluente, dos escriturários beneficiados pelo decreto-lei n. 145, dos seguintes quadros e ministérios:

Ministério da Justiça e Negócios Interiores:
Quadro I;
Quadro II — Polícia Civil do Distrito Federal;
Quadro III — Imprensa Nacional.
Ministério da Marinha — Quadro I.
Ministério da Guerra — Quadro I.

Distrito Federal, em 25 de abril de 1939. — *José de Albuquerque Alencar*, secretário.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E NEGÓCIOS INTERIORES

Polícia do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO

EXAME DE MOTORISTAS

Resultado dos exames efetuados no dia 25 do corrente:

Aprovados:

José Gomes Chaves — Guilherme Ferreira Borges — Gabriel Teixeira — Joaquim Correia — Silvio Marcondes Machado — René Laurent — Salvador Duque Estrada Batalha — Tomaz de Oliveira — Francisco Moreira da Silva — Philip Pockman Williams — Gilberto de Caminhos Botelho — Acácio Francisco Reimão — Olávio de Brito Martins — Valtér Paul Siegl — Herculano Leitão Machado — Vilfredo Helel Ciarla — Teodoro Lopes Garcia — César Coelho Rodrigues — Filadelfo Quitete dos Santos.

Reprova-os nove.

Inspetoria do Tráfego, em 25 de abril de 1939. — *Major, Rio-grandino Kruel*.

Polícia Civil do Distrito Federal

INSPECTORIA DO TRÁFEGO

Pelo presente edital ficam notificados a comparecer nesta Inspetoria dentro do prazo de 48 horas, para responder por infrações do Regulamento do Tráfego, os proprietários ou condutores de veículos abaixo discriminados:

Matrícula indistinta — Art. 366:

Ônibus:

Cruz Filho & Companhia Limitada, ns. 869 — 911 — 923 e 978 — Arts. 102 — 248 L e 248 C.

Sociedade Cooperativa dos Chauffeurs e Proprietários do Rio de Janeiro, ns. 172 — 204 — 817 e 939 — Arts. 248 L, 252 e 83, parágrafo único.

Mário Bianchi, ns. 498, 551 e 907 — Arts. 79 e 248 L.

Empresa Ônibus de Luxo Limitada, ns. 394, 444 e 445 — Artigo 248 L.

José Correia Lopes & Companhia, ns. 162 e 436 — Artigos 252 e 248 L.

M. P. Salgado, ns. 763 e 766 — Art. 248 L.

Empresa Interestadual Ônibus de Luxo Limitada, ns. 548 e 948 — Art. 248 L.

Limousine Federal Limitada, ns. 629 e 699 — Art. 248 L.
Companhia Carris, Luz e Força do Rio de Janeiro Limitada, números 123 e 297 — Art. 248 L.

Independência A. de Ônibus Limitada, n. 896 — Art. 248 L.
Renascença A. de Ônibus Limitada, n. 220 — Art. 248 C.
Martins Jordão & Companhia Limitada, n. 367 — Artigo número 248 L.

Viação Continental Limitada, n. 651 — Art. 248 L.

Roberto J. Schmidt, n. 717 — Art. 248 L.

Viação São Jorge Limitada, n. 823 — Arts. 248 L e 79.

Alberto Lopes, n. 7.630 — Art. 102.

Abílio José da Costa, n. 7.692 — Art. 83.

Davi Ferreira, n. 8.293 — Arts. 102 e 257.

Joaquim Gonçalves, n. 9.206 — Art. 79.

Francisco Antônio de Figueiredo, n. 10.549 — Art. 102.

Tiago Gomes Cardoso, n. 4.908 — Art. 248 L.

Autos de passadi

Fernando Schly Lemos, n. 238 — Art. 102.

Luiz Mariano Parros Pounier, n. 290 — Art. 79.

Domingos Pimela, n. 1.064 — Art. 102.

Antônio Rodrigues Sinaão, n. 1.857 — Art. 248 E.

Joaquim Almeida Cunha, n. 2.097 — Arts. 102 e 257.

Antônio Augusto Oliveira, n. 2.326 — Art. 248 L.

Olávio Calisto, n. 2.405 — Arts. 102 e 257.

Manuel Ferreira Oliveira, n. 3.116 — Art. 248 E.

Virgílio José Martins Carneiro, n. 3.789 — Art. 102.

Pedro Tertuliano Coutinho, n. 4.382 — Arts. 102 e 257.

Hugo De Laniere, n. 4.469 — Art. 102.

Alexandre Costa, n. 4.605 — Art. 102.

Altino José da Cruz, n. 4.933 — Art. 248 L.

Bernardo Stille, n. 5.128 — Arts. 102 e 81.

Mário Moura de Castro, n. 5.942 — Art. 102.

Hermelo Costa, n. 6.637 — Art. 102.

Juvenal de Araújo, n. 6.818 — Art. 248 L.

Manuel Pereira, n. 6.691 — Art. 248 L.

Massilon Saboia Albuquerque, n. 7.436 — Arts. 102 e 257.

Oscar Santa Maria Pereira, n. 7.625 — Art. 102.

Heitor da Silva, n. 7.794 — Art. 102.

José Domingos de Andrade, n. 7.914 — Art. 102.

João de Azevedo Moreira, n. 7.980 — Art. 102.

Afonso Celso Gomes, n. 8.035 — Art. 102.

Moacir Felipe Figueira, n. 8.162 — Art. 248 L.

Osvaldo Rocha Pacheco, n. 8.843 — Art. 248 E.

Pedro Alves de Azevedo, n. 9.494 — Art. 248 L.

João Ferreira Braga, n. 9.737 — Art. 79.

Joaquim Moreira Dias, n. 9.834 — Art. 248 L.

Bernardino Afonso, n. 11.958 — Art. 248 E.

Antônio da Silva Moura, n. 13.098 — Art. 257.

Juvenal Pedrosa, n. 13.351 — Art. 82.

Joaquim da Costa Ferreira, n. 14.015 — Art. 248 E.

Luiz Stanzola, n. 14.236 — Art. 82.

Domingos Antônio Afonso, n. 14.418 — Art. 248 E.

Domingos Afonso, n. 14.564 — Art. 82.

José Luiz Guedes, n. 14.949 — Art. 248 L.

José Lourenço Chaves, n. 15.008 — Art. 248 E.

Fernando Gomes Ferreira, n. 15.190 — Art. 248 E.

Alípio Augusto de Sá, n. 15.505 — Art. 248 L.

José Alves da Fonseca, n. 15.563 — Art. 248 L.

Luiz Paulino, n. 15.712 — Art. 79.

José Polônio, n. 16.418 — Art. 102.

Adolfo Costa, n. 16.470 — Art. 82.

Alfredo Telk, n. 17.066 — Art. 79.

Jorge Francisco Campos, n. 17.209 — Art. 102.

José Nunes Ferreira, n. 17.256 — Art. 248 E.

Francisco Domingues Souto, n. 17.375 — Art. 102.

Felinto Bastos Coimbra, n. 18.461 — Art. 248 E.

Mário Belo, n. 18.891 — Art. 102.

Roberto de Sousa Martins, n. 19.261 — Art. 248 E.

Domingos Alípio Martins, n. 19.465 — Art. 102.

Florêncio Bousan Fortan, n. 20.225 — Art. 248 L.

Davi Catron, n. 21.070 — Arts. 102 e 257.

Armando Maciel Dantas, n. 21.202 — Art. 248 L.

Manuel Ruiz, n. 22.466 — Art. 102.

Alípio dos Santos, n. 22.824 — Art. 102.

Arnaldo Cândido Oliveira, n. 23.289 — Art. 102.

Manuel Simões Morgado, n. 23.314 — Art. 86.

Marina Ribeiro, n. 23.908 — Art. 102.

Mário Pereira, n. 25.026 — Art. 102.

René Pinto Moreira, n. 25.077 — Art. 252.

Joaquim Loureiro, n. 25.478 — Art. 86.

Pedro Lima Castelo Branco, n. 25.835 — Arts. 102 e 257.

Paulo Nunes Pires, n. 26.236 — Art. 102.

João Lopes Nascimento, n. 26.413 — Arts. 102 e 257.

Joaquim Dias Pereira, n. 26.423 — Arts. 102 e 257.

André Perrin, n. 26.518 — Arts. 102 e 257.

Silvio Aldighieri, n. 26.560 — Art. 84.

Antônio Vieira, n. 26.692 — Art. 257.

Antônio Manuel de Carvalho, n. 26.807 — Art. 102.

Casemiro Godinho, n. 26.854 — Art. 248 L.

Vicente Fernandes Lopes, n. 26.980 — Art. 102.

Augusto Machado, n. 27.810 — Art. 102.

Carlos Reis Filho, n. 27.811 — Art. 102.

Antônio Vieira Cordeiro Júnior, n. 27.853 — Art. 102.

José Ramos, n. 27.912 — Art. 102.

Valdir Luz, n. 27.915 — Art. 257.

Milton Guedes Brito, n. 28.008 — Art. 218 L.

Nota — A falta de pagamento das multas importa na apreensão dos documentos do veículo ou do seu condutor, de acordo com o previsto no artigo 392 do regulamento em vigor.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — O inspetor.

MINISTERIO DA EDUCAÇÃO E SAÚDE

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 12 de março corrente, à páginas 8.423 e 8.424, para construção de um pavilhão para agudos em Santa Catarina. Em 17 de março de 1939. — Ed. Sousa Aguiar, superintendente.

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 12 de abril corrente, à págs. 8.423 e 8.424, para construção de um Pavilhão para agudos em Santa Catarina.

Em 24 de abril de 1939. — Ed. Sousa Aguiar, superintendente.

Serviço de Obras

Chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no *Diário Oficial* de 19 de abril corrente, à págs. 9.051 e 9.052, para concorrência pública de serviços diversos a serem executados nas secções de lavanderia e cozinha do Preventório Paula Cândido.

Em 24 de abril de 1939. — Ed. Sousa Aguiar, superintendente.

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM SANATÓRIO PARA TUBERCULOSOS EM NATAL

1. De ordem do Sr. ministro, no processo n. S. E. 3.266-30, do Serviço de Obras, faço público e dou ciência aos interessados que ter aberta, nesta data, a concorrência para construção de um sanatório para tuberculosos em Natal de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2. Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao superintendente de Obras até a véspera da concorrência, enviando os seguintes documentos:

a) recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a Renda.

b) certidão relativa ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1934 e ao decreto n. 25.569, de 11 de dezembro de 1933;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provendo ter efetuado o depósito de 500\$000 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) o contrato social, devidamente legalizado.

Parágrafo — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado em livro competente existente no Serviço de Obras.

3. No dia 12 de maio próximo os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão ao Gabinete do Superintendente de Obras, à avenida Rio Branco, 219/39, 4º andar, suas propostas que serão recebidas até às 13 horas, pela Comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo superintendente de Obras.

4. As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos, para terminação da obra; a assinatura do proponente e a data sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

5. As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos fornecidos pelo Serviço de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

6. Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras concorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

7. Nenhuma proposta será aceita desde que exceda a quantia de 200.000\$000 (duzentos contos de réis).

8. Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no "Diário Oficial", para conhecimento dos interessados.

9. No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica, provendo ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

10. O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante-empreiteiro depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

11. Se dentro de cinco dias úteis, contado data da publicação do julgamento da concorrência, não comparecer ao Serviço de Obras, o proponente escolhido, para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra "d", do art. 2. A juízo do Sr. ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

12. O contratante-empreiteiro ficará sujeito à multa de 100\$000 cem mil réis, por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

Parágrafo. Quando o excesso for de trinta (30) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interpelação judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o artigo 5 e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pelo Serviço de Obras.

13. O pagamento será efetuado em uma só prestação, a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

Parágrafo. A despesa correrá por conta da verba 3ª "Serviços e Encargos", sub-consignação 23 "Despesas com o desenvolvimento da profilaxia da tuberculose", inciso 01), do orçamento vigente.

14. Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do superintendente de Obras, independentemente de ação ou interpelação judicial, não cabendo ao contratante-empreiteiro direito a indenização de espécie alguma.

15. Ao superintendente de Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

16. A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

17. No Serviço de Obras serão atendidos, diariamente das 14 às 16 horas os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

18. Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações a seguir publicadas.

Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, em 25 de abril de 1939. — Ed. Souza Aguiar, superintendente.

Especificações para construção de um sanatório para tuberculosos na cidade de Natal (52 leitos)

a) A construção será executada de perfeito acordo com as plantas anexas e locadas em terreno a ser determinado pela fiscalização. Salvo os casos de força maior, proveniente de condições locais, poderá, a juízo da fiscalização, ser a planta alterada em pequenos elementos constitutivos.

b) Serão executados aterros e desaterros conforme a conveniência da obra. Os "cafofos" serão abertos para receberem as fundações e terão a profundidade necessária para atingir o terreno firme.

Para efeito de cálculo o terreno trabalhará no máximo com 2ks. x cms. 2.

c) Compreenderá a construção uma estrutura de concreto armado composta de: sapatas e vigas de fundação, montantes, colunas, vergas, vigas, lages, caixa d'água de 5.000 litros e marquizes.

Antes do início de qualquer serviço relativo a estrutura fica o construtor obrigado a apresentar cálculo detalhado, do sistema a ser empregado, à aprovação da secção técnica do S. O.

A não observância desta disposição poderá acarretar, caso os cálculos não estejam de acordo com o regulamento das construções em concreto armado, a parcial ou total demolição dos trabalhos executados.

d) O embasamento do edifício será constituído por uma viga de fundação ou alvenaria de pedra, com altura máxima de 0,40 acima do nível médio do terreno.

e) Em toda a área ocupada pelo prédio será estendida uma camada impermeável de concreto com a espessura de 0,10. Esta camada abrangerá também o respaldo do embasamento.

f) As paredes serão de alvenaria de tijolo de 0,25, 0,15 e 0,10, conforme indicação dada em planta. Terão todas elas fundação em vigas ou em alvenaria de pedra argamassada. Serão respaldadas em altura tal, que permita um pé direito de 3,30 de lage a piso. As paredes dos w. w. c. terão altura de 2,20.

g) O revestimento externo será comum passado a saco e executado de uma só vez. (emboço e reboco). O revestimento interno das paredes e tetos será liso e também executado de uma única vez. Todos os ângulos, formados pelas paredes e tetos e paredes

com paredes, serão arredondados por meio de uma cana de raio igual a 0,10.

h) Os compartimentos sanitários e respectiva circulação, refeitório, copa, cozinha, despensa, lavanderia e as salas de exame médico terão as paredes revestidas com azulejos, brancos nacionais de 1ª escolha, até a altura de 1,50. As salas de: operação, esterilização, assepsia, tratamento e a respectiva circulação deste conjunto terão as paredes revestidas com azulejos, brancos nacionais de 1ª escolha até a altura de 2,15. A sala destinada a raio X terá revestimento especial de folha de chumbo sob o revestimento comum em toda a altura das paredes e teto. A câmara escura será revestida com material que permita pintura bastante escura.

i) Os pisos dos halls de entrada, circulação geral, enfermarias, conjunto cirurgico, salas de tratamento, varanda, gabinetes médicos, salas de exame serão de cerâmica nacional. Os gabinetes sanitários, copas, cozinha e lavanderia serão de ladrilhos hidráulicos de 3 cores. Haverá uma diferença de nível de 0,05 do piso do prédio para o piso da varanda. Os rodapés serão do mesmo material que os pisos das respectivas salas com exceção dos compartimentos cujas paredes tenham revestimento de azulejo nos quais os rodapés serão de azulejo.

j) As esquadrias internas serão inteiramente lisas, sem rebaixas ou molduras, com 0,035 de espessura e largura de 1,00, 0,80, e 0,60 nos compartimentos sanitários. A altura será de 2,10.

As portas externas também serão de madeira inteiramente lisas com 0,04 de espessura e altura de 2,80. Poderão ter a parte superior com dispositivo para receber um caixilho de vidro. As janelas serão de madeira com 0,035 de espessura providas de veneziana e caixilho de vidro. Serão basculantes em eixo horizontal e providas de ferragens que facilitem o seu funcionamento.

As ferragens serão todas de ferro galvanizado. As dobradiças terão pinos de metal, e os cremones, castanhas e punhos também de metal. As fechaduras serão simples de embutir e de pito que permita a possibilidade de serem abertas com uma única chave para facilidade da administração. Não impede porém que cada fechadura tenha para o serviço comum a sua chave exclusiva. As portas de entrada terão fechaduras tipo "Yale" com 6 chaves.

k) Todos os vidros serão lisos de dupla espessura. Os vidros das esquadrias dos compartimentos sanitários serão foscos.

l) Todas as aberturas terão vergas de concreto armado com dimensões iguais à largura da parede respectiva e altura dada pelo cálculo.

m) As soleiras das portas externas e respectivos degraus (pisos e espelhos), e os peitoris das janelas serão de marmorite ou material equivalente, a juízo da fiscalização. Os peitoris terão perfil especial que vede por completo a entrada das águas das chuvas.

n) A cobertura será constituída por uma lage impermeabilizada com 3 camadas de feltro e asfalto colocadas a quente e pavimentada com ladrilhões tipo S. Caetano ou lajotas de cimento assentes sobre tijolo furado espaçados convenientemente. As juntas serão tomadas com asfalto quente. Os terraços de cobertura terão caimento bastante forte para permitirem escoamento por meio de condutores das águas pluviais. A impermeabilização abrangerá o parapeito até a altura de 0,50. A parte superior dos parapeitos será guarnecida com ladrilhos vermelhos, tendo caimento necessário para escoamento das águas das chuvas. Será prevista escada especial para a cobertura e respectivo resguardo.

o) Instalações:

Água — Toda instalação d'água será executada em canos de ferro galvanizado com diâmetro de 2" para os gerais e 1 1/2" para os ramais. Deverá abastecer a todos os aparelhos sanitários, cozinha, copa, lavanderia e instalação do conjunto operatório e de tratamento em geral. Será prevista instalação d'água quente para abastecer os chuveiros, banheiros e copas, partindo da serpentina do fogão da cozinha.

Eleticidade — A instalação será toda embutida nas lages e paredes em tubos rígidos e constará de 59 pontos de luz, 24 tomadas e 8 campainhas.

Esgotos — Os esgotos dos w. w. c. c. serão executados de acordo com a respectiva Inspetoria e o dos aparelhos sanitários, cozinha, lavanderia, copa etc., em canos de chumbo com diâmetro de 2 1/4" e manilhas nos casos indicados.

Todos os serviços relativos às instalações de água, esgoto e eletricidade serão executados de perfeito acordo com os regulamentos das respectivas Inspetorias, sendo o projeto submetido antes de iniciada a aprovação do S. O.

p) Aparelhos:

- 9 w. w. c. c.
- 9 caixas de descarga tipo "Progresso"
- 9 tampos
- 9 porta-papeis
- 6 chuveiros niquelados.
- 2 banheiras
- 10 ralos com grelhas.
- 4 torneiras com rosca para adaptação de mangueira de lavagem
- 6 lavatórios
- 1 lava-mãos (assepsia)
- 1 pia de despejo de ferro esmaltado
- 3 bancas com pia n. 2

3 armários sob as bancas.

1 campanula de metal sobre o fogão com abertura para o exterior. (2,00 x 1,20 dimensão da campanula).

q) Pintura — Externamente, o prédio será caiado e internamente pintado a gesso e cola.

A cozinha será caiada e as enfermarias terão nas paredes, uma barra a óleo lavável até a altura de 1,20. No conjunto operatório as paredes e tetos serão pintadas a óleo com 3 demãos. A sala de raio X terá pintura especial que será indicada oportunamente.

As esquadrias internas e externas além do preparo necessário serão pintadas a óleo com 3 demãos de tinta.

r) O prédio será entregue perfeitamente limpo, vidros, pisos e aparelhos sanitários lavados e funcionando. O material proveniente das obras e o entulho serão removidos para local afastado.

s) Será construída a volta do prédio uma calçada de 0,80 de largura de concreto revestida de cimento passado a escova.

t) Em local conveniente será construída uma caixa d'água subterrânea com capacidade para 10.000 litros. Haverá um pequeno armário próximo com instalação de força para fazer funcionar uma bomba automática "Marelli" ou equivalente a juízo da fiscalização.

u) Serão construídos armários para os medidores de luz e força em local indicado pelas respectivas Inspetorias.

v) As águas pluviais serão encaminhadas por meio de condutores, calhas, sargelas e caixas de inspeção para os coletores da rede geral de esgoto.

x) As marquizes serão só impermeabilizadas com 3 camadas de feltro e asfalto colocado a quente.

Nota — Todos os trabalhos a serem executados e os materiais a serem empregados devem satisfazer as exigências das "Especificações técnicas do Serviço de Obras".

Todo serviço necessário ao perfeito acabamento das obras constitui parcela da presente especificação e orçamento, não podendo o empreiteiro eximir-se da sua completa execução.

Compreendem as instalações de água, eletricidade e esgoto o que se refere somente à instalação interna do edifício, as ligações para as redes gerais não fazem parte da presente especificação.

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM SANATÓRIO PARA TUBERCULOSOS EM MANAUS

1 — De ordem do Sr. ministro, no processo n. S. E. 3.265/39 7/39 do Serviço-de-Obras, faço público e dou ciência aos interessados que fica aberta, nesta data, a concorrência para construção de um sanatório para tuberculosos em Manaus, de conformidade com as leis em vigor e principalmente de acordo com o Título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência deve a firma pretendente requerer ao Superintendente-de-Obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a Renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931 e ao decreto n. 23.569, de 11 de dezembro de 1933;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$000 (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da Dívida Pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência cuja guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes após a lavratura do contrato;

e) o contrato social, devidamente legalizado.

§ — Os candidatos serão considerados inscritos quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente no Serviço-de-Obras.

3 — No dia 11 de maio, às 13 horas e 30 minutos, os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão ao Gabinete do Superintendente-de-Obras, à avenida Rio Branco n. 219/39, 4º andar, suas propostas que serão recebidas até às 13 horas, pela comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo Superintendente-de-Obras.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda — o preço global, por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos, para terminação da obra; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados que deverão conter também todos os desenhos fornecidos pelo Serviço-de-Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Abertos os invólucros cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação.

IV — Nenhuma proposta será aceita desde que exceda a quantia de 460:000\$000 (quatrocentos e sessenta contos de réis).

4 — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

5 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica provando ter feito o depósito equivalente a 5% sobre a proposta aceita, depósito que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da Dívida Pública ao portador.

6 — O depósito que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante-empreiteiro depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

7 — Se dentro de cinco dias úteis, contados da data da publicação do julgamento da concorrência, não comparecer ao Serviço-de-Obras, o proponente escolhido, para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d, do art. 2. A juízo do Sr. ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

8 — O contratante-empreiteiro ficará sujeito à multa de 100\$000 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

9 — Quando o excesso for de trinta (30) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 5 e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pelo Serviço-de-Obras.

10 — O pagamento será efetuado em 2 (duas) prestações, a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

11 — A despesa correrá por conta da verba 3ª, "Serviços e encargos" — Sub-consignação 23, "Despesas com o desenvolvimento da profilaxia da tuberculose", inciso 01), do orçamento vigente.

12 — Todas as penalidades estabelecidas neste edital, serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta do Superintendente-de-Obras, independentemente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao contratante-empreiteiro direito a indenização de espécie alguma.

13 — Ao Superintendente-de-Obras caberá resolver as dúvidas porventura existentes no contrato.

14 — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

15 — No Serviço-de-Obras serão atendidos, diariamente, das 14 às 16 horas, os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

16 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações a seguir publicadas.

Serviço-de-Obras do Ministério da Educação e Saúde, em 25 de abril de 1939. — Ed. Sousa Aguiar, superintendente.

Especificações para a construção de um Sanatório para tuberculosos na cidade de Manaus (150 leitos).

a) a construção será executada de perfeito acordo com as plantas anexas e locada em terreno a ser determinado pela fiscalização. Salvo os casos de força maior proveniente de condições locais poderá, a juízo da fiscalização, ser a planta alterada em pequenos elementos construtivos;

b) serão executados aterros e desaterros conforme a conveniência da obra. Os "cafofos" serão abertos para receberem as fundações e terão profundidade necessária para atingir o terreno firme. Para efeito de cálculo o terreno trabalhará no máximo com 2ks. x cm²;

c) compreenderá a construção uma estrutura de concreto armado composta de: sapatas e vigas de fundação, montantes, colunas, vergas, vigas, lajes, caixa d'água de 10.000 litros, escada e marquises.

Antes do início de qualquer serviço relativo a estrutura fica o construtor obrigado a apresentar cálculo detalhado, do sistema a ser empregado, à aprovação da seção técnica do S. O.

A não observância desta disposição poderá acarretar, caso os cálculos não estejam de acordo com o Regulamento das Construções em Concreto Armado, a parcial ou total demissão dos trabalhos executados;

d) o embasamento do edifício será constituído por uma viga de fundação ou alvenaria de pedra com altura máxima de 0,40 acima do nível médio do terreno;

e) em toda a arca ocupada pelo prédio será estendida uma camada impermeável de concreto com espessura de 0,10. Esta camada abrangerá também o respaldo do embasamento;

f) as paredes serão de alvenaria de tijolo de 0,25, 0,15, e 0,10, conforme indicação dada em planta. Terão todas elas fundação em vigas ou alvenaria de pedra argamassada. Serão respaldadas em altura tal, que permita um pé direito de 3,30 de laje a piso. As paredes dos W.W.C.C. terão altura de 2,20;

g) o revestimento externo será comum passado a seco e executado de uma só vez (embôco e rebôco). O revestimento interno das paredes e tetos, será liso e também executado de uma única vez. Todos os ângulos, formados pelas paredes e tetos e paredes com paredes, serão arredondados por meio de uma meia cana de raio igual a 0,10;

h) nos dois pavimentos os compartimentos sanitários, e respectiva circulação, refeitório, copa, cozinha, dispensa, lavanderia e as salas de exame médico terão as paredes revestidas com azulejos, brancos nacionais de 1ª escolha, até a altura de 1,50.

As salas de: operação, esterilização, assepsia, tratamento e a respectiva circulação deste conjunto terão as paredes revestidas com azulejos, brancos nacionais de 1ª escolha até a altura de 2,15.

A sala destinada a raio X terá revestimento especial de folha de chumbo sob o revestimento comum em toda altura das paredes e teto.

A câmara escura será revestida com material que permita pintura bastante escura;

i) os pisos dos halls de entrada, circulação geral, enfermaria, conjunto cirúrgico, salas de tratamento, varanda, gabinetes médicos, salas de exames e terraços serão de cerâmica nacional. Os gabinetes sanitários, copas, cozinha e lavanderia serão de ladrilhos hidráulicos de três cores. Haverá uma diferença de nível de 0,05 do piso do prédio para os pisos dos terraços e varandas. Os rodapés serão do mesmo material que os pisos das respectivas salas com exceção dos compartimentos cujas paredes tenham revestimento de azulejos nos quais os rodapés serão também de azulejos;

j) as esquadrias internas serão inteiramente lisas, sem rebaios ou molduras, com 0,035 de espessura e largura de 1,00, 0,80 e 0,60 nos compartimentos sanitários. A altura será de 2,10.

As portas externas também serão de madeira inteiramente lisas com 0,04 de espessura e altura de 2,80. Poderão ter a parte superior com dispositivo para receber um caixilho de vidro.

As janelas serão de madeira com 0,035 de espessura providas de veneziana e caixilho de vidro. Serão basculantes em eixo horizontal e 8 providas de ferragens que facilitem o seu funcionamento.

As esquadrias externas (janelas) que tenham dimensões fora das normas, como as que iluminam os halls, serão de ferro basculantes em parte para permitirem perfeita aeração.

As ferragens serão todas de ferro galvanizado. As dobradiças terão pinos de metal, e os cremones, castanhas e punhos também de metal.

As fechaduras serão simples de embutir e de tipo que permita a possibilidade de serem abertas com uma única chave para a facilidade da administração. Não impede porém que cada fechadura tenha para o serviço comum a sua chave exclusiva. As portas de entrada terão fechaduras tipo "Yale" com seis chaves;

k) todos os vidros serão lisos de dupla espessura. Os vidros das esquadrias dos compartimentos sanitários serão foscos;

l) todas as aberturas terão vergas de concreto armado com dimensões iguais a largura da parede respectiva e altura dada pelo cálculo;

m) as soleiras das portas externas e respectivos degraus (Pisos e espelhos), a escada interna e os peitoris das janelas serão de mármore ou material equivalente a juízo da fiscalização. Os peitoris terão perfil especial que vede por completo a entrada das águas das chuvas;

n) a escada será guarnecida com um corrimão em tudo de ferro galvanizado de 2" em 3 fiadas e suportados por pequenas colunas de concreto armado;

o) a cobertura será constituída por uma laje impermeabilizada com 3 camadas de feltro e asfalto colocada a quente e pavimentada com ladrilhos tipo S; Caetano ou lajotas de cimento assentos sobre tijolo furado espaçados convenientemente. As juntas serão tomadas com asfalto quente. Os terraços de cobertura terão caimento bastante forte para permitirem escoamento por meio de condutores das águas pluviais. A impermeabilização abrangerá o parapeito até a altura de 0,50. A parte superior dos parapeitos será guarnecida com ladrilhos vermelhos tendo caimento necessário para escoamento das águas das chuvas. Será prevista escada especial para a cobertura e respectivo resguardo;

p) Instalação:

Água: Toda instalação d'água será executada em canos de ferro salvasanto com diâmetro de 2" para os gerais e 1 1/2" para os ramais. Deverá abastecer a todos os aparelhos sanitários, cozinha, copas, lavanderia e instalação do conjunto operatório e de tratamento em geral. Será prevista instalação de água quente para abastecer os chuveiros, banheiros e as copas partindo da serpentina do fogão da cozinha.

Eleticidade: A instalação será toda embutida nas lajes e paredes em tubos rígidos e constará de 150 pontos, 83 tomadas e 16 campainhas. Será instalada a rede de força para as máquinas e aparelhos que necessitarem.

Esgotos: Os esgotos dos W.W.C.C. serão executados de acordo com a respectiva Inspetoria e o dos aparelhos sanitários, cozinha, lavanderia, copa, etc., em canos de chumbo com diâmetro de 2 1/2" e manilhas nos casos indicados.

Todos os serviços relativos às instalações de água, esgoto, e eletricidade serão executados de perfeito acordo com os Regulamentos das respectivas Inspetorias, sendo o projeto submetido antes de iniciado à aprovação do S. O.

q) Aparelhos:

16 W.W.C.C.;

16 caixas de descargas, tipo "Progresso";

16 tampos simples;

16 porta-papéis;

10 chuveiros niquelados;

4 banheiros de 5 1/2";

44 raios com grelhas;

8 torneiras com rosca para adaptação de mangueira de lavagem;

18 lavatórios de 0,35 x 0,60;

2 lava-mãos (asepsis);
3 pias de despejo de ferro esmaltado;
3 bombas com pias n. 2;
3 armários sobre as bancas;
1 campanula de metal sobre o fogão com abertura para o exterior (2,50 x 1,50 dimensão da campanula).

r) *Pintura*: Externamente o prédio será caiado e internamente pintado a gesso e cola.

A cozinha será caiada e as enfermarias terão nas paredes uma barra a óleo lavável até a altura de 1,20.

No conjunto operatorio as paredes e tetos serão pintados a óleo com 3 demãos.

A sala de raio X terá pintura especial que será indicada oportunamente.

As esquadrias internas e externas além do preparo necessário serão pintadas a óleo com 3 demãos de tinta.

s) O prédio será entregue perfeitamente limpo, vidros, pisos e aparelhos sanitários lavados e funcionando. O material proveniente das obras e o entulho serão removidos para local afastado.

t) Será construída à volta do prédio uma calçada de 0,80 de largura de concreto revestido com cimento passado a escova.

u) Em local conveniente será construída uma caixa d'água subterrânea com capacidade para 20.000 litros. Haverá um pequeno armário próximo com instalação de força para fazer funcionar uma bomba automática "Marelli" ou equivalente a juízo da fiscalização;

v) Serão construídos armários para os medidores de luz e força em local indicado pelas respectivas Inspetorias.

x) As águas pluviais serão encaminhadas por meio de condutores, calhas, sargelas e caixas de inspeção para os coletores da rede geral de esgoto.

y) As marquises serão só impermeabilizadas com 3 camadas de feltro e asfalto colocado a quente.

NOTA: Todos os trabalhos a serem executados e os materiais a serem empregados devem satisfazer as exigências das "Especificações Técnicas do Serviço de Obras".

Todo serviço necessário ao perfeito acabamento das obras constitui parcela da presente especificação e orçamento não podendo o empreiteiro eximir-se da sua completa execução.

Compreendem as instalações de água, eletricidade e esgoto o que se refere somente a instalação interna do prédio, as ligações para as redes gerais não fazem parte da presente especificação.

Serviço de Obras

CONCORRÊNCIA PÚBLICA PARA CONSTRUÇÃO DE UM CENTRO HOSPITALAR NO ESTADO DE SERGIPE

1 — De ordem do Sr. ministro, no processo n. 3.267/39 S. E. S. O. 239/38, do Serviço de Obras, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta, nesta data, a concorrência para construção de um Centro Hospitalar no Estado do Sergipe, de conformidade com a lei em vigor e, principalmente, de acordo com o título VII do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

2 — Para inscrever-se na concorrência, deve a firma pretendente requerer ao superintendente de obras até a véspera da concorrência, exibindo os seguintes documentos:

a) recibos de quitação de todos os impostos devidos, municipais e federais, inclusive o imposto sobre a renda;

b) certidão relativa ao decreto n. 20.291, de 12 de agosto de 1931, e ao decreto n. 23.569, de 41 de dezembro de 1933;

c) documentos comprobatórios da capacidade técnica da firma;

d) recibo provando ter efetuado o depósito de 500\$ (quinhentos mil réis), em dinheiro ou em apólices da dívida pública, para garantir a apresentação da proposta na concorrência, cuja guia para depositar no Tesouro Nacional ou na Caixa Econômica, será passada até a véspera da realização da concorrência. Esta caução só será retirada pela firma contratante e pelos demais concorrentes, após a lavratura do contrato;

e) o contrato social, devidamente legalizado.

§ — Os candidatos serão considerados inscritos, quando assinarem de próprio punho ou do representante legalmente habilitado, em livro competente existente no Serviço de Obras.

3 — No dia 11 de maio próximo os concorrentes julgados idôneos e por isso inscritos, apresentarão ao gabinete do superintendente de obras, à avenida Rio Branco n. 219/39, 4º andar, suas propostas, que serão recebidas até as 13 horas, pela comissão que julgar a concorrência e que será presidida pelo superintendente de obras.

I — As propostas serão apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, deverão declarar que o proponente se submete inteiramente a todas as condições deste edital, contendo ainda: o preço global por extenso e em algarismos; o prazo, em dias consecutivos, para terminação das obras; a assinatura do proponente e a data, sendo a primeira via estampilhada, de acordo com a lei.

II — As propostas serão entregues em invólucros fechados e lacrados, que deverão conter também todos os desenhos fornecidos pelo Serviço de Obras, rubricados, folha a folha, pelo concorrente.

III — Abertos os invólucros, cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando-se a seguir uma ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos

preços, a classificação provisória dos mesmos e outras ocorrências, que interessarem ao julgamento da licitação.

IV — Nenhuma proposta será aceita, desde que exceda a quantia de 440.000\$000 (quatrocentos e quarenta contos de réis).

4 — Antes de qualquer decisão superior, as propostas recebidas serão publicadas integralmente no *Diário Oficial*, para conhecimento dos interessados.

5 — No ato de assinar o contrato, o concorrente adjudicado apresentará o recibo do Tesouro Nacional ou da Caixa Econômica, provando ter feito o depósito equivalente a 5 % sobre a proposta aceita, depósito que poderá ser realizado em moeda corrente ou em apólices da dívida pública ao portador.

I — O depósito de que trata o presente artigo responde como garantia da execução das obras e só poderá ser retirado pelo contratante-empiteiro, depois de haver sido cumprido integralmente o respectivo contrato.

II — Si dentro de cinco dias úteis, contados da data da publicação do julgamento da concorrência, não comparecer ao Serviço de Obras o proponente escolhido para assinar o contrato, perderá a favor da Fazenda Nacional a caução de que trata a letra d, do artigo 2º. A juízo do Sr. ministro, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

6 — O contratante-empiteiro ficará sujeito à multa de 100\$000 (cem mil réis) por dia que exceder o prazo estipulado na sua proposta para terminação da obra.

§ — Quando o excesso for de trinta (30) dias, o contrato será rescindido administrativamente, independente de ação ou interposição judicial, perdendo a firma contratante a caução de que trata o art. 5, e sua idoneidade para contratar com o Governo será cassada, sendo as obras concluídas pelo Serviço de Obras.

7 — O pagamento será efetuado em duas prestações, a juízo da fiscalização, sendo a última após a aceitação do serviço.

§ — A despesa correrá por conta da verba 3ª "Serviços e encargos", sub-assignação 23 "Despesas com o desenvolvimento da profilaxia da tuberculose", inciso 61) do orçamento vigente.

§ — Todas as penalidades estabelecidas neste edital serão impostas administrativamente pelo Sr. ministro, por proposta de superintendente de obras, independentemente de ação ou interposição judicial, não cabendo ao contratante-empiteiro direito a indenização de espécie alguma.

9 — Ao superintendente de obras caberá resolver as dúvidas, porventura, existentes no contrato.

§ — A firma contratante poderá formular por escrito e dentro do prazo de 48 horas, as suas reclamações sobre qualquer decisão proferida, as quais serão encaminhadas ao Sr. ministro para resolver.

10 — No Serviço de Obras serão atendidos, diariamente, das 14 às 16 horas, os candidatos que desejarem esclarecimentos sobre a presente concorrência.

11 — Ficam fazendo parte integrante deste edital as especificações a seguir publicadas.

Serviço de Obras do Ministério da Educação e Saúde, em 25 de abril de 1939. — Ed. Sousa Aguiar, superintendente.

Especificação para a construção de um Sanatório para tuberculosos e contagiosos agudos em Sergipe.

A — A construção será executada de perfeito acordo com as plantas anexas e locada em terreno a ser determinado pela fiscalização. Salvo os casos de força maior proveniente de contingências locais poderá a juízo da fiscalização, ser a planta alterada em pequenos elementos construtivos.

B — Serão executados aterros e losaterros conforme a conveniência da obra. Os "rafotos" serão abertos para receberem as fundações e terão profundidade necessária para atingir o terreno firme. Para efeito de cálculo o terreno trabalhará no máximo com 2 ks. x cm².

C — Compreenderá a construção uma estrutura de concreto armado composta de: sapatas e vigas de fundação, montantes, colunas, vergas, vigas, lajes, caixa d'água de 10.000 l., escadas e marquizes.

Antes do início de qualquer serviço relativo a estrutura fica o construtor obrigado a apresentar cálculo detalhado do sistema a ser empregado, à aprovação da seção técnica do S. O.

A não observância desta disposição poderá acarretar, caso os cálculos não estejam de acordo com o Regulamento das Construções de Concreto Armado, a parcial ou total demolição dos trabalhos executados.

D — O embasamento do edifício será constituído por viga de fundação ou alvenaria de pedra com altura máxima de 0,40 acima do nível médio do terreno.

E — Em toda a área ocupada pelo prédio será estendida uma camada impermeável de concreto com a espessura de 0,10. Esta camada abrangerá também o respaldo do embasamento.

F — As paredes serão de alvenaria de tijolo de 0,25, 0,15, e 0,10 conforme indicação dada em planta. Terão todas elas fundação ou vigas ou em alvenaria de pedra argamassada. Serão respaldadas em altura tal, que permita um pé direito de 3,10 de laje a piso. As paredes dos W. W. C. C. terão altura de 2,20.

G — O revestimento externo será comum passado a saco e executado de uma só vez (emboço e reboco). O revestimento interno das paredes e tetos será liso e também executados de uma única vez.

Todos os ângulos, formados pelas paredes e tetos e paredes com paredes, serão arredondados por meio de uma meia cana do raio igual a 0,10.

H — Nos pavimentos os compartimentos sanitários, e respectiva circulação, refeitório, copa e as salas de exame médico, terão as paredes revestidas com azulejos brancos nacionais de primeira escolha até a altura de 1,50.

As salas de: esterilização, tratamento e a respectiva circulação deste conjunto terão as paredes revestidas com azulejos, brancos nacionais de primeira escolha até a altura de 1,50.

A sala destinada a raio X terá revestimento especial de folha de chumbo sob o revestimento comum em toda a altura das paredes e teto.

A câmara escura será revestida com material que permita pintura bastante escura.

I — Os pisos dos halls de entrada, circulação geral, enfermarias, salas de tratamento, varandas, gabinetes médicos, salas de exame e terraços serão de cerâmica nacional. Os gabinetes sanitários e copas serão de ladrilhos hidráulicos de três cores. Haverá uma diferença de nível de 0,05 do piso do prédio para os pisos dos terraços e varandas.

Os rodapés serão do mesmo material que os pisos das respectivas salas com exceção dos compartimentos cujas paredes tenham revestimento de azulejos nos quais os rodapés serão também de azulejo.

J — As esquadrias internas serão inteiramente lisas, sem rebainhos ou molduras, com 0,035 de espessura e largura de 1,00, 0,80 e 0,60 nos compartimentos sanitários. A altura será de 2,10.

As portas externas também serão de madeira inteiramente lisas com 0,04 de espessura e altura de 2,60. Poderão ter a parte superior com dispositivo para receber um caixilho de vidro.

As janelas serão de madeira com 0,035 de espessura providas de veneziana e caixilho de vidro. Serão basculantes em eixo horizontal e providas de ferragem que facilitem o seu funcionamento.

As esquadrias externas (janelas) que tenham dimensões fora das normas, como as que iluminam os halls, serão de ferro basculantes em parte para permitirem perfeita aeração.

As ferragens serão todas de ferro galvanizado. As dobradiças terão pinos de metal, e os cremônes, castanhos e punhos também de metal.

As fechaduras serão simples de embutir e de tipo que permita a possibilidade de serem abertas com uma única chave para a facilidade da administração. Não impede porém que cada fechadura tenha para o serviço comum a sua chave exclusiva. As portas de entrada terão fechaduras tipo "Yale" com seis chaves.

K — Todos os vidros serão lisos de dupla espessura. Os vidros das esquadrias dos compartimentos sanitários serão foscos.

L — Todas as aberturas terão vergas de concreto armado com dimensões iguais a largura da parede respectiva e altura dada pelo cálculo.

M — As soleiras das portas externas e respectivos degraus (pisos e espelhos), as escadas internas e os peitoris das janelas serão de marmoreite ou material equivalente a juízo da fiscalização. Os peitoris terão perfil especial que vede por completo a entrada das águas das chuvas.

N — As escadas serão guarnecidas com corrimãos em tubo de ferro galvanizado de 2" em 3 fiadas e suportados por pequenas colunas de concreto armado.

O — A cobertura será constituída por uma lage impermeabilizada com 3 camadas de feltro e asfalto colocado a quente e pavimentada com ladrilhões tipo S. Cactano ou lajotas de cimento assentes sobre tijolo furado espaçados convenientemente. As juntas serão tomadas com asfalto quente. Os terraços de cobertura terão caimento bastante forte para permitirem escoamento por meio de condutores das águas pluviais. A impermeabilização abrangerá o parapeito até a altura de 0,50. A parte superior dos parapeitos será guarnecida com ladrilhos vermelhos tendo caimento necessário para escoamento das águas das chuvas. Será prevista escada especial para a cobertura e respectivo resguardo.

P — Instalação:

Água — Toda instalação de água será executada em canos de ferro galvanizado com diâmetro de 2" para os gerais e 1" para os ramais. Deverá abastecer a todos os aparelhos sanitários, copas e de tratamento em geral. Será prevista instalação de água quente para abastecer os chuveiros, banheiros e copas, partindo da instalação geral do hospital.

Elettricidade — A instalação será toda embutida nas lages e paredes em tubos rígidos e constará de 115 pontos, 36 tomadas e 24 campainhas. Será instalada a rede de força para as máquinas e aparelhos que necessitarem.

Esgotos — Os esgotos dos W. W. C. C. serão executados de acordo com a respectiva Inspetoria e o dos aparelhos sanitários, e copas e etc., em canos de chumbo com diâmetro de 2 1/2" e manilhas nos casos indicados. Todos os serviços relativos as instalações de água, esgoto, e eletricidade serão executados de perfeito acordo com os Regulamentos das respectivas Inspetorias, sendo o projeto submetido antes de iniciado a aprovação do S. O.

Q — Aparelhos:

- 19 W. W. C. C.;
- 19 caixas de descarga tipo "Progresso";
- 19 tampas simples;
- 19 porta-papéis;

16 chuveiros niquelados

8 banheiros;

24 ralos com grelhas;

12 torneiras com rosca para adaptação de mangueira de lavagem;

16 lavatórios;

2 lava-mãos;

4 pias de despejo, de ferro esmaltado;

4 bancas com pia n. 2;

4 armários sob as bancas;

1 tubo para lixo de folha de ferro zincada com diâmetro de 0,40.

R — Pintura: Externamente o prédio será caiado e internamente pintado a gesso e cola.

As enfermarias terão nas paredes uma barra a óleo lavável até a altura de 1,20.

A sala de raio X terá pintura especial que será indicada oportunamente.

As esquadrias externas e internas além do preparo necessário serão pintadas a óleo com três demãos de tinta.

S — O prédio será entregue perfeitamente limpo, vidros, pisos e aparelhos sanitários lavados e funcionando. O material proveniente das obras e o entulho serão removidos para local afastado.

T — Será construída a volta do prédio uma calçada de 0,80 de largura de concreto revestido com cimento passado a escova.

U — Em local conveniente será construída uma caixa de água subterrânea com capacidade para 20.000 litros. Haverá um pequeno armário próximo com instalação de força para fazer funcionar uma bomba automática "Marelli" ou equivalente a juízo da fiscalização.

V — As águas pluviais serão encaminhadas por meio de condutores, calhas, sargetas e caixas de inspeção para os coletores da rede geral de esgoto.

X — As marquizes serão só impermeabilizadas com três camadas de feltro e asfalto colocado a quente.

Y — O local destinado ao elevador será preparado com exceção do poço respectivo, que será aberto quando necessário.

Nota — Todos os trabalhos a serem executados e os materiais a serem empregados devem satisfazer as exigências das "Especificações Técnicas do Serviço de Obras".

Todo serviço necessário ao perfeito acabamento das obras constitui parcela da presente especificação e orçamento não podendo o empreiteiro eximir-se de sua completa execução.

Compreendem as instalações de água, eletricidade e esgoto o que se refere somente a instalação interna do prédio, as ligações para as redes gerais não fazem parte da presente especificação.

Inspetoria dos Centros de Saúde

De acordo com o artigo n. 1.091, do Regulamento Sanitário vigente, fica pelo presente edital, o senhor Dr. Paulo Machado, responsável pelos prédios ns. 15, 19 e 19-C. I a 9, da praça Mário Nazaré (ou seu representante legal), convidado a comparecer na sede do Centro de Saúde n. 5, à rua Mariz e Barros n. 26, das 11 às 16 horas, dentro de cinco dias, a contar da data da primeira publicação deste, afim de tomar ciência dos termos de intimação ns. 54.514, 49.516, 49.507, 49.508, 49.509, 49.510, 49.511, 49.512, 49.513, 49.514 e 49.515.

Inspetoria dos Centros de Saúde, em 25 de abril de 1939. — Celso C. Gonçalves, escrivão.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 25 do corrente, à página 9.520.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 20 do corrente, à página n. 9.172.

Serviço de Águas e Esgotos do Distrito Federal

Chama-se a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 19 do corrente, à página 9.052.

Comissão de Eficiência

De ordem do Sr. presidente da Comissão de Eficiência do Ministério da Educação e Saúde convido o Sr. Antônio Lopes de Moraes, a comparecer com urgência a Secretaria desta Comissão, afim de tratar de assunto de seu interesse.

Comissão de Eficiência, 10 de abril de 1939. — A. Perdigão Peixoto, servindo de secretário.

MINISTÉRIO DA FAZENDA**Tribunal de Contas****DIRETORIA DE TOMADAS DE CONTAS**

Processo n. 19.945:

Pelo presente edital, fica intimado Nelson Fonseca Vieira, es-
crivão da Coletoria Federal, em Cachoeira, no Estado do Rio Gran-
de do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publi-
cação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 1:982\$100,
alcançe apurado no processo de tomada de suas contas, relativo ao
período de 14 de junho de 1927 a 26 de setembro de 1928, a cujo pa-
gamento, bem como ao dos juros da mora devidos, foi condenado
por acórdão de 28 de julho de 1937, sob pena de ser feita a alienação
administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, 11 de abril de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADAS DE CONTAS**

Processo n. 13.166:

Pelo presente edital, fica intimado Alcindo Brasil Guedes, admi-
nistrador da Mesa de Rendias de Itaquê, no Estado do Rio Grande do
Sul, no exercício de 1919, para, no prazo de trinta dias, contados da
data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos,
constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir document-
tos sobre a importância de 71\$280, ou declarar o domicílio, para o
efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de
contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.
O débito acima provém de quotas a mais retiradas.

Diretoria de Tomada de Contas, 11 de abril de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 15.163.

Pelo presente edital, fica intimado Antônio de Almeida Portu-
gal, ex-coletor federal em "Amarração", no Estado de Piauí, para,
no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, re-
colher aos cofres públicos a importância de 536\$932, alcançe apu-
rado no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 17
de janeiro de 1912 a 23 de janeiro de 1916, a cujo pagamento, bem
como ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de
6 de outubro de 1926, sob pena de ser feita a alienação administra-
tiva da caução e consequente execução judiciária.

Diretoria de Tomada de Contas, 11 de abril de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 15.767.

Pelo presente edital fica intimado Alaor de Araujo Oliveira,
porteiro dos Serviços Sanitários do Distrito Federal, responsável
pelo adiantamento de 400\$. recebido no Tesouro Nacional em 15 de
abril de 1924, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publi-
cação deste, recolher aos cofres públicos a importância de 60\$,
alcançe apurado no processo de tomada de suas contas, e a cujo pa-
gamento, bem como aos dos juros da mora devidos, foi condenado
por acórdão de 2 de setembro de 1925, sob pena de cobrança execu-
tiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 11 de abril de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 15.342.

Pelo presente edital fica intimado Manuel Ribeiro, es-
crivão da Coletoria Federal de "Petrobrina" e Boa Vista, no Estado de Per-
nambuco, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publi-
cação deste, recolher aos cofres públicos a importância de réis
63\$975, alcançe apurado no processo de tomada de suas contas rela-
tivo ao período de 18 de novembro de 1918 a 7 de junho de 1919,
a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora devidos, foi
condenado por acórdão de 21 de julho de 1926, sob pena de ser feita
a alienação administrativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, 11 de abril de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 15.377:

Pelo presente edital, fica intimado Mário Rosera, agente pos-
tal de "São Luiz Gonzaga", no Estado do Rio Grande do Sul, para,
no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, reco-
lher aos cofres públicos a importância de 108\$000, alcançe apurado
no processo de tomada de suas contas relativo ao período de 1 de
fevereiro de 1920 a 31 de dezembro de 1921, a cujo pagamento, bem
como ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de
3 de agosto de 1927, sob pena de...

Diretoria de Tomada de Contas, 11 de abril de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 15.103.

Pelo presente edital ficam intimados os herdeiros de Cosmo
Grecco, ex-coletor das rendas federais de "Lemo", no Estado de São
Paulo, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publica-
ção deste, recolher aos cofres públicos a importância de 174\$473,
alcançe apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao
período de 2 de outubro de 1916 a 17 de fevereiro de 1920, a cujo
pagamento, bem como ao dos juros da mora devidos, foi condenado
por acórdão de 8 de junho de 1927 sob pena de alienação adminis-
trativa da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, 17 de abril de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 2.393-38.

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Sebastião Basílio Ma-
chado, ex-agente do Correio de "Três Ilhas", no Estado do Rio de
Janeiro, no período de 28 de janeiro de 1928 a 31 de dezembro de
1936, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação
deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador
na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importân-
cia de 62\$300, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele
notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas
interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de gratificação recebida a maior no
exercício de 1933.

Diretoria de Tomada de Contas, 17 de abril de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 14.753.

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. Antônio da Silva La-
vrador, agente do Correio de "Ponta Negra", no Estado do Rio de
Janeiro, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publica-
ção deste, recolher aos cofres públicos a importância de 50\$009, al-
cançe apurado no processo de tomada de suas contas relativo ao pe-
ríodo de 22 de outubro de 1907 a 31 de dezembro de 1922, a cujo pa-
gamento, bem como ao dos juros da mora devidos, foi condenado
por acórdão de 19 de maio de 1926, sob pena de alienação administra-
tiva da caução.

Diretoria de Tomada de Contas, 17 de abril de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 15.178.

Pelo presente edital fica intimado o Sr. 1º tenente Manuel Gui-
marães Alves Nogueira, como contador do 10º Regimento de Cava-
laria Independente, com sede em Mato Grosso, para, no prazo de
trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos co-
fres públicos a importância de 36:945\$400, alcançe apurado no pro-
cesso de tomada de suas contas n. 15.178, e a cujo pagamento, bem
como aos dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de
16 de maio de 1925, sob pena de cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 17 de abril de 1939. — *José de Moraes*, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 15.187.

Pelo presente edital fica intimado o Sr. Alberto Cardoso do Sousa, agente do Correio de "Bom Jesus da Lapa", no Estado da Laia, no período de 1 de janeiro de 1922 a 31 de dezembro de 1923, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 14\$400, ou declarar o domicílio, para efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de diferença de selo de nomeação.

Diretoria de Tomada de Contas, 17 de abril de 1939. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital ficam intimados os senhores João de Azevedo Barbosa e Edgar Afonso de Jesus, fiadores do ex-agente do Correio de "Gravatá", no Estado do Rio Grande do Sul, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, recolher aos cofres públicos, a importância de 9\$060, alcance apurado no processo de tomada de contas relativo ao período de 8 de outubro de 1915 a 5 de agosto de 1922, a cujo pagamento, bem como ao dos juros da mora devidos, foi condenado por acórdão de 26 de outubro de 1927, sob pena de cobrança executiva.

Diretoria de Tomada de Contas, 17 de abril de 1939. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Pelo presente edital, fica intimado o Sr. César Bonoto, agente do Correio de "Capoeiras", no Estado do Rio Grande do Sul, no período de 21 de maio de 1903 a 31 de agosto de 1911 e de 1 de janeiro de 1913 a 31 de julho de 1924, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 40\$000, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de duas multas que lhe fora impostas.

Diretoria de Tomada de Contas, 17 de abril de 1939. — José de Moraes, diretor.

Tribunal de Contas**DIRETORIA DE TOMADA DE CONTAS**

Processo n. 37.129.

Pelo presente edital fica intimado Pedro de Azevedo Bomfim, ex-coletor das rendas federais em "Tôrre", no Estado de Pernambuco, em exercício no período de 11 de fevereiro a 7 de maio de 1935, para, no prazo de trinta dias, contados da data da publicação deste, alegar o que fôr a bem de seus direitos, constituir procurador na sede deste Tribunal ou produzir documentos sobre a importância de 1:145\$619, ou declarar o domicílio, para o efeito de ser nele notificado das decisões proferidas na tomada de contas, sejam elas interlocutórias ou definitivas, sob pena de revelia.

O débito acima provém de percentagens retiradas a mais no supramencionado período.

Diretoria de Tomada de Contas, 18 de abril de 1939. — José de Moraes, diretor.

Recebedoria do Distrito Federal**PRIMEIRA SUBDIRETORIA****TAXA DE SANEAMENTO DE 1938**

(Rol suplementar)

De ordem do Sr. diretor e na forma do art. 6º, n. 20, do decreto n. 14.162, de 12 de março de 1920, faço público, para conhecimento dos interessados, que durante o mês de maio vindouro se procederá nesta Subdiretoria à cobrança sem multa da taxa de saneamento dos prédios esgotados em 1938, e não incluídas nos róis que foram cobrados em novembro último.

Outrossim, previno aos senhores contribuintes que a referida taxa não paga na época acima, incorrerá na multa de 10%.

1ª Subdiretoria, 18 de abril de 1939. — Sérgio Ferreira da Veiga, subdiretor.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 247**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 1.280, DE 1936

Pelo presente edital fica intimada a firma Pedro V. de Melo Pina, nesta cidade, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de dois contos de réis (2:000\$000) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de vinte (20) dias, também corridos.

3ª Subdiretoria, em 20 de abril de 1939. — O subdiretor, Cruz Ribeiro.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 248**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 745, DE 1937

Pelo presente edital fica intimada a firma Manuel Lebre Guedes, à rua João Caetano n. 18, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de um conto e duzentos mil réis (1:200\$000), na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de vinte (20) dias, também corridos.

3ª Subdiretoria, em 20 de abril de 1939. — O subdiretor, Cruz Ribeiro.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 249**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.483, DE 1937

Pelo presente edital fica intimada a firma Pereira & Leites, à rua do Senado n. 65, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400\$000), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de vinte (20) dias, também corridos.

3ª Subdiretoria, em 22 de abril de 1939. — O subdiretor, Cruz Ribeiro.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 250**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.507, DE 1937

Pelo presente edital ficam intimadas as firmas Manuel da Cunha, Osvaldo Viena, José Fernandes, José-Pereira, Heliônidas de Oliveira, Juvenal Melo e Palmira Tavares, nesta cidade, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis... (400\$000), de multa imposta a cada uma das referidas firmas, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de vinte (20) dias, também corridos.

3ª Subdiretoria, em 20 de abril de 1939. — O subdiretor, Cruz Ribeiro.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 251**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.512, DE 1937

Pelo presente edital fica intimada a firma Leiba Szabsel, nesta cidade, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de novecentos mil réis (900\$000), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de vinte (20) dias, também corridos.

3ª Subdiretoria, em 22 de abril de 1939. — O subdiretor, Cruz Ribeiro.

Recebedoria do Distrito Federal**EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 252**

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.551, DE 1937

Pelo presente edital fica intimada a firma Orlando Vanderlei, à rua Marcellio Dias n. 231, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400\$000) de multa, na conformidade do despacho proferido

opelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de vinte (20) dias, também corridos.

Terceira Subdiretoria, em 22 de abril de 1939. — O Subdiretor, *Cruz Ribeiro*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 253

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.556, DE 1937

Pelo presente edital fica intimada a firma Anibal Correia, à rua Estácio de Sá n. 85, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis, (400\$00) de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor da Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de vinte (20) dias, também corridos.

Terceira Subdiretoria, em 22 de abril de 1939. — O subdiretor, *Cruz Ribeiro*.

Recebedoria do Distrito Federal

AUTO DE INTIMAÇÃO N. 254

AUTO DE INFRAÇÃO N. 2.643, DE 1937

Pelo presente edital fica intimada a firma Leibus Mendel Muller, à rua Machado Coelho n. 89, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400\$), de multa na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de vinte (20) dias, também corridos.

Terceira Subdiretoria, em 22 de abril de 1939. — O Subdiretor, *Cruz Ribeiro*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 255

AUTO DE INFRAÇÃO N. 26, DE 1938

Pelo presente edital fica intimada a firma Fábrica de Móveis Amorim, à rua Lucídio Lago n. 8, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de quatrocentos mil réis (400\$000), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de vinte (20) dias, também corridos.

Terceira Subdiretoria, em 22 de abril de 1939. — O Subdiretor, *Cruz Ribeiro*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 256

AUTO DE INFRAÇÃO N. 901, DE 1938

Pelo presente edital fica intimada a firma Sílvia Santos Scabra, à rua Barão de Petrópolis n. 197, nesta cidade, mas aí não encontrada, a recolher, no prazo de trinta (30) dias corridos, contados da publicação deste, sob pena de cobrança executiva, a importância de dois contos de réis (2:000\$000), de multa, na conformidade do despacho proferido pelo senhor diretor desta Recebedoria, no processo que teve por base o auto supracitado, com direito a recurso, mediante depósito prévio da dita importância, dentro de vinte (20) dias, também corridos.

Terceira Subdiretoria, em 22 de abril de 1939. — O Subdiretor, *Cruz Ribeiro*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 257

Pelo presente, fica intimada a firma Manuel da Silva, motorista do carro de transporte n. D.F. 3.200 desta Capital, desta cidade do Rio de Janeiro, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 1.616, de 25 de agosto de 1938, instaurado nesta Recebedoria por infração do regulamento junto ao decreto n. 739, de 24 de setembro de 1938.

Recebedoria, 20 de abril de 1939. — O subdiretor, *Cruz Ribeiro*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 258

Pelo presente, fica intimada a firma Laboratório Resurex Ltda., à rua São Cristóvão n. 38-A, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por

base o auto n. 282, de 23 de janeiro de 1939, instaurado nesta Recebedoria, por infração do regulamento junto ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Recebedoria, 22 de abril de 1939. — O subdiretor, *Cruz Ribeiro*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 259

Pelo presente, fica intimada a firma E. C. Deroitt & Comp. Ltd., à Avenida Epitácio Pessoa n. 74, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias, uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 368, de 16 de janeiro de 1939, instaurado nesta Recebedoria, por infração da circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da Consultoria Geral da Fazenda Pública.

Recebedoria, 20 de abril de 1939. — O subdiretor, *Cruz Ribeiro*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 261

Pelo presente, fica intimada a firma Maura Fontes, à rua do Ouvidor n. 145, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 498, de 1 de fevereiro de 1939, instaurado nesta Recebedoria por infração da Circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da Consultoria Geral da Fazenda Pública.

Recebedoria, 20 de abril de 1939. — O subdiretor, *Cruz Ribeiro*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 262

Pelo presente, fica intimada a firma Manuel de Oliveira, à rua Senador Euzébio 532, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 579, de 27 de fevereiro de 1939, instaurado nesta Recebedoria, por infração do regulamento junto ao decreto n. 1.137, de 7 de outubro de 1936.

Recebedoria, 22 de abril de 1939. — O subdiretor, *Cruz Ribeiro*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 263

Pelo presente, fica intimada a firma H. Geddes & Comp., à rua São Francisco Xavier n. 697 desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 599, de 2 de fevereiro de 1939, instaurado nesta Recebedoria, por infração da Circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da Consultoria Geral da Fazenda Pública.

Recebedoria, 22 de abril de 1939. — O subdiretor, *Cruz Ribeiro*.

Recebedoria do Distrito Federal

EDITAL DE INTIMAÇÃO N. 264

Pelo presente, fica intimada a firma Geddes & Comp. Ltda., à rua São Francisco Xavier n. 697, desta cidade do Rio de Janeiro, mas aí não encontrada, para, no prazo de 30 dias uteis, alegar o que julgar a bem da sua defesa, sob pena de revelia, no processo que teve por base o auto n. 606, de 9 de fevereiro de 1939, instaurado nesta Recebedoria, por infração da Circular n. 5, de 18 de maio de 1931, da Consultoria Geral da Fazenda Pública.

Recebedoria, 22 de abril de 1939. — O subdiretor, *Cruz Ribeiro*.

Diretoria do Domínio da União

SERVIÇO REGIONAL NO DISTRITO FEDERAL

COMISSÃO DE CONCORRÊNCIAS

Chama-se a atenção dos interessados para o edital número 5, de 18 de abril do corrente ano, publicado às fls. 9.053 do "Diário Oficial" do dia 19 corrente, relativo a Concorrência Pública para alienação do domínio útil dos lotes de terrenos números 619, 620, 621, 622, 623 e 624, da quadra 51, no Cais do Porto desta Capital, de propriedade do governo Federal.

Serviço Regional do Domínio da União no Distrito Federal, 24 de abril de 1939. — *Ary Azambuja*, chefe do Serviço.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 23 de abril de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 911.023 — Embarcação, draga especial.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 2 de maio de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

N. 904.842,3 — Pontes.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 4 de maio de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

- N. 225.102 — Carga de oxigênio.
- N. 230.009 — Aparadores para lápis.
- N. 237.065-A — Cuspideira.
- N. 238.065-B — Tinta à óleo.
- N. 241.013-A — Dissecadores.
- N. 251.070 — Galvanômetro.
- N. 252.057-A — Ferro.
- N. 257.021-A — Clorureto.
- N. 403.012 — Caneta Parker.
- N. 418.033 — Arquivo de aço.
- Ns. 612.069 e 72-A — Chapa de latão, etc.
- N. 614.038 — Pasta.
- N. 801.127-A — Papel.
- N. 903.074 — Dicionário.
- N. 903.102 — Extintor de incêndio.
- N. 904.801,2-A — Folha de ferro.
- N. 904.828-B — Pilha, etc.
- N. 911.029-A — Ventilador.

Processo de reclamação n. 2.783 — Requisição n. 901.005,15-A.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — A. de Faria Filho, diretor.

Comissão Central de Compras

A Comissão Central de Compras do Governo Federal leva ao conhecimento dos senhores interessados que, de acordo com o artigo 1º, do decreto 20.460, de 30 de setembro de 1931, solicita para o dia 5 de maio de 1939, ofertas de cotações para as requisições constantes da relação abaixo, cujas especificações se acham afixadas no local devido, na sede da comissão, à avenida Graça Aranha n. 62.

Requisição — Material

- N. 101.012,6-B — Material de expediente.
- N. 109.001,3 — Material de expediente.
- N. 203.004 — Material de expediente.
- N. 217.038 — Bolas de porcelana.
- N. 225.101 — Metabolon Mac Kesson, etc.
- N. 225.118,120 — Drogas.
- N. 225.121,3 — Drogas.
- N. 225.124,5 — Drogas.
- N. 234.075 — Madeiras.
- N. 238.083 — Material de laboratório.
- N. 241.026 — Material elétrico.
- N. 416.006-A — Cantoneira, etc.
- N. 423.003-A — Grampo, etc.
- N. 612.073-A — Aço doce, etc.
- N. 613.021-B — Materiais diversos.
- N. 613.033,1-A — Manômetro.
- N. 801.117 — Aparelhos de laboratório.

- N. 801.118 — Móveis, etc.
- N. 801.123 — Material de laboratório.
- N. 801.124 — Material de laboratório.
- N. 801.125 — Material de laboratório.
- N. 801.133 — Refletor, espelho, etc.
- N. 902.081 — Bolandeira, alicate, etc.
- N. 902.083 — Carburador em pó, etc.
- N. 903.072 — Fio elétrico.
- N. 904.394,7-A — Chapa, etc.
- N. 904.651,8-B — Aço comum.
- N. 906.028 — Carimbos.
- N. 910.606 — Bureau, cinzeiro, etc.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — A. de Faria Filho, diretor.

Caixa de Amortização**EDITAL N. 4**

Faço público que, tendo-se extraviado 21 apólices da dívida pública, nominativas, de 5 % ao ano "Diversas Emissões", de 1:000\$000, ns. 888.660—689.936—689.937 — 689.938—689.940—689.943—689.944 — 781.718 — 781.719 — 827.155 — 827.157 — 827.160 — 827.161 — 827.165 — 827.166 — 827.168 — 827.170 — 827.178 a 827.191, pertencentes a Blandina Zacarias de Vargas, brasileira, solteira, serão expedidos novos títulos, em substituição, si no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação deste edital, nenhuma reclamação for apresentada.

Em 22 de abril de 1939. — O diretor, Gladstone Rodrigues Flores.

Alfândega do Rio de Janeiro**COMISSÃO DE SIMILARES****EDITAL N. II**

De acordo com o resolvido pela Comissão de Similares, em sessão de 12 de abril corrente, no processo ficha n. 934-1939, em que é interessada a Comp. Refinadora de Oleo "PRADA", com sede à rua Florêncio de Abreu n. 23 e fábrica à rua Herval n. 339, no Estado de São Paulo, faço público que, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, contados da primeira publicação do presente edital no *Diário Oficial*, serão recebidas quaisquer reclamações justificadas contra o registro do produto de fabricação da referida Companhia, para o qual pede equiparação aos artigos similares estrangeiros.

O produto para o qual pretende registro a Companhia indicada acima, é o seguinte:

Azeite de oliva refinado:

Quaisquer reclamação contra o registro serão recebidas na Secretaria da Comissão de Similares, que prestará todos os esclarecimentos necessários, diariamente, das 13 às 15 horas.

Secretaria da Comissão de Similares, em 20 de abril de 1939. — Cloris Washington, secretário.

(C. 1.192 — 25-4-1939 — 92\$700 — 3 vezes)

MINISTÉRIO DA GUERRA**Escola de Veterinária do Exército**

Pelo presente edital, avisa-se aos interessados que se acham em hasta pública, 39 animais cavalares, pertencentes à esta Escola, cuja venda será efetuada no dia 24 do corrente, às 8 horas da manhã, na sede desta Escola, à avenida Bartolomeu de Gusmão.

Rio de Janeiro, 19 de abril de 1939. — Alfredo da Costa Monteiro, capitão veterinário, presidente da C. P. R. — Almiro Pedro Vieira, major veterinário, comandante.

Primeira Formação Sanitária Regional**EDITAL PARA COMPRA DE ARMÁRIOS DE PRAÇAS**

De ordem do senhor capitão-médico, doutor Renato Augusto Monteiro da Cunha, agente diretor o comandante da Primeira Formação Sanitária Regional, sita à Avenida Pedro Segundo número trezentos e oitenta e três, fica aberta nesta Unidade, durante dez dias, após a publicação do presente edital, a concorrência para a compra de cem (100) armários para praças, de peroba e cujo modelo será mostrado na Secretaria deste Corpo.

Capital Federal, 18 de abril de 1939. — José Olympio Moreira da Silva, 1º tenente almoxarife.

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS**Diretoria Regional dos Correios e Telégrafos do Estado do Rio de Janeiro**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concorrência publicado no *Diário Oficial* de 25 do corrente, à página 6.918.

MINISTÉRIO DA MARINHA**Tribunal Marítimo Administrativo**

PROCESSO N. 290

Com o prazo de 60 dias, para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo:

O acutor Carlos Lafayette Bezerra de Miranda, juiz do Tribunal Marítimo Administrativo, relator do processo número duzentos e noventa (290), pelo presente edital, na forma da Lei, notifica aos interessados, pelo prazo de sessenta dias, a contar da publicação deste, que, pelo Tribunal Marítimo Administrativo, foi proferido acórdão no processo número duzentos e noventa (290), referente ao naufrágio do vapor "Miguel Bittar", ocorrido em vinte e nove de novembro de mil novecentos e trinta e sete, no rio Solimões, Estado do Amazonas, acórdão publicado no "Diário Oficial" n. 62, de dezesseis de março do corrente ano, a página 5939, julgando o sinistro como resultante de caso fortuito e mandando arquivar o processo. E para ciência de todos os interessados expedem-se o presente edital, para os fins e efeitos da Lei. Rio de Janeiro, aos dezesseis de abril de mil novecentos e trinta e nove. Eu *Roberto Talavera Bruce*, oficial administrativo (classe I), o dactilografei. E eu, *Gilberto Alencar Saboya*, secretário do Tribunal, o subscrevi. — *Carlos de Miranda*, juiz relator. — Visto. — *G. A. Saboya*, secretário.

Tribunal Marítimo Administrativo

PROCESSO N. 294

Com o prazo de 30 dias, para ciência de terceiros interessados, na forma abaixo:

O doutor Carlos Lafayette Bezerra de Miranda, juiz do Tribunal Marítimo Administrativo, relator do processo número duzentos e noventa e quatro (294), pelo presente edital, na forma da lei, notifica aos interessados, pelo prazo de trinta dias, a contar da publicação deste que, pelo Tribunal Marítimo Administrativo foi proferido acórdão no processo número duzentos e noventa e quatro (294), referente ao acidente sofrido pela chata "Parecis", quando a reboque do navio "Argentina", em 26-5-1938, em viagem de Buenos Aires para Montevideo, acórdão publicado no "Diário Oficial", de 18 de março do corrente ano, a páginas 6.178, julgando o acidente como decorrente de caso fortuito e mandando arquivar o processo. E para ciência de todos os interessados expedem-se o presente edital, para os fins e efeitos da lei. Rio de Janeiro, aos dezesseis de abril de mil novecentos e trinta e nove. Eu, *Roberto Talavera Bruce*, oficial administrativo (classe I), o dactilografei. E eu, *Gilberto de Alencar Saboya*, secretário do Tribunal, o subscrevi. — *Carlos de Miranda*, juiz relator. — Visto. — *G. A. Saboya*, secretário.

Diretoria de Fazenda

(DF - 1)

EDITAL DE REFERÊNCIA

De ordem do Sr. contra-almirante, diretor geral de Fazenda, chamo a atenção dos interessados para o edital publicado no "Diário Oficial" de 19 do corrente, às fls. 9.056/57, referente à concorrência administrativa que será realizada a 5 de maio próximo, às 13 horas, para fornecimento de artigos do grupo 55.

Outrossim, previne-se aos interessados que deverão fazer previamente uma caução no valor de cinquenta contos de réis (50:000\$), em moeda ou em títulos, na forma da alínea "c", do art. 745 do RGCP.

Comissão de Concorrências da Diretoria de Fazenda da Marinha, em 24 de abril de 1939. — *José da Rocha Guimarães*, capitão-tenente contador naval, secretário.

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA**Escola Nacional de Veterinária**

Chama-se a atenção dos interessados para o edital de concurso para provimento do cargo de professor catedrático da 10ª cadeira, publicado no "Diário Oficial" de 18 de fevereiro, às páginas 4.104 e 4.106.

Departamento Nacional da Produção Animal**DIVISÃO DE CAÇA E PESCA**

CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA CONSTRUÇÃO DO ENTREPOSTO FEDERAL DA PESCA, EM CANANÉIA, NO ESTADO DE S. PAULO

A comissão infra-assinada, designada pelo Sr. ministro da Agricultura para processar a concorrência administrativa para construção do Entreposto Federal da Pesca, em Cananéia, no Estado de S. Paulo, da Divisão de Caça e Pesca do D.N.P.A., faz público, para conhecimento dos interessados que, tendo o Sr. ministro dado provimento ao recurso da Construtora S. F. C. Ltd., com a marcação do prazo de seis dias para que a mesma apresente o documento que motivou a interposição do aludido recurso, realizará a 28 do corrente, às

14 horas, na sala do Conselho Florestal, sita no 4º andar do edifício do Ministério da Agricultura, a Praça Marechal Azevedo, uma reunião, para receber e examinar o documento que deverá apresentar a firma recorrente e proceder a abertura das propostas que foram recolhidas em sua reunião de 13 do corrente e postas em envelope lacrado e rubricado por todos os concorrentes.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *Asenio de Faria*. — *João Moreira Maciel*. — *Heitor Pinto da Veiga*. — *Roberto de Oliveira Borges*.

MINISTÉRIO DO TRABALHO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO**Departamento Nacional da Indústria e Comércio****DIRETORIA DA SECÇÃO DE COMÉRCIO****FALLECIMENTO DE LEILOEIRO**

Em cumprimento ao art. 7º, § 1º, do decreto n. 21.981, de 19 de outubro de 1932, e de ordem do Sr. diretor geral deste Departamento, torno público o falecimento do leiloeiro Antônio Gianini, ocorrido em 6 de dezembro de 1938, e convido os interessados, credores do referido leiloeiro a apresentarem suas reclamações dentro do prazo de 120 dias, desta data.

Primeira Secção do Departamento Nacional da Indústria e Comércio, em 5 de janeiro de 1939. — *Mário Soares Pinto*, oficial administrativo K, no impedimento do diretor da Secção.

Serviço do Material**CONCURRENCIA ADMINISTRATIVA PARA VENDA DE MATERIAL INSERVIVEL**

Autorizado pelo Sr. ministro, faço público, para conhecimento dos interessados, que, neste Serviço, instalado no 12º pavimento do edifício do Ministério do Trabalho, Indústria e Comércio, a Avenida Aparício Borges, serão recebidas as propostas para a venda de 1.600 quilos (um mil) de material inservível, como sejam, aparas de serviços tipográficos, folhas avulsas de papel assetinado, papel apergamizado, papel comum de embrulho, papel jornal, papéis, cartolina e cartão sob as seguintes condições:

a) as propostas, datadas e assinadas, deverão ser apresentadas às onze horas e meia, do dia quatro de maio do corrente ano em envelopes fechados, e em três vias, a primeira selada, de acordo com a lei, com o preço da oferta em moeda corrente, em palavras e em algarismos;

b) será aceita a proposta mais vantajosa, devendo o preço ser dado por unidade de quilograma e não inferior a \$465 (quatrocentos e sessenta e cinco réis);

c) o pagamento deverá ser feito à vista, na ocasião que o proponente receber o material;

d) o proponente preferido deverá providenciar para que o material inservível acima determinado seja retirado no prazo de vinte e quatro horas, após a comunicação deste Serviço, pelo "Diário Oficial", sob pena de perder, a favor dos cofres públicos, a importância já paga, sem direito a qualquer espécie de indenização;

e) o material inservível constante da presente concorrência se acha no sub-sólo do edifício deste Ministério, na oficina gráfica de Departamento de Estatística e Publicidade; e

f) o ministro do Trabalho, se reserva o direito de anular a concorrência.

Em 25 de abril de 1939. — *Eládio de Carvalho Lemgruber*, diretor.

Serviço do Material**CONCURRENCIA PARA A INSTALAÇÃO DE UMA BARBEARIA**

Olimpio Credi-Dio, tendo cumprido e disposto na cláusula II do edital de concorrência para instalação de uma barbearia no edifício desse Ministério, vem, de acordo com o disposto na cláusula I, do referido edital, apresentar os seguintes documentos:

- 1º, caderneta de reservista do Exército;
- 2º, caderneta profissional emitida pelo M.T.I.C.;
- 3º, tabela de preços dos serviços a serem executados;
- 4º, prova de ser sindicalizado bem como sua quitação com o referido Sindicato.

O salão constará:

De três (3) cadeiras do tipo americano.

De um dos lados da cadeira haverá uma mezinha com gaveta de puxador cromado. Para cima da mezinha, prateleiras de vidro, sustentadas por suportes presos a cremalheiras, cromados, em um fundo de espelho, formando "psychés".

Do outro lado da cadeira, um pequeno armário de madeira laqueada, da cor do ambiente, — azul ou verde claro — com gaveta de puxadores cromados.

Em frente da cadeira, um grande espelho de boa qualidade, tendo em sua porção mais elevada um globo de cor verde ou azul claro, para iluminação elétrica.

Para espera, o salão disporá de 4 cadeiras de madeira laqueada e estofadas.

Haverá 6 cabides cromados.

As paredes serão revestidas em parte por espelhos de boa qualidade.

O lavatório constará de uma grande pia de louça, com duas torneiras e um chuveiro, cromados, com água quente e fria. O lavatório todo será embutido em armário de madeira laqueada, tendo prateleiras internas e puxadores cromados nas portas.

Aos lados do armário, 2 anexos com prateleiras de vidro colorido completarão o conjunto com elegância e estética.

Deverá ser instalada, ao lado do lavatório, uma escarradeira Hygien.

As toalhas e penteadores serão fornecidos pela Lavanderia Parisiense.

Os preços que proponho para os serviços de barbeiro, cabeleireiro e perfumaria, são, os que se seguem:

Banha — seiscentos réis	\$600
Cabelo — mil e quatrocentos réis	\$400
Lavagem da cabeça (ao Shampoo) — seiscentos réis....	\$600
Aplicação de gomalina — duzentos réis	\$200
Massagem manual, com aplicação de creme especial e toalha quente — quinhentos réis	\$500
Mentolado para o rosto e brilhantina para o cabelo	gratuito
Fricção dos perfumes de fabricação Coty (Indústria Nacional), vidros invioláveis de marca Chypre, L'Aimant, Le vertige, Paris, A'Suma, L'Origan, Emeraude, La fougère au crêpuscule — três mil e duzentos réis	\$200
Fricção dos perfumes de fabricação Atkinson's (Indústria Nacional), de marca Damozel, Royal Briar, Violeta, Água de Colônia (vidros invioláveis) — dois mil e quinhentos réis	\$500
White Rose e Lavender Water — dois mil e quinhentos réis	\$500
Fricção dos perfumes de fabricação Myrurgia, Indústria Nacional) de marcas:	
Madeiras do Oriente e Flôr de Granada — dois mil réis...	\$200

Fricção de petróleos:

Quina-petróleo, San-dar — mil e seiscentos réis	\$600
Quina-petróleo, Nobreza — mil e quatrocentos réis	\$400
Quina simples — setecentos réis	\$700
Fricção de perfumes de outros fabricantes nacionais, de marca Jasmim, Noite de Natal, Algumas Flores, Salomé, Bouquet de Flores — mil e seiscentos réis	\$600

O petiçãoário promete cumprir todas as cláusulas constante no edital.

Selado com dois mil e duzentos réis e inutilizado com a data de — Rio de Janeiro, 16 de março de 1939 e assinado *Olympio Creditio*

Departamento Nacional do Trabalho

SERVIÇO DE IDENTIFICAÇÃO PROFISSIONAL

Pelo presente, fica convidado o Sr. Dionel Vieira de Sousa a comparecer na 5ª Divisão do Serviço de Identificação Profissional, à Avenida Aparício Borges, Palácio do Trabalho, andar terço, munido das relações de 2/3 da sua firma.

Em 19 de abril de 1939. — Antonio Bento, intendente em comissão.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio

CERTIDÃO

Em cumprimento ao despacho exarado pelo senhor diretor deste Departamento, no requerimento de Cooperaiva de Consumo dos Empregados da Leopoldina Railway, em 24 de abril de 1939, certificado que foi arquivada nesta repartição, sob o n. 14.327, a ata da assembléa geral extraordinária realizada em 10 de abril de 1939, que aprovou alterações em seus estatutos.

Departamento Nacional da Indústria e Comércio — Primeira seção. Fu. Luiz Walter Barbosa, escrivão da classe "P", passei a presente certidão

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — Luiz Walter Barbosa. Visto. — Mario Soares Pinho, oficial administrativo "K", no impedimento do diretor da seção.

(C. 4.431 — 25-4-1939 — 16\$300).

Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Industriários

AUTOS DE INFRAÇÃO

ACÓRDÃO

N. 2.365, do Conselho Fiscal — Processo CF 2.327/1.725 — Auto lavrado contra Antônio P. Cruz, desta Capital. Decisão em 20 de abril de 1939. Imposta a multa de 667\$000, sem prejuízo do recolhimento da importância de 3:312\$400, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 304\$800, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 2.370, do Conselho Fiscal — Processo CF 2.323/12.543 — Auto lavrado contra Walter Schulz, de São Paulo (Estado de São Paulo). Decisão em 20 de abril de 1939. Imposta a multa de réis 392\$700, sem prejuízo do recolhimento da importância de 1:608\$000, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 143\$500, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 2.372, do Conselho Fiscal — Processo CF 2.329/12.012/12.013 — Auto lavrado contra Arthur Caldeira, desta Capital — Decisão em 20 de abril de 1939. Imposta a multa de 176\$300, sem prejuízo do recolhimento da importância de 825\$400, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 78\$900, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 2.369, do Conselho Fiscal — Processo CF 2.325/13.055 — Auto lavrado contra Chiari & Del Cioppo, de São Paulo (Estado de São Paulo) — Decisão em 20 de abril de 1939. Imposta a multa de 105\$200, sem prejuízo do recolhimento da importância de 443\$800, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 27\$100, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 2.368, do Conselho Fiscal — Processo CF 1.522/1.897 — Auto lavrado contra Mandarin & Molinari Ltda., desta Capital — Decisão em 20 de abril de 1939. Imposta a multa de 723\$300, sem prejuízo do recolhimento da importância de 3:644\$400, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 319\$300, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

N. 2.371, do Conselho Fiscal — Processo CF 2.326/4.372 — Auto lavrado contra David Saraiva, desta Capital. Decisão em 20 de abril de 1939. Imposta a multa de 100\$000, sem prejuízo do recolhimento da importância de 63\$000, relativa às contribuições em atraso, acrescida dos juros de mora de 6\$300, devendo tal recolhimento ser efetuado no prazo improrrogável de 10 dias, sob pena de cobrança judicial.

(C. 4.193 — 25-4-1939 — 63\$200).

ESTADO DE SÃO PAULO

Universidade de São Paulo

FACULDADE DE FILOSOFIA, CIÊNCIAS E LETRAS

CONCURSO PARA PREENCHIMENTO DO CARGO DE PROFESSOR CATEDRÁTICO DE FISIOLÓGIA GERAL E ANIMAL (DEPARTAMENTO DE ZOOLOGIA)

De ordem do Exmo. Sr. Diretor Dr. Alfredo Ellis Junior e do acordo com o Regulamento desta Faculdade, faço público para conhecimento dos interessados, que, a partir desta data até o dia 26 do corrente, das 15 às 16 horas, na Secretaria da Faculdade (prédio da Escola Normal Modelo, praça da República, 3º andar) serão recebidos os pedidos de transferência de catedráticos de Faculdades de Filosofia, Ciências e Letras oficiais para a cadeira de Fisiologia Geral e Animal, 5ª cadeira da sub-seção de Ciências Naturais, Seção de Ciência, conforme o parágrafo 1º do artigo 60 do mencionado Regulamento. Decorrido o prazo supra de dez dias e verificada a ausência ou recusa de transferência, pelo prazo de noventa dias, fica aberta a inscrição de candidatos nesta secretaria, das 15 às 16 horas dos dias úteis, ao referido concurso, de acordo com o artigo 61 do Regulamento.

A referida cadeira faz parte integrante do Departamento de Zoologia.

Ao inscrever-se, o candidato entregará ao Secretário 100 (cem) exemplares impressos de uma monografia original, ainda não publicada, com 50 (cinquenta) páginas no mínimo, sobre assunto de livre escolha, pertinente à matéria em concurso, instruindo o requerimento com:

- a) caderneta de reservista do Exército ou certidão de quitação com o serviço militar;
- b) diploma profissional ou científico de Instituto oficialmente reconhecido ou obras de indiscutível valor técnico ou científico, versando a matéria da cadeira;
- c) prova de cidadania brasileira ou de naturalização;
- d) prova de sanidade e idoneidade moral;
- e) documentação de atividade profissional ou científica que tenha exercido ou que se relacione com a disciplina em concurso;
- f) título de eleitor.

As provas de concurso consistem sucessivamente em:

- a) prova escrita;
- b) arguição sobre a monografia apresentada;
- c) prova prática;
- d) prova didática.

A inscrição para o presente concurso será encerrada no dia 25 de julho de 1939, às 16 horas da tarde.

Secretaria da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, em 14 de abril de 1939. — O secretário, Ruy Bloem. — Visto. O diretor, Dr. Alfredo Ellis Junior.

(C. 4.136 — 17-4-1939 — 1:162\$800 — 19 vezes)

SOCIEDADES ANONIMAS

BANCO RIBEIRO JUNQUEIRA

Matriz: Leopoldina, Minas Gerais

Praça General Osório — Telefone 9
Filial do Rio

BALANÇETE EXTRAÍDO EM 31 DE MARÇO DE 1939

Ativo

Lucros & perdas	8:679\$700
Fidei depositários	50:054\$000
Juros	36:107\$800
Cobrança judicial	175:383\$900
Letras descontadas	5.610:592\$300
Empréstimos em contas correntes	6.489:753\$800
Títulos e valores de nossa conta	228:489\$700
Títulos em cobrança	1.777:644\$100
Efeitos em caução	612:579\$200
Títulos em mãos de terceiros	436:647\$400
Valores caucionados	515:100\$000
Valores depositados	8.949:678\$200
Ordenados	40:010\$000
Despesas gerais	30:108\$700
Redescontos	141:288\$200
Móveis & utensílios	87:287\$800
Estampilhas	11:374\$800
Material de expediente	723\$400
Impostos	6:314\$300
Banco do Brasil — C/títulos em caução	1.025:000\$000
Caixa	1.387:863\$700
Matriz	3.141:807\$400
Total do ativo	30.765:488\$400

Passivo

Contas correntes de movimento	4.823:180\$000
Contas correntes sem juros	533:755\$300
Contas correntes de aviso	942:293\$200
Contas correntes limitadas	1.377:026\$200
Contas correntes a prazo fixo	5.301:175\$800
Letras redescontadas	2.938:795\$400
Cobrança conta alheia	2.214:291\$500
Cobrança caucionada	612:579\$200
Depositantes de títulos e valores	3.514:832\$200
Comissões	57:587\$600
Descontos	324:940\$100
Aluguéis	28:310\$000
Títulos em questão judicial	175:383\$900
Juros a pagar	52:732\$800
Vila Mimosa	9:668\$200
Aluguéis — C/especial	4:800\$000
Letras a prêmio	208:892\$600
Cofres Corbin	246\$000
Títulos descontados sobre outras praças	20:004\$100
Matriz — C/caução	1.025:000\$000
Banco do Brasil — C/de empréstimos	600:000\$000
Total do passivo	30.765:488\$400

Rio de Janeiro, 31 de março de 1939. — Banco Ribeiro Junqueira
— Filial do Rio. — R. Monteiro Junqueira, diretor da filial. —
A. Soares, contador.

(C 4.406 — 25-4-939 — 114\$200)

COMPANHIA GERAL DE OBRAS E CONSTRUÇÕES, SOCIEDADE ANÔNIMA "GEOBRA"

Empresa Construtora

RELATÓRIO DA DIRETORIA, RELATIVO AO ANO DE 1938, A SER APRESENTADO
NA XI ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, A REALIZAR-SE NO DIA 28 DE
ABRIL DE 1939.

Senhores acionistas:

De conformidade com o artigo 20 de nossos estatutos, vimos
submeter à vossa apreciação o décimo primeiro relatório da com-
panhia, em conjunto com o balanço geral e a demonstração da conta
de Lucros e Perdas, abrangendo o ano social de 1938, que deverão
ser apreciados por ocasião da XI assembléia geral ordinária, a rea-
lizar-se no próximo dia 28 de abril de 1939.

No transcurso do ano passado, a atividade da nossa companhia
foi bastante elevada. As obras do porto de Maceió foram recomeça-
das em outubro do ano passado, esperando-se que estejam concluídas
no decorrer deste ano. As outras obras, já iniciadas no ano de 1938,

foram em parte concluídas dentro dos seus prazos contratuais, sendo
que o progresso das demais é bastante satisfatório e dentro das obri-
gações assumidas nos respectivos contratos.

Os auspícios dos novos serviços contratados são bons, garantindo
uma atividade bastante considerável para todo o ano social de 1939.

Além disto, a companhia espera que lhe sejam confiadas as exe-
cuções de alguns de importantes serviços, ora em estudos.

Infelizmente, não tendo sido possível cobrir, em total, todas as
despesas, como demonstra a conta de Lucros e Perdas, propomos
à assembléia geral transportar o prejuízo para o ano de 1939.

Em cumprimento aos estatutos de nossa companhia, os senhores
acionistas deverão promover a eleição da nova diretoria, cujos cargos
estarão findos em 30 de abril deste ano, para o período de dois anos,
isto é, de 1 de maio de 1939 até 30 de abril de 1941, bem como do
conselho fiscal e seus suplentes, para o corrente exercício.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939. — Cesar Rabello. — Dr.
Schloemann. — Hermann Bohny.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Aparelhamento para as obras	328:063\$400	
Menos depreciação	227:546\$300	100:517\$100
Móveis e utensílios	49:161\$000	
Menos depreciação	45:161\$000	4:000\$000
Existência de materiais		3.329:589\$600
Trabalhos preparativos		7:119\$200
Garantias depositadas em dinheiro e títulos		228:993\$000
Caixas e bancos		214:338\$100
Vários devedores		15.390:835\$300
Notas promissórias		6.328:876\$400
Obras em execução		3.853:700\$700
Ativos diversos		140:000\$000
Ativos transitórios		121:609\$800
Avali e fianças:		
Depósito em apólices estaduais	6.846:000\$000	
Garantias com títulos emprestados	320:000\$000	
Ações depositadas pela diretoria	60:000\$000	7.226:000\$000
Perda líquida		1.358:871\$300
		38.304:750\$500
Passivo		
Capital realizado		3.000:000\$000
Fundo de garantia para conservação dentro dos prazos de garantia e outros fins		80:268\$900
Vários credores		27.015:387\$600
Passivas transitórias		953:094\$000
Avali e fianças:		
Apólices estaduais depositadas	6.846:000\$000	
Títulos emprestados como garan- tia	320:000\$000	
Depósito da diretoria	60:000\$000	7.226:000\$000
		38.304:750\$500

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — Companhia Geral de
Obras e Construções, S. A. "GEOBRA". — Dr. Schloemann. — Her-
mann Bohny, diretores-gerentes. — Fr. Ensslin, contador, registrado
no D. N. I. C., sob n. 32.030.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Débito

Perda transportada de 1937	859:934\$400
Quotas de depreciação para o maquinismo, utensí- lios, móveis, etc., para o corrente ano	50:331\$300
Despesas de administração, inclusive as para pro- jetos e estudos	866:556\$700
	1.776:822\$400

Crédito

Receita bruta	447:951\$100
Perda líquida até 31-12-37	859:934\$400
Perda líquida no ano corrente	498:936\$900
	1.358:871\$300
	1.776:822\$400

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — Companhia Geral de
Obras e Construções, S. A. "GEOBRA". — Dr. Schloemann. — Her-
mann Bohny, diretores-gerentes. — Fr. Ensslin, contador, registrado
no D. N. I. C., sob n. 32.030.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O conselho fiscal da Companhia Geral de Obras e Construções, Sociedade Anônima "Geobra", tendo examinado a escrituração referente ao exercício de 1938, encontrou-a em forma legal e em perfeita ordem. É, portanto, de parecer que sejam aprovados todos os atos e contas da companhia do ano findo de 1938.

Rio de Janeiro, 14 de março de 1939. — *Francisco Gonçalves do Couto Netto*. — *Wilhelm Schmitt*. — *Mário de Almeida*.

(C 4.404 — 25-4-1939 — 324\$400)

COMPANHIA CASINO COPACABANA, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

O balanço das operações sociais no ano findo não apresenta, e verdade, um resultado correspondente ao capital da sociedade, em confronto com os seus riscos, não obstante haver a diretoria procurado reduzir ao mínimo possível as despesas, num regime de economias até o máximo compatível com a natureza do negócio.

Foi isto devido aos pesadíssimos onus e encargos, fiscais e de toda natureza, que, cada vez maiores, pesam sobre ele.

Não obstante pensamos que é possível distribuímos este ano um dividendo de quatro por cento (4 %), sem afetar a estabilidade da Empresa.

Em todo caso melhor opinará sobre isto o conselho fiscal.

Quaisquer outras informações que nos forem pedidas serão prazeirosamente prestadas.

Rio de Janeiro, 30 de março de 1939. — *Gilberto Pereira da Silva*. — *Ernani Teixeira*, diretores.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo	
Disponibilidades:	
Por numerário em mão	444:063\$830
Selos s/ingressos:	
Por saldo desta conta	2:653\$000
Móveis e utensílios:	
Por valor dos existentes	839:407\$700
Diversas contas:	
Por saldos devedores	1.000:798\$670
	<u>2.346:928\$000</u>
Passivo	
Capital:	
Por 2.000 ações ao portador, do valor nominal de 1:000\$000 cada	2.000:000\$000
Contas correntes:	
Por saldo desta conta	40:000\$000
Dividendos a pagar:	
Por saldo de dividendos a pagar	550\$000
Menos: Imposto s/ meses	22\$000
	<u>528\$000</u>
Impostos em suspensão:	
Por saldo desta conta	236:400\$000
	<u>2.346:928\$000</u>

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — *Gilberto Pereira da Silva*, diretor-tesoureiro. — *Ernani Teixeira*, diretor-superintendente. — *B. de M. Araújo*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do conselho fiscal da Companhia Casino Copacabana, S. A., tendo examinado o balanço encerrado em 31 de dezembro de 1938, em vista da escrituração da sociedade e dos documentos em que se apoia, são de parecer que sejam aprovados os atos e contas da diretoria no exercício findo naquela data.

Concordam também com a sugestão da diretoria de se distribuir este ano um dividendo de quatro por cento (4 %).

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1939. — *Dr. Frederico Lopes da Motta*. — *Carlos Rocha*. — *Antenor Ribeiro*.

(C 4.409 — 25-4-1939 — 153\$000)

IMOBILIÁRIA TERRITORIAL CARIOCA S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1939

Aos 27 dias do mês de março de 1939, às 14 horas, em sua sede à rua de México n. 164, 1º andar, presentes todos os acionistas conforme verifica-se pelo livro de presença, o Dr. Og de Almeida e Silva como presidente, abriu a sessão, e em seguida pediu aos Srs. acionistas para indicarem o presidente da mesa, tendo sido indicado o Dr. Ari de Almeida e Silva que agradece e convida para primeiro secretário o Dr. Bianor de Almeida Lamare e para segundo secretário o Sr. Luiz Kelly de Moura, os quais ocuparam os seus respectivos lugares na mesa. O Sr. presidente pede ao Sr. secretário para ler o anúncio da convocação e logo após o relatório da Diretoria, o que foi feito e pelo qual verifica-se a boa orientação dada aos negócios da Companhia pela Diretoria, principalmente na parte referente à locação dos apartamentos do edifício da rua Evaristo da Veiga n. 83, cujos apartamentos têm tido grande aceitação, o que tem permitido uma boa renda, como verifica-se pelo balanço publicado e pela demonstração da Conta de Lucros e Perdas: Dada a palavra ao Dr. Alvaro Bernardes, foi, por este, lido o parecer do Conselho Fiscal que é o seguinte: "O Conselho Fiscal da Imobiliária Territorial Carioca S. A., tendo examinado as contas e o respectivo balanço e tendo-os encontrado certos e em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados os atos da Diretoria referentes ao ano findo em 31 de dezembro de 1938. Rio de Janeiro, 11 de março de 1939. — Alvaro Bernardes. — Joaquim de Lamare. — Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira: Terminada a leitura o Sr. presidente pôs em discussão o relatório da Diretoria e o parecer do Conselho Fiscal e não tendo nenhum acionista pedido a palavra sobre os mesmos, o Sr. presidente submeteu-os à votação, sendo eles aprovados unanimemente pelos acionistas presentes, executados os que fazem parte da Diretoria e Conselho Fiscal, que abstiveram-se de votar. Anunciada, a seguir, pelo Sr. presidente a eleição do Conselho Fiscal, foi feito o escrutínio e apurado este verificou-se que foram unanimemente reeleitos os Srs. Alvaro Bernardes, Joaquim de Lamare e Carlos Alberto Brandão Martins de Oliveira para membros do Conselho Fiscal e para suplentes os Srs. Eli de Almeida Lamare, Bianor de Almeida Lamare e Luiz Kelly de Moura. O Sr. presidente declara que, de acordo com os estatutos, estão, os membros eleitos, desde já empossados. Antes de encerrar os trabalhos o Sr. presidente declarou que a mudança de sede da rua do Carmo para a rua do México n. 164, 1º andar, onde ora de encontra, foi determinada em virtude da terminação do contrato de locação anterior. Nada mais havendo a tratar o Sr. presidente agradeceu o comparecimento dos Srs. acionistas e suspendeu a sessão por meia hora afim de ser lavrada a presente ata a qual, reaberta a sessão, foi lida por mim, secretário, e posta em discussão foi aprovada e vai assinada por mim, primeiro secretário, pelo Sr. presidente e pelos demais acionistas presentes. — *Bianor de Almeida Lamare*. — *Ary de Almeida e Silva*. — *Luiz Kelly de Moura*. — *Iva de Almeida e Silva*. — *Etelvina de Almeida e Silva*. — *Dr. Iseu de Almeida e Silva*. — *Maria Isabel Lisbon de Almeida e Silva*. — *Dr. Joaquim de Lamare*. — *Livia de Almeida Lamare*. — *Dr. Og de Almeida e Silva*. — *Zaira Andrade de Almeida e Silva*. — *Carmen Moraes de Almeida e Silva*. — *Dr. Alvaro Bernardes*. — P. p. de *Francisca Bernardes de Almeida e Silva*, *Ary de Almeida e Silva*

(C — 4.195 — 25-4-1939 — 738\$000)

S. A. PROCESSOS INDUSTRIAIS E ANÁLISES (SAPIA)

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 27 DE MARÇO DE 1939

Aos vinte e sete dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, às dezessete horas, na rua México n. 164, 11º andar, salas 111-112, sede da SAPIA, com a presença dos acionistas abaixo assinados, representando mais de dois terços do capital social, assumiu a presidência o Dr. Adolfo Moraes de los Rios Filho que pede aos presentes designem um acionista para presidir-la. Foi indicado o Dr. John Kirehlofer Cabral que, unanimemente aceito, agradece e convida para secretário o Dr. Jaime Santa Rosa, que ocupou o seu lugar. O Dr. Presidente declara que, conforme edital de convocação publicado no *Diário Oficial* de 13 de março de 1939, esta assembleia tem por fim tomar conhecimento de uma proposta de modificação de estatutos da sociedade, e pediu ao Sr. Secretário que procedesse à leitura do edital de convocação e da proposta que se acha assinada pela diretoria, o que pelo mesmo senhor foi feito e são do seguinte teor: Edital de Convocação: S. A. Processos Industriais e Análises (SAPIA). São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral extraordinária, no próximo dia 27 de março, às 17 horas, na sede social, à rua do México n. 164, salas 111-112, para deliberarem sobre: "Reforma dos Estatutos" — Proposta: "A Diretoria da S. A. Processos Industriais e Análises (SAPIA), nos termos da legislação em vigor e de acordo com o edital de convocação publicado no *Diário Oficial*, de 13 de março de 1939, propõe a seguinte reforma em seus estatutos: 1º) — O prazo de duração da sociedade será de cinco anos, susceptível de prorrogação; 2º) — O capital social de trinta contos de réis será constituído de ações nominativas do valor de cem mil réis cada uma; 3º) — A administração da sociedade será exercida por dois diretores, sendo um deles o presidente. — Rio de Janeiro, 15 de março de 1939. — *Adolfo Moraes de los Rios Filho*. — *Luiz Fonseca*. — *Francisco de Moura*". — Terminada esta leitura

o Sr. Presidente põe em discussão a proposta. O acionista Paulo de Carvalho Barbosa propõe que o segundo diretor tenha o título de assistente técnico. Ninguém mais desejando falar, o Sr. Presidente anuncia que vai submeter a proposta à votação, o que feito, verifica-se ter sido a mesma unanimemente aprovada com a modificação proposta pelo acionista Paulo de Carvalho Barbosa, abstendo-se de votar os diretores proponentes. Em seguida os diretores Srs. Adolfo Morales de los Rios Filho, Francisco de Moura e Luiz Fonseca declaram que, em virtude da aprovação da proposta por eles apresentada, em que o número de diretores ficava reduzido a dois, renunciavam neste momento aos seus respectivos cargos além de que se processasse imediatamente a eleição dos novos diretores. Ainda com a palavra o Sr. Francisco de Moura solicita que o seu nome não seja sufragado no escrutínio a que se irá proceder porquanto declara com pesar que os seus afazeres não lhe permitem uma assistência permanente à sociedade que devido ao seu grande desenvolvimento requeria dos diretores a serem eleitos uma atenção permanente e contínua, e declara que aproveitava o ensejo para indicar os nomes dos senhores Adolfo Morales de los Rios Filho e Jaime Santa Rosa à consideração da assembléa. Em seguida o Sr. Luiz Fonseca expõe o seu ponto de vista, declinando da indicação do seu nome à renovação da diretoria por não lhe permitirem seus atuais afazeres e apoia a indicação dos dois acionistas apresentada pelo Sr. Francisco de Moura. Procedendo-se depois a eleição da nova diretoria, verifica-se foram eleitos os senhores Adolfo Morales de los Rios Filho, diretor presidente, e Jaime Santa Rosa, assistente técnico, os quais foram imediatamente empossados. Ninguém tendo pedido a palavra, e nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão, enquanto se lavra a presente ata, que foi, depois de lida e aprovada, assinada por todos os senhores acionistas presentes. — Rio de Janeiro, 27 de março de 1939. — *John Kirchhofer Cabral*. — *Jaime Santa Rosa*. — *Luiz Fonseca*. — *Francisco Moura*. — *Adolfo Morales de los Rios Filho*. — *Olimpio Dias*. — *Julio dos Santos Vieira de Melo*. — *Paulo de Carvalho Barbosa*. — *Luiz Mariti*. — *C. E. Nabuco de Araujo Jor*. — *Esther Silveira Nabuco de Araujo*. (C. 4.181 — 25-4-1939 — 88\$700)

SOCIEDADE ANÔNIMA MARTINELLI

RELATÓRIO DA DIRETORIA A SER APRESENTADO AOS SRS. ACIONISTAS NA ASSEMBLÉIA GERAL CONVOCADA PARA O DIA 27 DO CORRENTE

Em obediência aos preceitos da Lei de Sociedades Anônimas e de nossos estatutos, vimos submeter ao vosso exame e deliberação as contas, balanços e demais atos da administração de nossa Sociedade, no exercício encerrado em 31 de dezembro de 1938.

Como podereis ver por esses documentos encerramos o exercício de 1938 com um lucro líquido de réis 670:241\$785, dos quais propomos seja retirado e distribuído aos Srs. Acionistas um dividendo de 6 por cento, sobre o valor nominal de suas ações, levando-se os restantes de réis 370:241\$785 a um fundo para amortizações diversas.

Quaisquer outros esclarecimentos de que possais carecer, servos-vos-ão sollicitamente prestados.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *José Martinelli*, presidente.

BALANÇO GERAL DA MATRIZ E FILIAIS, ENCERRADO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo	
Caixa:	
Pelo dinheiro em cofre.....	348.904\$550
Letras a receber:	
Valor das existentes.....	494.410\$200
Devedores:	
Em contas correntes.....	49.267:361\$064
C/Vapores, Correspond. e Cias.	
Represent.	2.033:237\$585
Em c/Liquidações.....	3.054:401\$413
	54.355:000\$062
Bens diversos:	
Títulos e ações.....	2.424:962\$500
Imóveis	566:979\$500
Mercadorias	76:449\$390
Móveis e utensílios.....	2\$000
Estampilhas	2:394\$900
	3.070:788\$290
Títulos depositados:	
Pelo saldo desta conta.....	2:500\$000
Prestamistas Parque "S. Vicente":	
Idem, idem	30:360\$000
Cauções e penhores:	
Idem, idem	367:025\$000
Ações caucionadas:	
Idem, idem	210:000\$000
Valores hipotecários:	
Idem, idem	330:000\$000
Seção bancária:	
Saldo, conforme balanço em separado.....	19.019:309\$330
	78.258:297\$432

Passivo	
Capital:	
Pelo integralizado.....	5.000:000\$000
Menos: Quota Sec. Banc. Rio, São Paulo e Santos.....	500:000\$000
	4.500:000\$000
Reservas:	
Fundo de reserva.....	714:561\$220
Reservas extraordinárias.....	2.220:765\$100
Idem, sobre títulos e ações.....	138:777\$300
Lucros suspensos.....	123:563\$071
	3.197:668\$691
Credores:	
Em contas correntes.....	66.230:478\$226
Em Corresp., Cia. Represent.	562:240\$840
	66.792:719\$066
Hipotécas:	
Pelo saldo desta conta.....	158:399\$000
Caução da Diretoria:	
Idem, idem	240:000\$000
Títulos em custódia:	
Idem, idem	2:926\$000
Contas diversas:	
Idem, idem	812:012\$485
Obrigações a pagar:	
Idem, idem	330:000\$000
Depositantes de títulos:	
Idem, idem	2:500\$000
Garantias diversas:	
Idem, idem	531:602\$000
Terrenos Parque "São Vicente" — Compromissados:	
Idem, idem	30:360\$000
Dividendos de 1938:	
Idem, a distribuir.....	300:000\$000
Fundo para amortizações diversas:	
Importância desta conta.....	370:241\$785
Letras a pagar:	
Idem, idem	959:838\$400
	78.258:297\$432

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939. — *José Martinelli*, presidente — *J. Amaral Siqueira*, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS, EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Débito	
Despesas gerais.....	480:309\$210
Porcentagem contratual.....	60:888\$800
Perdas do ano em C/Correntes.....	304:260\$000
Dividendos de 1938.....	300:000\$000
Fundo para amortizações diversas.....	370:241\$785
	1.515:698\$795

Crédito	
Saldo de 1937.....	117:635\$160
Lucros verificados em:	
Seção Bancária.....	437:705\$010
Vapores, Mercad. e Div.	687:870\$675
Juros e descontos.....	262:041\$250
Comissões	10:143\$700
	1.398:063\$635
	1.515:698\$795

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939 — *J. Amaral Siqueira*, contador.

BALANÇO GERAL DA SECÇÃO BANCÁRIA DA MATRIZ E FILIAIS, ENCERRADA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo	
Depósito no Tesouro.....	100:000\$000
Contas correntes — Devedores.....	18.818:943\$780
Letras a receber.....	1.481:205\$250
Títulos descontados.....	10.320:837\$500
Títulos em cobrança.....	71:349\$500
Títulos caucionados.....	14:558\$500
Títulos e ações.....	1.051:107\$600
Hipotécas	7.828:800\$000
Cauções e penhores.....	8.355:032\$800
Títulos depositados.....	20:150\$000
Estampilhas	2:595\$800
Corresp. no estrangeiro — Devedores.....	21:022\$400
Caixa:	
Em moeda nacional.....	318:416\$500
Em moeda estrangeira.....	390:489\$100
	708:905\$600
	48.503:509\$030

Passivo	
Capital	500:000\$000
Contas correntes — Credores.....	726:755\$800
Corresp. no estrangeiro — Credores.....	460:458\$400
Depósitos em c/cobrança.....	10:610\$200
Depositaristas em c/c.....	10:209:351\$200
Garantias diversas.....	17:041:332\$300
Contas diversas.....	515:509\$000
Imposto s/venda de câmbio.....	38\$300
Depositaristas de títulos.....	20:150\$000
J. A. Martinelli.....	19.019:309\$330
	48.503:509\$030

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939 — José Martinelli, presidente.
— J. Amaral Siqueira, contador.

DEMONSTRAÇÃO DA CONTA DE LUCROS E PERDAS DA SECÇÃO
BANCÁRIA EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Débito	
Despesas gerais.....	205:846\$400
Impostos e licenças.....	3:376\$800
Transf. à S. A. Martinelli.....	437:703\$010
	616:928\$210

Crédito	
Lucros verificados em:	
Venda de saques e moedas.....	233:150\$100
Venda s/Tit. n/propriedade.....	33:753\$810
Juros e descontos.....	371:012\$500
Comissões.....	6:008\$500
	616:928\$210

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939 — J. Amaral Siqueira, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal da Sociedade Anônima, no desempenho das atribuições que lhes conferem os estatutos da mesma sociedade, declaram que, tendo examinado cuidadosamente o relatório da diretoria, os balanços e contas relativos ao exercício de 1938, tudo encontraram na mais perfeita ordem, pelo que, são de opinião que merecem a aprovação dos Srs. Acionistas aquele relatório, assim como, os balanços, as contas e atos da Diretoria até 31 de dezembro de 1938.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — Carlos S. Bandeira de Mello. — João Augusto Alves. — Antonio Ferraz.
(C. 4.403 — 25-4-39 — 415\$100)

SOCIEDADE ANÔNIMA "A NOITE"

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 15 DE ABRIL DE 1939

As quatorze horas do dia 15 (quinze) de abril de mil novecentos e trinta e nove, na sede da Sociedade Anônima A NOITE, no 3º pavimento do edifício da praça Mauá n. 7, reunidos os acionistas consoantes do livro de presença, representando mais de dois terços do capital social, o Sr. Dr. Carlos Kiehl, presidente da Sociedade, abriu a sessão e convidou os presentes a escolherem um dos seus pares para dirigir os trabalhos da Assembléa.

Escolhido por aclamação, o Sr. José Castelar de Carvalho assume a presidência e convida para secretários os Srs. Almério Ramos e Galdino Lima, com os quais se constituía a mesa.

Declara o Sr. presidente que, de acordo com os anúncios de convocação, era a seguinte a ordem do dia:

- Discussão e aprovação das contas do exercício de 1938; e
- Eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes.

Dispensada a leitura do relatório da Diretoria, parecer dos Fiscais e Balanço, publicados no "Diário Oficial" de 28 de fevereiro de 1939, o Sr. presidente oferece a palavra ao acionista que queira discutir-las. Não tendo nenhum dos presentes pedido a palavra para fazê-lo, o Sr. presidente submete a matéria a votação, tendo verificado a sua aprovação unânime, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e Conselho Fiscal, presentes.

Manda o Sr. presidente, em seguida, que se passe a segunda parte da ordem do dia e pede aos presentes que munam de cédulas para a eleição da Diretoria, Conselho Fiscal e Suplentes. Corrido o escrutínio, contadas e verificadas as cédulas, constatou-se o seguinte resultado:

Para presidente: Dr. Carlos Kiehl.
Para diretor-tesoureiro: Dr. Eugênio Dodsworth.
Para diretor-gerente: Sr. Vasco Lima.
Para suplente do presidente: Dr. Fernando Martins Pereira de Souza.

Para suplente do diretor-tesoureiro: Sr. Gil Pereira Coelho.

Para suplente do diretor-gerente: Sr. Joaquim Marques da Silva.

Para o Conselho Fiscal: Sr. Andrew J. Royal, Dr. Frederico Rodrigues e Dr. Haackel de Lemos.

Para suplentes do Conselho Fiscal: Senhores, Manuel Teixeira Gomes, Armando Lima e Adolfo Madeira.

Declara o Sr. presidente eleitos e empossados em seus cargos os diretores e seus suplentes e os membros do Conselho Fiscal e seus suplentes e como nada mais houvesse a tratar, suspendeu a sessão para que se lavrasse esta ata, feito o que foi reaberta a sessão, lida esta ata, pôsta em discussão, aprovada e assinada por todos os presentes e da qual uma cópia autenticada pelo secretário da Assembléa será exibida para as formalidades de arquivamento e publicações legais.

Rio de Janeiro, 15 de abril de 1939. — José Castelar de Carvalho. — Almério Ramos. — Galdino Lima, pela Companhia Estrada de Ferro São Paulo, Rio Grande. — José Saboia Viriato de Medeiros. — Ismael Maia. — Vasco Lima. — Otavio Lima. — Manoel Cardoso de Carvalho Netto. — Alfredo de Carvalho. — Manoel Teixeira Gomes. — Armando Lima. — Adolpho Madeira. — Carlos da Silveira Eiras. — Joaquim Marques da Silva.
(C. 4.186 — 25-4-39 — 76\$500).

DARKE, COMPANHIA S. A.

RELATÓRIO A SER APRESENTADO A ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA A REALIZAR-SE EM 2 DE MAIO DE 1939

Senhores acionistas:

Em cumprimento às determinações estatutárias, temos a honra de submeter à vossa apreciação o balanço e contas referentes ao ano próximo findo, com parecer, já aprovado, do Conselho Fiscal.

O resultado líquido, depois de ter sido levada a quantia de 269\$000 para depreciação da conta de móveis e utensílios, assim como de 79:918\$300 a fundo de depreciação e incorporada a de 14:000\$000, ao fundo de reserva, foi de 252:000\$000, que será distribuída entre os senhores acionistas, a título de dividendo.

Conforme previramos no relatório do ano de 1937 a remuneração do capital que aqui tendes empregado foi melhorada com o resultado das obras executadas na abertura de novos trechos de ruas.

Com o recente reconhecimento do trecho final da rua Sacaban e da nova rua Vitória Regia, pelo decreto n. 6.455, de 4 do corrente, e, posteriormente, com a construção do reservatório que a Inspetoria de Águas e Esgotos, em breve iniciará, maior aceitação terão os terrenos desta Companhia, vindo aquela formalidade municipal e esta iniciativa da repartição de Águas, incentivar as edificações nos lotes já vendidos, valorizando, consequentemente, os que ainda se acham livres.

Tais realizações justificam as esperanças que alim, com a serem os lucros, nos exercícios futuros, mais animadores, pelo desenvolvimento que as mesmas trarão aos negócios da Companhia.

Tendes, senhores acionistas, de eleger o diretor-presidente e o Conselho Fiscal para servir no corrente ano.

Ficamos ao vosso inteiro dispor para quaisquer outras informações que precisardes.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939. — Jorge Bhering de Oliveira Mattos, presidente. — Astréa de Oliveira Mattos, vice-presidente.

RESUMO DO BALANÇO EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo	
Propriedades imóveis.....	4.030:261\$700
Títulos de nossa propriedade.....	2.568:090\$000
Móveis e utensílios.....	2.440\$000
Depósitos.....	15\$000
Caixa.....	11\$200
Contas correntes — Devedores.....	760:737\$800
Devedores em promessa de compra.....	1.275:312\$600
Concessões.....	449:109\$910
Aluguéis a receber.....	5:300\$600
Ações caucionadas.....	40:000\$000
	9.132:218\$430

Passivo	
Capital.....	6.300:000\$000
Fundo de depreciação.....	253:160\$300
Fundo de reserva.....	72:007\$400
Contas correntes — Credores.....	763:431\$300
Honorários a pagar.....	2:400\$000
Depósitos em garantia.....	10:000\$000
Aluguéis antecipados.....	6:490\$000
Dividendos não reclamados.....	1:660\$700
Terrenos em promessa de venda.....	1.071:755\$400
Juros antecipados sem contratos promessa de compra e venda.....	359:314\$300
Caução da Diretoria.....	40:000\$000
Dividendos a distribuir.....	252:000\$000
	9.132:218\$430

Jorge Bhering de Oliveira Mattos, presidente. — Astréa de Oliveira Mattos, vice-presidente. — José Teixeira Junior, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Darke, Companhia S.A., tendo examinado a sua escrituração e encontrado tudo em perfeita ordem, opinam pela aprovação do balanço e contas apresentadas pela Diretoria, referentes ao exercício próximo findo.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939. — *Moacyr de Carvalho Cheltes*. — *Dr. Hermano Durão*. — *Manoel Jorge Lopes*.

(C. 4.410 — 25/4/39 — 136\$700.)

COMPANHIA TRACÃO, LUZ E FORÇA DE FLORIANÓPOLIS

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Em cumprimento do que dispõem a lei de sociedades e os estatutos desta companhia, vimos apresentar o nosso relatório referente ao ano de 1938, acompanhado do balanço encerrado em 31 de dezembro desse ano e do parecer do Conselho Fiscal relativo ao mesmo exercício.

Continuamos, no curso do ano em revista, privados da posse dos bens que constituem os serviços de força e luz em Florianópolis, tendo-se avultado os prejuízos consequentes. Aguardamos o momento oportuno para fazer valer os nossos direitos afetados pela rescisão do nosso contrato e pelo desapossamento dos bens.

O Governo do Estado venceu, em última instância, na justiça local, a ação por ele proposta para anular o contrato celebrado com terceiro para a exploração dos mesmos serviços. A outra parte, entretanto, interpôs recurso extraordinário, que pende de decisão.

Os serviços de força e luz em São José e Biguaçu estão sendo explorados por Fett & Companhia, por sua conta e risco, tendo-lhes esta companhia cedido temporariamente, para tal fim, as instalações de sua propriedade nesses municípios, de acordo com as cláusulas e condições do contrato que as partes celebraram para regular a espécie.

Os livros da companhia foram, como de costume, inspecionados este ano pela reputada firma de peritos contadores, Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., tendo sido encontrados em boa ordem.

São estes, Srs. acionistas, os fatos mais importantes para os quais nos ocorreu chamar especialmente a vossa atenção. Ficamos, porém, ao vosso inteiro dispor para quaisquer outros esclarecimentos que julgueis necessários.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1939. — Pela diretoria: *K. E. Demarest*. — *Cesar Rabello*. — *W. F. Routh*. — *Maximo Coimbra da Luz*. — *Maurício Legori*.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo

Capital fixo e inversões	4.335:987\$500
Contas a receber. — Governo do Estado	230:736\$200
Contas a receber — Diversos	20:097\$600
Ativo corrente — Diversos	625\$100
Depósitos especiais	5:000\$000
Contas de compensação (vide Passivo)	70:000\$000
Lucros e perdas — Deficit	854:697\$700
	5.517:144\$100

Passivo

Capital em ações:

3.000 ações ordinárias do valor nominal de 1:000\$000 cada	3.000:000\$000
Obrigações e empréstimos a pagar	1.264:161\$700
Contas a pagar	55:849\$100
Passivo corrente — Diversos	9:906\$000
Passivo acumulado — Juros	84:710\$100
Passivo acumulado — Diversos	2:500\$000
Diversas contas	219:920\$000
Reserva para retiradas de capital fixo	785:304\$500
Diversas reservas	24:792\$700
Contas de compensação (vide Ativo)	70:000\$000
	5.517:144\$100

K. E. Demarest, presidente. — *A. N. Cudworth*, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Tracção, Luz e Força de Florianópolis, tendo procedido à verificação do balanço geral relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos Srs. acionistas o referido balanço geral e todos os atos da diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1939. — *Paulo Buarque de Macedo*. — *Luiz Felix Mandroni*. — *P. N. Pedersen*.

(C—4.426—25-4-39—138\$700.)

COMPANHIA AMÉRICA FABRIL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA COMPANHIA AMÉRICA FABRIL, REALIZADA AOS 29 DE MARÇO DE 1939

Aos vinte e nove dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, às quatorze horas, na sede da Companhia América Fabril, à rua Candelária número sessenta e sete, nesta cidade do Rio de Janeiro, reunidos os Senhores acionistas cujos nomes constam no livro de presença, representando cento e treze mil novecentas e onze (113.911) ações, correspondentes a onze mil trezentos e setenta e sete (11.377) votos, o diretor presidente da Companhia, Sr. Antônio Ribeiro Seabra, verifica que há número legal para funcionar a assembléia e, por sua indicação, é aclamado para presidir os trabalhos o acionista Sr. Dr. Eurico de Souza Leão, que convida para 1º e 2º secretários, respectivamente, os Srs. Dr. Joaquim Henrique Mafra de Laet e Raimundo Correia Rodrigues, ficando assim constituída a Mesa. Exposta pelo Sr. Presidente a finalidade da assembléia, regularmente convocada na forma dos Estatutos e com observância das disposições legais — para tomar conhecimento do relatório, das contas e atos da Diretoria e parecer do Conselho Fiscal relativos ao ano findo, bem como proceder-se à eleição do Conselho Fiscal e seus Suplentes para o período seguinte — anuncia a leitura do relatório. O acionista Sr. Gervásio dos Santos Seabra propõe e é aprovada a dispensa dessa leitura por ter sido o relatório publicado na imprensa e distribuído, impresso, aos Srs. acionistas. A convite do Sr. Presidente, o membro do Conselho Fiscal, senhor Stanley Edward Hime faz a leitura do respectivo parecer, que o Sr. Presidente anuncia em discussão e ninguém pedindo a palavra, submete a votação e é unanimemente aprovado, abstendo-se de votar os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, ficando assim aprovados o relatório, contas, balanços e atos administrativos do ano de 1938. O Sr. Presidente declara que se vai proceder à eleição do Conselho Fiscal e Suplentes. O diretor gerente da Companhia, Sr. Dr. Carlos Teles da Rocha Faria, pede a palavra para fazer a comunicação de haver recebido uma carta do ilustre e prezado acionista Sr. Dr. Guilherme Guinle excusando-se de continuar a fazer parte do Conselho Fiscal em virtude do seu estado de saúde não o permitir, por isso mesmo, ser obrigado eventualmente a ausentar-se do País. O Sr. Dr. Carlos Teles da Rocha Faria, depois de lamentar o fato da Companhia vir a ser privada da colaboração tão útil quanto agradável, leal e boa, propõe que constasse da ata dos trabalhos da assembléia um voto de louvor ao Sr. Dr. Guilherme Guinle com os agradecimentos da Diretoria e certamente com os aplausos de todos os acionistas, o que foi unanimemente aprovado. Em seguida procedeu-se à eleição do Conselho Fiscal e Suplentes, tendo sido apurado o seguinte resultado: Para o Conselho Fiscal, Srs. Stanley Edward Hime, Conde Antônio Dias Garcia e Antônio Lartigueau Seabra, com 11.377 votos cada um; e para Suplentes, os Srs. Dr. João Borges Filho, Francisco Pereira dos Santos e Manuel Gomes Moreira, também com 11.377 votos cada um; e o Sr. Presidente os proclama eleitos e empossados nos respectivos cargos. O acionista Sr. Manuel Gomes Moreira pede a palavra e propõe que se consigne em ata um voto de louvor à Diretoria pela tenacidade com que vem defendendo os interesses da Companhia no processo que é referido no seu relatório e que esse voto seja extensivo ao ilustre advogado da Companhia. Aprovada unanimemente a proposta, com abstenção da Diretoria e do Presidente da Assembléia, este agradece o voto na parte que lhe diz respeito e congratula-se com a Diretoria pela prosperidade, cada vez maior, da Companhia, o que é para se pôr em relevo, dada a situação de crise que a nossa indústria atravessa. O acionista Sr. Gervásio dos Santos Seabra propõe um voto de louvor à Mesa pela maneira por que conduziu os trabalhos. E nada mais havendo a tratar, é suspensa a sessão para ser lavrada esta ata, o que faço eu, Raimundo Correia Rodrigues, 2º secretário, ao mesmo tempo que é datilografada, para o destino legal; e em seguida lida, posta em discussão e ninguém pedindo a palavra, é posta em votação a sua redação e unanimemente aprovada e vai ser assinada pela Mesa e mais acionistas presentes. — *Eurico de Souza Leão*, presidente. — *Joaquim Henrique Mafra de Laet*, 1º secretário. — *Raimundo Correia Rodrigues*, 2º secretário. — *Haroldo Gross Lefebvre*. — *Dr. Carlos T. da Rocha Faria*. — *Carlos Gilberto da Rocha Faria*. — *Frederick Lindsay Anderson*. — *F. Pereira dos Santos*. — *Stanley E. Hime*. — *Antonio Lartigueau Seabra*. — *Seabra & C.* — *Gervásio dos Santos Seabra*. — *Manoel Gomes Moreira*. — *Antonio Ribeiro Seabra*.

(C.—4.187 — 25-4-1939 — 101\$000)

COMPANHIA ENERGIA ELÉTRICA RIO GRANDENSE

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Tendo em vista o determinado pelos estatutos da companhia, e pela lei das sociedades anônimas, estamos submetendo à vossa consideração e exame o relatório da diretoria concernente ao ano social terminado em 31 de dezembro de 1938, assim como o Balanço Geral encerrado na mesma data e o parecer que mereceu do Conselho Fiscal.

Embora o número de consumidores tenha aumentado, maiores despesas devidas principalmente ao custo majorado de combustível causaram uma diminuição apreciável na receita líquida do ano.

A conta "Capital Fixo e Inversões", representando estações geradoras, sistemas de transmissão e distribuição, terrenos, prédios e outros bens, ascendeu, em 31 de dezembro de 1938, à cifra de réis 103.192:840\$700, o que corresponde a um aumento de aproximadamente 3.419 contos em confronto com a cifra verificada em 31 de dezembro de 1937.

No correr do ano foram os seguintes os principais itens de obras novas acrescidas ao Capital Fixo: custo de pequenas extensões de linhas, incluindo transformadores, medidores e ramais de serviço, para ligar consumidores de todas as classes, 1.117 contos; instalações adicionais de iluminação pública, 180 contos; novas chaves de óleo, automáticas, de maior capacidade, na subestação n. 1, 142 contos; construção de um circuito aéreo desde a usina geradora até à subestação n. 3, 93 contos. Além disso, foram gastas durante o ano as importâncias que se seguem na conclusão de trabalhos encetados em 1937: gasômetro de 5.000 m³., 428 contos; nova caldeira de esteira rolante e chaminé de concreto na usina geradora, 281 contos; novo britador de carvão, elevador e transportador de correia na usina geradora, 166 contos; circuito aéreo da usina para a subestação n. 1, 189 contos.

A Companhia continua impossibilitada de atender ao serviço completo dos juros de seu empréstimos e de fazer reservas adequadas para depreciação. As rendas da Companhia, em 1938, foram de 8.162 contos inferiores à importância de que ela carecia para o pagamento integral dos citados juros.

No correr do ano, foram entabuladas negociações, com as autoridades a respeito das disposições contratuais que estipulam a revisão das tarifas de eletricidade cada cinco anos. Várias comissões oficiais estudaram o assunto e apresentaram relatórios, mas até o presente nenhuma decisão foi tomada pelas autoridades.

Em vista de não ter ela conseguido ganhar o suficiente para pagar os juros sobre os seus empréstimos e fazer reservas adequadas para depreciação, vê-se a Companhia em dificuldades para obter os fundos imprescindíveis para as extensões de sistema de distribuição e da usina geradora tornadas necessárias pelo rápido desenvolvimento da cidade.

Como de costume, os livros da Companhia foram conferidos durante o ano, pela firma Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Company, sendo encontrados em ordem.

Antes de encerrar este relatório, queremos externar nossos sinceros agradecimentos aos empregados da Companhia pela maneira eficiente com que nos auxiliaram no desempenho de nossos encargos.

São esses, senhores acionistas, os fatos mais importantes ocorridos durante o ano social que julgamos dever trazer ao vosso conhecimento, mas permanecemos ao vosso inteiro dispor para quaisquer informações e esclarecimentos que nos forem pedidos.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1939. — Pela Diretoria, W. F. Routh. — Cesar Rabello.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938.

Ativa	
Capital fixo e inversões	103.192:840\$700
Caixa	347:991\$800
Obrigações e empréstimos a receber	24.309:210\$200
Contas a receber — Governo do Estado	355:878\$800
Contas a receber — Municipalidades	375:255\$600
Contas a receber — Diversos	13.586:401\$600
Materiais em "stock"	4.267:885\$500
Ativo corrente — Diversos	117:362\$500
Depósitos especiais	2.708:663\$700
Contas de compensação (Vide Passivo)	734:107\$200
	149.995:597\$600
Passivo	
Capital em ações:	
100.000 ações ordinárias do valor nominal de réis 100\$000 cada	16.000:000\$000
Dívida a longo prazo	12.128:800\$000
Obrigações e empréstimos a pagar	92.528:478\$700
Contas a pagar	625:054\$500
Depósitos de consumidores	2.581:409\$700
Passivo corrente — Diversos	85:336\$700
Impostos acumulados	664:490\$600
Juros acumulados sobre a dívida a longo prazo	48:352\$000
Passivo acumulado — Diversos	96:276\$000
Contas em suspenso — Receitas de juros	1.455:000\$000
Diversas contas	12.069:661\$000
Reserva para retiradas de capital fixo	10.091:985\$300
Diversas reservas	886:645\$900
Contas de compensação (Vide Ativo)	734:107\$200
	149.995:597\$600

W. F. Routh, diretor, vice-presidente em exercício. — A. N. Cudworth, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Energia Elétrica Rio Grandense, tendo procedido à verificação do Balanço Geral relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos Srs. acionistas o referido Balanço Geral e todos os atos da Diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1938. — Paulo Buarque de Macedo. — Mario Gama. — Luiz Felix Mandroni.

(C-4.428 — 25-4-939 — 184\$600).

EMPRESA DE MELHORAMENTOS URBANOS DE PARANAGUA

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores Acionistas:

Dando cumprimento aos estatutos desta Empresa e à lei das sociedades anônimas, vimos apresentar o relatório da Diretoria sobre o exercício findo em 31 de dezembro de 1938, assim como o Balanço Geral nessa data e o parecer dado a respeito do mesmo pelo Conselho Fiscal.

No fim de 1938, achava-se a Empresa servindo a mais 84 consumidores de eletricidade e a mais 31 consumidores de água do que na expiração do ano anterior.

A conta "Capital Fixo e Inversões", em 31 de dezembro de 1938, nele se incluindo terrenos, prédios, equipamento e outros bens, somava 3.999.259\$600, tendo portanto, havido um aumento de réis 39:945\$000 no correr do ano. O aumento referido é líquido, de vez que foram levadas em consideração as retiradas de materiais feitas durante o exercício.

Os aumentos do Capital Fixo consistiram somente nas costumeiras pequenas extensões de linhas para atender a novos consumidores, e bem assim em medidores e outros vários itens julgados necessários para a melhoria das instalações da Empresa.

O contrato ora em vigor pelo qual a Empresa é arrendataria dos serviços de eletricidade deve expirar em 1 de julho de 1939, havendo, no referido contrato, estipulações referentes aos direitos dos contratantes após a terminação de sua vigência. É possível, entretanto, que a recente legislação federal sobre assuntos pertinentes à indústria hidro-elétrica venha a afetar a situação a um ponto por enquanto impossível de se determinar com segurança.

Em 11 de novembro de 1938 o Governo Federal baixou o decreto-lei n. 852 mandando aplicar o Código de Águas com as modificações introduzidas pelo mesmo decreto.

Pela nova legislação adotada, as Companhias cujos manifestos de aproveitamento de quedas d'água ainda não haviam sido deferidos ficaram obrigadas a prestar novas informações na forma e nos prazos previstos nos artigos 12 a 14 do citado decreto-lei n. 852, sob graves penalidades. A Empresa deu cumprimento a essas exigências legais e o seu manifesto foi deferido.

Forçada pelos termos do decreto-lei n. 852, a Empresa requereu ao Governo, dentro do prazo estabelecido no art. 18, a assinatura de novos contratos, havendo-o feito, porém, com ressalva de seus direitos.

Como de costume, nossos livros foram submetidos à inspeção dos peritos contabilistas Deloitte, Plender, Haskins, Sells & Co., que os encontra em ordem.

Concluindo este relatório, queremos nele deixar consignados os nossos agradecimentos às autoridades e ao público pela boa vontade com que nos auxiliaram no cumprimento de nossas obrigações, e bem assim testemunhar nosso reconhecimento pela cooperação que dele recebemos.

Eis aí, senhores acionistas, os fatos mais importantes que nesta oportunidade devemos trazer ao vosso conhecimento. Continuamos, entretanto, inteiramente ao vosso dispor para dar as informações e esclarecimentos que porventura nos forem pedidos.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1939. — Pela Diretoria, W. F. Routh. — Cesar Rabello. — Maximo Coimbra da Luz. — Mauricio Legori.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo	
Capital fixo e inversões	3.999:259\$600
Caixa	26:837\$000
Contas a receber — Governo do Estado	34:730\$100
Contas a receber — Diversos	48:508\$500
Materiais em stock	44:269\$000
Ativo corrente — Diversos	13:368\$300
Depósitos especiais	13:390\$000
Contas de compensação (vide Passivo)	65:826\$200
	4.246:188\$700

Passivo

Capital em ações:

1.600 ações ordinárias do valor nominal de 200\$000 cada	320:000\$000
Obrigações e empréstimos a pagar	2.521:215\$200
Contas a pagar	49:272\$200
Passivo corrente — Diversos	1:798\$800
Passivo acumulado — Diversos	2:775\$200
Diversas contas	646:615\$600
Reserva para retiradas de capital fixo	538:237\$600
Diversas reservas	130:447\$900
Contas de compensação (vide Ativo)	65:826\$200
	4.246:186\$700

W. F. Routh, diretor, vice-presidente em exercício. — A. N. Cudworth, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Empresa de Melhoramentos Urbanos de Paranaguá, tendo procedido à verificação do Balanço Geral relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de parecer que sejam aprovados pelos Srs. Acionistas o referido Balanço Geral e todos os atos da Diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1939. — Paulo Buarque de Macedo. — H. A. Mason. — Mario Gama.

(C-4.427 — 25-4-39 — 163\$200).

SOCIEDADE ANÔNIMA EMPRESA DE ÁGUAS DE SÃO LOURENÇO

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DOS ACIONISTAS, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1939

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, às dezesseis horas, na sede social da Sociedade Anônima Empresa de Águas de São Lourenço, à rua Visconde de Inhaúma número sessenta, nesta cidade, achando-se presentes acionistas representando vinte e sete mil trezentos e oitenta e quatro ações, conforme se verifica do livro de presença, o Sr. presidente da Empresa, Jaime Lino da Cunha Soto Maior, declara instalada a assembléia geral ordinária da qual, de acordo com os estatutos, é o presidente, e convida para primeiro e segundo secretários, respectivamente os Senhores Dr. João Alves Afonso Júnior e José Duarte Martins Caldeira, que ocupam os seus lugares. Constituída, assim a mesa, declara o senhor presidente que, de acordo com os anúncios publicados nos jornais, a presente assembléia fora convocada para tomar conhecimento do relatório e contas da Diretoria, referentes ao exercício de mil e novecentos e trinta e oito, e do respectivo parecer do Conselho Fiscal, e para se procederem às eleições da Diretoria para o novo triênio e do Conselho Fiscal e seus suplentes para o exercício de mil novecentos e trinta e nove. Passando à primeira parte da ordem do dia, declara o Senhor presidente que vai mandar proceder à leitura do relatório da Diretoria e balanços. Solicita a palavra o Senhor José Ramos da Cunha Braz e propõe seja dispensada a leitura desses documentos por terem sido publicados com antecedência e serem já do conhecimento de todos os presentes, o que é aprovado por unanimidade. O Senhor presidente convida então o primeiro secretário da mesa a proceder à leitura do parecer do Conselho Fiscal, o que é feito pelo Senhor Dr. João Alves Afonso Júnior. Postos em discussão o relatório, os balanços e o parecer do Conselho Fiscal, pede a palavra o Senhor José Duarte Martins Caldeira que solicita ao Senhor presidente informações a propósito das obras executadas pela administração da Empresa em São Lourenço, no decurso do último exercício. Atendendo prazerosamente a essa solicitação, e para melhor julgamento dos senhores acionistas, faz o Senhor presidente uma explanação sucinta das atividades da Diretoria durante o exercício de mil novecentos e trinta e oito, dando informações completas acerca das obras e melhoramentos de certo vulto executados no Parque das Fontes, obras de proteção ao Parque e às fontes minerais, de saneamento e embelezamento, destacando-se entre as primeiras a instalação de um registro para regular a entrada da água que alimenta os lagos do Parque, a construção de um boeiro em concreto armado, à sáida, com 17 metros de comprimento, substituindo vantajosamente duas pontes que existiam — uma da Empresa e outra da Prefeitura, a colocação de uma comporta para evitar o refluxo da água quando represada pelo rio Verde nas suas cheias, e a montagem de um grupo bomba motor para escoar a água represada, quando fechada a comporta; entre as obras de saneamento, referiu-se aos novos aterros executados nas áreas de nível mais baixo, aos trabalhos de drenagens, e a instalação de uma moderna fossa higiénica tipo "Sanus" que reúne todos os esgotos ali existentes; as obras de embelezamento mereceram um cuidado especial: de acordo com a técnica mais moderna foram completamente reformados os jardins nas proximidades do pavilhão das fontes Magnesiana e Alcalina e substituídas as velhas pontes de madeira por novas de concreto armado, sólidas e amplas; fez-se o ajardinamento da ilha existente no grande lago, bem assim do terreno em volta do Pavilhão Central; abriram-se novos caminhos de pas-

seio e foram melhorados os já existentes, principalmente o que contorna o lago, que se tornou o preferido dos frequentadores do Parque; referiu-se ainda aos novos melhoramentos introduzidos no aparelhamento técnico das instalações, aos novos depósitos e mais obras exigidas pelo desenvolvimento de todos os serviços da Empresa. Continuando aberta a discussão, e ninguém mais pedindo a palavra, o Senhor presidente a dá por encerrada e submete à votação o relatório, balanços e parecer do Conselho Fiscal relativos ao exercício de mil novecentos e trinta e oito, os quais, feitas as abstenções legais, são aprovados por unanimidade. Passando à segunda parte da ordem do dia, o Senhor presidente declara que vai proceder às eleições, e suspende os trabalhos, por dez minutos, afim dos senhores acionistas preparem as suas cédulas. Reaberta a sessão, o Senhor presidente convida os senhores acionistas a apresentarem as suas cédulas, em escrutínio secreto, para a eleição dos diretores e dos membros do Conselho Fiscal e respectivos suplentes, o que é feito. Apuradas essas cédulas, pela forma legal, verifica-se que foram eleitos diretor-presidente, o Senhor Jaime Lino da Cunha Soto Maior; Diretor-secretário, o Senhor Dr. Joaquim Ferraz Ribeiro da Luz; e Diretor-gerente, o Senhor José da Costa Soares; membros do Conselho Fiscal, os Senhores Carlos Frederico da Costa, José Ramos da Cunha Braz e Cesar Augusto Bordalo, e suplentes do Conselho Fiscal, os Senhores Carlos Zenha Plácido, Dr. João Alves Afonso Júnior e Cândido Soto Maior Teixeira. O Senhor presidente proclama o resultado da eleição da Diretoria para o novo triênio e a do Conselho Fiscal e seus suplentes para o corrente exercício, dando os eleitos por empossados, aproveitando o ensejo para em seu nome e nos dos demais diretores agradecer aos senhores acionistas a demonstração de confiança com que mais uma vez foram distinguidos. Em seguida, pede a palavra o acionista Senhor Cesar Augusto Bordalo e diz que tendo acompanhado muito de perto os negócios da Empresa propõe um voto de louvor à sua Diretoria pelo acerto, com que vem administrando os negócios da Empresa, dando execução a um programa de melhoramentos na Estância de São Lourenço, que vem merecendo os mais francos elogios e aplausos. Posta em discussão essa moção, foi a mesma aprovada por unanimidade. O Senhor presidente agradece em seu nome e de seus companheiros da Diretoria esta manifestação de aplausos dos senhores acionistas e encerra a sessão. Lida em seguida esta ata que mandei lavrar, foi por todos unanimemente aprovada, pelo que a assino com os demais membros da mesa e os acionistas presentes. Rio de Janeiro, 31 de março de 1939. — Jaime Lino da Cunha Soto Maior, diretor-presidente. — João Alves Afonso Júnior, 1º secretário. — José Duarte Martins Caldeira, 2º secretário. — Cesar Augusto Bordalo — José Ramos da Cunha Braz. — Manoel Alves de Oliveira Lopes. — Mario Bastos Monteiro. — Joaquim Ferraz Ribeiro da Luz.

(C. 4.491 — 25-4-39 — 148\$900.)

COMPANHIA FORÇA E LUZ DO PARANÁ

RELATÓRIO DA DIRETORIA

Senhores acionistas:

Conformando-nos com os Estatutos da Companhia e com os dispositivos da lei das sociedades anônimas, vimos submeter à vossa consideração o relatório da Diretoria concernente ao ano social expirado em 31 de dezembro de 1938, assim como o Balanço Geral, naquela data, e o respectivo Parecer do Conselho Fiscal.

A usina hidro-elétrica de Chaminé, os sistemas de transmissão e distribuição de eletricidade da companhia e bem assim os serviços de bondes elétricos e ônibus, funcionaram todos normalmente durante o ano. No fim de 1938, tinha a Companhia mais 499 consumidores de eletricidade do que no fim do ano anterior, tendo-se verificado, em 1938, ainda em comparação com 1937, um aumento de 46.296 no número dos passageiros contribuintes transportados nos bondes elétricos, e de 369.820 no dos transportados nos ônibus.

A conta de "Capital Fixo e Inversões", representando terrenos, prédios, usina geradora de eletricidade, sistemas de transmissão e distribuição de eletricidade e de bondes, material rodante e outros bens, em 31 de dezembro de 1938, ascendia a 84.321:146\$300, tendo havido um aumento de aproximadamente 694 contos durante o ano. O aumento referido é líquido, tendo sido levadas em consideração as retiradas de materiais feitas durante o ano.

As rendas da Companhia cresceram em 1938 em relação às de 1937, mas as despesas também aumentaram. Depois de levada certa quantia, aliás insuficiente, à conta Reserva para Retiradas, as rendas da Companhia ainda eram inferiores, em 6.086 contos de réis, à importância necessária para atender ao serviço de juros de seus empréstimos.

Em 31 de dezembro de 1938, a Municipalidade devia à Companhia 553:007\$100, e isto representa um aumento de 113 contos de réis sobre o saldo devido no fim do ano anterior.

To como já tivemos ocasião de salientar no relatório do ano passado, torna-se absolutamente imprescindível o aumento dos preços das passagens de bondes e ônibus se esses serviços tiverem que ser continuados, pois tomando-se em atenção o grande aumento havido nas despesas, as tarifas atuais, que são as mesmas vigo-

ranter desde muitos anos, são hoje em dia inteiramente inadequadas.

A Companhia está utilizando com as autoridades a possibilidade de lhe ser concedido um aumento de tarifas e passagens que lhe permita obter os fundos necessários à ampliação de instalações destinadas a atender às exigências sempre crescentes dos seus serviços.

Em 11 de novembro de 1938, o Governo Federal baixou o decreto-lei n. 852, mandando aplicar o Código de Águas com as modificações introduzidas pelo mesmo decreto.

Pela nova legislação adotada, as Companhias cujos manifestos de aproveitamento de quedas d'água ainda não haviam sido deferidos ficaram obrigadas a prestar novas informações na forma e nos prazos previstos nos artigos 1º e 4º do citado decreto-lei n. 852, sob graves penalidades. A Companhia deu cumprimento a essas exigências legais e o seu manifesto foi deferido.

Forçada pelos termos do decreto-lei n. 852 a Companhia requereu ao Governo, dentro do prazo estabelecido no art. 18, a assinatura de novos contratos, havendo-o feito, porém, com ressalva de seus direitos.

Os livros da companhia, como anteriormente tem acontecido, foram conferidos durante o ano pela firma de contabilistas Deloitte, Plender, Haskins, Selis & Co., sendo encontrados em ordem.

Terminando este relatório, é de nosso dever mencionar as relações de cordialidade mantidas com as autoridades federais e estaduais, cuja cooperação nos foi muito valiosa no cumprimento de nossas obrigações. Temos, igualmente, manifestar nossos sinceros agradecimentos aos empregados da Companhia, pela lealdade e dedicação por eles reveladas durante o ano.

São esses, senhores acionistas, os fatos de maior significação ocorridos no transcurso do ano social. Continuamos, entretanto, às vossas ordens para dar quaisquer informações e esclarecimentos de que possais carecer.

Rio de Janeiro, 22 de março de 1939. — Pela diretoria, W. F. Routh — Cesar Robello — Maximo Coimbra da Luz. — Grant O. Hylander. — Mario Gama.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938.

Ativo	
Capital fixo e inversões	84.324.146\$300
Caixa	187.603\$500
Obrigações a receber	3.193\$200
Contas a receber — Governo do Estado	219.390\$500
Contas a receber — Municipalidades	555.007\$100
Contas a receber — Diversos	5.765.404\$300
Materiais em "stock"	1.196.066\$800
Ativo corrente — Diversos	72.542\$000
Depósitos especiais	146.860\$800
Contas de compensação (Vide Passivo)	681.317\$600
Lucros e perdas — Deficit	9.541.218\$500
	102.692.750\$600
Passivo	
Capital em ações:	
200.000 ações ordinárias do valor nominal de réis 100\$000 cada	20.000.000\$000
Dívida a longo prazo	32.200.000\$000
Obrigações e empréstimos a pagar	32.362.135\$000
Contas a pagar	106.686\$800
Depósitos de consumidores	9.958\$000
Passivo corrente — Diversos	37.807\$900
Juros acumulados	41.337.906\$000
Passivo acumulado — Diversos	43.200\$800
Diversas contas	250.591\$100
Reserva para retiradas de capital fixo	5.240.252\$400
Diversas reservas	422.895\$000
Contas de compensação (Vide Ativo)	681.317\$600
	102.692.750\$600

W. F. Routh, diretor-vice-presidente em exercício. — A. N. Cudworth, contador.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

O Conselho Fiscal da Companhia Força Luz do Paraná, tendo procedido à verificação do Balanço Geral relativo ao exercício findo em 31 de dezembro de 1938 e examinado os respectivos documentos, achando tudo em perfeita ordem, é de Parecer que sejam aprovados pelos Srs. acionistas o referido Balanço Geral e todos os atos da Diretoria durante aquele exercício.

Rio de Janeiro, 21 de março de 1939. — H. A. Mason. — Paulo Buarque de Macedo. — Luiz Felix Mandroni.

(C—4.429 — 25-4-39 — 202\$000).

COMPANHIA FERRO CARRIL CARIOCA

RELATÓRIO APRESENTADO AOS SRS. ACIONISTAS NA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, EM 28 DE ABRIL DE 1939

Senhores acionistas:

Dando cumprimento ao art. 21, letra "b" dos Estatutos da Companhia e em obediência ao que dispõe a lei em vigor, vimos apresentar-vos o relatório e balanço referentes ao ano de 1938.

Os serviços a cargo da Companhia funcionaram normalmente durante o ano, mas devido ao aumento das despesas de operação, em consequência do aumento do custo dos materiais e dos salários dos encarregados e empregados, a diferença entre a receita e a despesa foi apenas suficiente para integrar as quotas dos Fundos de Depreciação e Amortização, de acordo com as letras "c" e "d" do art. 6º dos Estatutos da Companhia, não havendo saldo. O único lucro apurado resultou de juros sobre apólices, guardadas em carteira, e a Diretoria propõe que este pequeno saldo seja transferido à conta de lucros e perdas.

Tendo o Exmo. Sr. Prefeito do Distrito Federal determinado pelo decreto n. 6.426 de 3 de março de 1939 a criação de uma comissão para o fim especial de elaborar um ante-projeto de unificação e coordenação dos transportes coletivos de passageiros e carga no Distrito Federal, é de esperar que a referida comissão tome conhecimento da difícil situação financeira em que se encontra a Companhia Ferro Carril Carioca.

O novo escritório da Companhia mandado construir na entrada dos Arcos foi inaugurado no princípio de 1938, e, além de ter proporcionado maior conforto aos empregados, tem contribuído para aumentar a eficiência do serviço.

Foi reformado durante o ano o abrigo de passageiros na esquina da rua Curvelo. Dois carros foram dotados de novos motores durante o ano, e todo o material fixo e rodante tem sido mantido em bom estado de funcionamento e conservação.

A Diretoria deseja consignar que com especial dedicação têm desempenhado as suas funções os Srs. Armando Furtado da Rocha, engenheiro-chefe; J. Antunes Gonçalves, chefe do tráfego; A. Monteiro Barbosa, contador, e agradecer a todos os funcionários e empregados da Companhia seus leais serviços, que têm assegurado o bom andamento do serviço público do qual a Companhia é concessionária.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — Alfredo Rutt, diretor-presidente. — Alfredo Maia Junior, diretor-tesoureiro. — Juvenal Murtinho Nobre, diretor-secretário.

BALANÇO GERAL EM 31 DE DEZEMBRO DE 1938

Ativo	
Privilégios, direitos e concessões	1.001.582\$600
Imóveis e instalações	3.672.810\$900
Material em stock	336.686\$400
Obras em curso	32.373\$200
Contas a receber	651.832\$000
Caixa	7.811\$700
Diversos saldos devedores	601.096\$500
Contas compensadas no Passivo	1.006.800\$000
	7.310.993\$300
Passivo	
Capital	2.500.000\$000
Reservas	1.890.922\$800
Diversos saldos credores	1.824.889\$800
Contas a pagar	88.380\$700
Contas compensadas no Ativo	1.006.800\$000
	7.310.993\$300

Alfred Rutt, presidente. — Alfredo Maia Junior, tesoureiro. — Juvenal Murtinho Nobre, secretário. — A. Monteiro Barbosa, contador.

O Conselho Fiscal da Companhia Ferro Carril Carioca, no desempenho de suas atribuições, examinou o relatório da Diretoria, as contas e o balanço da referida Companhia, relativas ao ano findo em 31 de dezembro de 1938, e, tendo encontrado tudo em ordem e de acordo com a escrituração, é de parecer sejam aprovados.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1939. — Nilo Jayme Pereira. — Tulio Avila. — Andrew Jeffrey Royal.

(C—4.191—25-4-939—122\$400)

COMPANHIA PROPRIETÁRIA NACIONAL

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1939

As quatorze horas do dia trinta e um de março de mil novecentos e trinta e nove, na sede da Companhia à Avenida Graça Aranha n. 43, 1º andar, sala 1.010, reunidos em assembleia geral ordinária de prestação de contas, acionistas em número legal, representando mais de tres quartas partes do capital social, o diretor da Compa-

nhia Dr. Washington B. R. Pereira, abre a sessão e pede aos senhores acionistas que designem um acionista para presidir à sessão.

Por proposta do Sr. Moacir Garcia Peixoto, foi aclamado para presidente da assembleia o Sr. Dr. Armando Masson Jaques que aceitou, agradeceu e tomou assento à mesa convidando para secretário, o Sr. Jaime Martins Sampaio.

Em seguida, o Sr. presidente determina ao Sr. secretário que proceda à leitura do relatório da diretoria e do parecer do conselho fiscal, leitura que foi dispensada por proposta do Sr. Mário Silva que alegou já serem esses documentos sobejamente conhecidos dos Srs. acionistas em virtude da sua publicação no *Diário Oficial*.

Não havendo quem peça a palavra para discutir os referidos documentos foram os mesmos postos em votação e unanimemente aprovados, abstendo-se de votar os Srs. acionistas impedidos por lei. A seguir, procedeu-se à eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o exercício em curso.

Procedida a votação e apuradas as cédulas, foi apurado o seguinte resultado: membros efetivos: Artur Martins Sampaio, Luiz Pires Orta Barbosa e Moacir Garcia Peixoto, e para suplentes: Antônio Barbosa Jaques, Mário Orta Fernandes e Orlando Francisco Casais.

Ninguém mais pedindo a palavra e nada mais havendo a tratar, foi suspensa a sessão por vinte minutos para lavratura da presente ata.

Reaberta a sessão, foi esta lida e unanimemente aprovada e assinada por todos os acionistas presentes.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1939. — Jaime Martins Sampaio. — Armando Masson Jaques. — Washington B. R. Pereira. — Mário Caetano da Silva Filho. — Antonio Barbosa Jaques. — Moacir Garcia Peixoto. — Luiz Pires Orta Barbosa.

(C. 4.200—25-4-939—57\$100)

COMPANHIA BRASILEIRA DE CONSTRUÇÕES

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1939

Aos trinta e um dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, às quinze horas, na sede social da Companhia Brasileira de Construções, à avenida Graça Oranha número quarenta e três, décimo andar, sala mil e nove, reunidos acionistas em número legal, apresentando mais de quatro quintos do capital social, o diretor da Companhia, doutor Armando Masson Jaques declara aberta a sessão e pede aos senhores acionistas que designem um acionista para presidir os trabalhos da assembleia.

Por proposta do acionista doutor Mário Orta Fernandes, foi aclamado para presidir os trabalhos, o senhor Luiz Pires Orta Barbosa que agradece a distinção, toma assento à mesa e convida para secretário o acionista Jaime Martins Sampaio.

Em seguida, o senhor presidente diz que, conforme fazem certo os anúncios publicados, em tempo útil, no *Diário Oficial*, a assembleia terá de se manifestar sobre o relatório da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas referentes ao exercício de mil novecentos e trinta e oito os quais se encontram sobre a mesa e vão ser lidos pelo secretário.

Pede a palavra o acionista senhor Carlos Lessa e ponderando já serem bastante conhecidos de todos os presentes, por terem estado à disposição de todos os acionistas, e também por terem sido publicados no *Diário Oficial*, propõe a dispensa de tal leitura por desnecessária.

Tendo sido dispensada a leitura dos documentos em questão, são os mesmos relatórios da diretoria, parecer do conselho fiscal, balanço e contas do exercício de mil novecentos e trinta e oito, unanimemente aprovados com a abstenção dos diretores do conselho fiscal.

Encerrada a primeira parte dos trabalhos, foi suspensa a sessão por dez minutos afim de que os senhores acionistas se reunissem das necessárias cédulas para eleição dos membros do conselho fiscal e seus suplentes, para o ano em curso. Reaberta a sessão e apuradas as cédulas, verificou-se o seguinte resultado: membros efetivos: Artur Martins Sampaio, Carlos Lessa Guimarães Filho, João Masson Jaques; suplentes: Antônio Masson Jaques, João Martins Sampaio e Mário Orta Fernandes.

Por proposta do acionista Mário Orta Fernandes, unanimemente aprovada, foram mantidos para a diretoria os mesmos honorários que lhe haviam sido atribuídos no exercício findo. Nada mais havendo a tratar e como ninguém pedisse a palavra, foi suspensa a sessão por meia hora afim de ser lavrada a ata dos trabalhos da assembleia.

Reaberta a sessão, é lida a presente ata que é unanimemente aprovada e assinada por todos os acionistas presentes. Eu, Jaime Martins Sampaio, a escrevi e assino. Rio de Janeiro, trinta e um de março de mil novecentos e trinta e nove. — Jaime Martins Sampaio. — Luiz Pires Orta Barbosa. — Washington B. R. Pereira. — Armando Masson Jaques. — Mário Orta Fernandes. — Carlos Lessa Guimarães Filho. — Antonio Barbosa Jaques. — Moacir Garcia Peixoto. — Nilo Garcia da Silva.

(C. 4.418—25-4-1939—76\$500).

VILA SAGRES, SOCIEDADE ANÔNIMA

ATA DA 13.ª ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DA VILA SAGRES SOCIEDADE ANÔNIMA, REALIZADA EM 31 DE MARÇO DE 1939

Aos trinta e um dias do mês de março de 1939, às 14 horas, na sede da Vila Sagres Sociedade Anônima, à rua Coronel Agostinho n. 88, nesta cidade, compareceram quatorze acionistas, representando 2.373 ações, que na forma dos estatutos as haviam depositado no escritório da sociedade, afim de se reunirem em assembleia geral ordinária, conforme convocação feita pela imprensa. Por aclamação dos presentes assumiu a presidência o Dr. Luiz Henrique Pareto, que convidou para 1.º e 2.º secretários os senhores Heitor da Mota Ferreira e Newton Veloso de Castro, ficando por esta forma constituída a mesa. A seguir, o Sr. presidente, depois de verificar pelo livro de presença que havia acionistas presentes em número legal, declarou aberta a sessão e a assembleia em condições de deliberar sobre o assunto da convocação; determinou ao Sr. 2.º secretário que fizesse leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, que eram: o anúncio da convocação desta assembleia, balanço encerrado em 31 de dezembro de 1938, relatório da diretoria, suas contas, parecer do conselho fiscal e mais documentos de que tratam os números 1 e 3 do artigo 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891. Pedindo a palavra pela ordem, o acionista Altamiro da Mota Ferreira diz que, tendo os Srs. acionistas conhecimento pleno de todos esses documentos, pelas cópias que se achavam sobre a mesa, propunha que fosse dispensada a leitura deles, proposta esta que a assembleia, depois de consultada, aprovou. A seguir, o Sr. presidente declarou em discussão e sujeitos à deliberação da assembleia os atos da diretoria, suas contas, balanço, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal.

Consultados os Srs. acionistas presentes, nenhum deles querendo fazer uso da palavra para discutir a matéria posta em discussão, o Sr. presidente submeteu a votos a sua aprovação, e, apurados estes, verificou a mesa que a assembleia, por unanimidade, havia aprovado o referido balanço, relatório, contas, atos da diretoria e parecer do conselho fiscal, abstendo-se de votar os diretores quanto ao balanço, relatório, contas, atos da diretoria e os membros do conselho fiscal, relativamente ao seu parecer. A seguir, o Sr. presidente anunciou que ia proceder nos termos da convocação à eleição do conselho fiscal e seus suplentes, com exercício por um ano.

Procedida à eleição e apuradas as respectivas cédulas, verificou a mesa terem sido eleitos membros efetivos do conselho fiscal os senhores acionistas: Heitor da Mota Ferreira, Newton Veloso de Castro e Davi Madeira, e para suplentes Dr. Aristóteles Pereira, Armando Adam e Osvaldo P. Lima, os quais, achando-se presentes, foram pelo Sr. presidente empossados em seus cargos.

Nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente deu por encerrados os trabalhos da assembleia, suspendendo a reunião pelo tempo necessário para que se lavrasse esta ata, que eu, 1.º secretário, redigi e mandei escrever, o que feito e reaberta a sessão, foi a mesma lida aos presentes e a seguir submetida à discussão da assembleia, que a achando conforme, sem discussão, unanimemente, a aprovou, pelo que assinam os presentes, juntamente com os membros da mesa.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1939. — Luiz Henrique Pareto. — Heitor da Mota Ferreira. — Newton Veloso de Castro. — Omir Pareto Torres. — Olau Pareto Torres. — D. Jenny Gomes Pareto. — D. Maria Mcirelles Torres. — Osvaldo Pareto Torres. — Orlando Pareto Torres. — Mario dos Santos Castellan. — Francisco Xavier de Oliveira. — Aristóteles Pereira. — Armando Adam. — Altamiro da Mota Ferreira.

(C-4.424—25-4-39—85\$700.)

COMPANHIA DE FIAÇÃO E TECELAGEM INDUSTRIAL MINEIRA

REUNIFICAÇÃO

A convocação de assembleia geral extraordinária dos Srs. acionistas desta Companhia é para o dia 29 do corrente, e não como saiu publicado à página n. 9.437 do "Diário Oficial" de 24 também do corrente.

COMPANHIA KURBS, SOC. ANON.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA DE 25 DE ABRIL DE 1939

Aos 25 dias do mês de abril de 1939, conforme convocação anteriormente feita no "Diário Oficial", reuniram-se na sede social, à praia do Flamengo 172, 11º andar, às 15 horas, os acionistas desta Companhia, representando a maioria do capital social. Assumindo a direção dos trabalhos o presidente Dr. Cláudio de Sousa declarou aberta a sessão, convidando o abaixo assinado para servir de secretário. O Sr. presidente faz ciente à casa que a presente reunião é feita em terceira convocação, por falta de número legal nas anteriores, conforme convocações feitas, e que a ordem do dia é a seguinte: leitura do balanço e contas do ano social de 1938, leitura do parecer do Conselho Fiscal e eleição da Diretoria e do mesmo Conselho Fiscal para o ano de 1939. Pelo secretário, foi feita a leitura das

peças do balanço geral e parecer do Conselho Fiscal. Postos em discussão foram os mesmos dados como aprovados por unanimidade, com exclusão da Diretoria e do Conselho Fiscal nas partes apresentadas pelos mesmos. Uma vez aprovadas as peças acima, o senhor presidente faz ciente à casa que estavam aprovando também todos os atos da Diretoria até 1938, o que pelos acionistas presentes foi ratificado e novamente aprovado. O Sr. presidente, a seguir, expôs à casa que, havendo aparecido uma boa oportunidade, havia comprado, em abril de 1938, o prédio à rua Uruguaiana n. 79, por haver saldo a aplicar dos balanços anteriores. Como porém o mesmo não era suficiente, foi obrigado a tomar um empréstimo especial, sem juros, para resgate este ano. Por esta razão trazia tal fato ao conhecimento da Assembléia Geral e lembrava que, havendo ainda um saldo a pagar por "Obrigações a Pagar", por ocasião da incorporação da Companhia, talvez fosse conveniente se promover a sua liquidação juntamente com o "empréstimo especial". Lembrava então a possibilidade de ser feito o lançamento de um empréstimo por meio de debêntures do quantum necessário, ou então que se aumentasse o capital social. Deixava a lembrança e pedia que a casa se manifestasse. Foi então proposto por um acionista que ao invés de empréstimo por debêntures, que viria onerar a Companhia, com serviço de juros, fosse aumentado o capital social para mais 1.500.000\$000 (um mil e quinhentos contos de réis), devendo os atuais acionistas ter preferência para a sua subscrição. Submetida a votos foi esta proposta aprovada com o seguinte aditivo: que a nova diretoria a ser eleita nesta Assembléia ficasse desde logo autorizada a promover o referido aumento de capital social. A seguir procedeu-se às eleições estatutárias, com o seguinte resultado: para diretor-presidente e gerente, reeleitos o Dr. Cláudio de Sousa e L. Leite de Sousa; para membros efetivos do Conselho Fiscal: reeleitos Dr. Ismael Olavo Soares de Sousa, M. Leite Seabra e Breno de Sousa Leite; e para suplentes: reeleitos Hilton Fortuna, Mário Gama e Dr. Eurico Raja Gabaglia. Após tal verificação de resultado o Sr. presidente agradece a confiança depositada em sua pessoa pela sua reeleição e declara encerrados em seus cargos os atuais mencionados. Para lavratura desta ata foi suspensa a sessão. Reaberta a mesma, lida a presente ata, foi achada conforme e aprovada, e para os efeitos legais vai datada e assinada por mim, secretário, pelo Sr. presidente dos trabalhos e demais acionistas que o queiram. Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *Eduardo Monte*, secretário. — *Dr. Cláudio de Sousa*, presidente. — *L. Leite de Sousa*. — *Dr. Ismael Olavo Soares de Sousa*. — *Hilton Fortuna*. — *Dr. Eurico Raja Gabaglia*. — *Breno de Sousa Leite*. — *M. Leite Seabra*.

(C 4.430 — 25-4-39 — 73\$100).

LINE MATERIAL DO BRASIL, S. A.

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1939

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, às quinze horas, na sede social da Line Material do Brasil, S. A., à rua São Francisco Xavier número seiscentos e noventa e sete, reunidos acionistas em número legal, conforme consta do livro de presença, abriu a sessão o diretor senhor G. H. Geddes que pediu aos acionistas indicassem um presidente para a assembléia, tendo esta, por aclamação, indicado o próprio senhor G. H. Geddes que, agradecendo, convidou para secretário o senhor Raul Medeiros. Constituída a mesa, o presidente declarou que a assembléia tinha por fim aprovar o relatório e contas da diretoria, balanço social e parecer do conselho fiscal, assim como os atos praticados pela diretoria em mil novecentos e trinta e oito. Pediu, assim, ao secretário que procedesse à leitura dos documentos que se achavam sobre a mesa, o que foi feito na seguinte ordem: a) Aviso de que trata o artigo cento e quarenta e sete da lei de sociedades anônimas, publicado no *Diário Oficial* de dezoito de fevereiro último; b) primeira convocação da assembléia geral ordinária, publicada no *Diário Oficial* de 28 de fevereiro último; c) segunda convocação da assembléia que se realizava, publicada no *Diário Oficial* de vinte e dois do corrente ano; d) balanço social, parecer do conselho fiscal e relatório da diretoria, publicados no *Diário Oficial* dos dias vinte e nove e trinta do corrente. Lidos que foram esses documentos, o presidente declarou que a assembléia, além de deliberar sobre os mesmos, tinha ainda que resolver sobre a decisão da diretoria constante da ata da reunião realizada em quinze de agosto do ano passado que, tomando conhecimento da resignação do ex-diretor Edgar Piereck, a concedeu, dados os termos em que foi apresentada, e a designação, pela diretoria, na forma do artigo onze dos estatutos, do doutor Brás S. de Camargo, ficando o senhor Raul Medeiros como diretor tesoureiro e o doutor Brás S. de Camargo exercendo as funções do resignatário. O presidente pediu, assim, à assembléia que deliberasse sobre essa resolução da diretoria, tendo a assembléia não só aprovado as contas da diretoria, respectivo relatório e parecer do conselho fiscal, como ainda ratificado a decisão tomada pela diretoria em quinze de agosto de mil novecentos e trinta e oito. A vista da decisão dos acionistas, o presidente declarou que ia proceder à eleição dos diretores, membros e suplentes do conselho fiscal para o corrente exercício, solicitando aos acionistas que se munissem das respectivas cédulas para esse fim. Procedida que foi a eleição, apurou o presidente, coadjuvado pelo secretário, o seguinte resultado: Diretor gerente, G. H. Geddes; diretores: Raul Medeiros o doutor Brás S. de Camargo. Membros do conselho fiscal: Andrew J. Royal, Spencer Anderson, E. Veiga Giraldez. Suplentes: William Mon-

teiro de Barros, Eugene C. Harter, Alfredo Franco Junior. Conhecido que foi o resultado da eleição, o presidente ofereceu a palavra a quem dela quisesse fazer uso e como ninguém a solicitasse suspendeu a sessão pelo espaço de tempo necessário à lavratura da presente ata, feita o que foi a mesma lida, submetida à discussão e aprovada, indo por todos os presentes assinada. Rio de Janeiro, 30 de março de 1939. — Seguiam-se as assinaturas: Raul Medeiros — G. H. Geddes — Brás S. de Camargo por si e como procurador da Line Material Co. e de Dr. Richard P. Mohnsen — Ruy Ferreira Lima — Didimo Amaral Agapito da Veiga.

Atesto que esta é cópia fiel extraída do próprio original. — Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *Raul Medeiros*.

(C 4.125 — 25-4-1939 — 78\$500)

COMPANHIA AUXILIAR DE CRÉDITO IMOBILIÁRIO

ATA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DA ASSEMBLÉIA GERAL, EM 31 DE MARÇO DE 1939

Aos trinta e um dias do mês de março do ano de mil novecentos e trinta e nove, pelas dezessete horas, no escritório da Companhia Auxiliar de Crédito Imobiliário, à rua Uruguaiana número noventa e seis (96), segundo (2º) andar, nesta cidade do Rio de Janeiro, achando-se presentes, ou legalmente representados, sete (7) senhores acionistas, titulares de oitocentas e cinquenta e nove (859) ações, assumiu a presidência do ato o diretor-presidente, Dr. Pedro Chermont de Miranda, que declarou aberta a sessão e convidou o acionista Sr. Palmério Teixeira Pinto para servir de secretário. A seguir, o Sr. presidente mandou ler pelo dito secretário, o anúncio de convocação da assembléia geral, publicado nas edições do *Diário Oficial* de 17 e 30 deste mês, bem como o anúncio exigida pelo art. 147 do decreto número 434, de 9 de julho de 1891, este publicado nas edições do mesmo *Diário Oficial* de 25 de fevereiro último e 14 do mês que hoje finda. Terminada essa leitura e assim esclarecido o objetivo da presente reunião dos Srs. acionistas, mandou o Sr. presidente proceder a leitura das contas, balanço e relatório, correspondentes ao exercício social de 1938, bem como do parecer apresentado pelo conselho fiscal, a respeito daquelas contas e balanço, o que foi feito, quanto a estas e o dito parecer, de um exemplar do *Diário Oficial* de 24 de fevereiro próximo findo, e de outro exemplar da mesma publicação, em 30 do mês corrente, quanto aquele relatório. Concluída a leitura desses documentos, o Sr. presidente pôs em discussão contas, balanço, parecer e relatório, e, não havendo quem pedisse a palavra, submeteu os mesmos à votação, sendo tudo aprovado, abstendo-se de votar os acionistas inibidos pelo art. 142 daquele decreto. A seguir, o Sr. presidente pediu aos Srs. acionistas que se munissem das chapas, pois se ia proceder à eleição dos membros efetivos e suplentes do conselho fiscal, para o período estatutário, e, bem assim, de um suplente de diretor, em substituição ao Dr. Antônio Roberto Maués, demissionário, com mandato até 30 de julho de 1940. Depois de alguns momentos de intervalo, procedeu-se a votação, por escrutínio secreto, apurando-se o seguinte resultado: Para membros efetivos do conselho fiscal, os Srs. Drs. Cícero Aranha e Deoclécio Dantas Duarte e o Sr. Alvaro Vieira de Vilhena Brandão, oitocentos e cinquenta e nove votos (859) votos, cada um; para suplentes, os Srs. Palmério Teixeira Pinto, Júlio Felinto de Oliveira e João Pereira de Castro Louro, com idêntico número de votos, cada um; para suplente de diretor, o Sr. João Machado de Freitas, setecentos e cinco (705) votos, e o Sr. Palmério Teixeira Pinto, cento e cinquenta e quatro (154) ditos. O Sr. presidente proclamou eleitos todos os votados para fiscais e suplentes, bem como o Sr. João Machado de Freitas, mais votado para suplente de diretor. E ninguém mais querendo fazer uso da palavra e nada mais havendo a tratar, o Sr. presidente declarou encerrada a sessão e mandou lavrar a presente ata, que, eu, Palmério Teixeira Pinto, secretário, mandei lavrar, subscrever e assinar, com o presidente e demais acionistas presentes. — *P. Chermont de Miranda*, presidente. — *Palmério Teixeira Pinto*, secretário. — *P. p. do Dr. Antônio Roberto Maués*, *Palmério Teixeira Pinto*. — Por mim e minha mulher, dona Maria de Jesus Chermont de Miranda, *V. C. Chermont de Miranda*. — *Maria A. dos Passos Miranda*. — *João Machado de Freitas*.

(C-4.412-25-4-1939-79\$600)

COMPANHIA INDÚSTRIA E VIAÇÃO DE PIRAPORA

ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE MARÇO DE 1939

Aos trinta dias do mês de março de mil novecentos e trinta e nove, às dezesseis horas, reunidos na sede da Companhia Indústria e Viação de Pirapora, à rua da Quitanda, 20, 5º andar, em virtude da convocação feita pelo "Diário Oficial" de 15 deste mês (folha 5.918) acionistas em número legal, o senhor presidente da Companhia, doutor Virgílio A. de Melo Franco, abriu a sessão e ao assumir a presidência desta, convidou para primeiro e segundo secretários os senhores Antônio Aurino dos Santos e Nelson Cardoso dos Santos que aceitaram o convite, ficando, assim, constituída a Mesa. Continuando com a palavra o senhor presidente declarou que

a assembléa tinha por fim a aprovação das contas, relatório da diretoria e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1938, e a eleição do conselho fiscal e seus suplentes de acordo com os estatutos. Procedida, pelo senhor secretário a leitura da ata da sessão anterior foi a mesma, sem discussão, aprovada. Declarou o senhor presidente que ia mandar proceder à leitura do relatório, balanço e parecer do conselho fiscal sobre as contas do exercício de 1938, apresentadas pela diretoria e que se achavam sobre a mesa. Pediu, então, a palavra o senhor Nelson Cardoso dos Santos e propôs a dispensa dessa leitura visto estarem esses documentos publicados no "Diário Oficial" de 23 de março corrente (folha 6.720). Aprovada essa dispensa, por unanimidade, foram postos em discussão as contas, relatório, balanço e parecer do conselho fiscal, já referidos, sobre os quais ninguém quis falar. O senhor presidente submete à aprovação da assembléa, tendo sido unanimemente aprovados, abstendo-se de votar a diretoria e o conselho fiscal. Em seguida declarou o senhor presidente que a diretoria havia reservado a verba de 62:900\$ (sessenta e dois centos e novecentos mil réis) para distribuição de dividendos e que a mesma constava do balanço, conforme era do conhecimento de todos, tendo os senhores acionistas aprovado esta medida. Proceheu-se, em seguida, a eleição de membros do conselho fiscal e de seus suplentes, e corrido o escrutínio apurou-se o seguinte resultado: Para membros do conselho fiscal: Emir Dias Franco, Vicente Noronha e Joaquim Rolla. Para suplentes do mesmo conselho: Alfeu Felicíssimo, Hugo Hamam e Dr. Afonso Barbosa de Melo. O senhor presidente deu os votos por empossados nos seus respectivos cargos, mandando que o senhor secretário fizesse constar para os efeitos de direito e fiscais, que os cargos da diretoria, bem como do conselho fiscal não são remunerados. E por nada mais haver a tratar foi suspensa a sessão pelo tempo necessário para ser lavrada a presente ata que é lida, posta em discussão, aprovada e assinada por todos os presentes, e da qual uma cópia autenticada pelo secretário da Mesa será extraída para os formalidades do arquivamento e publicação legais. Rio de Janeiro, 30 de março de 1939. — Virgílio A. de Mello Franco. — Octacílio Negrão. — Alceu Felicíssimo. — João de Mello Franco. — Mario Rolla. — Flavio Guimarães dos Santos. — Nelson Cardoso dos Santos. — Antonio Aurino dos Santos. — Lauro de Oliveira — José Negrão de Lima.

(C. 4.414—25-4-39—73\$400).

VIANA BRAGA, S. A.

RELATÓRIO DA DIRETORIA, A SER APRESENTADO À ASSEMBLÉIA GERAL DOS SENHORES ACIONISTAS, EM 28 DE ABRIL DE 1939

Senhores acionistas:

De conformidade com o disposto na Lei das Sociedades Anônimas e com o art. 25º dos nossos Estatutos, temos a satisfação de apresentar-vos o relatório da nossa gestão durante o ano social, findo em 31 de dezembro de 1938.

Nenhum acontecimento digno de registro ocorreu em todo esse período, motivo que nos leva a resumir o cumprimento deste dever legal e social, na demonstração do movimento dos nossos negócios pelos algarismos significativos do balanço abaixo publicado, seguido do parecer do Conselho Fiscal, favorável ao mesmo balanço e às contas do referido exercício.

De acordo com edital publicado no "Diário Oficial", de 25 e 26 de março deste ano, deveis eleger os membros da diretoria, Conselho Fiscal e suplentes.

Aproveitamos o ensejo para agradecer a vossa solicitude e eficiente colaboração dos nossos auxiliares, assim como permanecemos à vossa disposição, para quaisquer esclarecimentos concernentes aos interesses da nossa sociedade.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939. — Joaquim Fernandes Braga, diretor-presidente. — Plínio Dourado, diretor-secretário e guarda-livros. — Antonio Madureira, diretor-gerente. — Antonio Soares Furtado, diretor-gerente da filial de S. Paulo.

BALANÇO GERAL INCLUSIVE DA FILIAL DE SÃO PAULO

Ativo

Caixa:

Importância caucionada.....	11:600\$000	
Dinheiro existente.....	212:359\$500	223:959\$500

Bancos	119:385\$700	
Mercadorias .. .	136:072\$000	
Máquinas .. .	4:350\$000	
Móveis & Utensílios.....	580\$000	
Contas correntes.....	422:917\$400	
Ações caucionadas.....	88:400\$000	
Instalações .. .	1:155\$000	
		996:819\$600

Passivo

Capital:

Valor de 1.000 ações integralizadas.....	400:000\$000	
Fundo de reserva.....	45:575\$000	
Percentagem da Diretoria.....	17:100\$000	

Contas correntes:

S/ de diversos credores.....	64:469\$200	
S/ de credores especiais.....	325:006\$500	389:475\$700

Caução da Diretoria.....	400:000\$000	
I. A. P. dos Comerciantes.....	168\$000	
Lucros & Perdas.....	44:200\$000	
		996:819\$600

Rio de Janeiro, 31 de dezembro de 1938. — Joaquim Fernandes Braga, diretor-presidente. — Plínio Dourado, guarda-livros e diretor-secretário. — Antonio Madureira, diretor-gerente. — Antonio Soares Furtado, diretor-gerente da filial de S. Paulo.

PARECER DO CONSELHO FISCAL

Os abaixo assinados, membros do Conselho Fiscal de Viana Braga S. A., tendo examinado os livros e documentos referentes à escrituração e às operações realizadas durante o ano social, terminado em 31 de dezembro de 1938, verificaram a exatidão dos mesmos e são de parecer que devem ser aprovados o balanço e as contas apresentadas pela Diretoria da mesma Sociedade.

Rio de Janeiro, 17 de abril de 1939. — Venancio Veloso. — Cantídio Gonçalves Duarte

(C. 4.417 — 25-4-1939 — 128\$500).

SOCIEDADES CIVIS

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE IMPRENSA

REFORMA DE ESTATUTO

Pessoa Jurídica pelo registro n. 765 do livro n. 2 de Registro de Sociedades Civis, em 25 de janeiro de 1916, no Cartório Teffé, em sessões do seu Conselho Deliberativo, realizadas, respectivamente, em 9 de maio de 1934, 17 de janeiro e 21 de fevereiro de 1935, foram feitas as seguintes alterações em seu estatuto: Na sessão de 9-5-1934: "Emendas: N. 1 na introdução. Substituir a alínea c pelo seguinte: c) — a Diretoria, composta de 12 membros, eleitos por 1 ano, a saber: presidente, 1º, 2º e 3º vice-presidentes, 1º, 2º e 3º secretários, 1º e 2º tesoureiros, 1º e 2º bibliotecários. O Conselho Fiscal compor-se-á de 3 membros efetivos e 3 suplentes, elegendo entre os seus componentes 1 presidente e 1 relator. O Conselho Deliberativo compor-se-á de 42 membros, eleitos por 3 anos, etc... N. 2 — No capítulo 3º, substituir, no art. 10, onde se lê: "deliberando o Conselho, em escrutínio secreto por 2/3 dos presentes" — pelo seguinte: deliberando o Conselho, em votação, por 1/3 dos presentes. N. 3 — No capítulo 4º, substituir o § 1º do art. 15, pelo seguinte: § 1º) — Os sócios podem quitar-se, anualmente, com a tesouraria, pagando de uma só vez e diretamente, até o dia 31 de janeiro de cada ano, a quantia de 50\$000. N. 4 — Substituir o art. 18, pelo seguinte: — Art. 18 — Será permitido a qualquer sócio quite o exame de todos os livros de escrituração desta Associação, desde que o requerer, alegando os motivos determinantes dessa petição." N. 5 — No capítulo 1º, substituir a alínea c do Artigo 27, pelo seguinte: c) — a Diretoria, composta de 12 (12) membros, eleitos por 1 ano. N. 6 — No capítulo 7º, substituir o art. 30, pelo seguinte: Art. 30. A Diretoria compõe-se de doze (12) membros, a saber: presidente, 1º, 2º e 3º vice-presidentes, 1º, 2º e 3º secretários, 1º e 2º tesoureiros, 1º e 2º bibliotecários e procurador. N. 7 — No capítulo 8º, substituir o art. 36, pelo seguinte: Art. 36 — Ao 1º vice-presidente compete: 1º) substituir o presidente; 2º) presidir a Comissão de Auxílios e Assistência. § 1º) — Ao 2º vice-presidente compete desempenhar todas as funções do 1º vice-presidente, no impedimento deste. § 2º) — Ao 3º vice-presidente compete desempenhar todas as funções do 2º vice-presidente, no impedimento deste. No Art. 38, acrescentar: 1º) — compete ao 3º secretário: § 1º) — Substituir o 2º secretário. Auxiliar o 1º e 2º secretários nas redações das atas. N. 8 — No art. 39, substituir, no começo onde se diz: tesoureiro, por 1º tesoureiro, e no fim acrescentar: § 1º) — Ao 2º tesoureiro compete: 1º) Substituir o 1º tesoureiro; 2º) Organizar e manter em ordem o serviço de cobrança de sócios; 3º) — Auxiliar o 1º tesoureiro. N. 9 — No Art. 40, substituir, no começo, onde se diz: Bibliotecário, por 1º bibliotecário, e no fim de artigo acrescentar: § 1º) — Ao 2º bibliotecário compete: 1º) Substituir o 1º bibliotecário; 2º) Auxiliar o 1º bibliotecário nas suas funções, principalmente nos registros gráficos e bibliográficos. N. 10 — No capítulo 9, substituir o Art. 42, na parte em que se diz: O Conselho Deliberativo compor-se-á de 30 membros pelo seguinte: O Conselho Deliberativo compor-se-á de 42 membros. N. 11 — Substituir o § 1º do Art. 42, na parte em que

diz — o "quorum" mínimo para as sessões do Conselho será de 16 dos seus membros, pelo seguinte: O "quorum" mínimo para as sessões do Conselho será de 14 dos seus membros. N. 12 — Substituir, na alínea a) do art. 43, a parte onde se lê "em número inferior a 10, de uma só vez — pelo seguinte: "em número inferior a 14, de uma só vez. Disposições gerais. Onde convier. Artigo — O dispositivo do art. 34, dos estatutos que regiam esta Associação em 1930, e mantido pela Assembléia que então aprovou a fusão das 3 sociedades de classe existentes, tem aplicação, também aos presidentes eleitos depois daquela data. Artigo — O membro do Conselho que faltar a 3 sessões ordinárias seguidas ou 6 intercaladas durante o ano, excetuando os casos de moléstia comprovada, perderá o mandato, não podendo ser reeleito para a mesma vaga. Fica sem efeito o Artigo que regula o assunto. Artigo — Dos novos 12 conselheiros eleitos, terminarão o mandato, pela ordem alfabética: 4 conselheiros, no 1º ano; 4 no 2º e 4 no 3º ano, normalizando assim, do 3º ano em diante, a eleição do terço do Conselho Deliberativo."

Na sessão de 17-4-1935: 1) Ao art. 5º, acrescenta-se 1 parágrafo único: Parágrafo único: Os sócios "estagiários" em hipótese alguma terão direito a "Carteira Profissional". 2) Ao art. 6º — acrescenta-se um segundo §, cujos dizeres serão: § 2º Poderão ser sócios "estagiários" todos aqueles que, tendo exercido ou exercendo a profissão de jornalista, ou pertencendo a qualquer jornal ou revista, não satisfizerem os requisitos do presente artigo. A admissão dos sócios "estagiários" independe da prova de renda. O atual parágrafo único passará, por isso, a ser o § 1º, com a mesma redação atual. 3) — Ao art. 7º se fará a alteração do seu texto e se fará, também, o acréscimo de uma alínea; o seu texto será: Art. 7º: Os sócios se dividem nas seguintes categorias: "efetivos (militantes e não militantes)", "correspondentes", "honorários", "beneméritos" e "estagiários", a saber: a) ... tal qual está...; b) ... tal qual está...; c) ... tal qual está...; d) ... tal qual está...; e) "estagiários" os que, tendo exercido ou exercendo a profissão de jornalista, ou pertencendo a qualquer jornal ou revista, mas não preenchendo os requisitos do art. 6º, forem como tal admitidos. 4) — Ao art. 10 — deverá ser acrescido 1 parágrafo, que será o 2º, passando o atual parágrafo único a ser o § 1º: § 2º — O sócio "estagiário" passará a ser "efetivo" quando preencher os requisitos do art. 6º, mediante deliberação da Diretoria provocada por petição do interessado, e depois de ouvida a Comissão de Sindicância. 5) — Ao atual parágrafo único do art. 10, que passará a ser 1º, deverá ser feito um acréscimo, passando a sua redação a ser: § 1º — Toda proposta deverá trazer prova de remuneração do candidato, em documento que não poderá ser desentranhado do processo. Dessa prova ficam dispensados os que pedirem admissão como sócio "estagiários". 6) — Ao art. 13, acrescenta-se uma frase e parágrafo único: Art. 13) — Os sócios, com exceção dos "estagiários", poderão votar, desde que tenham seis meses de efetividade no quadro social. Parágrafo único: — Os sócios "estagiários" não poderão votar nem ser votados, mas terão o direito de representar, não só à Diretoria, como também ao Conselho Deliberativo, e, bem assim, o direito de tomar parte nos debates das assembleias gerais da Associação. 7) — Ao art. 15 acrescenta-se, IN FINE, o seguinte: Os sócios "estagiários", porém, deverão pagar adiantadamente e de uma só vez, além da jóia, 1 ano de mensalidades, ficando, entretanto, dispensados de nova jóia, quando transferidos para o quadro dos "efetivos". Mesmo nas épocas em que, de um modo geral, for dispensado o pagamento da jóia, esta será exigida dos sócios "estagiários". 8) — Ao art. 16 acrescenta-se um parágrafo único, nos seguintes termos: parágrafo único: — Os sócios "estagiários" não terão direito a funeral ou pecúlio, mas o tempo do estágio lhes será computado para aquele efeito".

Na sessão de 21-2-1935: Foi resolvido emendar-se nas modificações dos estatutos, aprovados na reunião anterior: no § 2º ser acrescido ao art. 10, onde se lê *Diretoria*, leia-se *Conselho Deliberativo*; no parágrafo único que deverá ser acrescido ao art. 16, que será redigido nos seguintes termos e não como foi transcrito: parágrafo único: Os sócios "estagiários" só terão direito a funeral, desde que a quantia concedida não exceda da correspondente a 50% daquela que houver contribuído, a critério do Conselho Deliberativo".

As atas acima mencionadas foram registradas no Registro acima referido, sob os números de ordem: 5.504, 5.505 e 5.506, no livro "J" n. 12, de Registro Integral de Atas e Contratos, em 25 do corrente mês, em cujo cartório será feita a competente averbação destas reformas. (A. N. P.) — A *Diretoria*.

(C. 4.416 — 25-4-1939 — 183\$600).

ANUNCIOS

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

JUROS DE "DEBENTURES"

De 25 de maio em diante, paga-se, no escritório desta companhia, à rua da Alfândega n. 41, 3º andar, sala 311, das 14 às 16 horas e no escritório da fábrica em Juiz de Fora, às mesmas horas, os juros do cupão n. 12. O referido pagamento será feito com o desconto de 8 %, correspondente ao imposto de que trata o art. 175 do regulamento do imposto sobre a renda.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939. — A *diretoria*.

(C—4.259—24-4-1939—45\$900—3 vezes.)

Associação Brasileira de Imprensa

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Terceira convocação

São convidados os senhores associados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 28 do corrente, às 17 horas, na sede social desta Associação, à rua Araújo Porto Alegre n. 71, 1º andar, afim de tomarem conhecimento das contas da diretoria, referentes ao exercício de 1938, findo, do parecer do conselho fiscal, devendo-se proceder à eleição, no dia seguinte, 29, das 10 às 22 horas, do terço do Conselho Deliberativo para 1939/42; do conselho fiscal e dos seus suplentes.

De acordo com o art. 48 dos estatutos e sendo a assembleia geral em terceira convocação, reunir-se-á com qualquer número, devendo os senhores associados apresentar o recibo de quitação, de abril corrente, de conformidade com o art. 15 dos estatutos.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939. — *Heio Silva*, 1º secretário.

(C 4.085 — 22-4-1939 — 103\$000 — 4 vezes)

"Construções Aeronáuticas" S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede da companhia, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434 de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939. — A *diretoria*.

(C 3.993 — 24-4-1939 — 14\$300 — 2 vezes)

Itanhangá Financiadora S. A.

PRIMEIRA CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, que se realizará no dia 10 de maio de 1939, às 14 horas, na sede desta sociedade, à avenida Rio Branco n. 26, 15º andar.

A assembleia tem por fim tomar conhecimento do relatório da diretoria, contas e balanço do exercício de 1938 e parecer do conselho fiscal, bem como eleger a nova diretoria, conselho fiscal e suplentes, de acordo com os arts. 11 e 18 dos estatutos. — A *diretoria*.

(C 3.994 — 24-4-1939 — 44\$800 — 3 vezes)

Sonofilms S. A.

SEDE: AVENIDA VENEZUELA N. 145

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 20 de abril de 1939. — A *diretoria*.

(C 4.091 — 22-4-1939 — 29\$600 — 3 vezes)

Companhia Brasileira Diamantífera

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Os senhores acionistas são convidados a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 28 do corrente, às 15 horas, à rua General Câmara n. 120, 2º andar, para deliberarem sobre o balanço, contas e relatório da diretoria, relativos ao ano de 1938, e eleger o conselho fiscal e seus suplentes.

Rio de Janeiro, 22 de abril de 1939. — A *diretoria*.

(C 3.997 — 24-4-1939 — 42\$600 — 3 vezes)

Usinas Francisco Vasconcelos S. A.

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

Convocam-se os senhores acionistas para a assembleia geral ordinária, que se reunirá no dia 29 de maio do corrente ano, às 14 horas, na sede social, à rua Mexico n. 90, 8º andar, afim de deliberarem sobre o balanço e contas da diretoria, relativos ao exercício de 1938 e elegerem o conselho fiscal para o corrente ano.

Os documentos exigidos pela lei estão desde já na sede social, à disposição dos senhores acionistas, que deverão depositar as suas ações no escritório da sociedade, com três dias, pelos menos, de antecedência.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — A *diretoria*.

(C 4.302 — 24-4-1939 — 55\$100 — 3 vezes)

Companhia Estrada de Ferro e Minas de São Jerônimo

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede desta companhia, à praça Getúlio Vargas n. 2, 11º andar, sala 1.101 (Edifício Odeon), os documentos de que trata o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 31 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.515 — 31-3-1939 — 40\$800 — 4 vezes)

Companhia Geral de Petróleo Pan-Brasileira

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, na sede social, à avenida Presidente Wilson n. 118, sala 215, 2º andar, Rio de Janeiro, os livros, documentos e informações a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 24 de março de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.303 — 25-3-1939 — 19\$400 — 2 vezes)

**Companhia Geral de Obras e Construções
Sociedade Anônima "GEOERA"**

EMPRESA CONSTRUTORA

XI ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas a se reunirem em assembleia geral ordinária, no dia 28 do corrente mês, às 14 horas, na sede da sociedade, à praça Mauá n. 7, 17º andar, afim de tomarem conhecimento e deliberarem sobre o relatório da diretoria, alanco contas e parecer do conselho fiscal, referentes ao exercício de 1938 e procederem à eleição da diretoria para o biênio de 1939/1941 (de 1 de maio de 1939 até 31 de abril de 1941), bem como do conselho fiscal e seus suplentes para o exercício de 1939.

Na forma dos estatutos, devem os senhores acionistas fazer o depósito de suas ações com a antecedência de três dias.

Rio de Janeiro, 9 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 3.666 — 10-4-1939 — 80\$600 — 3 vezes)

Companhia Geral de Petróleo Pan-Brasileira

De conformidade com o art. 9º dos estatutos, são convocados os senhores acionistas da Companhia Geral de Petróleo Pan-Brasileira, para se reunirem na sede da companhia, à rua Presidente Wilson n. 118, sala 215, nesta cidade, no dia 27 de abril de 1939, às 3 horas da tarde, para a leitura do relatório da diretoria, aprovação de contas e parecer do conselho fiscal, bem como eleição de nova diretoria, fiscais e suplentes. — *A diretoria.*

(C 3.850 — 10-4-1939 — 28\$600)

S. A. Ginásio Anglo Brasileiro

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Ficam convocados os senhores acionistas para se reunirem em assembleia geral extraordinária, no dia 4 de maio próximo futuro, às 13 horas, na sede social, à avenida Niemeyer n. 206, nesta Capital, para tomarem conhecimento da renúncia da atual diretoria e tratar de outros assuntos de interesse geral. Nos termos dos estatutos, as ações deverão ser depositadas na secretaria, pelo menos, três dias antes da data acima marcada.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *Benjamin Cunha Junior*, diretor-presidente.

(C 4.419 — 25-4-1939 — 17\$300)

Companhia Têxtil Comercial

ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas para tomarem parte na assembleia geral ordinária, que, na forma dos estatutos, se realizará às 16 horas do dia 29 do corrente, na sede da companhia, à avenida Rio Branco n. 69, 3º andar, sala 16, afim de tratarem do balanço geral e contas do exercício de 1938, sua discussão e aprovação e eleição do conselho fiscal para o exercício de 1939, observadas as disposições legais.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.192 — 25-4-1939 — 16\$300)

Empresas Elétricas Brasileiras, S. A.

Acham-se à disposição dos senhores acionistas, no escritório da companhia, à avenida Rio Branco n. 137, 13º andar, nesta cidade, os documentos a que se refere o art. 147 do decreto n. 434, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *A diretoria.*

(C 4.420 — 25-4-1939 — 9\$200)

A Praça

Os abaixo assinados, sócios componentes da firma Rocha Lima & Monteiro, estabelecida à rua Buenos Aires n. 27, sobrado, declaram que, segundo o distrato arquivado no Departamento Nacional da Indústria e Comércio, sob o n. 141.019, em 19 de abril de 1939, dissolveram a referida sociedade.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939 — *Benedicto da Rocha Lima*, — *João Pelot Monteiro*.

Reconheço as firmas Benedito da Rocha Lima e João Pelot Monteiro.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.

(C 4.415 — 25-4-1939 — 17\$300)

Companhia de Fiação e Tecelagem Industrial Mineira

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os senhores acionistas desta companhia para uma assembleia geral extraordinária, que se realizará no dia 2 (dois) de maio do corrente ano, às 15 (quinze) horas, no escritório central, à rua da Alfândega n. 41, 3º andar, salas 311/312, para o fim especial de tomar conhecimento do estado financeiro da companhia, autorizar a diretoria a adotar as medidas que a situação exigir, inclusive fazer combinações com os credores, realizar quaisquer operações de crédito, hipotecar bens, emitir *debentures*, elevar o capital social, eleger novos diretores ou novos membros do conselho fiscal, e tudo o mais que se julgar necessário à preservação dos interesses da empresa.

Este aviso substitui o datado de 22 (vinte e dois) do corrente mês, por ter saído com incorreção.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *A diretoria*

(C 4.413 — 25-4-1939 — 70\$400 — 3 vezes)

Declaração

O abaixo assinado declara ter perdido sua carteira de identidade, n. 384.852.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *Gustavos Smith*.

Reconheço a firma de Gustavo Smith.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Lino Moreira*, tabelião.

(C 4.411 — 25-4-1939 — 12\$200)

A Praça

G. R. Alexandre, firma que usou Godofredo Rodrigues Alexandre, que foi estabelecido à rua Fonseca Teles n. 190, tendo conhecimento que foi protestada por Euclides Pereira uma nota promissória de 35:000\$000, com aceite de firma idêntica, avisa a quem interessar possa, que tal título não é de sua responsabilidade, que não conhece o portador do mesmo e que a única informação obtida sobre o aceitante foi fornecida pelo cartório de protesto, onde consta sua residência à rua Bomfim n. 176, onde, aliás, nunca residuiu, nem foi estabelecido o declarante.

Avisa mais que nada deve à praça, nem a particulares, sob a razão aludida.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *G. R. Alexandre*.

Reconheço a firma G. R. Alexandre.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Julio de Castilhos Penafiel*, tabelião substituto.

(C 4.405 — 25-4-1939 — 24\$500)

"Myrurgia" S. A. do Brasil

Acham-se à disposição dos senhores acionistas os documentos a que se refere o art. 117 do decreto n. 431, de 4 de julho de 1891.

Rio de Janeiro, 26 de abril de 1939. — *A diretoria*

(C 4.402 — 25-4-1939 — 22\$400 — 3 vezes)

Minas de Serrinha Ltda.

São convidados os senhores quotistas da sociedade de responsabilidade limitada para uma reunião que se realizará a 28 do corrente, às 10 horas da manhã, no escritório do advogado Dr. Daniel de Carvalho, à praça 15 de Novembro n. 20, 3º andar, salas 301 e 302.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939. — *A diretoria*.

(C 4.190 — 25-4-1939 — 10\$200)

Declaração

O abaixo assinado declara que perdeu a sua carteira de identidade, tendo requerido aos poderes competentes nova carteira, que está com o n. 85.940, no Registro Civil.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *Sebastião Barros Leal*.

Reconheço a firma Sebastião Barros Leal.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. Em testemunho (estava o sinal público) da verdade. — *Luiz Cavalcanti Filho*, tabelião.

(C 4.189 — 25-4-1939 — 12\$200)

Rádio "Vera-Cruz" S. A.**CONVOCAÇÃO DE ASSEMBLÉIA**

Convidam-se os senhores acionistas desta sociedade a se reunirem em assembléia extraordinária, no dia 6 de maio próximo futuro, às 17 horas, na sede social, à rua Buenos Aires n. 108, 1º andar, nesta Capital.

A reunião terá por fim deliberar *ad referendum* da Diretoria dos Correios e Telégrafos, sobre a reforma dos estatutos sociais.

Rio de Janeiro, 24 de abril de 1939. — *A diretoria*.

(C 4.188 — 25-4-1939 — 18\$400)

Cruzada Nacional de Educação**ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA****segunda convocação**

Convidam-se os senhores membros do conselho de cooperação, sócios mantenedores e contribuintes a comparecer à assembléia geral ordinária que terá lugar no próximo sábado, 29 do corrente, às 17 horas, no Edifício Carioca, 3º andar, salas 316, a qual, de conformidade com os estatutos será realizada com qualquer número.

Rio de Janeiro, 25 de abril de 1939. — *Dr. Gustavo Armbrust presidente*.

(C 4.183 — 25-4-1939 — 17\$300)

MINISTERIO DO TRABALHO, INDUSTRIA E COMERCIO

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

REVISTA DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Abril de 1939

PRIVILÉGIOS DE INVENÇÃO E MARCAS DE INDUSTRIA E DE COMERCIO

Boletim n. 95

CONSELHO DE RECURSOS DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Realizar-se-á na próxima sexta-feira, 28 do corrente, às 14 horas a habitual sessão semanal do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial, quando serão julgados os processos abaixo relacionados. Aos interessados nesses julgamentos, ou aos seus procuradores legalmente habilitados, será permitida a defesa oral de suas razões pelo prazo máximo de dez (10) minutos.

RECURSOS

N. 2.301 — proc. 7.760-37 — ter. 50.710 — Marca: RIPP — Dep. e recorrente: Malharia Sedan, S. A. — recorrido: o D. N. P. I. (reincluído).

N. 2.487 — proc. 1.519-37 — ter. 49.193 — Marca: AZUL SANTO ANDRÉ — Dep. e recorrente: J. Ciuffi & Cia. — Recorridos: Atlantis (Brazil) Ltd. e o D. N. P. I. (reincluído).

N. 2.567 — proc. 21.650-37 — ter. 49.296 — Modelo Industrial: "novo modelo ornamental e artístico de fivela para cintos e semelhantes" — Recorrente: Matar & Cia. Ltda. — Recorridos: Abramo Eberle & Cia. e o D. N. P. I. (reincluído).

N. 2.582 — proc. 10.229-37 — ter. 52.156 — Título: A RECTIFICADORA OK — Recorrente: Salvador Markovitz — Recorridos: Marien & Cia. e o D. N. P. I. (reincluído).

N. 2.592 — proc. 8.093-37 — ter. 18.446 — Modelo de Utilidade: "um chapéu econômico tipo colonial de fixador elástico" — Dep. e recorrente: Grigio Hnos & Cia. Ltda. — Recorrido: o D. N. P. I.

*N. 2.593 — proc. 19.670-37 — ter. 19.471 — Priv.: "um novo combustível" — Dep. e recorrente: Frederico Albrecht Kastrup — Recorrido: o D. N. P. I.

N. 2.594 — proc. 20.630-37 — ter. 19.226 — Priv.: "aperf. na encadernação de livros, registros, blocos de papel e similares" — Dep. e recorrentes: Irmãos Spina — Recorridos: Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda.; Francisco de Sales Georges; Curt Stida e o D. N. P. I.

N. 2.595 — proc. 3.965-37 — ter. 49.798 — Marca: "V 8" — Recorrentes: Alvarez & Caninéo — Recorridos: Lemgruber & Cia. e o D. N. P. I.

N. 2.596 — proc. 12.607-37 — ter. 52.009 — Marca: MARQUISE — Dep. e recorrente: The Bradford Dyers Association, Ltda. — Recorrido: o D. N. P. I.

N. 2.597 — proc. 8.926-37 — ter. 51.019 — Marca: CRUEIRO — Dep. e recorrentes: Escada Sobrinho & Irmão — Recorridos: Bhering, Cia. S. A. e o D. N. P. I.

SESSÃO REALIZADA EM 22-4-39

Sob a presidência do Sr. Osvaldo Soares realizou a habitual sessão do Conselho de Recursos da Propriedade Industrial.

Compareceram à reunião os conselheiros Osvaldo Soares, José Caetano de Oliveira, Godofredo Maciel e Cícero Monteiro este último em substituição ao Sr. Francisco Antônio Coelho.

Lida e aprovada a ata da sessão anterior deu-se início ao julgamento dos processos pautados, registrando-se as seguintes ocorrências:

RECURSOS

N. 2.269 — proc. 26.127-36 — ter. 47.901 — ASPROMAN — Dep. e recorrente — Associação de Produtores de Manzanais de Chile — Recorrido: D. N. P. I. — Pelo recorrente, falou o advogado Thomas Leonardos. O Sr. José Caetano de Oliveira propõe, então, em face das alegações formuladas pelo referido advogado, fosse susgado o julgamento do recurso, devendo o Conselho sugerir ao Sr. ministro Trabalho a conveniência de, por intermédio do Ministério das Relações Exteriores, entrar o Governo Brasileiro em entendimento com o Governo do Chile no sentido de estabelecerem, ambos, o princípio da reciprocidade relativamente ao registro de marcas de fábrica. O Conselho anuiu a proposta formulada, susgando-se, desarte, o julgamento do recurso.

N. 2.292 — proc. 20.014-37 — ter. 52.189 — Marca — IODALGIN — Recorrente: I. G. Farbenindustrie A. G. — Recorridos: Cirilo Mothé & Cia. Ltda. e o D. N. P. I. — O Conselho aceitou a assistência do recurso, denegando, entretanto, o registro à marca, por existir registrada, na mesma classe, a marca ICDARGYL.

N. 2.580 — proc. 1.837-38 — ter. 20.130 — Mod. utilidade — UMA FIVELA PARA CALÇAS, COLETES E SIMILARES — Dep. e recorrente: A. J. Renner & Cia. — Recorrido: D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.581 — proc. 28.263-37 — ter. 49.727 — Priv. — UMA VALVULA APERFEIÇOADA PARA DESCARGAS DE AGUA E OUTROS FLUIDOS — Recorrente: Attilio Ricotti — Recorridos: Harry Hartbrecht e o D. N. P. I. — Não tendo sido apresentada pelo recorrente, a devida procuração, o Conselho não tomou conhecimento do recurso, subsistindo, para todos os efeitos, o despacho recorrido.

N. 2.582 — proc. 10.229-37 — ter. 52.156 — Título — A RECTIFICADORA OK — Recorrente: Salvador Markovitz — Recorridos: Marien & Cia. e o D. N. P. I. — Pelo recorrido, falou o advogado Mário Sarandí. Foi adiado o julgamento do recurso, a requerimento do Sr. auditor.

N. 2.583 — proc. 2.964-37 — ter. 49.571 — Marca — FLOX — Dep. e recorrente: Vereinigte Glanzstoff-Fabriken Aktiengesellschaft — Recorrido: D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.584 — proc. 2.966-37 — ter. 49.573 — Marca — FLOX — Dep. e recorrente: Vereinigte-Glanzstoff-Fabriken Aktiengesellschaft — Recorrido: D. N. P. I. — Negou-se provimento ao recurso.

N. 2.585 — proc. 17.707-37 — ter. 53.191 — Marca — CAFÉ SERTONEJO — Dep. e recorrente: Brasil de Matos & Cia. — Recorrido: D. N. P. I. — Adiado, a requerimento do auditor.

N. 2.586 — proc. 8.319-37 — ter. 50.885 — Título — GRUPO DOS INDEPENDENTES G. I. — Recorrente: Club dos Democráticos e o Grupo dos Independentes — Recorridos: — Grupo dos Independentes e o D. N. P. I. — Adiado, a requerimento do auditor.

Em seguida, é encerrada a sessão depois de ser convocada, pelo presidente, nova reunião, para a próxima terça-feira, dia 25 do corrente, às 14 horas.

DEPARTAMENTO NACIONAL DA PROPRIEDADE INDUSTRIAL

Atos do Sr. Ministro

Dia 24 de abril de 1939

Foram assinadas, pelo Sr. Ministro, as patentes de invenção concedidas aos seguintes candidatos:

PRIVILÉGIO DE INVENÇÃO

N. 26.658 — Gerg Marx, por seu procurador Dr. José Rodrigues Mendes, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em guardanços internos para calçados, para pés defeituosos" (Dep. 2.021, de 23-6-38). Na 14ª Inspeção Regional no Estado de São Paulo. Termo n. 21.143.

N. 26.659 — "Sarmiza" Sociedade Anônima Romana de Petróleo, por sua procuradora Monsen & Harris, para a invenção de "Processo para a produção de benzinas e hidrocarbonetos aromáticos, anti-detonantes". (Dep. 20.894, de 8-6-38).

N. 26.660 — Baumert & Mund, por seu procurador Dr. José Rodrigues Mendes, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em elevadores para empilhamento" (Dep. 1.909, de 3-2-38). Na 14ª Inspeção Regional no Estado de São Paulo. (Termo 20.328).

N. 26.661 — Associated Electric Laboratories Inc., por seus procuradores Stozembach & Co. Sucessores de Leder & Co., para a invenção de "Aperfeiçoamentos em sistema telefônico". (Dep. 20.739, de 14-5-38).

N. 26.662 — N. V. Handelsmaatschappij "Helga", por sua procuradora Monsen & Harris, para a invenção de "Elemento de construção feito de aglutinante hidráulico e processo para a sua fabricação". (Dep. 20.157, de 31-1-38).

N. 26.663 — Associated Electric Laboratories Inc., por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em sistemas de sinalização ou controle elétricos". (Dep. 20.566, de 19-4-38).

N. 26.664 — Dr. Ing. Karl Daeges, Dr. Gottfried Becker e Dr. Fritz Steinberg, por seu procurador Luiz de Ipanema Moreira, para a invenção de "Processo de obtenção de uma camada superficial contendo cromo sobre objetos de ferro ou aço". (Dep. 21.174, de 22-7-38).

N. 26.665 — Gesellschaft für Chemische Industrie in Basel (Société Pour l'Industrie Chimique à Bâle), por seus procuradores Stozembach & Co. Sucessores de Leclerc & Co., para a invenção de "Processo para a produção de tingimentos". (Dep. 21.691, de 7-7-38).

N. 26.666 — Márcio Reis, por seu procurador Dr. Walter Gasção Buttel, para a invenção de "Caixa registradora para documentos". (Dep. 19.324, de 6-9-37).

N. 26.667 — Dr. Mário Barros do Amaral, por sua procuradora Empresa "Mercúrio" de Marcas e Patentes Ltda., para a invenção de "Um novo gerador de vapor". (Dep. 1.873, de 27-12-37). Na 14ª Inspeção Regional no Estado de São Paulo. (Termo 20.083).

N. 26.668 — Niels Breinholt Bach, por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Aperfeiçoamentos referentes a aparelhos para a clarificação de líquidos contendo substâncias em suspensão e floculos, tais como as caldas de cana de açúcar e líquidos semelhantes". (Dep. 20.848, de 3-5-38).

N. 26.669 — Henschel & Sohn G.M.B.H., por sua procuradora Momsen & Harris, para a invenção de "Dispositivo de suspensão para caldeiras nas locomotivas Mallet". (Dep. 21.000, de 24-6-38).

N. 26.670 — Karl Lange e Fritz Lange, por seu procurador Eduardo Dannemann, para a invenção de "Processo e dispositivo para fabricar eletrodos com revestimento impresso para a solda a arco voltaico". (Dep. 19.870, de 9-12-37).

N. 26.671 — Wilhelm Koreska, por seu procurador Luiz Ipanema Moreira, para a invenção de "Papel carbono com o dorso envernizado". (Dep. 20.573, de 20-4-38).

N. 26.672 — F. L. Smith & Co. A. S., por seu procurador Lincoln Castelo Branco, para a invenção de "Aperfeiçoamentos na fabricação de cimento". (Dep. 20.918, de 13-6-33).

N. 26.673 — "Semperit" Oesterreichisch-Amerikanische Gummiwerke Aktiengesellschaft, por seus procuradores Stozembach & Co. Sucessores de Leclerc & Co., para a invenção de "Processo para concentrar, purificar e separar dispersões coloidais ou semelhantes". (Dep. 19.343, de 10-9-37).

N. 26.674 — Tef-Apparatebau Dr. Daniel K. G., por sua procuradora Laura Gama Shalders, para a invenção de "Processo para reproduzir portadores de sons em forma de fita, fabricados segundo o sistema de registro por gravação". (Dep. 20.990, de 23-6-38).

N. 26.675 — Marcello Enderle, para a invenção de "Mesa de abrir e fechar automática". (Dep. 206, de 12-3-28). Na 1ª Inspeção Regional no Estado de São Paulo).

N. 26.676 — Metallgesellschaft Aktiengesellschaft, por seu procurador Eduardo Dannemann, para a invenção de "Processo para a produção de hidrocarburetos que contenham principalmente parafina sólida". (Dep. 19.722, de 16-11-37).

N. 26.677 — João de Grandi e Luiz Bagno, por seu procurador Dr. Levino do Amaral, para a invenção de "Um processo de fabricação de ladrilhos com superfície de vidro". (Dep. 20.600, de 27-4-38).

N. 26.678 — Ozongesellschaft m. b. H., por seu procurador C. Buschmann, para a invenção de "Aperfeiçoamentos em filtros para líquidos". (Dep. 19.807, de 30-11-37).

Expediente

Expediente do Sr. diretor geral

Dia 24 de abril de 1939

Privilegios de invenção

(*) S/A Fábricas Orion — Sistema de pavimentação com ladrilhos de borracha, pela independência recíproca dos ladrilhos e sem o emprego de colas (termo n. 19.109). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Amato Furlotti — Processo para a preparação de um lubrificante à base de óleo de ricino e lubrificante obtido por esse processo (termo n. 20.836). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Heinzerling & Loey Ltda. — Aperfeiçoamentos em tornos revolver de precisão (termo n. 21.999). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Gumercindo Saraiva de Melo — Aperfeiçoamentos em aparelhos musicais mecânicos, de funcionamento por meio de teclado, ou de teclado combinado com ar, tais como harmônicas, bandoneons e outros semelhantes ou congêneres (termo n. 22.062). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Oskar Czeija e Dr. Friedrich Lierng — Processo de fabricação de emulsões fotográficas (termo n. 22.083). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Antenor Faria — Novo sistema de anúncios pelo aproveitamento de carteiras de cigarros e caixas de fósforos (termo n. 22.101). — Indeferido por falta do requisito essencial da novidade.

Standard Elétricas S.A. — Aperfeiçoamentos em ou relacionados a sistemas de telecomunicação (termo n. 22.163). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Francisco Ferraz Borges — Máquina para fabricar esferas de vidro (termo n. 22.206). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Modelo de utilidade

Horácio Peirano — Movei higiênico dobrável para a aseptia íntima da mulher (termo n. 20.164). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Melhoramentos

J. G. Penteado & Comp. — Aperfeiçoamentos introduzidos no dispositivo acendedor (termo n. 22.103). — Deferido de acordo com o laudo técnico.

Modelo industrial

Seabra & Companhia — Novo tipo de padrão estampado (termo n. 22.038). — Indeferido por faltar ao desenho as condições estabelecidas no art. 1º do decreto n. 24.507 de 1934.

Registro de marcas

Laboratório Cortial — GYNOCALCION — classe 3 (termo número 51.270). — Registre-se.

O Globo — O GLOBO JUVENIL — classe 60 (termo n. 51.852). — Registre-se.

O Globo — GRITO JUVENIL — classe 60 (termo n. 51.975). — Registre-se.

Carnegie Illinois Steel Corporation — APOLLO — classe 5 (termo n. 53.435). — Registre-se.

Schilling, Hillier & Cia. Ltda. — NORIS — classe 16 (termo n. 56.669). — Registre-se.

Società Italiana Pirelli — STELLA SILENS — classe 39 (termo n. 58.684). — Indeferido por colidir com a marca internacional n. 28.587.

Società Italiana Pirelli — DURABILIS — classe 39 (termo número 59.044). — Indeferido por colidir com a marca internacional n. 68.331.

Instituto Terapêutico Xavier Barbosa Ltda. — FTERALGINA — classe 3 (termo n. 59.165). — Registre-se.

Osvaldo Grumser — A. G. — classe 3 (termo n. 59.267). — Registre-se.

(*) Lao Bissi — EVEREST — classe 48 (termo n. 59.451). — Registre-se.

Ubaldo Massara & Comp. Ltda. — ANEMOKOL — classe 3 (termo n. 60.067). — Registre-se.

Ubaldo Massara & Comp. Ltda. — CHLOROFIX — classe 3 (termo n. 60.069). — Registre-se.

Laboratório Paulista de Medicamentos Ltda. — BASMAR — classe 3 (termo n. 60.293). — Registre-se.

Empresa Recorde Ltda. — RECORDE — classe 4 (termo número 60.429). — Registre-se.

Sociedade Comercial Zaiton Ltda. — ZAITON — classe 14 (termo n. 60.528). — Registre-se.

(*) Cofermat Cia. Brasileira de Ferro e Materiais de Construções S. A. — COLOSSO — classe 16 (termo n. 60.672). — Registre-se.

(*) Juiz de Fora Sociedade Industrial e Comercial Limitada — AMERICANA — classe 42 (termo n. 60.696). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264 de 1923.

Laboratórios Associados do Brasil Ltda. — CASLAX — classe 3 (termo n. 60.827). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264 de 1923.

Armando Mouril Fernandes — DEMOGAL — classe 3 (termo n. 60.830). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.264 de 1923.

Lunardelli & Cia. Ltda. — LUNAFLEX — classe 39 (termo número 60.844). — Indeferido de acordo com o art. 80 ns. 6 e 7 do decreto n. 16.264 de 1923.

Demerval Barros — REPENTINA — classe 3 (termo n. 60.908). — Indeferido de acordo com o art. 80 n. 7 do decreto n. 16.364 de 1923.

Título de estabelecimento

(*) Maria Ecila Bastos Gomes da Costa e José Joaquim Bastos — EDIFÍCIO NATAL — classe 60 (termo n. 60.706). — Registre-se de acordo com o art. 32 § 1º do decreto n. 21.507 de 1934.

Exigências

Brandão Feder & Cia. Ltda. (térmo 60.381). — Requeira nos termos do decreto n. 21.507, de 1934, tendo em vista a expressão reivindicada.

A. P. Carvalho & Cia. (5.411/38 junto a marca 24.727). — Apresente documento provando não haver sido a marca adquirida por terceiro.

Siemens & Halske Aktiengesellschaft (térmo n. 20.559). — Preliminarmente, satisfaça o pagamento da taxa de prorrogação.

J. G. Penteado & Cia. (térmo n. 22.107). — Apresentem novos relatórios devidamente modificados, de acordo com a exigência do técnico.

Diversos

José Tomaz Nabuco de Araújo (8.980/39). — Deferido. Cancele-se a designação do antigo preposto e dê-se ciência às Secções.

Dr. José Rodrigues Mendes (7 313/39). — Defiro o pedido para que sejam pagas as 5ª e 6ª anuidades.

Expediente do Diretor da Secção de Privilégios de Invenção

Dia 24 de abril de 1939

Exigências

Raul Guilherme Sartorio (térmo n. 22.187). — Preste esclarecimentos.

Dr. Marcelo da Silva Júnior e José Valler Hopf (térmo número 22.730). — Apresente nova procuração ratificando o ato praticado na inicial.

Nicolino Guimarães Moreira (térmo n. 21.916), Antônio Zalli (térmo n. 22.211), Indústria de M^{as} "Eterna", S. A., (térmo n. 22.261), Carlos Ballester Molina (térmo n. 21.432), Ricardo Capelletti (térmo n. 22.288), e Nestor Quirino Simões (térmo número 22.282). — Cumpram a exigência do técnico.

Diversos

Pilade Giacomini e Giuseppe Secondo Sartori (8.374/39), Empresa Mercúrio de Marcas e Patentes Ltda., (8.253/39), Sílvio Nunes da Costa (8.109/39), José Tomaz Nabuco de Araújo (8.200/39), Dr. José Rodrigues Mendes (8.093/39), Roméo Rodrigues (8.061/39), José Gomes Pereira (8.059/39), Procural Ltda., (8.056/39), Laura Gama Shalders (8.038/39), Eduardo Dannemann (8.036 e 8.310/39), Stozembach & Cia., sucessores de Leclerc & C^o, (8.006 e 8.453/39), Momsen & Harris (8.021/24, 8.090, 8.266/80, 8.423/26, de 1939). — Deferidos.

Expediente do diretor da Secção de Marcas

Dia 24 de abril de 1939

Exigências

Umberto Kfuri (térmo n. 57.262). — Satisfaca a exigência da informação.

G. A. Scheeffler, S. A. (térmo n. 60.338), National Aniline & Chemical Company Incorporated (térmo n. 65.702), Imperial Chemical Industries Limited (térmo n. 61.066), Indústrias Reunidas César Ganem Ltda., (térmo n. 61.065), Anglo-Mexican Petroleum Company Limited (térmo n. 61.028), Vieira Brandão & Cia., (térmo 58.021). — Satisfacem a exigência do Arquivo.

Soc. An. Maggioni & Cia., (térmo n. 57.536). — Complete o pagamento da taxa de prorrogação no documento de fls. 15.

Rafael Alberti (térmo n. 60.157). — Prove o uso da marca nos três últimos anos.

S. Lopes (6.874/39). — Junte a procuração e a prova de que a marca não foi usada.

Laboratório Ortóbios Ltda., (térmo n. 61.037), Ramos, Cardoso & Cia. Ltda., (térmo n. 61.051). — Satisfacem a exigência do artigo 119 do decreto n. 20.377/31.

Davol & Cia. (térmo n. 65.095). — Aguarde-se a solução do processo referido na informação retro.

NOTICIÁRIO

NOTIFICAÇÕES

É convidado A. Meyer a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa para a expedição do certificado da marca "União", depositada sob o n. 58.938.

É convidado João de Plato a comparecer a este Departamento, afim de apresentar novo clichê da marca depositada sob o número 56.623. — "Plato".

É convidada a Ferraria Petrópolis, S. A., a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa de transferência da marca "Raio", registrada sob o n. 49.652.

É convidado Henrique Lage, sucessor de Lage Irmãos, a comparecer a este Departamento, afim de efetuar o pagamento da taxa de alteração de nome da titular das seguintes marcas: "A. B. C." (n. 39.990), "Atlântico" (n. 28.981), "Sal Legítimo de Mossoró" (n. 23.266), "Omega" (n. 22.519), "Condor" (n. 21.184), "Fosfo-Sal" (n. 39.989).

oposições

Romeu Rodrigues (8.815, de 18-4-39) apresentou oposição ao privilégio depositado sob o n. 22.455, pela Maschinenfabrik Scherer.

Romeu Rodrigues (8.816, de 18-4-39) apresentou oposição ao privilégio depositado sob o n. 22.455, pela Maschinenfabrik Scherer.

Instituto Pinheiros Ltda. (8.791 de 17/4/39) apresentou oposição à marca "Hemorgam" termo 60.728.

M. da Nóbrega (8.725 de 17/4/39) apresentou oposição à marca "Ideal", termo 63.771.

Elekeiroz S/A. (8.754 de 17/4/39) apresentou oposição à marca "Pierrot", termo 65.769.

Elekeiroz S/A. (8.755 de 17/4/39) apresentou oposição à marca "Americana", termo 55.868.

Eau de Cologne & Parfumerie-Fabrik "Glockengasse n. 4.711" Gegenüber der Pferdepost Von Ferd. Mullhens (8.757 de 17/4/39) apresentou oposição à marca "Lelita", termo 64.885 de Michel Adaine.

Société Anonyme des Laboratoires Deglaude (8.902 de 18/4/39) apresentou oposição à marca "Euxanthin", termo 66.116.

Lannan & Kemp-Barelay & Co., Inc., (8.901 de 18/4/39) apresentou oposição à marca depositada sob o n. 65.475 por Elvira Santos.

Refinaria Paulista S/A. (8.873 de 18/4/39) apresentou oposição à marca "Tamoyo", termo 65.499.

S. Lieusky & C^o. (8.849 de 18/4/39) apresentaram oposição ao título "Ilha da Madeira", termo 66.063 de José Basile.

Navajas & Companhia (8.845 de 18/4/39) apresentaram oposição à marca "Nenê", termo 65.187.

Máquinas Rorer Ltda. (8.568 de 14/4/39) apresentou oposição ao privilégio depositado sob o n. 22.367 por Carlos Von Borris e a firma Bender & Voges.

Laboratório Medical Limitada (8.879 de 18/4/39) apresentou réplica a oposição oferecida à marca "Urossaül", termo 64.757.

Lucena & Cia. Ltda., (8.886 de 18/4/39) apresentou réplica a oposição oferecida à marca "Energiocal", termo 63.484.

Lucena & Cia. Ltda. (8.887 de 18/4/39) apresentou réplica a oposição oferecida à marca "Neocromina", termo 63.483.

Silva Vieira & Cia. Ltda., (8.791 de 17/4/39) apresentou réplica a oposição oferecida à marca "Panvigon", termo 63.693.

Endochimica S/A., (8.789 de 17/4/39) apresentou réplica a oposição oferecida à marca "Slogynol", termo 64.507.

L. Picello & Cia., (8.728 de 17/4/39) apresentou réplica a oposição oferecida à marca "Sanguaiol", termo 64.891.

Lucena & Cia. Ltda., (8.888 de 18/4/39) apresentaram réplica a oposição oferecida à marca "Bismorrhuel", termo 63.759.

Metalúrgica Matarazzo S/A., (8.742 de 17/4/39) apresentou tréplica à réplica oferecida à oposição apresentada ao privilégio depositado sob o n. 22.104.

Bruno Grassi (8.749 de 17/4/39) apresentou tréplica à réplica oferecida a oposição apresentada ao privilégio depositado sob o número 21.310.

E. A. Vahia de Abreu & Cia., (8.790 de 17/4/39) apresentou tréplica à réplica oferecida a oposição apresentada à marca "Evion", termo 59.045.

Laboratório Poços de Caldas Ltda., (8.792 de 17/4/39) apresentou tréplica à réplica a oposição oferecida à marca "Sabonê Sulfuroso Rosas de Poços de Caldas", termo 55.657.

Lucas Machine Tool Company, (8.900 de 18/4/39) apresentou tréplica à réplica oferecida a oposição apresentada ao título "Casa Lucas", termo 61.211.

(*) Reproduzidos por terem saído com incorreções.

CADUCIDADE DE MARCA

R. Pinheiro & Magalhães Ltda., (8.795 de 17/4/39) requereu a caducidade da marca "Regina", (termo 30.974) de Humberto Kfuri.

RECURSOS

Siam, S/A. (Seleção Industrial de Artefatos de Madeira) (8.834 de 18/4/39) recorreu do despacho que deferiu modelo de utilidade depositado sob o n. 21.332, de Gustavo Petrich.

Artur do Carmo (8.896 de 18/4/39) recorreu do despacho que indeferiu o termo 21.690.

Adolfo Huven (8.857 de 18/4/39) recorreu do despacho que indeferiu o privilégio depositado sob o n. 21.551.

José Teixeira Gendar (8.809 de 18/4/39) recorreu do despacho que indeferiu o registro da marca "Polmet" termo 60.152.

J. Matos (8.898 de 17/4/39) recorreu do despacho que indeferiu a marca depositada sob o n. 59.620.

Jamil Jorge & Irmão (8.731 de 17/4/39) recorreram do despacho que indeferiu o registro da marca "Diamantina", termo 59.480.

Filizola & Cia. Ltda., (8.761 de 17/4/39) recorreu do despacho que mandou registrar a marca "Hoover", termo 59.787.

Domingos José Aguiar (8.916 de 18/4/39) recorreu do despacho que mandou registrar a marca "Café Bom Pastor", termo número 60.393.

Prod. Pharm. Krinos Ltda., (8.788 de 17/4/39) apresentou réplica ao recurso referente a marca "Gastroglan", termo 54.782.

Afonso Gafone & Irmão (8.810, de 18-4-39), apresentou réplica ao recurso referente à marca "Popular", termo 58.737.

Afonso Gafone & Irmão (8.841, de 18-4-39), apresentou réplica ao recurso referente à marca "Júnior", termo 58.738.

Afonso Gafone & Irmão (8.842, de 18-4-39), apresentou réplica ao recurso referente à marca "Senior", termo 58.739.

Pepsi-Cola Company (8.777, de 17-4-39), apresentou réplica ao recurso referente à marca "Pepsi-Cola", termo 56.803.

Afonso Gafone & Irmão (8.839, de 18-4-39), apresentou réplica ao recurso referente à marca "Guarani", termo 58.736.

NOTIFICAÇÃO

É convidado Gustavo Petrich a comparecer a este Departamento, afim de tomar conhecimento do recurso interposto contra o deferimento do termo 21.332, dentro do prazo de dez dias.

RETIIFICAÇÕES

A marca "Os Biscoitos São Luiz os Preferidos", termos 66.272, cujo "clichê" saiu publicado no "Diário Oficial" de 18-4-39, foi depositada por Fernando Altério & Comp. Ltda., e não como saiu.

— A marca "Elkor Alegrite", termo 66.289, de Bromberg & Companhia, cujo "clichê" saiu publicado no "Diário Oficial" de 18-4-39, foi depositada na classe 4 e não como saiu.

— O nome comercial "Banco da Lavoura de Minas Gerais", cujo "clichê" saiu publicado no "Diário Oficial" de 18-4-39, foi depositado sob o n. 66.250 e não como saiu.

— O pedido de renovação de registro da marca "Unguentine", correspondente ao termo n. 63.206, de 31 de outubro de 1938, deferido conforme despacho publicado no "Diário Oficial" de 11 de abril de 1939, foi depositado pela "The Norwich Chemical Company", e não como foi publicado no referido "Diário Oficial".

CERTIFICADOS EXPEDIDOS

São convidados a comparecer a este Departamento, afim de receberem os seus certificados de registros de marcas, de títulos de estabelecimentos e de nomes comerciais, os titulares abaixo mencionados:

N. 59.714 — Cândido Davi Rodrigues da Cruz, título "CAPRICHOSA" (termo 49.156).

N. 59.715 — Brazilian American S/A., marca "BRAZAM" (termo n. 54.251).

N. 59.716 — Brazilian American S/A., marca "BRAZILIAN AMERICAN" (termo 54.252).

N. 59.717 — The Stanley Works, marca "STANLEY" (termo n. 54.355).

N. 59.718 — Laboratório Kobe, Ltda., marca "GLYCOTETRAMINA" (termo 54.915).

N. 59.719 — J. R. Kanitz, marca "LANOLINA" (termo 54.922).

N. 49.720 — Sociedade Anônima Tubos Brasil, marca "FIBROLIT" (termo 56.216).

N. 59.721 — Sociedade Anônima Tubos Brasil, marca "BRASILIT" (termo 56.217).

N. 59.722 — Francisco Antônio Gizoni Filho, marca "PETROL" (termo 56.492).

N. 59.723 — Artur Rodrigues & Comp., marca "ZEZITO" (termo n. 56.520).

N. 59.724 — Gebrüder Junghans A. G., marca "JOTA" (termo n. 56.830).

N. 59.725 — Marte del Carlo, marca "PATUCA" (termo 57.514).

N. 59.726 — Sílvia de Abreu, título "ESCRITORIO REX" (termo n. 57.578).

N. 59.727 — Sociedade Anônima Moinho Santista, marca "Cardal" (termo n. 57.605).

N. 59.728 — Maria Tereza Zanota Pasquale, marca "ZYMOSIS" (termo 57.929).

N. 59.729 — I. Harry Steinberg & Irmão, título "BELMODE" (termo 58.131).

N. 59.730 — Dusseldorfer Eisenhüttengesellschaft, marca "D" (termo 58.310).

N. 59.731 — D'Olne & Companhia, nome comercial "D'OLNE & COMPANHIA" (termo 58.385).

N. 59.732 — The Monarch Machine Tool Company, marca "MONARCH LATHES" (termo 60.855).

N. 59.733 — W. & T. Avery, Limited, marca "AVERY" (termo n. 63.779).

N. 59.734 — Rea Manufacturing Company, Inc., marca emblemática (termo 63.848).

N. 59.735 — Blundell, Spende & Co., Limited, marca "PAMMEL" (termo 61.491).

N. 59.736 — Banco Industrial Brasileiro, título "BANCO INDUSTRIAL BRASILEIRO" (termo 56.949).

N. 59.737 — E. Daltroff & Cie., marca "SENSUALITÉ" (termo n. 55.618).

N. 59.738 — Companhia Souza Cruz, marca "NIGHT CLUB" (termo 57.560).

N. 59.739 — Miguel Angelo de Oliveira, marca "KRESAN" (termo 58.236).

N. 59.740 — Vitório de Meo, marca "AMIZADE" (termo 58.723).

N. 59.741 — Carmo Zaccar, marca "ADORAÇÃO" (termo 58.837).

N. 59.742 — José Joaquim Mesquita, título "PADARIA E CONFEITARIA SANTA TEREZINHA" (termo 59.097).

N. 59.743 — Angelo Rego, título "A CUBANA" (termo 59.400).

N. 59.744 — Biscoitos Aymoré Limitada, marca "AFRICANOS" (termo 61.861).

N. 59.745 — Biscoitos Aymoré Limitada, marca "COLONIAL" (termo 64.865).

N. 59.746 — Biscoito Aymoré Limitada, marca "DIGESTIVOS" (termo 64.866).

N. 59.747 — Biscoito Aymoré Limitada, marca "GEM" (termo n. 61.867).

N. 59.748 — Biscoitos Aymoré Limitada, marca "GINGER NUT" (termo 64.868).

N. 59.749 — Biscoitos Aymoré Limitada, marca "INDIGENAS" (termo 64.869).

N. 59.750 — Biscoito Aymoré Limitada, marca "LEITE" (termo n. 61.870).

N. 59.751 — Biscoitos Aymoré Limitada, marca "MAIZENA" (termo 61.871).

N. 59.752 — Biscoitos Aymoré Limitada, marca "PEROLAS" (termo 64.872).

N. 59.753 — Biscoitos Aymoré Limitada, marca "QUEIJO" (termo 61.873).

N. 59.754 — Biscoitos Aymoré Limitada, marca "QUEIJO RICO" (termo 64.874).

N. 59.755 — Biscoito Aymoré Limitada, marca "SERENATA" (termo 64.875).

N. 59.756 — Biscoitos Aymoré Limitada, marca "SORTIDOS" (termo 64.876).

N. 59.757 — Biscoitos Aymoré Limitada, marca "THE DANSAIT" (termo 64.877).

N. 59.758 — Biscoitos Aymoré Limitada, marca "31" (termo 64.878).

N. 59.759 — Biscoitos Aymoré Limitada, marca "ZOOLOGICOS" (termo 64.879).

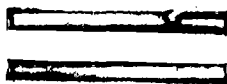
N. 59.760 — Américo Botelho & Comp., marca "PALMEIRA" (termo 57.291).

MARCAS DEPOSITADAS

Publicação feita de acordo com o art. 91 do Regulamento vigente (Des. n. 15.264, de 1928)
 Parágrafo único. Da data da publicação começará a correr o prazo de 90 dias para o deferimento do pedido.
 Durante esse prazo poderão apresentar suas oposições ao Departamento Nacional da Propriedade Industrial
 aqueles que se julgarem prejudicados com a concessão do registro requerido.

Termo n. 66.414, de 20-4-39

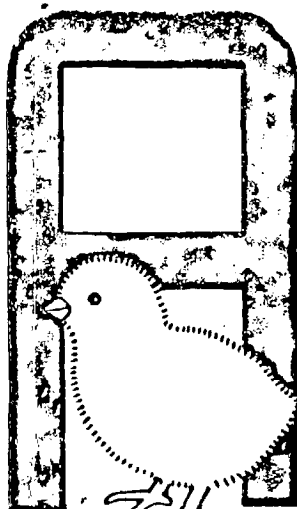
Robert Bosch G.m.b.H. — Stuttgart, Alemanha



Classe 6 — Velas de ignição e isoladores para velas de ignição

Termo n. 66.416, de 20-4-39

Marcial Lourenço Serodio — São Paulo



**GRANJA
ALLIANÇA**

Classe 41 — Aves, ovos, pintos, animais, peixes, carnes, rações para aves, pintos, peixes e animais

Termo n. 66.417, de 20-4-39

Laboratórios Ancona Lopez, Sociedade Ltda. — São Paulo

DE.BIO.L.A.L

DEPARTAMENTO

BIOLOGICO

LABORATORIOS

ANCONA

LOPEZ

Laboratorios Ancona Lopez Soc.Ltda

São Paulo

Classe 3 — Preparados biológicos

Termo n. 66.418, de 20-4-39

Romeu Nunes e Plinio Carberg — São Paulo

SAL DE BROMO-SELTZER

Romeu Nunes e Plinio Carberg

São Paulo

Classe 3 — Preparado farmacêutico

Termo n. 66.420, de 20-4-39

Instituto Científico Brasileiro Ltda. — Capital Federal

CHOFITON

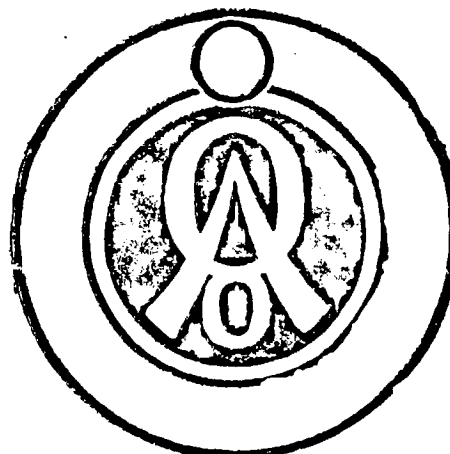
Instituto Científico Brasileiro Ltda.

Rio de Janeiro

Classe 3 — Especialidade farmacêutica

Termo n. 66.422, de 20-4-39

Biagi & Mazzariol — São Paulo



Classe 59 — Linhas de algodão para costura

Termo n. 66.423, de 20-4-39

Barros Loureiro & Filhos — São Paulo



Classe 15 — Louça de granito para mesa e cozinha, como sejam: pratos de mesa e sobremesa, travessas, razas e fundas, cobertos, terrinas, fruteiras, molheiras, manteigueiras, bules de chá e café, açucareiras, leiteiras, chicanas de chá e café, saleiros, tijelas, potes e jarros.

Termo n. 66.425, de 20-4-39
Dantas & Almeida — Capital Federal



Classe 4 — Granitos beneficiados

Termo n. 66.426, de 20-4-39
Companhia Lopes Sá — Capital Federal e filiais em S. Paulo, Belo Horizonte, Juiz de Fora e Campos



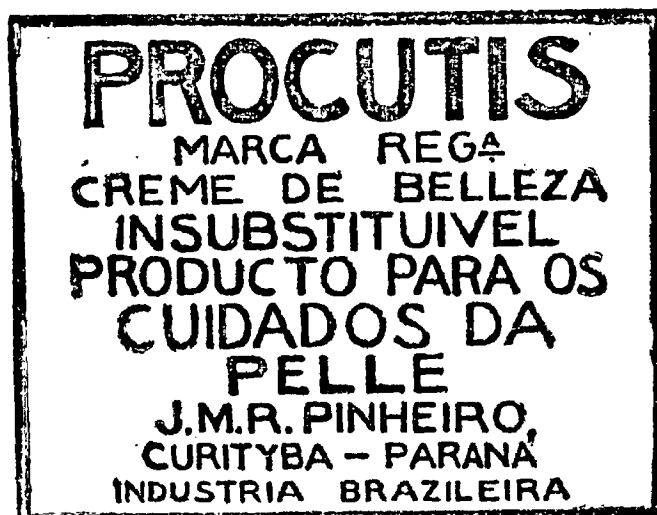
Classe 44 — Cigarros

Termo n. 66.427, de 20-4-39
Dr. Henrique José Brochado — Capital Federal



Classe 60 — Jornal

Termo n. 66.428, de 20-4-39
João M. Rodrigues Pinheiro — Curitiba, Estado do Paraná



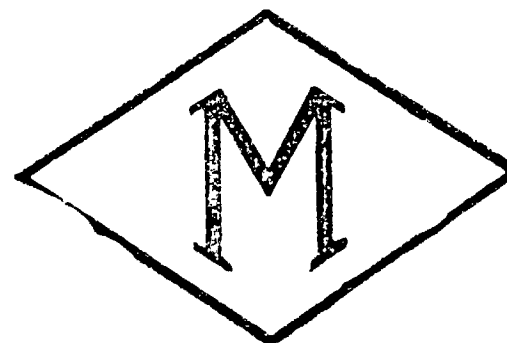
Classe 48 — Produto de perfumaria

Termo n. 66.429, de 20-4-39
Blemel Irmãos — Hamburgo, Alemanha



Classe 3 — Drogas, plantas, substancias ou produtos químicos para a indústria farmacêutica

Termo n. 66.430, de 20-4-39
Kramer & Comp. — Capital Federal



Classe 46 — Sabão comum (Renovação)

Termo n. 66.431, de 20-4-39
Kramer & Comp. — Capital Federal



Classe 46 — Sabão comum (Renovação)

Termo n. 66.432, de 20-4-39
Kramer & Comp. — Capital Federal



Classe 46 — Sabão comum (Renovação)

Preço do número de hoje \$600

IMPrensa NACIONAL — INDÚSTRIA DO JORNAL

PRAÇA MARCHEAL ANCORÁ — PONTA DO CALABOUÇO
